



**Editoração Casa Civil**  
**CEARÁ**  
**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

Fortaleza, 05 de janeiro de 2023 | SÉRIE 3 | ANO XV N°004 | Caderno 2/2 | Preço: R\$ 21,97

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (Continuação)**

**Nº DO PROCESSO: 11390654/2022**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO N°076/2021**

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 076/2021, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, s/n, Gal. Afonso Albuquerque Lima, Cambeba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Educação, a Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, portadora do CPF nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 SSP-CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE e o MUNICÍPIO DE REIUTABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.667/0001-87, representado(a) por seu(a) Prefeito(a), PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES, portador(a) do CPF/MF N° 023.584.863-88, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 076/2021, com base na justificativa apresentada no Processo supracitado, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, Lei Complementar Estadual nº 178, de 10 de maio de 2018, Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018, Decreto Estadual nº 32.873, de 04 de novembro de 2018, Lei Estadual nº 17.632, de 26 de agosto de 2021, alterada pela Lei nº 18.129, de 23 de junho de 2022, Decreto Estadual nº 34.258/2021, Portaria nº 0606/2021 – GAB, Lei de Diretrizes Orçamentária nº 17.278, de 11 de Setembro de 2020 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes condições:; II - OBJETO: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Convênio. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO O prazo previsto na Cláusula Sexta, que trata do prazo de vigência do Convênio, ora aditado, fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 01 de janeiro de 2023 até 30 de Abril de 2023. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento original. ; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento original. ; V - DATA E ASSINANTES: 20 de dezembro de 2022. ELIANA NUNES ESTRELA - Secretária da Educação , PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES - Prefeito(a) Municipal. TESTEMUNHAS: 1. 2. Ilegíveis. Fortaleza 30 de dezembro de 2022.

Érika Samira de Castro  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Nº DO PROCESSO: 11355077/2022**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO N°077/2021**

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 077/2021, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, s/n, Gal. Afonso Albuquerque Lima, Cambeba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Educação, a Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, portadora do CPF nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 SSP-CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE e o MUNICÍPIO DE MERUOCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.683/0001-70, representado(a) por seu(a) Prefeito(a), JOSÉ HERTON ALVES DE SOUSA, portador(a) do CPF/MF N° 646.093.913-68, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 077/2021, com base na justificativa apresentada no Processo supracitado, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, Lei Complementar Estadual nº 178, de 10 de maio de 2018, Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018, Decreto Estadual nº 32.873, de 04 de novembro de 2018, Lei Estadual nº 17.632, de 26 de agosto de 2021, alterada pela Lei nº 18.129, de 23 de junho de 2022, Decreto Estadual nº 34.258/2021, Portaria nº 0606/2021 – GAB, Lei de Diretrizes Orçamentária nº 17.278, de 11 de setembro de 2020 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes condições:; II - OBJETO: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Convênio. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO O prazo previsto na Cláusula Sexta, que trata do prazo de vigência do Convênio, ora aditado, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de março de 2023. ; III - VALOR GLÓBAL: 0,00 (); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento original.; V - DATA E ASSINANTES: 20 de dezembro de 2022. ELIANA NUNES ESTRELA - Secretária da Educação, JOSÉ HERTON ALVES DE SOUSA - Prefeito(a) Municipal. TESTEMUNHAS: 1., 2. Ilegíveis . Fortaleza 30 de dezembro de 2022.

Érika Samira de Castro  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Nº DO PROCESSO: 11243554/2022**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO N°084/2021**

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 084/2021, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ,através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, s/n, Gal. Afonso Albuquerque Lima, Cambeba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Educação, a Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, portadora do CPF nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 SSP-CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE e o MUNICÍPIO DE POTIRETAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.461.653/0001-57 , representado(a) por seu(a) Prefeito(a), LUAN DANTAS FELIX, portador(a) do CPF/MF N° 039.715.993-54, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 084/2021, com base na justificativa apresentada no Processo supracitado, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, Lei Complementar Estadual nº 178, de 10 de maio de 2018, Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018, Decreto Estadual nº 32.873, de 04 de novembro de 2018, Lei Estadual nº 17.632, de 26 de agosto de 2021, alterada pela Lei nº 18.129, de 23 de junho de 2022, Decreto Estadual nº 34.258/2021, Portaria nº 0606/2021 – GAB, Lei de Diretrizes Orçamentária nº 17.278, de 11 de Setembro de 2020 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes condições:; II - OBJETO: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Convênio. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO O prazo previsto na Cláusula Sexta, que trata do prazo de vigência do Convênio, ora aditado, fica prorrogado por mais 60 (Sessenta) dias, a partir de 01 de janeiro de 2023 até 01 de março de 2023; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento original.; V - DATA E ASSINANTES: 20 de dezembro de 2022. ELIANA NUNES ESTRELA - Secretária da Educação, LUAN DANTAS FELIX - Prefeito(a) Municipal. TESTEMUNHAS: 1.Marcos Aurelio Silva Colares, 2. Aécio de Oliveira Maia. Fortaleza 29 de dezembro de 2022.

Érika Samira de Castro  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Nº DO PROCESSO: 11354046/2022**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO N°089/2021**

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 089/2021, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, s/n, Gal. Afonso Albuquerque Lima, Cambeba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Educação, a Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, portadora do CPF nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 SSP-CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE e o MUNICÍPIO DE IBIAPINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.523.186/0001-87, representado(a)



por seu(a) Prefeito(a), MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA, portador(a) do CPF/MF Nº 383.479.033-87, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 089/2021, com base na justificativa apresentada no Processo supracitado, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, Lei Complementar Estadual nº 178, de 10 de maio de 2018, Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018, Decreto Estadual nº 32.873, de 04 de novembro de 2018, Lei Estadual nº 17.632, de 26 de agosto de 2021, alterada pela Lei nº 18.129, de 23 de junho de 2022, Decreto Estadual nº 34.258/2021, Portaria nº 0606/2021 – GAB, Lei de Diretrizes Orçamentária nº 17.278, de 11 de Setembro de 2020 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes condições:; II - OBJETO: O presente aditivo tem como objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do Convênio. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO O prazo previsto na Cláusula Sexta, que trata do prazo de vigência do Convênio, ora aditado, fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 01 de janeiro de 2023 até 30 Abril de 2023.; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento original.; V - DATA E ASSINANTES: 20 de dezembro de 2022. ELIANA NUNES ESTRELA - Secretária da Educação, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA - Prefeito(a) Municipal. TESTEMUNHAS: 1. 2.Ilegíveis. Fortaleza 30 de dezembro de 2022.

Érika Samira de Castro  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### Nº DO PROCESSO: 11353910/2022

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº094/2021

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 094/2021, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ,através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, s/n, Gal. Afonso Albuquerque Lima, Cambeba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Educação, a Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, portadora do CPF nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 SSP-CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE e o **MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.569.205/0001-31, neste ato representado por seu Prefeito, ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO, portador(a) do CPF/MF Nº 213.524.883-53, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 094/2021, com base na justificativa apresentada no Processo supracitado, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, Lei Complementar Estadual nº 178, de 10 de maio de 2018, Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018, Decreto Estadual nº 32.873, de 04 de novembro de 2018, Lei Estadual nº 17.632, de 26 de agosto de 2021, alterada pela Lei nº 18.129, de 23 de junho de 2022, Decreto Estadual nº 34.258/2021, Portaria nº 0606/2021 – GAB, Lei de Diretrizes Orçamentária nº 17.278, de 11 de setembro de 2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes condições:; II - OBJETO: O presente aditivo tem como objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do Convênio. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO O prazo previsto na Cláusula Sexta, que trata do prazo de vigência do Convênio, ora aditado, fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 01 de janeiro de 2023 até 30 de abril de 2023.; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento original.; V - DATA E ASSINANTES: 26 de dezembro de 2022. ELIANA NUNES ESTRELA - Secretária da Educação, ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO - Prefeito(a) Municipal. TESTEMUNHAS: 1. 2.Ilegíveis. Fortaleza 30 de dezembro de 2022.

Érika Samira de Castro  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### Nº DO PROCESSO: 10869778/2022

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº107/2021

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 107/2021, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, s/n, Gal. Afonso Albuquerque Lima, Cambeba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Educação, a Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, portadora do CPF nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 SSP-CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE e o **MUNICÍPIO DE FORTIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 35.050.756/0001-20, representado por seu Prefeito, NASELMO DE SOUSA FERREIRA, portador(a) do CPF/MF Nº 490.981.013-72, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 107/2021, com base na justificativa apresentada no processo supracitado, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, Lei Complementar Estadual nº 178, de 10 de maio de 2018, Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018, Decreto Estadual nº 32.873, de 04 de novembro de 2018, Lei Estadual nº 17.632, de 26 de agosto de 2021, alterada pela Lei nº 18.129, de 23 de junho de 2022, Decreto Estadual nº 34.258/2021, Portaria nº 0606/2021 – GAB, Lei de Diretrizes Orçamentária nº 17.278, de 11 de setembro de 2020 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes condições: ; II - OBJETO: O presente aditivo tem como objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do Convênio. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO O prazo previsto na Cláusula Sexta, que trata do prazo de vigência do Convênio, ora aditado, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 01 de janeiro de 2023 até 01 de março de 2023.; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento original.; V - DATA E ASSINANTES: 20 de dezembro de 2022. ELIANA NUNES ESTRELA - Secretária da Educação, HELTON LUIS AGUIAR JUNIOR - Prefeito(a) Municipal. TESTEMUNHAS: 1. Marcos Aurelio Silva Colares, 2. Aécio de oliveira Maia . Fortaleza 30 de dezembro de 2022.

Érika Samira de Castro  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### Nº DO PROCESSO: 11108169/2022

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº017/2022

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 017/2022, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ,através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, s/n, Gal. Afonso Albuquerque Lima, Cambeba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Educação, a Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, portadora do CPF nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 SSP-CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE e o **MUNICÍPIO DE CHORÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.386.627/0001-42, representado(a) por seu(a) Prefeito(a), MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ, portador(a) do CPF/MF Nº 220.788.513-53, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 017/2022, com base na justificativa apresentada no Processo supracitado, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, Lei Complementar Estadual nº 178, de 10 de maio de 2018, Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018, Decreto Estadual nº 32.873, de 04 de novembro de 2018, Lei Estadual nº 17.632, de 26 de agosto de 2021, alterada pela Lei nº 18.129, de 23 de junho de 2022, Decreto Estadual nº 34.258/2021, Portaria nº 0606/2021 – GAB, Lei de Diretrizes Orçamentária nº 17.573, de 23 de Julho de 2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes condições: ; II - OBJETO: O presente aditivo tem como objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do Convênio. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO O prazo previsto na Cláusula Sexta, que trata do prazo de vigência do Convênio, ora aditado, fica prorrogado por mais 181 (cento e oitenta e um) dias, a partir de 01 de janeiro de 2023 até 30 de junho de 2023.; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento original.; V - DATA E ASSINANTES: 20 de dezembro de 2022. ELIANA NUNES ESTRELA - Secretária da Educação, MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ - Prefeito(a) Municipal. TESTEMUNHAS: 1. Aécio de Oliveira Maia, 2. Ilegível. Fortaleza 29 de dezembro de 2022.

Érika Samira de Castro  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### Nº DO PROCESSO: 11194227/2022

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº028/2022

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 028/2022, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, s/n, Gal. Afonso Albuquerque Lima, Cambeba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Educação, a Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, portadora do CPF nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 SSP-CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE e o **MUNICÍPIO DE CEDRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.812.241/0001-84, representado por seu Prefeito, JOÃO BATISTA DINIZ, portador(a) do CPF/MF Nº 888.454.193-04, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 028/2022, com base na justificativa apresentada no processo supracitado, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar



Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, Lei Complementar Estadual nº 178, de 10 de maio de 2018, Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018, Decreto Estadual nº 32.873, de 04 de novembro de 2018, Lei Estadual nº 17.632, de 26 de agosto de 2021, alterada pela Lei nº 18.129, de 23 de junho de 2022, Decreto Estadual nº 34.258/2021, Portaria nº 0606/2021 – GAB, Lei de Diretrizes Orçamentária nº 17.573, de 23 de julho de 2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes condições;; II - OBJETO: O presente aditivo tem como objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do Convênio. CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO O prazo previsto na Cláusula Sexta, que trata do prazo de vigência do Convênio, ora aditado, fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento original.; V - DATA E ASSINANTES: 20 de dezembro de 2022. ELIANA NUNES ESTRELA - Secretária da Educação , JOÃO BATISTA DINIZ - Prefeito(a) Municipal. TESTEMUNHAS: 1. 2. Ilegíveis. Fortaleza 29 de dezembro de 2022.

Érika Samira de Castro  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Nº DO PROCESSO: 11391189/2022**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº031/2022**

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 031/2022, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, s/n, Gal. Afonso Albuquerque Lima, Cambeba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Educação, a Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, portadora do CPF nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 SSP-CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE e o **MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.778.129/0001-74, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado por seu Prefeito(a), SAUL LIMA MACIEL, portador(a) do(a) identidade nº 99002264937 SSPDS/CE e CPF/MF Nº 960.026.203-97, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 031/2022, com base na justificativa apresentada no processo supracitado, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, Lei Complementar Estadual nº 178, de 10 de maio de 2018, Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018, Decreto Estadual nº 32.873, de 04 de novembro de 2018, Lei Estadual nº 17.632, de 26 de agosto de 2021, alterada pela Lei nº 18.129, de 23 de junho de 2022, Decreto Estadual nº 34.258/2021, Portaria nº 0606/2021 – GAB, Lei de Diretrizes Orçamentária nº 17.573, de 23 de julho de 2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes condições; II - OBJETO: O presente aditivo tem como objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do Convênio. CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO O prazo previsto na Cláusula Sexta, que trata do prazo de vigência do Convênio, ora aditado, fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 01 de janeiro de 2023 até 29 de junho de 2023.; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento original.; V - DATA E ASSINANTES: 21 de dezembro de 2022. ELIANA NUNES ESTRELA - Secretária da Educação , SAUL LIMA MACIEL - Prefeito(a) Municipal. TESTEMUNHAS: 1. 2. Ilegíveis. Fortaleza 30 de dezembro de 2022.

Érika Samira de Castro  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Nº DO PROCESSO: 11391278/2022**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº033/2022**

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 033/2022, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, s/n, Gal. Afonso Albuquerque Lima, Cambeba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Educação, a Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, portadora do CPF nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 SSP-CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE e o **MUNICÍPIO DE MUCAMBO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.793/0001-05, representado por seu Prefeito, FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR, portador(a) do CPF/MF Nº 143.766.808-93, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 033/2022, com base na justificativa apresentada no processo supracitado, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, Lei Complementar Estadual nº 178, de 10 de maio de 2018, Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018, Decreto Estadual nº 32.873, de 04 de novembro de 2018, Lei Estadual nº 17.632, de 26 de agosto de 2021, alterada pela Lei nº 18.129, de 23 de junho de 2022, Decreto Estadual nº 34.258/2021, Portaria nº 0606/2021 – GAB, Lei de Diretrizes Orçamentária nº 17.573, de 23 de julho de 2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes condições; II - OBJETO: O presente aditivo tem como objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do Convênio. CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO O prazo previsto na Cláusula Sexta, que trata do prazo de vigência do Convênio, ora aditado, fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 01 de janeiro de 2023 até 30 de abril de 2023. ; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento original. ; V - DATA E ASSINANTES: 20 de dezembro de 2022. ELIANA NUNES ESTRELA - Secretária da Educação , FRANCISCO CLEMENTINO DÉ ALMEIDA - Prefeito(a) Municipal. TESTEMUNHAS: 1. 2. Ilegíveis. Fortaleza 29 de dezembro de 2022.

Érika Samira de Castro  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Nº DO PROCESSO: 10812660/2022**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº039/2022**

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 039/2022, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, s/n, Gal. Afonso Albuquerque Lima, Cambeba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Educação, a Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, portadora do CPF nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 SSP-CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE e o **MUNICÍPIO DE MOMBAÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.736.390/0001-01, representado(a) por seu(a) Prefeito(a), ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO, portador(a) do CPF/MF Nº 030.073.693-20, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 039/2022, com base na justificativa apresentada no Processo supracitado, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, Lei Complementar Estadual nº 178, de 10 de maio de 2018, Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018, Decreto Estadual nº 32.873, de 04 de novembro de 2018, Lei Estadual nº 17.632, de 26 de agosto de 2021, alterada pela Lei nº 18.129, de 23 de junho de 2022, Decreto Estadual nº 34.258/2021, Portaria nº 0606/2021 – GAB, Lei de Diretrizes Orçamentária nº 17.573, de 23 de julho de 2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes condições; II - OBJETO: O presente aditivo tem como objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do Convênio. CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO O prazo previsto na Cláusula Sexta, que trata do prazo de vigência do Convênio, ora aditado, fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 01 de janeiro de 2023 até 29 de junho de 2023.; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento original.; V - DATA E ASSINANTES: 20 de dezembro de 2022. ELIANA NUNES ESTRELA - Secretária da Educação , ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO - Prefeito(a) Municipal. TESTEMUNHAS: 1. 2. Ilegíveis. Fortaleza 30 de dezembro de 2022.

Érika Samira de Castro  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Nº DO PROCESSO: 11660490/2022**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº061/2022**

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 061/2022, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, s/n, Gal. Afonso Albuquerque Lima, Cambeba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Educação, a Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, portadora do CPF nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 SSP-CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE e o Município de Município de **BREJO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.620.701/0001-72, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado por sua Prefeita, MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM, portador da Identidade nº 2000002261759 SSPDC/CE e CPF/MF Nº 347.860.661-68, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 061/2022, com base na justificativa apresentada no processo supracitado, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, Lei Complementar Estadual nº 178, de 10 de maio de 2018, Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018, Decreto Estadual nº 32.873, de 04 de novembro de



2018, Lei Estadual nº 17.632, de 26 de agosto de 2021, alterada pela Lei nº 18.129, de 23 de junho de 2022, Decreto Estadual nº 34.258/2021, Portaria nº 0606/2021 – GAB, Lei de Diretrizes Orçamentária nº 17.573, de 23 de julho de 2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes condições; II - OBJETO: O presente aditivo tem como objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do Convênio. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO O prazo previsto na Cláusula Sexta, que trata do prazo de vigência do Convênio, ora aditado, fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 01 de janeiro de 2023 até 29 de junho de 2023.; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento original.; V - DATA E ASSINANTES: 21 de dezembro de 2022. ELIANA NUNES ESTRELA - Secretaria da Educação , MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM - Prefeito(a) Municipal. TESTEMUNHAS: 1. 2. Ilegíveis. Fortaleza 29 de dezembro de 2022.

Érika Samira de Castro  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Nº DO PROCESSO: 10723129/2022**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº072/2022**

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 072/2022, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, s/n, Gal. Afonso Albuquerque Lima, Cambeba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Educação, a Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, portadora do CPF nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 SSP-CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE e o **MUNICÍPIO DE CANINDÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.963.259/0001-87, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado por sua Prefeita, MARIA DO ROZARIO ARAUJO PEDROSA XIMENES, portador(a) do(a) RG nº 2005005117676 SSP/CE e CPF/MF Nº 233.120.843-34, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 072/2022, com base na justificativa apresentada no Processo supracitado, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, Lei Complementar Estadual nº 178, de 10 de maio de 2018, Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018, Decreto Estadual nº 32.873, de 04 de novembro de 2018, Lei Estadual nº 17.632, de 26 de agosto de 2021, alterada pela Lei nº 18.129, de 23 de junho de 2022, Decreto Estadual nº 34.258/2021, Portaria nº 0606/2021 – GAB, Lei de Diretrizes Orçamentária nº 17.573, de 23 de julho de 2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes condições; II - OBJETO: O presente aditivo tem como objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do Convênio. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO O prazo previsto na Cláusula Sexta, que trata do prazo de vigência do Convênio, ora aditado, fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento original. ; V - DATA E ASSINANTES: 20 de dezembro de 2022. ELIANA NUNES ESTRELA - Secretaria da Educação , MARIA DO ROZARIO ARAUJO PEDROSA XIMENES - Prefeito(a) Municipal. TESTEMUNHAS: 1. 2. Ilegíveis. Fortaleza 30 de dezembro de 2022.

Érika Samira de Castro  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Nº DO PROCESSO: 11240695/2022**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº078/2022**

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 078/2022, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, s/n, Gal. Afonso Albuquerque Lima, Cambeba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Educação, a Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, portadora do CPF nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 SSP-CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE e o **MUNICÍPIO DE ITAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.663.941/0001-54, representado por seu Prefeito, ELIZEU CHARLES MONTEIRO, portador(a) do CPF/MF Nº 220.085.513-34, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 078/2022, com base na justificativa apresentada no processo supracitado, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, Lei Complementar Estadual nº 178, de 10 de maio de 2018, Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018, Decreto Estadual nº 32.873, de 04 de novembro de 2018, Lei Estadual nº 17.632, de 26 de agosto de 2021, alterada pela Lei nº 18.129, de 23 de junho de 2022, Decreto Estadual nº 34.258/2021, Portaria nº 0606/2021 – GAB, Lei de Diretrizes Orçamentária nº 17.573, de 23 de julho de 2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes condições; II - OBJETO: O presente aditivo tem como objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do Convênio. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO O prazo previsto na Cláusula Sexta, que trata do prazo de vigência do Convênio, ora aditado, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 01 de janeiro de 2023 até 01 de março de 2023. ; III - VÁLOR GLÓBAL: 0,00 (); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento original.; V - DATA E ASSINANTES: 20 de dezembro de 2022. ELIANA NUNES ESTRELA - Secretaria da Educação , ELIZEU CHARLES MONTEIRO - Prefeito(a) Municipal. TESTEMUNHAS: 1. 2. Ilegíveis. Fortaleza 29 de dezembro de 2022. .

Érika Samira de Castro  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Nº DO PROCESSO: 10967435/2022**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº082/2022**

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 082/2022, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, s/n, Gal. Afonso Albuquerque Lima, Cambeba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Educação, a Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, portadora do CPF nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 SSP-CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE e o **MUNICÍPIO DE CARIRÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.600/0001-42, representado(a) por seu(a) Prefeito(a), ANTÔNIO RUFINO MARTINS, portador(a) do CPF/MF Nº 746.437.707-91, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 082/2022, com base na justificativa apresentada no Processo supracitado, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, Lei Complementar Estadual nº 178, de 10 de maio de 2018, Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018, Decreto Estadual nº 32.873, de 04 de novembro de 2018, Lei Estadual nº 17.632, de 26 de agosto de 2021, alterada pela Lei nº 18.129, de 23 de junho de 2022, Decreto Estadual nº 34.258/2021, Portaria nº 0606/2021 – GAB, Lei de Diretrizes Orçamentária nº 17.573, de 23 de Julho de 2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes condições; II - OBJETO: O presente aditivo tem como objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do Convênio. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO O prazo previsto na Cláusula Sexta, que trata do prazo de vigência do Convênio, ora aditado, fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 01 de janeiro de 2023 até 29 de Junho de 2023.; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento original.; V - DATA E ASSINANTES: 20 de dezembro de 2022. ELIANA NUNES ESTRELA - Secretaria da Educação , HELTON LUIS AGUIAR JUNIOR - Prefeito(a) Municipal. TESTEMUNHAS: 1. Ilegível, 2. Elneyvison da Silva Luz . Fortaleza 30 de dezembro de 2022.

Érika Samira de Castro  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Nº DO PROCESSO: 11594080/2022**

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº086/2022**

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 086/2022, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, s/n, Gal. Afonso Albuquerque Lima, Cambeba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Educação, a Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, portadora do CPF nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 SSP-CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE e o **MUNICÍPIO DE ITAIÇABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.403.769/0001-08, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado por seu Prefeito(a), IRANILSON LIMA BEZERRA, portador(a) do CPF/MF Nº 042.158.093-39, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 086/2022, com base na justificativa apresentada no Processo supracitado, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, Lei Complementar Estadual nº 178, de 10 de maio de 2018, Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018, Decreto Estadual nº 32.873, de 04 de novembro de 2018, Lei Estadual nº 17.632, de 26 de agosto de 2021, alterada pela Lei nº 18.129, de 23 de junho de 2022, Decreto Estadual nº 34.258/2021, Portaria nº 0606/2021 – GAB, Lei de Diretrizes Orçamentária



nº 17.573, de 23 de julho de 2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes condições:; II - OBJETO: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Convênio. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO O prazo previsto na Cláusula Sexta, que trata do prazo de vigência do Convênio, ora aditado, fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 01 de janeiro de 2023 até 29 de junho de 2023.; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento original.; V - DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 20 de dezembro de 2022. ELIANA NUNES ESTRELA - Secretária da Educação, IRANILSON LIMA BEZERRA - Prefeito(a) Municipal. TESTEMUNHAS: 1. Marcos Aurélio Silva Colares, 2. Aécio de Oliveira Maia . Fortaleza 02 de janeiro de 2023.

Érika Samira de Castro  
COORDENADORA JURIDICA ASJUR

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### Nº DO PROCESSO: 11292792/2022

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº099/2022

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 099/2022, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, s/n, Gal. Afonso Albuquerque Lima, Cambeba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Educação, a Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, portadora do CPF nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 SSP-CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE e o MUNICÍPIO DE FORQUILHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.673.106/0001-03, representado(a) por seu(a) Prefeito(a), EDINARDO RODRIGUES FILHO, portador(a) do CPF/MF Nº 992.044.103-10, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 099/2022, com base na justificativa apresentada no Processo supracitado, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, Lei Complementar Estadual nº 178, de 10 de maio de 2018, Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018, Decreto Estadual nº 32.873, de 04 de novembro de 2018, Lei Estadual nº 17.632, de 26 de agosto de 2021, alterada pela Lei nº 18.129, de 23 de junho de 2022, Decreto Estadual nº 34.258/2021, Portaria nº 0606/2021 – GAB, Lei de Diretrizes Orçamentária nº 17.573, de 23 de julho de 2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes condições:; II - OBJETO: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Convênio. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO O prazo previsto na Cláusula Sexta, que trata do prazo de vigência do Convênio, ora aditado, fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 01 de janeiro de 2023 até 30 de abril de 2023. ; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento original.; V - DATA E ASSINANTES: 26 de dezembro de 2022. ELIANA NUNES ESTRELA - Secretaria da Educação, EDINARDO RODRIGUES FILHO - Prefeito(a) Municipal. TESTEMUNHAS: 1. 2. Ilegíveis. Fortaleza 30 de dezembro de 2022.

Érika Samira de Castro  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### Nº DO PROCESSO: 10133798/2022

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº104/2022

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 104/2022, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ,através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, s/n, Gal. Afonso Albuquerque Lima, Cambeba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pela Excellentíssima Senhora Secretária da Educação, a Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, portadora do CPF nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 SSP-CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE e o MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE UMARI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.520.372/0001-98, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado por seu Prefeito(a), ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA, portador(a) do(a) identidade nº 266004994 SSP/CE e CPF/MF Nº 785.061.823-87, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 104/2022, com base na justificativa apresentada no processo supracitado, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, Lei Complementar Estadual nº 178, de 10 de maio de 2018, Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018, Decreto Estadual nº 32.873, de 04 de novembro de 2018, Lei Estadual nº 17.632, de 26 de agosto de 2021, alterada pela Lei nº 18.129, de 23 de junho de 2022, Decreto Estadual nº 34.258/2021, Portaria nº 0606/2021 – GAB, Lei de Diretrizes Orçamentária nº 17.573, de 23 de julho de 2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes condições: ; II - OBJETO: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Convênio. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO O prazo previsto na Cláusula Sexta, que trata do prazo de vigência do Convênio, ora aditado, fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 01 de janeiro de 2023 até 29 de junho de 2023; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento original.; V - DATA E ASSINANTES: 21 de dezembro de 2022. ELIANA NUNES ESTRELA - Secretaria da Educação , ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA - Prefeito(a) Municipal. TESTEMUNHAS: 1. 2. Ilegíveis. Fortaleza 29 de dezembro de 2022.

Érika Samira de Castro  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### Nº DO PROCESSO: 11293993/2022

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº123/2022

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 123/2022, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ,através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, s/n, Gal. Afonso Albuquerque Lima, Cambeba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pela Excellentíssima Senhora Secretária da Educação, a Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, portadora do CPF nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 SSP-CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE e o MUNICÍPIO DE CATUNDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 35.049.097/0001-01, representado(a) por seu(a) Prefeito(a), RAVENNA FERNANDES GOMES MESQUITA LIMA, portador(a) do CPF/MF Nº 715.750.223-20, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 123/2022, com base na justificativa apresentada no Processo supracitado, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, Lei Complementar Estadual nº 178, de 10 de maio de 2018, Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018, Decreto Estadual nº 32.873, de 04 de novembro de 2018, Lei Estadual nº 17.632, de 26 de agosto de 2021, alterada pela Lei nº 18.129, de 23 de junho de 2022, Decreto Estadual nº 34.258/2021, Portaria nº 0606/2021 – GAB, Lei de Diretrizes Orçamentária nº 17.573, de 23 de Julho de 2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes condições:; II - OBJETO: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Convênio. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO O prazo previsto na Cláusula Sexta, que trata do prazo de vigência do Convênio, ora aditado, fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 01 de janeiro de 2023 até 29 de Junho de 2023.; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento original.; V - DATA E ASSINANTES: 20 de dezembro de 2022. ELIANA NUNES ESTRELA - Secretaria da Educação, RAVENNA FERNANDES GOMES MESQUITA LIMA - Prefeito(a) Municipal. TESTEMUNHAS: 1. Marcos Aurélio Silva Colares, 2.Aécio de Oliveira Maia. Fortaleza 30 de dezembro de 2022.

Érika Samira de Castro  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### Nº DO PROCESSO: 11241268/2022

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº130/2022

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 130/2022, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ,através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, s/n, Gal. Afonso Albuquerque Lima, Cambeba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pela Excellentíssima Senhora Secretária da Educação, a Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, portadora do CPF nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 SSP-CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE e o MUNICÍPIO DE MARCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.566.516/0001-47, representado por seu Prefeito, ROGER NEVES AGUIAR, portador(a) do CPF/MF Nº 464.553.373-87, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 130/2022, com base na justificativa apresentada no processo supracitado, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, Lei Complementar Estadual nº 178, de 10 de maio de 2018, Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018, Decreto Estadual nº 32.873, de 04 de novembro de 2018, Lei Estadual nº 17.632, de 26 de agosto de 2021, alterada pela Lei nº 18.129, de 23 de junho de 2022, Decreto Estadual nº 34.258/2021, Portaria nº 0606/2021 – GAB, Lei de Diretrizes Orçamentária nº 17.573, de 23 julho de 2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes condições:; II - OBJETO: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Convênio. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO O prazo previsto na Cláusula Sexta, que trata do prazo de vigência do Convênio, ora aditado, fica



prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 01 de janeiro de 2023 até 30 de abril de 2023.; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento original.; V - DATA E ASSINANTES: 20 de dezembro de 2022. ELIANA NUNES ESTRELA - Secretária da Educação, ROGER NEVES AGUIAR - Prefeito(a) Municipal. TESTEMUNHAS: 1. Marcos Aurélio Silva Colares, 2. Aécio de Oliveira Maia . Fortaleza 30 de dezembro de 2022.

Érika Samira de Castro  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Nº DO PROCESSO: 11107898/2022**

**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº060/2021**

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 060/2021, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, s/n, Gal. Afonso Albuquerque Lima, Cambeba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Educação, a Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, portadora do CPF nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 SSP-CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE e o MUNICÍPIO DE CHORÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.386.627/0001-42, representado(a) por seu(a) Prefeito(a), MARCONDES DE HOLANDA JUCA, portador(a) do CPF/MF Nº 220.788.513-53, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 060/2021, com base na justificativa apresentada no Processo supracitado, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, Lei Complementar Estadual nº 178, de 10 de maio de 2018, Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018, Decreto Estadual nº 32.873, de 04 de novembro de 2018, Lei Estadual nº 17.632, de 26 de agosto de 2021, alterada pela Lei nº 18.129, de 23 de junho de 2022, Decreto Estadual nº 34.258/2021, Portaria nº 0606/2021 – GAB, Lei de Diretrizes Orçamentária nº 17.278, de 11 de Setembro de 2020 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes condições;; II - OBJETO: O presente aditivo tem como objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do Convênio. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO O prazo previsto na Cláusula Sexta, que trata do prazo de vigência do Convênio, ora aditado, fica prorrogado por mais 181 (cento e oitenta e um) dias, a partir de 01 de janeiro de 2023 até 30 de junho de 2023. ; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento original. ; V - DATA E ASSINANTES: 20 de dezembro de 2022. ELIANA NUNES ESTRELA - Secretária da Educação, JOÃO BOSCO PESSOA TABOSA - Prefeito(a) Municipal. TESTEMUNHAS: 1. 2. Ilegíveis . Fortaleza 03 de janeiro de 2023.

Érika Samira de Castro  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Nº DO PROCESSO: 09921877/2022**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº065/2021**

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 065/2021, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, s/n, Gal. Afonso Albuquerque Lima, Cambeba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Educação, a Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, portadora do CPF nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 SSP-CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE e o MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.461.646/0001-55, representado por seu Prefeito, FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO, portador(a) do CPF/MF Nº 403.603.933-49, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 065/2021, com base na justificativa apresentada no processo supracitado, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, Lei Complementar Estadual nº 178, de 10 de maio de 2018, Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018, Decreto Estadual nº 32.873, de 04 de novembro de 2018, Lei Estadual nº 17.632, de 26 de agosto de 2021, alterada pela Lei nº 18.129, de 23 de junho de 2022, Decreto Estadual nº 34.258/2021, Portaria nº 0606/2021 – GAB, Lei de Diretrizes Orçamentária nº 17.278, de 11 setembro de 2020 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes condições;; II - OBJETO: O presente aditivo tem como objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do Convênio. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO O prazo previsto na Cláusula Sexta, que trata do prazo de vigência do Convênio, ora aditado, fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 01 de janeiro de 2023 até 30 de junho de 2023.; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento original.; V - DATA E ASSINANTES: 20 de dezembro de 2022. ELIANA NUNES ESTRELA - Secretária da Educação, FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO - Prefeito(a) Municipal. TESTEMUNHAS: 1. Ilegíveis. Fortaleza 30 de dezembro de 2022.

Érika Samira de Castro  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Nº DO PROCESSO: 11383216/2022**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº082/2021**

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 082/2021, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, s/n, Gal. Afonso Albuquerque Lima, Cambeba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Educação, a Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, portadora do CPF nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 SSP-CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE e o MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.891.682/0001-19, representado por seu Prefeito, RILDSON RABELO VASCONCELOS, portador(a) do CPF/MF Nº 937.420.703-63, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 082/2021, com base na justificativa apresentada no processo supracitado, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, Lei Complementar Estadual nº 178, de 10 de maio de 2018, Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018, Decreto Estadual nº 32.873, de 04 de novembro de 2018, Lei Estadual nº 17.632, de 26 de agosto de 2021, alterada pela Lei nº 18.129, de 23 de junho de 2022, Decreto Estadual nº 34.258/2021, Portaria nº 0606/2021 – GAB, Lei de Diretrizes Orçamentária nº 17.278, de 11 de setembro de 2020 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes condições;; II - OBJETO: O presente aditivo tem como objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do Convênio. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO O prazo previsto na Cláusula Sexta, que trata do prazo de vigência do Convênio, ora aditado, fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 01 de janeiro de 2023 até 29 de junho de 2023.; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento original.; V - DATA E ASSINANTES: 20 de dezembro de 2022. ELIANA NUNES ESTRELA - Secretária da Educação, RILDSON RABELO VASCONCELOS - Prefeito(a) Municipal. TESTEMUNHAS: 1. Aécio de Oliveira Maia, 2.Ilegível. Fortaleza 30 de dezembro de 2022.

Érika Samira de Castro  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Nº DO PROCESSO: 11026707/2022**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº038/2022**

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 038/2022, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, s/n, Gal. Afonso Albuquerque Lima, Cambeba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Educação, a Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, portadora do CPF nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 SSP-CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE e o MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.756.646/0001-42, representado(a) por seu(a) Prefeito(a), DAVID SANTA CRUZ BENEVIDES, portador(a) do CPF/MF Nº 033.246.383-48, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 038/2022, com base na justificativa apresentada no Processo supracitado, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, Lei Complementar Estadual nº 178, de 10 de maio de 2018, Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018, Decreto Estadual nº 32.873, de 04 de novembro de 2018, Lei Estadual nº 17.632, de 26 de agosto de 2021, alterada pela Lei nº 18.129, de 23 de junho de 2022, Decreto Estadual nº 34.258/2021, Portaria nº 0606/2021 – GAB, Lei de Diretrizes Orçamentária nº 17.573, de 23 de julho de 2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes condições;; II - OBJETO: O presente aditivo tem como objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do Convênio. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO O prazo previsto na Cláusula Sexta, que trata do prazo de vigência do Convênio,



ora aditado, fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 01 de janeiro de 2023 até 29 de junho de 2023.; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento original.; V - DATA E ASSINANTES: 20 de dezembro de 2022. ELIANA NUNES ESTRELA - Secretária da Educação, DAVID SANTA CRUZ BENEVIDES - Prefeito(a) Municipal. TESTEMUNHAS: 1. Illegível, 2. Aécio de Oliveira Maia. Fortaleza 29 de dezembro de 2022.

Érika Samira de Castro  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### Nº DO PROCESSO: 11390204/2022

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº097/2022

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 097/2022, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, s/n, Gal. Afonso Albuquerque Lima, Cambeba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pela Excentíssima Senhora Secretária da Educação, a Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, portadora do CPF nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 SSP-CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE e o MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.683.188/0001-69, representado por sua Prefeita, PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO, portador(a) do CPF/MF Nº 019.907.513-18, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 097/2022, com base na justificativa apresentada no processo supracitado, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, Lei Complementar Estadual nº 178, de 10 de maio de 2018, Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018, Decreto Estadual nº 32.873, de 04 de novembro de 2018, Lei Estadual nº 17.632, de 26 de agosto de 2021, alterada pela Lei nº 18.129, de 23 de junho de 2022, Decreto Estadual nº 34.258/2021, Portaria nº 0606/2021 – GAB, Lei de Diretrizes Orçamentária nº 17.573, de 23 de julho de 2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes condições;; II - OBJETO: O presente aditivo tem como objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do Convênio. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO O prazo previsto na Cláusula Sexta, que trata do prazo de vigência do Convênio, ora aditado, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de março de 2023.; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento original.; V - DATA E ASSINANTES: 20 de dezembro de 2022. ELIANA NUNES ESTRELA - Secretária da Educação, PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO - Prefeito(a) Municipal. TESTEMUNHAS: 1. Illegíveis. Fortaleza 29 de dezembro de 2022.

Érika Samira de Castro  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### Nº DO PROCESSO: 10895442/2022

#### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº083/2021

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 083/2021, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ,através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, s/n, Gal. Afonso Albuquerque Lima, Cambeba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pela Excentíssima Senhora Secretária da Educação, a Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, portadora do CPF nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 SSP-CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE e o MUNICÍPIO DE TAMBORIL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.705.817/0001-04, representado por seu Prefeito, LUIZ MARCELO MOTA LEITE, portador(a) do CPF/MF Nº 892.522.093-87, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 083/2021, com base na justificativa apresentada no processo supracitado, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, Lei Complementar Estadual nº 178, de 10 de maio de 2018, Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018, Decreto Estadual nº 32.873, de 04 de novembro de 2018, Lei Estadual nº 17.632, de 26 de agosto de 2021, alterada pela Lei nº 18.129, de 23 de junho de 2022, Decreto Estadual nº 34.258/2021, Portaria nº 0606/2021 – GAB, Lei de Diretrizes Orçamentária nº 17.278, de 11 setembro de 2020 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes condições;; II - OBJETO: O presente aditivo tem como objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do Convênio. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO O prazo previsto na Cláusula Sexta, que trata do prazo de vigência do Convênio, ora aditado, fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 01 de janeiro de 2023 até 30 de abril de 2023.; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento original.; V - DATA E ASSINANTES: 20 de dezembro de 2022. ELIANA NUNES ESTRELA - Secretária da Educação, LUIZ MARCELO MOTA LEITE- Prefeito(a) Municipal. TESTEMUNHAS: 1. Marcos Aurélio Silva Colares, 2. Aécio de Oliveira Maia . Fortaleza 02 de janeiro de 2023.

Érika Samira de Castro  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### TERCEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

#### Nº017/2020 - PROCESSO Nº10871993/2022

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, s/n, Gal. Afonso Albuquerque Lima, Cambeba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada SEDUC, neste ato representada por sua Secretária de Educação, Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, brasileira, portadora do CPF nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 SSP-CE, residente e domiciliada em Fortaleza, Ceará e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO PSICOSSOCIAL DO CEARÁ, com sede na Rua Oliveira Filho, nº 3320, Praia do Futuro, Fortaleza/CE, CEP nº 60.181-811, inscrito no CNPJ sob o nº 11.822.392/0001-90, doravante denominado simplesmente OSC, neste ato representada pela Sra. MARIA ALVANI BARRETO, portadora do RG nº 97002052965 SSPDS/CE, inscrita no CPF nº 048.472.023-68, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo com base na justificativa apresentada no processo supracitado e em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações, Decreto Estadual nº 32.810/2018 e suas alterações, na LDB nº 9.394/96 e suas alterações, Decreto nº 7.611 de 17/11/2011, publicado no DOU, de 18/11/2011, Resolução CEE nº 456, de 01 de junho de 2016, publicada no DOE, de 26/07/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de vigência previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, do Acordo de Cooperação nº 017/2020, bem como ajustar o Plano de Trabalho atualizando-o com as alterações pertinentes a prorrogação supracitada. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO 2.1. O prazo previsto na Cláusula Terceira, que trata do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, ora aditado, fica prorrogado por mais 01 (um) ano, a partir de 1 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023. CLÁUSULA TERCEIRA – DO AJUSTE DO PLANO DE TRABALHO 3.1. Passa a integrar o Acordo de Cooperação nº 017/2020 novo Plano de Trabalho, conforme anexo. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO 4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento original e seus aditivos. E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo. Fortaleza, 15 de dezembro de 2022. ELIANA NUNES ESTRELA -SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, MARIA ALVANI BARRETO - PRESIDENTE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO PSICOSSOCIAL DO CEARÁ. TESTEMUNHAS: 1. Tom Jones da Silva Carneiro, 2. Cintia Ferreira de Andrade. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 02 de janeiro de 2023.

Érika Samira de Castro  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 260, SÉRIE 3, ANO XIV, FORTALEZA, 29 DE DEZEMBRO DE 2022, que publicou o EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA O PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR DO PROCESSO Nº 11410248/2022, celebrado entre o Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ EEM DEPUTADO FRANCISCO DE ALMEIDA MONTE - CNPJ Nº 07.954.514/0419-05, SEFOR 1 - FORTALEZA/CE e a empresa A B C GÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA. **Onde se lê:** EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1140248/2022 **Leia-se:** EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 11410248/2022 Fortaleza, 03 de janeiro de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves  
COORDENADORA/ASJUR



## SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE

## EXTRATO DE CONTRATO

## Nº DO DOCUMENTO 056/2022 - PRÉ-RESERVA 1155296

CONTRATANTE: SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE DO ESTADO DO CEARÁ CONTRATADA: **DKM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI - EPP.** OBJETO: Constitui objeto deste contrato o **serviço de jardinagem com manutenção e irrigação de paisagismo nas áreas do Estádio Mauro Sampaio - Arena Romeirão**, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20220005-SEJUV e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza-Ceará. VIGÊNCIA: 28/12/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) pagos em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 42000001.27.811.612.20129.01.339039000.1.00.00.0.3.01-165997. DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2022 SIGNATÁRIOS: Rogério Nogueira Pinheiro - Secretário do Esporte e Juventude e Marcos Raniery Prudêncio de Mesquita - Representante Legal da Contratada.

Bergson Gomes Bezerra  
COORDENADOR JURÍDICO

## SECRETARIA DA FAZENDA

**PORTARIA Nº473/2022** - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo nº11570261/2022 e Laudo Médico Pericial expedido pela Coordenadoria de Perícia Médica da Secretaria do Planejamento e Gestão – COPEM/SEPLAG, datado de 09 de novembro de 2022, resolve conceder a **RONIVALDO PASSOS SAMPAIO**, Auditor Fiscal de Tecnologia da Informação da Receita Estadual, 4ª Classe, Referência E, matrícula nº497578-1-6, **afastamento diário de duas horas**, nos termos do art.111, parágrafo único, da Lei nº9.826/74, de 14 de maio de 1974 e art. 1º da Lei nº11.160/85, de 20 de dezembro de 1985. A redução de jornada deverá ser aplicada sobre o trabalho prestado de forma remota, nos termos do §1º do artigo 16 da Portaria nº420/2021. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2022.

Sandra Maria Olimpio Machado  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA Nº474/2022** - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE EXCLUIR da portaria de lotação anterior e DESIGNAR para as lotações indicadas, os **SERVIDORES** constantes no Anexo Único desta portaria. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2022.

Sandra Maria Olimpio Machado  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº474/2022, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

MATRÍCULA	SERVIDOR	RESOLVE	LOTAÇÃO ANTERIOR	NOVA LOTAÇÃO
103603-1-5	SERGIO LUIS XAVIER OLIVEIRA	EXCLUIR DA PORT. Nº044/2022, D.O.E DE 22.02.2022	CÉLULA DE MONITORAMENTO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO	POSTO FISCAL MUCURIPE
032817-1-X	JOSÉ FLAVIO DA SILVA	EXCLUIR DA PORT. Nº323/2019, D.O.E DE 04.07.2019	POSTO FISCAL AEROPORTO	NÚCLEO DE POSTOS FISCAIS
497757-1-5	ROGÉRIO GIACOMELLO	EXCLUIR DA PORT. Nº412/2022, D.O.E DE 09.11.2022	POSTO FISCAL PECÉM	NÚCLEO DE POSTOS FISCAIS

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA Nº475/2022** - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CESSAR OS EFEITOS, a partir de 02.01.2023, **da portaria nº0079/2022**, de 04.08.2022, publicada no D.O.E de 25.08.2022, que designou o servidor **HELDER DA SILVA ANDRADE**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, 4a. Classe, Referência E, matrícula nº061774-1-7, para o Núcleo de Planejamento e Acompanhamento do Monitoramento e Fiscalização e designá-lo para o Núcleo Setorial de Produtos Têxteis. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2022.

Sandra Maria Olimpio Machado  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA Nº476/2022** - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CESSAR OS EFEITOS, a partir de 02.01.2023, **da portaria nº015/2019**, de 22.01.2019, publicada no D.O.E de 29.01.2019, que designou a servidora **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAYBA**, Auditor Fiscal Jurídico da Receita Estadual, 4a. Classe, Referência E, matrícula nº497740-1-X, para o Gabinete do Secretário e designá-la para a Célula de Gestão de Pessoas. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2022.

Sandra Maria Olimpio Machado  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA Nº477/2022** - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CESSAR OS EFEITOS, a partir de 09.01.2023, **da portaria** de lotação anterior e DESIGNAR para as lotações indicadas, as **SERVIDORAS** constantes no Anexo Único desta portaria. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

Sandra Maria Olimpio Machado  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº477/2022, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

MATRÍCULA	SERVIDOR	CESSAR OS EFEITOS	LOTAÇÃO ATUAL	NOVA LOTAÇÃO
106081-1-2	AMILCA ALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES	PORT. Nº077/2021, DE 15.06.2021, D.O.E DE 17.06.2021	CÉLULA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	SECRETARIA GERAL DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTARIO
104315-1-4	DULCE ANE PITOMBEIRA DE LUCENA CAPISTRANO	PORT. Nº236/2019, DE 09.05.2019, D.O.E DE 15.05.2019	COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	SECRETARIA GERAL DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTARIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

## ATO DECLARATÓRIO Nº07/2022

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM PARANGABA, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos dos processos protocolizados neste órgão, de interesse das empresas relacionadas no anexo único deste Ato Declaratório com seus respectivos CGFs, AIDFs e notas fiscais extravidadas; RESOLVE: I. **Declarar inidôneas as notas fiscais** não utilizadas em razão da informação de seu extravio e esclarecer que sendo consideradas inidôneas não são válidas para acobertar mercadorias em qualquer circunstância, bem como não concedem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito nelas destacado. II. Lembrar que o contribuinte deve fazer constar no livro próprio para o Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, o número e data da publicação deste ato declaratório no Diário Oficial do Estado, sob pena de incorrer em infração. CÉLULA DE EXECUÇÃO, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

Jorge Luis Vidal de Queiroz  
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

Registre-se e publique-se.



## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO N°07/2022, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

EMPRESA	PROCESSO	CGF	NF-SÉRIE	NºAIDF
LUIZ CARLOS MOREIRA EMBALAGENS - EPP	Nº03720568/2021	06.998.112-4	NFVC-D (2212 A 2213)	08427/2017
F D F COMERCIO VAREJISTA DE BIJUTERIAS LTDA ME	Nº08705962/2019	06.388.422-4	NFVC-D (12151 A 12175)	23843/2014
F D F COMERCIO VAREJISTA DE BIJUTERIAS LTDA ME	Nº08705962/2019	06.388.422-4	NFVC-D (16051 A 16075)	00790/2016

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

## ATO DECLARATÓRIO N°013/2022

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO E ATENDIMENTO EM AQUIRAZ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto ART. 22 DA I.N. N°33/93; e CONSIDERANDO que os contribuintes da circunscrição fiscal CÉLULA DE EXECUÇÃO EM AQUIRAZ, não atenderam a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme Edital nº0020/2022 (publicado no D.O.E. de 18 DE NOVEMBRO DE 2022). RESOLVE:

1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** o contribuinte faltoso relacionado em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado.

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA/RAZÃO SOCIAL
01	06.198.447-7	DANIEL DE SOUSA ROCHA ME
02	06.558.484-8	SLP INDUSTRIA E COMERCIO DE RECICLAGEM DE PLASTICOS LTDA

Publique-se. Cumpra-se. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Aquiraz, 28 de dezembro de 2022.

Pedro Paulo Mota Ribeiro

ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

## ATO DECLARATÓRIO N°014/2022

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO E ATENDIMENTO EM AQUIRAZ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto ART. 22 DA I.N. N°33/93; e CONSIDERANDO que o contribuinte da circunscrição fiscal CÉLULA DE EXECUÇÃO EM AQUIRAZ, não atendendo a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme Edital nº0021/2022 (publicado no D.O.E. de 18 DE NOVEMBRO DE 2022). RESOLVE:

1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** o contribuinte faltoso relacionado em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado.

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA/RAZÃO SOCIAL
01	06.357.260-5	FERREIRA E BARBOSA INDUSTRIA E COMERCIO DE GRANITOS LTDA ME

Publique-se. Cumpra-se. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Aquiraz, 28 de dezembro de 2022.

Pedro Paulo Mota Ribeiro

ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

## ATO DECLARATÓRIO N°015/2022

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO E ATENDIMENTO EM AQUIRAZ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto ART. 22 DA I.N. N°33/93; e CONSIDERANDO que o contribuinte da circunscrição fiscal CÉLULA DE EXECUÇÃO EM AQUIRAZ, não atendendo a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme Edital nº0025/2022 (publicado no D.O.E. de 08 DE DEZEMBRO DE 2022). RESOLVE:

1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** o contribuinte faltoso relacionado em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado.

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA/RAZÃO SOCIAL
01	07.092.784-7	A14 SOLAR SPE LTDA

Publique-se. Cumpra-se. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Aquiraz, 28 de dezembro de 2022.

Pedro Paulo Mota Ribeiro

ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

## ATO DECLARATÓRIO N°016/2022

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO E ATENDIMENTO EM AQUIRAZ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto ART. 22 DA I.N. N°33/93; e CONSIDERANDO que o contribuinte da circunscrição fiscal CÉLULA DE EXECUÇÃO EM AQUIRAZ, não atendendo a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme Edital nº0026/2022 (publicado no D.O.E. de 08 DÉ DEZEMBRO DE 2022). RESOLVE:

1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** o contribuinte faltoso relacionado em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado.

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA/RAZÃO SOCIAL
01	06.059.812-6	KATAKI SUSHI LTDA ME

Publique-se. Cumpra-se. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Aquiraz, 28 de dezembro de 2022.

Pedro Paulo Mota Ribeiro

ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

## ATO DECLARATÓRIO N°87/2022

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM PARANGABA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 40, da IN N°77/2019; e CONSIDERANDO que o contribuinte da circunscrição fiscal CÉLULA DE EXECUÇÃO EM PARANGABA, não atendendo a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme Edital nº160/2022 (publicado no D.O.E. de 09/08/2022). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** o contribuinte faltoso relacionado em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado.

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA/RAZÃO SOCIAL
01	06.623354-2	FRANCISCO ALEXANDRE PEREIRA GOMES ME

Publique-se. Cumpra-se. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza em Parangaba, 28 de dezembro de 2022.

Jorge Luis Vidal de Queiroz

ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

## ATO DECLARATÓRIO N°104/2022

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM PARANGABA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 40, da IN N°77/2019; e CONSIDERANDO que o contribuinte da circunscrição fiscal CÉLULA DE EXECUÇÃO EM PARANGABA, não atendendo a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme Edital nº0127/2022 (publicado no D.O.E. de 09/09/2022). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** o contribuinte faltoso relacionado em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado.

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA/RAZÃO SOCIAL
01	06.206512-2	FRANCISCO DEIVID VASCONCELOS CARDOSO 60390439380

Publique-se. Cumpra-se. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza Parangaba, 16 de novembro de 2022.  
Jorge Luis Vidal de Queiroz  
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº028/2022

O DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE ATENDIMENTO EM AQUIRAZ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista ART. 22 DA I.N. Nº33/93, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica a **EMPRESA** relacionada no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (DEZ) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADA** a comparecer, através de seu dirigente ou responsável, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em AQUIRAZ, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter baixada de ofício sua inscrição no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA, em Aquiraz, 28 de dezembro de 2022.

Pedro Paulo Mota Ribeiro  
DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE ATENDIMENTO

#### ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº028/2022, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.342.759-1	MESSIAS ANDRADE DA COSTA EIRELI

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº029/2022

O DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE ATENDIMENTO EM AQUIRAZ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista ART. 22 DA I.N. Nº33/93, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica a **EMPRESA** relacionada no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (DEZ) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADA** a comparecer, através de seu dirigente ou responsável, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em AQUIRAZ, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter baixada de ofício sua inscrição no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA, em Aquiraz, 28 de dezembro de 2022.

Pedro Paulo Mota Ribeiro  
DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE ATENDIMENTO

#### ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº029/2022, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.725.346-6	SORELLA MANUFATURA, INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº030/2022

O DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE ATENDIMENTO EM AQUIRAZ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista ART. 22 DA I.N. Nº33/93, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam as **EMPRESAS** relacionadas no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (DEZ) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADAS** a comparecer, através de seus dirigentes ou responsáveis, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em AQUIRAZ, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, terem baixadas de ofício suas inscrições no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA, em Aquiraz, 28 de dezembro de 2022.

Pedro Paulo Mota Ribeiro  
DIRETOR DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE ATENDIMENTO

#### ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº030/2022, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.818.886-2	COMPANHIA CEARENSE AGRO INDUSTRIAL DO CAJU CICAJU
02	06.236.887-7	DISOL DISTRIBUIDORA DE SORVETES LTDA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº069/2022

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM IGUATU, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 39 da I.N. 077/2019, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica a **EMPRESA** relacionada no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADA** a comparecer, através de seu dirigente ou responsável, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em IGUATU, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter baixada de ofício sua inscrição no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO EM IGUATU, em Iguatu, 28 de dezembro de 2022.

Antonio Eugenio de Moraes Lima  
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

#### ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº069/2022, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
001	069933855	TERESA VALERIA BRAGA BATISTA LUCAS - EPP

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº070/2022

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM IGUATU, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 39 da I.N. 077/2019, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica a **EMPRESA** relacionada no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADA** a comparecer, através de seu dirigente ou responsável, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em Iguatu, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter baixada de ofício sua inscrição no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO EM IGUATU, em Iguatu, 29 de dezembro de 2022.

Antonio Eugenio de Moraes Lima  
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

#### ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº070/2022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
001	064711030	AMANDA ARAUJO ANDRADE ME

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº296/2022

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM PARANGABA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 39, da Instrução Normativa Nº. 077/2019, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam as **EMPRESAS** relacionadas no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (Dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADAS** a comparecer, através de seus dirigentes ou responsáveis, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em Parangaba, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, terem baixadas de ofício suas inscrições no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO EM PARANGABA, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

Jorge Luis Vidal de Queiroz  
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO



## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº296/2022, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	07.036.490-7	ALEXANDRA MARCIA GADELHA
02	07.066.070-0	MARIA LUCILENE PEREIRA LOLO 09354530320
03	07.047.551-2	STATUS COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EDITAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº346/2022 – CESEC**

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art. 822, §§ 4º e 6º do Dec. 24.569/97, FAZ SABER que a documentação do contribuinte **BECHARA SULEIMAN & CIA LTDA**, CGF:06.272.156-9, relacionado abaixo, neste Edital, fica **DISPONIBILIZADA no Arquivo Geral**, situado na Rodovia BR 116, KM 17, Fortaleza, CE, para ser retirada pelo(s) sócio(s), ou representante legal, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado a partir de 15 (QUINZE) dias após a publicação deste Edital (art. 79, inciso IV e art. 80, inciso IV, da Lei Nº15614/14). DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS • CAIXA 01 01 LIVRO REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E TERMOS DE OCORRÊNCIAS. OBS: TOTAL DE CAIXA 01 (UMA). CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

Maria Cristina de Moura Goes

ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EDITAL DE INTIMACAO 08/2022  
TERMO DE INTIMACAO 2022.24960  
MANDADO DE ACAO FISCAL 2022.21512**

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM IGUATU / NUAT EM TAUÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o artigo 11 do Decreto 34.605 de 24 de março de 2022, FAZ SABER que fica **INTIMADO** de acordo com o Termo de Intimação nº2022.24960, o contribuinte: **WARLAN GONCALVES DE SENA** 12969857685, CGF 06.797.121-0, para através de seu(s) dirigente(s) ou responsável(s), usufruindo da prerrogativa da espontaneidade, junto à CÉLULA DE EXECUÇÃO EM IGUATU/NUAT EM TAUÁ, A APRESENTAR O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO ICMS ANTECIPADO/SUBSTITUICAO TRIBUTÁRIA NAS OPERACOES DE ENTRADA INTERESTADUAL DAS NF-E 662, 672, 703, REFERENTE AO PÉRIODO 01/01/2020 A 31/07/2020, dentro do prazo de 10 (DEZ) DIAS, contados a partir de 15 (QUINZE) DIAS após a publicação ou afixação deste EDITAL (art. 79, inciso IV e art. 80, inciso IV da Lei 15.614/2014), sob pena de se sujeitar as penalidades previstas na legislação do ICMS. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Iguatu/Nuat Tauá, 30 de dezembro de 2022.

Antonio Eugenio de Moraes Lima

ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº013/2022**

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na legislação vigente, FAZ SABER, que o contribuinte **WELLINGTON CORREIA** 06243755959, CGF: 06.736773-9, fica **INTIMADO**, a tomar ciência do **TERMO DE INTIMAÇÃO Nº2022.24925**, contado a partir de 15 (quinze) dias após a publicação ou afixação deste EDITAL. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Sobral, 28 de dezembro de 2022.

José Nogueira Carlos

ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº013/2022 CEXAT SOBRAL

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	TERMO DE INTIMAÇÃO	FINALIDADE
01	06.736773-9	WELLINGTON CORREIA 06243755959	2022.24925	Executar AUDITORIA FISCAL RESTRITA, no período de 01/01/2018 a 29/09/2022, fiscalização por falta de recolhimento do ICMS no todo ou em parte.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº014/2022**

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na legislação vigente, FAZ SABER, que o contribuinte **BRAS FRIOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, CGF: 06.057798-3, fica **INTIMADO**, a tomar ciência do **TERMO DE INTIMAÇÃO Nº2022.24961**, contado a partir de 15 (quinze) dias após a publicação ou afixação deste EDITAL. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Sobral, 30 de dezembro de 2022.

José Nogueira Carlos

ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº014/2022 CEXAT SOBRAL

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	TERMO DE INTIMAÇÃO	FINALIDADE
01	06.057798-3	BRAS FRIOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	2022.24961	Executar AUDITORIA FISCAL RESTRITA, no período de 01/01/2019 a 29/09/2022, fiscalização por falta de recolhimento do ICMS no todo ou em parte.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº015/2022**

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na legislação vigente, FAZ SABER, que o contribuinte **SANDERSON MARCELO DE OLIVEIRA MENEZES** 06548958560, CGF: 06.798486-0, fica **INTIMADO**, a tomar ciência do **TERMO DE INTIMAÇÃO Nº2022.24959**, contado a partir de 15 (quinze) dias após a publicação ou afixação deste EDITAL. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Sobral, 30 de dezembro de 2022.

José Nogueira Carlos

ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº015/2022 CEXAT SOBRAL

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	TERMO DE INTIMAÇÃO	FINALIDADE
01	06.798486-0	SANDERSON MARCELO DE OLIVEIRA MENEZES 06548958560	2022.24959	Executar AUDITORIA FISCAL RESTRITA, no período de 01/01/2019 a 29/09/2022, fiscalização por falta de recolhimento do ICMS no todo ou em parte.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº041/2022  
TERMO DE INTIMAÇÃO Nº2022.24465  
MANDADO DE AÇÃO FISCAL Nº2022.21261**

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM ÁGUA FRIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 79, § 1º, inciso IV, da Lei Nº15.614, de 29 de maio de 2014 (D.O.E. 30/06/2014), FAZ SABER que fica **INTIMADO** de acordo com o Termo de Intimação nº2022.24465 , o contribuinte: **DB DE MELO ALIMENTOS EIRELI**, CGF 06.763.397-8, para através de seu(s) dirigente(s) ou responsável(s), usufruindo da prerrogativa da espontaneidade, junto à CÉLULA DE EXECUÇÃO EM ÁGUA - - A APRESENTAR OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS NEGÓCIOS MERCANTIS( NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE ENTRADAS INTERESTADUAIS), RELATIVAS AOS PÉRIODOS DE 05/2019, 01/2020, 04/2020, 06/2020, 10/2020, 03/2021, 06/2021, 10/2021, 12/2021, 03/2022 E 04/2022 , RELACIONADOS COM O ICMS ANTECIPADO E ICMS

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA POR ENTRADA INTERESTADUAL , dentro do prazo de 10 (DEZ) dias, contados a partir de 15(QUINZE) dias após a publicação ou afixação deste EDITAL, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação em vigor. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Água Fria, 01 de dezembro de 2022.

Edileuza Alves de Moura  
ORIENTADORA DA CEXAT

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº042/2022  
TERMO DE INTIMAÇÃO Nº2022.24466  
MANDADO DE AÇÃO FISCAL Nº2022.21261**

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM ÁGUA FRIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 79, § 1º, inciso IV, da Lei Nº15.614, de 29 de maio de 2014 (D.O.E. 30/06/2014), FAZ SABER que fica INTIMADO de acordo com o Termo de Intimação nº2022.24466 , o contribuinte: **DB DE MELO ALIMENTOS EIRELI**, CGF 06.763.397-8 , para através de seu(s) dirigente(s) ou responsável(s), usufruindo da prerrogativa da espontaneidade, junto à CÉLULA DE EXECUÇÃO EM ÁGUA - - - EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 39, PARÁGRAFO 10 DO DECRETO Nº34.605/2022 E ARTIGO 5º DA NORMA DE EXECUÇÃO Nº03/2020, FICA O CONTRIBUINTE CIENTE DA CONCLUSÃO DA ANÁLISE FISCAL, QUE VISA DAR CIÊNCIA POR MEIO DE TERMO DE INTIMAÇÃO ACERCA DAS IRREGULARIDADES DETECTADAS NO TOCANTE À FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS NAS OPERAÇÕES DE ENTRADAS INTERESTADUAIS REFERENTE A ICMS ANTECIPADO E SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA POR ENTRADA INTERESTADUAL, REALIZADAS NOS MESES DE 05/2019, 01/2020, 04/2020, 06/2020, 10/2020, 03/2021, 06/2021, 10/2021, 12/2021, 03/2022 E 04/2022, PODENDO ANEXAR DOCUMENTOS, SENDO FATO MOTIVADOR DA LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 123, INCISO I, ALÍNEA "d" DA LEI Nº12.670/1996, QUE SE REFERE A FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS , dentro do prazo de 10 (DEZ) dias, contados a partir de 15(QUINZE) dias após a publicação ou afixação deste EDITAL, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação em vigor. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Água Fria, 01 de dezembro de 2022.

Edileuza Alves de Moura  
ORIENTADORA DA CEXAT

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº335/2022 - CESEC**

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na legislação vigente, FAZ SABER que o contribuinte **JOÃO EVANGELISTA SOBREIRA DE LIMA COMERCIO VAREJISTA LTDA**, CGF: 06.508.733-0, fica INTIMADO, para, através de seu dirigente ou responsável, dirigir-se à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL – CESEC, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado a partir de 15 (quinze) dias após a publicação ou afixação deste EDITAL, tomar ciência do MANDADO DE AÇÃO FISCAL Nº2022.21609. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2022.

Maria Cristina de Moura Goes

ORIENTADORA DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº336/2022 - CESEC**

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na legislação vigente, FAZ SABER que o contribuinte **F ALVES C ALIMENTOS EIRELI**, CGF: 06.789.874-2, fica INTIMADO, para, através de seu dirigente ou responsável, dirigir-se à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL – CESEC, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado a partir de 15 (quinze) dias após a publicação ou afixação deste EDITAL, tomar ciência do MANDADO DE AÇÃO FISCAL Nº2022.21595. CELULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2022.

Maria Cristina de Moura Goes

ORIENTADORA DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº337/2022 - CESEC**

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na legislação vigente, FAZ SABER que o contribuinte **AGROINDUSTRIA JBF EIRELI**, CGF: 06.652.506-3, fica INTIMADO, para, através de seu dirigente ou responsável, dirigir-se à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL – CESEC, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado a partir de 15 (quinze) dias após a publicação ou afixação deste EDITAL, tomar ciência do MANDADO DE AÇÃO FISCAL Nº2022.21592. CELULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2022.

Maria Cristina de Moura Goes

ORIENTADORA DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº338/2022 - CESEC**

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na legislação vigente, FAZ SABER que o contribuinte **RN COMERCIO VAREJISTA S/A**, CGF: 06.701.991-9, fica INTIMADO, para, através de seu dirigente ou responsável, dirigir-se à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL – CESEC, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado a partir de 15 (quinze) dias após a publicação ou afixação deste EDITAL, tomar ciência do MANDADO DE AÇÃO FISCAL Nº2022.21635. CELULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2022.

Maria Cristina de Moura Goes

ORIENTADORA DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº339/2022 - CESEC**

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na legislação vigente, FAZ SABER que o contribuinte **AGROINDUSTRIA DA SERRA LTDA**, CGF: 06.592.884-9, fica INTIMADO, para, através de seu dirigente ou responsável, dirigir-se à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL – CESEC, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado a partir de 15 (quinze) dias após a publicação ou afixação deste EDITAL, tomar ciência do MANDADO DE AÇÃO FISCAL Nº2022.21593. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2022.

Maria Cristina de Moura Goes

ORIENTADORA DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº340/2022 - CESEC**

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na legislação vigente, FAZ SABER que o contribuinte **RJ COMERCIO E SERVIÇO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, CGF: 06.390.859-0, fica INTIMADO, para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, cumprir a respectiva obrigação tributária, relacionada no Anexo Único deste Edital, dentro do prazo de 10 (DEZ) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a publicação deste Edital tomar ciência do TERMO DE INTIMAÇÃO Nº2022.24850. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

Maria Cristina de Moura Goes

ORIENTADORA DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº341/2022 - CESEC**

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na legislação vigente, FAZ SABER que o contribuinte **MARCIA MARIA BRASILEIRO DE MENEZES ME**, CGF: 06.469.173-0, fica INTIMADO, para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, cumprir a respectiva obrigação tributária, relacionada no Anexo Único deste Edital, dentro do prazo de 10 (DEZ) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a publicação deste Edital tomar ciência do TERMO DE INTIMAÇÃO Nº2022.24852. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

Maria Cristina de Moura Goes

ORIENTADORA DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.



\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO N°342/2022**

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS CESEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista art. 822 Decreto 24.569/97, FAZ SABER que fica **INTIMADO** o **CONTRIBUINTE** relacionado no Anexo Único deste Edital para, através de seu dirigente ou responsável , junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL CESEC, dentro do prazo de 30 (TRINTA) dias, contados a partir de 15 (quinze) dias após a publicação ou afixação deste Edital, impugnarem os respectivos AUTOS DE INFRAÇÃO ou recolherem o lançado e correspondente Crédito Tributário. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL CESEC, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

Maria Cristina de Moura Goes

ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO N°342/2022, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	AUTO DE INFRAÇÃO
01	06.542.305-4	INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES HERCULES LTDA ME	2022.22125
02	06.542.305-4	INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES HERCULES LTDA ME	2022.22139
03	06.542.305-4	INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES HERCULES LTDA ME	2022.22141
04	06.542.305-4	INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES HERCULES LTDA ME	2022.22146
05	06.542.305-4	INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES HERCULES LTDA ME	2022.22147
06	06.542.305-4	INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES HERCULES LTDA ME	2022.22149
07	06.542.305-4	INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES HERCULES LTDA ME	2022.22153

\*\*\*\*\*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO N°343/2022 - CESEC**

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art. 822 do Decreto 24.569/97, FAZ SABER que o **CONTRIBUINTE** relacionado no Anexo Único deste Edital fica **INTIMADO** do TERMO DE CONCLUSÃO DA AÇÃO FISCAL relacionado no Anexo Único deste Edital; para retomar à sua guarda os seus livros e documentos utilizados na ação Fiscal ora encerrada, caso ainda não o tenha feito; e para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, dentro do prazo de 30 (TRINTA) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a publicação deste Edital (art. 79, inciso IV e art. 80, inciso IV, da lei nº15.614/14), impugnar(em) o(s) AUTO(S) DE INFRAÇÃO relacionado(s) (AUTO DE INFRAÇÃO N°: 2022.22125/ 2022.22139/ 2022.22141/ 2022.22146/ 2022.22147/ 2022.22149/ 2022.22153) no presente Termo de Conclusão ou recolher o valor lançado, correspondente a Crédito Tributário. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

Maria Cristina de Moura Goes

ORIENTADORA DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO N°343/2022 CESEC

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	TERMO DE CONCLUSÃO DA AÇÃO FISCAL
01	06.542.305-4	INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES HERCULES LTDA ME	2022.20742

\*\*\*\*\*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO N°344/2022 - CESEC**

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na legislação vigente, FAZ SABER que o contribuinte **MADIL M M DISTRIBUIDORA LTDA**, CGF: 06.658.694-1, fica **INTIMADO**, para, através de seu dirigente ou responsável, dirigir-se à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado a partir de 15 (quinze) dias após a publicação ou afixação deste EDITAL, tomar ciência do MANDADO DE AÇÃO FISCAL N°2022.20978. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

Maria Cristina de Moura Goes

ORIENTADORA DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

\*\*\*\*\*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO N°345/2022 - CESEC**

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na legislação vigente, FAZ SABER que o contribuinte **L L MOURAO DISTRIBUIDOR**, CGF: 06.315.208-8, fica **INTIMADO**, para, através de seu dirigente ou responsável, dirigir-se à CELULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado a partir de 15 (quinze) dias após a publicação ou afixação deste EDITAL, tomar ciência do MANDADO DE AÇÃO FISCAL N°2022.21636. CELULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

Maria Cristina de Moura Goes

ORIENTADORA DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

\*\*\*\*\*

**EXTRATO DE CONTRATO****Nº DO DOCUMENTO 077/2022****PROCESSO N°:10911560/2021**

O ESTADO DO CEARÁ pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.954.480/0001-79, doravante denominado ESTADO, neste ato representado pelo Exma. Governadora do Estado, Sra. Maria Izolda Cela de Arruda Coelho, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 2007295951 SSP/CE, e do CPF nº208730773-34, residente e domiciliada na Rua Dep. Moreira da Rocha nº 365, Meireles, Fortaleza- Ce e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL doravante denominada CAIXA, com sede na Avenida Santos Dumont nº 2772 terceiro andar, Aldeota, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representado pela Sra. Elaine Maria Nogueira Carlos, brasileira, Superintendente de Rede, portadora da carteira de identidade nº 98002352010 SSP/CE, e do CPF nº877.977.553-53, ou isoladamente designados "PARTE" e, conjuntamente "PARTES", têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, sujeitando-se, os contratantes, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO 1.1. O presente contrato tem como fundamento o Art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/1993, Inexigibilidade de Licitação n.º 021/2022. O serviço atualmente é realizado por instituição financeira, a Caixa Econômica Federal, pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica de empresa pública, criada por lei com fim específico. O Contrato dos serviços de gestão e operacionalização dos Depósitos Judiciais integrantes do Sistema de Conta Única dos Depósitos Judiciais e Fundo Garantidor, no que concerne às Emendas Constitucionais nº 94, de 15/12/2016, nº 99, de 14/12/2017 e nº 109, de 15/03/2021, referentes aos processos em que o Estado é parte. 1.2. Uma vez que esta instituição financeira foi contratada pelo Tribunal de Justiça do Ceará para gerenciar os seus Depósitos Judiciais vinculados, por conseguinte, também deverá ser contratada pelo Estado para a implementação de rotinas de repasse prevista no inciso I do Art. 101 do ADCT. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1. Implementação das rotinas relacionadas aos repasses para a conta especial de precatórios do Estado do Ceará e para o FUNDO GARANTIDOR, o controle e o pagamento dos depósitos judiciais e administrativos em dinheiro, atinentes ao inciso I do Art. 101 do ADCT, ou seja, referentes aos processos em que o Estado é parte, bem como a administração dos fluxos financeiros gerados pelo cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 94 e 99, de 15 de dezembro de 2016 e 14 de dezembro de 2017, respectivamente, e nº. 109 de 15/03/2021. 2.1.1. A operacionalização inclui transferência, recebimento, manutenção dos valores e controle dos depósitos judiciais e administrativos, em dinheiro, tributários ou não tributários, em que o ESTADO seja parte do processo, incluindo os depósitos recebidos por suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, nas condições estabelecidas pelas respectivas emendas constitucionais, para a conta especial de precatórios, incluindo a operacionalização do Fundo Garantidor. 2.1.2. Estão abrangidos por este Contrato, para efeito de repasse a conta especial de precatórios, ou a conta do FUNDO GARANTIDOR, os depósitos judiciais previstos no § 2º, inciso I do artigo 101 da Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição Federal, com o "caput" do parágrafo e os incisos acrescidos pelas Emendas Constitucionais nº 94 , nº 99 e nº 109, de 15/03/2021, realizados, única e exclusivamente, no âmbito da Justiça Estadual, bem como seus respectivos rendimentos. 2.1.2.1. Os novos depósitos acolhidos pela contratada serão utilizados para reequilíbrio financeiro do FUNDO GARANTIDOR, de forma automática pela CAIXA, à medida em que ocorrerem levantamentos nos termos dos incisos I e II do subitem 4.1.13, do termo de referência anexo. 2.1.2.1.1. Entende-se como utilização de novos depósitos, para fins de recomposição do fundo, o procedimento de condução dos valores que seriam destinados à conta especial de precatório para a conta do FUNDO GARANTIDOR, para fins de reequilíbrio dos limites mínimos estabelecidos em lei. I - FUNDO GARANTIDOR em montante equivalente a 1/3 (um terço) dos recursos levantados, constituído pela parcela restante dos depósitos judiciais e remunerado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, nunca inferior aos índices e critérios aplicados aos depósitos levantados; II - A base de repasse é o somatório dos saldos das contas individualizadas, enquadradas no Inciso I, do § 2º, do Art. 101 do ADCT, representativas dos recursos monetários transferidos para a conta especial de precatórios e para o FUNDO GARANTIDOR. 2.1.2.2. Caso haja a requisição do Estado, a CAIXA repassará para a conta especial de precatórios do Estado do Ceará , inscrita sob o número 4030.040.01715763-7, até 75% (setenta e cinco por cento) do valor atualizado dos depósitos judiciais e dos depósitos administrativos, da localidade sob jurisdição do respectivo Tribunal de Justiça, em dinheiro, referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, em que o Estado do Ceará, suas autarquias, fundações e empresas públicas sejam parte 2.1.3. Os percentuais dos valores a que se refere o item 2.1 e subitens estão fundamentados nos referidos instrumentos legais.



Papel produzido  
a partir de fontes  
responsáveis  
FSC® C126031

2.1.4. Nas hipóteses previstas pelo item 2.1.2 e subitens, o repasse de recursos ocorrerá mensalmente, até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao acolhimento do depósito ou de sua qualificação no cadastro de contas, ou da requisição pelo Estado. 2.1.5. Independente da suspensão ou exclusão do Estado do Ceará da sistemática de repasse, permanecerão vigentes as obrigações do Estado do Ceará quanto à recomposição do FUNDO GARANTIDOR para honrar os levantamentos de que trata o subitem 4.1.13 do Termo de Referência anexo e o pagamento da remuneração devida à CAIXA, por serviços prestados.

2.1.5.1. A conta do fundo garantidor está inscrita sob o número 4030.040.01738991-0. 2.1.6. As normas e procedimentos relacionados à prestação dos serviços referenciados no item 2.1 deste contrato estão especificados no “Termo de Referência Item 4 - DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO” e subitens. 2.1.7. Este contrato reger-se-á conforme as especificações contidas no termo de referência, anexo, 2.1.7.1. Eventuais alterações deverão ser ratificadas por meio de Termo Aditivo. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO 3.1. A CAIXA será remunerada pela prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, da seguinte forma: 0,078824% a.m. (zero vírgula zero, setenta e oito, oito, dois quatro por cento ao mês), na forma do subitem 2.1.2. deste termo, a título de tarifa, a ser paga mensalmente pelo Estado do Ceará. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO 4.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, ou dia útil posterior, e cobrada automaticamente diretamente na agência código da agência, conta número da conta e dígito. 4.1.1. O não pagamento da tarifa nas datas ajustadas ensejará a suspensão imediata da prestação dos serviços. 4.2. O pagamento pelos serviços da CAIXA no prazo acima especificado, se dará após a apresentação a SEFAZ da fatura juntamente com o relatório do serviço executado, atestada pelo gestor da contratação. 4.2.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CAIXA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida. 4.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto, ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento. 4.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CAIXA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Estado do Ceará encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. 4.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso. 4.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos orçamentários dos Encargos Gerais do Estado, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: 40100001.28.846.212.20223.15.33903900.1 .01.00.0.20 CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO 6.1. O prazo de vigência do contrato é de 12(doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado até 60 meses, nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela Estado do Ceará, serviço de natureza contínua. 6.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. 6.2. Com o término da vigência do contrato, sem que haja prorrogação ou assinatura de novo instrumento contratual, o Ente pode optar por uma das providências a seguir: a) recompor as contas judiciais, extinguindo a obrigação de recompor o FUNDO GARANTIDOR e de remunerar a CAIXA mediante tarifa, conforme CLÁUSULA TERCEIRA deste Contrato; ou b) permanecer com o recurso repassado, mantendo-se a obrigação de recompor o FUNDO GARANTIDOR e de remunerar a CAIXA pelos serviços prestados. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL 7.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO 8.1. Quanto à entrega: 8.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, sempre observando os prazos estabelecidos neste Termo, quando se aplicar. 8.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pelo Estado do Ceará, não serão considerados como inadimplemento contratual. 8.2. Quanto ao recebimento: 8.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pelo Estado do Ceará. 8.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento. 9.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo inicial. 9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Estado do Ceará ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a Estado do Ceará proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual. 9.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras provisões, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual. A inadimplência da CAIXA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Estado do Ceará a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. 9.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Estado do Ceará, salvo quando implicarem investigações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 10 (dez) dias. 9.6. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 15 (quinze) dia(s) contados da sua notificação. 9.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração. 9.8. Providenciar substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Estado do Ceará, desde que seja de comum acordo entre as partes. 9.9. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida. 9.10. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei. 9.11. Ocorrendo a denúncia do CONTRATO, a CAIXA, transferirá para a instituição financeira informada pelo Estado do Ceará, o saldo apresentado na conta do FUNDO GARANTIDOR no momento da respectiva transferência, no prazo de 30 (trinta) dias. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 10.1. Proporcionar à CAIXA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. 10.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CAIXA, que atenderá ou justificará de imediato. 10.3. Notificar a CAIXA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual. 10.4. Efetuar os pagamentos devidos à CAIXA nas condições estabelecidas neste Termo. 10.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento. 10.6. Independentemente de eventual denúncia, e, no período em que os depósitos objeto deste CONTRATO permanecerem na CAIXA, o Estado do Ceará deverá cumprir todas as obrigações a ele impostas, especialmente quanto à recomposição do FUNDO DE RESERVA, para honrar os levantamentos e o pagamento da remuneração à CAIXA sobre os serviços prestados. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO 11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada, por um representante especialmente designado para este fim pelo ESTADO, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 12.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CAIXA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, à seguinte penalidade: a) Multa no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso incidente sobre o último valor cobrado a título de tarifa, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual. 12.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CAIXA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão Estado do Ceará. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução. 12.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO 13.1. Não será admitida a subcontratação. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL 14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal. 14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA o direito à indenização de qualquer espécie. 14.3. O Contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO 15.1. Fica eleito o fórum do município da sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo. SIGNATÁRIOS: Sra. Maria Izolda Cela de Árruda Coelho, REPRESENTANTE DO ESTADO DO CEARÁ e Elaine Maria Nogueira Carlos, REPRESENTANTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2022.

Fábio Gomes Santos

SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ

Publique-se.

#### SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**PORTARIA N°3395/2022** - O DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo N° 12051560/2022 do VIPROC, RESOLVE TORNAR SEM EFEITO, a Portaria n°3152/2022, datada de 30/11/2022, que Autorizou os SERVIDORES constantes no Anexo da referida Portaria, viajarem em objeto de serviço, com finalidade de Comporem Comissão Volante. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2022.

Carlos Roberto Bruno Teixeira Filho

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, RESPONDENDO

Registre-se e publique-se.



## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**PORTARIA N°128/2022 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 9º, inciso I da Lei nº 11.966, de 17 de junho de 1992, combinado com os arts. 10, 13 e 57 do Decreto nº 22.793, de 1º de outubro de 1993, RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE a partir de 01 de abril de 2022, através da **PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE**, os **SERVIDORES** lotados nesta Autarquia, relacionados no anexo único, desta Portaria. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, em Fortaleza, 30 de novembro de 2022.

Carlos Alberto Mendes Júnior  
SUPERINTENDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°128/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

ÓRGÃO/ENTIDADE:SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE

GRUPO OCUPACIONAL:ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

TIPO DE ASCENSÃO: PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA		
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA
Paulo José de Castro Sátoro	Economista	V	27	Economista	V	28
Virginia Adélia Rodrigues Carvalho	Economista	V	28	Economista	V	29

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA N°129/2022 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 9º, inciso I da Lei nº 11.966, de 17 de junho de 1992, combinado com os arts. 10, 13 e 57 do Decreto nº 22.793, de 1º de outubro de 1993, RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE a partir de 01 de abril de 2022, através da **PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE**, os **SERVIDORES** lotados nesta Autarquia, relacionados no anexo único, desta Portaria. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, em Fortaleza, 30 de novembro de 2022.

Carlos Alberto Mendes Júnior  
SUPERINTENDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°129/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

ÓRGÃO/ENTIDADE:SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE

GRUPO OCUPACIONAL:ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

TIPO DE ASCENSÃO: PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA		
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA
Ademar Almeida de Sousa	Gestor Ambiental	A	2	Gestor Ambiental	A	3
Fabiola Alves Martins	Gestor Ambiental	A	3	Gestor Ambiental	A	4
Flávia Michèle Vasconcelos do Prado	Gestor Ambiental	A	4	Gestor Ambiental	A	5
Julicita Selma Lima Ângelo	Gestor Ambiental	A	4	Gestor Ambiental	A	5
José Wilker de Freitas Sales	Gestor Ambiental	A	5	Gestor Ambiental	A	6
Gisela Maria Prata Avelino Correira	Gestor Ambiental	A	5	Gestor Ambiental	A	6
Renata de Azevedo Paiva	Gestor Ambiental	A	5	Gestor Ambiental	A	6
Doris Day Santos da Silva	Gestor Ambiental	B	7	Gestor Ambiental	B	8
Edilson Holanda Costa Filho	Gestor Ambiental	B	7	Gestor Ambiental	B	8

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA N°130/2022 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 9º, inciso I da Lei nº 11.966, de 17 de junho de 1992, combinado com os arts. 10,13 e 57 do Decreto nº 22.793, de 1º de outubro de 1993, RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE a partir de 01 de abril de 2022, através da **PROGRESSÃO POR DESEMPENHO**, os **SERVIDORES** lotados nesta Autarquia, relacionados no anexo único, desta Portaria. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, em Fortaleza, 30 de novembro de 2022.

Carlos Alberto Mendes Júnior  
SUPERINTENDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°130/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

ÓRGÃO/ENTIDADE:SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE

GRUPO OCUPACIONAL:ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

TIPO DE ASCENSÃO: PROGRESSÃO POR DESEMPENHO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA		
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA
Deborah Louise Araújo Freire	Gestor Ambiental	A	3	Gestor Ambiental	A	4
Rosane Moraes Falcão Queiroz	Gestor Ambiental	A	4	Gestor Ambiental	A	5
Andrea Limaverde de Araújo	Gestor Ambiental	A	4	Gestor Ambiental	A	5
Natália Pinheiro Xavier	Gestor Ambiental	A	5	Gestor Ambiental	A	6
Paulo Henrique Leonardo de Medeiros	Gestor Ambiental	A	5	Gestor Ambiental	A	6
Jorge Adriana Mendonça Simões Filho	Gestor Ambiental	A	5	Gestor Ambiental	A	6
Ulisses José de Lavor Rolim	Gestor Ambiental	B	7	Gestor Ambiental	B	8
Andréa de Sousa Moreira	Gestor Ambiental	B	7	Gestor Ambiental	B	8
Mariângela da Silva Sobrinho	Gestor Ambiental	B	8	Gestor Ambiental	B	9
Raimundo Alves Cândido	Gestor Ambiental	B	9	Gestor Ambiental	B	10

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA N°131/2022 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 9º, inciso I da Lei nº 11.966, de 17 de junho de 1992, combinado com os arts. 10,13 e 57 do Decreto nº 22.793, de 1º de outubro de 1993, RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE a partir de 01 de abril de 2022, através da **PROGRESSÃO POR DESEMPENHO**, os **SERVIDORES** lotados nesta Autarquia, relacionados no anexo único, desta Portaria. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, em Fortaleza, 30 de novembro de 2022.

Carlos Alberto Mendes Júnior  
SUPERINTENDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°131/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

ÓRGÃO/ENTIDADE:SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE

GRUPO OCUPACIONAL:ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

TIPO DE ASCENSÃO: PROGRESSÃO POR DESEMPENHO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA		
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA
Ana Leônia de Araújo Girão	Fiscal Ambiental	A	4	Fiscal Ambiental	A	5
Liana Maria Maia Nogueira	Fiscal Ambiental	A	4	Fiscal Ambiental	A	5
Leandro Monteiro da Silva	Fiscal Ambiental	A	5	Fiscal Ambiental	A	6
Caroline Bastos de Alencar Viana	Fiscal Ambiental	A	5	Fiscal Ambiental	A	6
Anderson Lima dos Santos	Fiscal Ambiental	A	5	Fiscal Ambiental	A	6



SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA		
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA
Ulisses Costa de Oliveira	Fiscal Ambiental	B	7	Fiscal Ambiental	B	8
Maria Rovênia Bezerra Maia	Fiscal Ambiental	B	7	Fiscal Ambiental	B	8
Sângela Ramos de Souza	Fiscal Ambiental	B	7	Fiscal Ambiental	B	8
Leonardo Almeida Borralho	Fiscal Ambiental	B	8	Fiscal Ambiental	B	9
Tiago Bessa Aragão	Fiscal Ambiental	B	9	Fiscal Ambiental	B	10

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA N°132/2022 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 9º, inciso I da Lei nº 11.966, de 17 de junho de 1992, combinado com os arts. 10,13 e 57 do Decreto nº 22.793, de 1º de outubro de 1993, RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE a partir de 01 de abril de 2022, através da **PROGRESSÃO POR DESEMPENHO**, o servidor **FLÁVIO FARIA LIMA**, matrícula nº 000135-1-X, que ocupa a função de Engenheiro Agrônomo, Classe V, referência 28, para Engenheiro Agrônomo, Classe V, referência 29, do Grupo Ocupacional Atividade de Nível Superior – ANS, lotado nesta Autarquia. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, em Fortaleza, 30 de novembro de 2022.

Carlos Alberto Mendes Júnior  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA N°133/2022 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 9º, inciso II da Lei nº 11.966, de 17 de junho de 1992, combinado com os arts. 17,19 e 57 do Decreto nº 22.793, de 1º de outubro de 1993, RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE a partir de 01 de abril de 2022, através de **PROMOÇÃO**, o servidor **MARTINHO OLAVO GONÇALVES E SILVA**, matrícula nº 000543-1-3, que ocupa a função de Procurador Autárquico, Classe I, referência 18, para Procurador Autárquico, Classe II, referência 19, do Grupo Ocupacional Atividade de Nível Superior – ANS, lotado nesta Autarquia. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, em Fortaleza, 30 de novembro de 2022.

Carlos Alberto Mendes Júnior  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA N°134/2022 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 9º, inciso I da Lei nº 11.966, de 17 de junho de 1992, combinado com os arts. 10, 13 e 57 do Decreto nº 22.793, de 1º de outubro de 1993, RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE a partir de 01 de abril de 2022, através da **PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE**, os **SERVIDORES** lotados nesta Autarquia, relacionados no anexo único, desta Portaria. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, em Fortaleza, 30 de novembro de 2022.

Carlos Alberto Mendes Júnior  
SUPERINTENDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°134/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

ÓRGÃO/ENTIDADE:SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE

GRUPO Ocupacional:ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

TIPO DE ASCENSÃO: PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA		
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA
Matheus Medeiros Mendes Carneiro	Fiscal Ambiental	A	3	Fiscal Ambiental	A	4
Doriana Costa Rodrigues	Fiscal Ambiental	A	4	Fiscal Ambiental	A	5
Flávia Bezerra Lima Verde	Fiscal Ambiental	A	5	Fiscal Ambiental	A	6
Rosana de Ávila Ferreira	Fiscal Ambiental	A	5	Fiscal Ambiental	A	6
Liliana Maria Mota Oliveira	Fiscal Ambiental	B	7	Fiscal Ambiental	B	8
José Auricélio Gois Lima	Fiscal Ambiental	B	7	Fiscal Ambiental	B	8

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA N°135/2022 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 9º, inciso I da Lei nº 11.966, de 17 de junho de 1992, combinado com os arts. 10, 13 e 57 do Decreto nº 22.793, de 1º de outubro de 1993, RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE a partir de 01 de abril de 2022, através da **PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE**, os **SERVIDORES** lotados nesta Autarquia, relacionados no anexo único, desta Portaria. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, em Fortaleza, 30 de novembro de 2022.

Carlos Alberto Mendes Júnior  
SUPERINTENDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°135/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

ÓRGÃO/ENTIDADE:SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE

GRUPO Ocupacional:ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

TIPO DE ASCENSÃO: PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA		
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA
Cristiano Fontenele Garcia	Procurador Autárquico	I	15	Procurador Autárquico	I	16
Paula Peixoto Itaborahy	Procurador Autárquico	I	16	Procurador Autárquico	I	17
Lorena Silva Vasconcelos	Procurador Autárquico	I	17	Procurador Autárquico	I	18
Luciana Barreira de Vasconcelos	Procurador Autárquico	II	19	Procurador Autárquico	II	20
Roberta Ferreira Lopes	Procurador Autárquico	II	20	Procurador Autárquico	II	21
Manuela Esmeraldo Garcia	Procurador Autárquico	II	21	Procurador Autárquico	II	22

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA N°136/2022 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 9º, inciso II da Lei nº 11.966, de 17 de junho de 1992, combinado com os arts. 17,19 e 57 do Decreto nº 22.793, de 1º de outubro de 1993, RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE a partir de 01 de abril de 2022, através de **PROMOÇÃO**, os **SERVIDORES** lotados nesta Autarquia, relacionados no anexo único, desta Portaria. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, em Fortaleza, 30 de novembro de 2022.

Carlos Alberto Mendes Júnior  
SUPERINTENDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°136/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

ÓRGÃO/ENTIDADE:SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE

GRUPO Ocupacional:ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

TIPO DE ASCENSÃO: PROMOÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA		
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA
Fernanda Fernandes de Sousa Lima	Gestor Ambiental	A	6	Gestor Ambiental	B	7
Francisco Frank Soares	Gestor Ambiental	A	6	Gestor Ambiental	B	7
Magda Marinho Braga	Gestor Ambiental	A	6	Gestor Ambiental	B	7



SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA		
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA
Mônica Carvalho Freitas	Gestor Ambiental	A	6	Gestor Ambiental	B	7
Francisco Leorne de Sousa Cavalcante	Gestor Ambiental	A	6	Gestor Ambiental	B	7
Hermógenes Henrique Oliveira Nascimento	Gestor Ambiental	A	6	Gestor Ambiental	B	7

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA Nº137/2022 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 9º, inciso II da Lei nº 11.966, de 17 de junho de 1992, combinado com os arts. 17,19 e 57 do Decreto nº 22.793, de 1º de outubro de 1993, RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE a partir de 01 de abril de 2022, através de **PROMOÇÃO**, os **SERVIDORES** lotados nesta Autarquia, relacionados no anexo único, desta Portaria. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, em Fortaleza, 30 de novembro de 2022.

Carlos Alberto Mendes Júnior  
SUPERINTENDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº137/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

ÓRGÃO/ENTIDADE: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

TIPO DE ASCENSÃO: PROMOÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA		
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA
Isael Gomes Silva	Fiscal Ambiental	A	6	Fiscal Ambiental	B	7
Priscila Soares Mendonça	Fiscal Ambiental	A	6	Fiscal Ambiental	B	7
Ana Paula Lima dos Reis	Fiscal Ambiental	A	6	Fiscal Ambiental	B	7
Abraão Lima Verde Maia	Fiscal Ambiental	A	6	Fiscal Ambiental	B	7
Ana Maria Maia	Fiscal Ambiental	A	6	Fiscal Ambiental	B	7
Luiz José de Almeida Correia	Fiscal Ambiental	A	6	Fiscal Ambiental	B	7
Pablo Francisco Mapurunga Bonfim	Fiscal Ambiental	A	6	Fiscal Ambiental	B	7

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA Nº01/2023 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º **Reconduzir a Comissão de Sindicância** designada pela Portaria nº 28/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de fevereiro de 2020, prorrogada através da Portaria nº 50/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de abril de 2020, para apurar os fatos relatados no Processo nº 13038756-8; Art. 2º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 03 de janeiro de 2023.

Virgínia Adélia Rodrigues Carvalho  
SUPERINTENDENTE ADJUNTO

#### SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do processo nº 00087264/2023-VIPROC, em conformidade com o Decreto nº 32.960, de 13/02/2019, e alterações, RESOLVE AUTORIZAR A CESSÃO da servidora **MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**, Professor, matrícula nº 430402-1-9, lotada na Fundação Universidade Regional do Cariri, para exercer o cargo comissionado executivo de Secretário-Executivo, código CCE 1.18, no Ministério da Educação, com resarcimento para a origem, a partir da data da publicação deste Ato até 30/06/2027. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de janeiro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Sandra Maria Olímpio Machado

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Sandra Maria Nunes Monteiro

SECRETÁRIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do processo nº 00055648/2023-VIPROC, em conformidade com o Decreto nº 32.960, de 13/02/2019, e alterações, RESOLVE AUTORIZAR A CESSÃO da servidora **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA**, Auditor Fiscal Jurídico, matrícula nº 497740-1-X, lotada no Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, para exercer o cargo comissionado executivo de Presidente, código CCE 1.17, no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação, com resarcimento para a origem, a partir da data da publicação deste Ato até 30/06/2027. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de janeiro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Sandra Maria Olímpio Machado

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Fabrizio Gomes Santos

SECRETÁRIO DA FAZENDA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA Nº470/2022.**

#### **PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO INVENTARIANTE DOS BENS DE CONSUMO, MÓVEIS E IMÓVEIS, DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições que lhe confere o inciso XIV, do art. 50, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e da Portaria nº 205/2022, de 27 de junho de 2022, e para os fins previstos no Decreto nº 32.564, de 26 de março de 2018, RESOLVE: CONSIDERANDO que a empresa IBAIEON CONSULTORIA PATRIMONIAL, AVALIAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA sob CNPJ: 07.760.399/0001-58 entregou o relatório do Inventário Geral do ano de 2022, da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará- SEPLAG na data de 23 de dezembro de 2022; CONSIDERANDO que Compete à Comissão Inventariante: Elaborar relatório final de apuração do resultado, observando as determinações do Decreto nº 32.564, de 26 de março de 2018, como também realizar os procedimentos de ajuste, escritural e contábil, do valor do patrimônio com a respectiva justificativa; CONSIDERANDO a complexidade da análise dos relatórios pela Comissão Inventariante do Levantamento físico dos bens da Seplag(exetuando-se os bens do Cinturão Digital do Ceará), fazendo os ajustes necessários, de forma a estabelecer o acervo dos bens Móveis e Imóveis; CONSIDERANDO a observância para que o ato seja praticado de forma tempestiva;

Art. 1º Prorrogar por mais 45(quarenta e cinco) dias, o prazo descrito no Art. 2 §1º da Portaria nº413/2022, de 01 de novembro de 2022 pela Comissão Inventariante, para conclusão dos trabalhos de análise da documentação apresentada pela empresa IBAIEON CONSULTORIA PATRIMONIAL, AVALIAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, com objetivo de apresentar o relatório final de apuração do resultado relativos ao Inventário Geral de 2022 da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará- SEPLAG.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

Adriano Sarquis Bezerra de Menezes

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Registre-se e publique-se.



### FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, da Lei Complementar nº 184, de 21/11/2018, com redação dada pela Lei Complementar nº 218, de 03/06/2020, e tendo em vista o que consta do processo de nº 04886270/2019 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, arts. 5º, 6º, II e 8º da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 3º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do ex-militar reformado JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, CPF: 169.422.053 - 20, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - PMCE, onde ocupava a graduação de 1º SARGENTO, percebendo os proventos da mesma graduação, matrícula nº 026799-1-4, com óbito em 09/05/2019, **pensão** mensal no valor de R\$ 4.964,05 (quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos), correspondente a totalidade da remuneração do falecido, e CESSAR os efeitos do ato que concedeu pensão provisória aos beneficiários, conforme descrição abaixo e vigência a partir de 09/05/2019: NOME: ANA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA PARENTESCO: CÔNJUGE CPF: 800.492.063-20 VALOR: R\$ 2.482,02 NOME: VITORIA RAFAELA VIEIRA DE OLIVIERA PARENTESCO: FILHA - NASCIDA EM 02/06/2013 CPF: 634.348.783-27 VALOR: R\$ 827,34 NOME: NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA PARENTESCO: FILHO - NASCIDO EM 05/12/2011 CPF: 634.348.803-05 VALOR: R\$ 827,34 NOME: RAFAEL VIEIRA DE OLIVEIRA PARENTESCO: FILHO - NASCIDO EM 16/04/2006 CPF: 634.348.723-96 VALOR: R\$ 827,34 FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2022.

João Marcos Maia  
PRESIDENTE

\*\*\*\*\*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, da Lei Complementar nº 184, de 21/11/2018, com redação dada pela Lei Complementar nº 218, de 03/06/2020, e tendo em vista o que consta do processo de nº 10051283/2020 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, arts. 5º, 6º, II e 8º da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, art. 5º, §1º II, a incluído pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do ex-militar do serviço ativo JOSE NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR, CPF: 002.257.003-95, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ - PMCE, onde ocupava a graduação de SOLDADO, percebendo a remuneração da mesma graduação, matrícula funcional nº 307.762-1-6, com óbito em 05/01/2020, **pensão** mensal no valor de R\$ 2.620,59 (dois mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) da totalidade da remuneração do falecido, e CESSAR os efeitos do ato governamental que concedeu pensão provisória aos beneficiários, conforme descrição abaixo: 1) A partir de 05/01/2020 NOME: MARIA SHIRLEY SANTOS DE SOUSA PARENTESCO: CÔNJUGE CPF: 010.040.323-90 VALOR: R\$ 1.310,29 NOME: DAVI EMANUEL SANTOS DA COSTA PARENTESCO: FILHO (NASCIDO EM 17/11/2014) CPF: 078.713.083-43 VALOR: R\$ 1.310,29 2) A partir de 07/12/2020 NOME: MARIA SHIRLEY SANTOS DE SOUSA PARENTESCO: CÔNJUGE CPF: 010.040.323-90 VALOR: R\$ 1.474,17 NOME: JULIA THAIS PAIVA DA COSTA PARENTESCO: FILHA (NASCIDA EM 17/06/2003) CPF: 036.447.353 - 36 VALOR: R\$ 737,08 NOME: DAVI EMANUEL SANTOS DA COSTA PARENTESCO: FILHO (NASCIDO EM 17/11/2014) CPF: 078.713.083-43 VALOR: R\$ 737,08 Para o benefício em referência fica assegurada a possibilidade de serem aplicados, a qualquer momento, os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2022.

João Marcos Maia  
PRESIDENTE

\*\*\*\*\*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, da Lei Complementar nº 184, de 21/11/2018, com redação dada pela Lei Complementar nº 218, de 03/06/2020 e tendo em vista o que consta do processo de nº 7303492/2017 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e arts. 5º, 6º, II e 8º da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 5º, §1º, I, incluído pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 3º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, à **DEPENDENTE** do ex-2º SARGENTO PM da Reserva Remunerada – JOSÉ MARIA ALVES, CPF: 058.186.643-68, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ – PMCE, percebendo o soldo de 1º SARGENTO, M.F: 017.583-3-0, com óbito em 07/05/2017, **pensão** mensal no valor de R\$ 3.987,66 (três mil novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos), correspondente a totalidade dos proventos do falecido, e CESSAR os efeitos do ato publicado nos DOE nº 196, de 25/08/2021, que concedeu pensão aos beneficiários, conforme descrição abaixo a partir de 07/05/2017: NOME: JOYCE Nogueira Alves PARENTESCO: FILHA (NASCIDA EM 14/12/2009) CPF: 063.952.413-38 VALOR: R\$ 3.987,66 A partir de 05/09/2018 - Requerimento de VALDENIR DA SILVA ALVES : NOME: VALDENIR DA SILVA ALVES PARENTESCO: EX-CÔNJUGE SEPARADA DE FATO COM PENSÃO ALIMENTÍCIA (10%) CPF: 19014457391 VALOR: R\$ 429,80 NOME: JOYCE Nogueira Alves PARENTESCO: FILHA (NASCIDA EM 14/12/2009) CPF: 063.952.413-38 VALOR: R\$ 3.868,22 FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA SOCIAL , em Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

João Marcos Maia  
PRESIDENTE

\*\*\*\*\*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, da Lei Complementar nº 184, de 21/11/2018, com redação dada pela Lei Complementar nº 218, de 03/06/2020, e tendo em vista o que consta do processo de nº 8308129/2017 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e arts. 5º, 6º, II e 8º da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, art. 5º, §1º, I, incluído pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 3º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do ex-militar da reserva remunerada HERNANDO FREIRE GRANGEIRO, CPF: 052.525.393-91, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - PMCE, onde ocupava a graduação de 3º SARGENTO, percebendo o soldo de 2º Sargento, matrícula nº 021723-2-1, com óbito em 26/11/2016, **pensão** mensal no valor de R\$ 3.357,79 (três mil trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos), correspondente a totalidade dos proventos do falecido, e CESSAR os efeitos do ato publicado no DOE nº 034, de 20/02/2018, que concedeu pensão aos beneficiários, conforme descrição abaixo e vigência a partir de 13/11/2017: NOME: MARIA SÔNIA DOS SANTOS GRANGEIRO PARENTESCO: CÔNJUGE CPF: 977 020 053 - 00 VALOR: R\$ 3.357,79 FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2022.

João Marcos Maia  
PRESIDENTE

\*\*\*\*\*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 03357178/2020 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do art. 23, §§ 1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o art. 1º, inciso IV, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, com o art. 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Maria Dilma dos Santos Braga, CPF nº 718.808.953-15, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de Administração, nível/referência 21, matrícula nº 071617-1-9, com óbito em 29/03/2020, **pensão** mensal no valor de R\$ 614,07 (seiscento e quatorze reais e sete centavos), calculado com base na totalidade dos proventos do falecido, a partir de 29/03/2020, conforme descrição e duração abaixo indicada, por dependente, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E. publicado em 12/03/2021:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI Nº 8.213/1991)
Francisco Varde Braga	Cônjugue	049.80.183-00	614,07	art. 77, § 2º, inciso V, alínea "c", item 6

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda); II – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

João Marcos Maia  
PRESIDENTE

\*\*\*\*\*



O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 09022321/2020– VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) José Rodrigues do Nascimento, CPF nº 05257743353, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais, nível/referência ADO 8, matrícula nº 019935-1-8, com óbito em 14/10/2020, **pensão** mensal no valor de R\$ 731,50 (setecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 14/10/2020, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E publicado em 15/12/2021:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
MARIA ZENIS PINHEIRO DO NASCIMENTO	CÔNJUGE	72909218368	731,50	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A remuneração mínima legal de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda); II – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e III – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2022.

João Marcos Maia  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 08536706/2021– VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) JOSE PEREIRA SALVADOR, CPF nº 020.004.073-15, aposentado(a) pela(a) Secretaria de Educação - SEDUC, onde percebia a remuneração do(a) cargo/função de Professor, nível/referência 3, matrícula nº 0482131-9, com óbito em 16/08/2021, **pensão** mensal no valor de R\$ 2.164,29 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos), calculado com base na média aritmética simples das remunerações de contribuição do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 90%, a partir de 16/08/2021, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
Luciana Moreira de Souza	Companheira	930.508.873-20	1.082,15	Temporária por 15 anos - Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 4.
Vitoria Regia Moreira Salvador	Filha (nascida em 30/04/2007)	072.398.923-01	1.082,15	Até 21 anos – Art. 77 §2º, inciso II.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade de aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2022.

João Marcos Maia  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 04338446/2021 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Maria do Carmo da Silva Freitas, CPF nº 07592752387, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais, nível/referência ADO – 3, atualmente Auxiliar de Serviços Gerais, nível/referência 4, matrícula nº 096441-1-3, com óbito em 20/02/2021, **pensão** mensal no valor de R\$ 189,76 (cento e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos), calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 20/02/2021, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E publicado em 21/02/2022:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
EVERARDO DE SOUZA FREITAS	CÔNJUGE	84302143304	189,76	Art. 77, §2º, inciso IV, alínea “c”, item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A remuneração mínima legal de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda); II – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e III – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2022.

João Marcos Maia  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 7261690/2016 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I e 18, da Constituição Federal, e Art. 6º -A, § único da EC nº 41/2003, com a redação dada pela EC nº 70/2012, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) José Idene Soares Sampaio, CPF nº 15709957372, aposentado(a) pelo(a) Secretaria de Saúde - SESA, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de Administração, nível/referência 21, matrícula nº 075187-1-4, com óbito em 09/10/2016, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.120,27 (um mil, cento e vinte reais e vinte e sete centavos), calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 09/10/2016, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E publicado em 15/03/2017:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LC 12/99)
ADELFA GARCIA SARAIVA SAMPAIO	VIÚVA	71164642391	1.120,27	art. 6º, §5º, III

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2022.

João Marcos Maia  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 07186000/2016 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) JOSÉ ALBERTO RODRIGUES DE FREITAS, CPF nº 088.063.493-68, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Professor, nível/referência B, matrícula nº 088172-1-9, com óbito em 18/10/2016, **pensão** mensal no valor de R\$ 2.144,04 (dois mil, cento e quarenta e quatro reais e quatro centavos), calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 18/10/2016, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E publicado em 15/03/2017.



NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LC 12/1999)
Tânia Maria Ferreira Matos de Freitas	Cônjugue	845.206.043-20	2.144,04	art. 6º, §5º, III

TORNANDO SEM EFEITO, o Ato datado de 14/08/2017 e publicado no Diário Oficial do Estado em 22/08/2017, que concedeu pensão definitiva no valor mensal de R\$ 2.838,90 (dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa centavos), a Tânia Maria Ferreira Matos de Freitas. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2022.

João Marcos Maia  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 04352864/2021 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Marisa Santiago da Fonseca, CPF nº 14581264391, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Professor, Classe Especializado, nível/referência 24, atualmente Professor, nível/referência I, matrícula nº 094289-1-7, com óbito em 17/03/2021, **pensão** mensal no valor de R\$ 2.178,16 (dois mil, cento e setenta e oito reais e dezesseis centavos), calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 17/03/2021, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E publicado em 21/12/2021:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
HELDER DIAS FONSECA	CÔNJUGE	20337949387	2.178,16	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda), II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2022.

João Marcos Maia  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, da Lei Complementar nº 184, de 21/11/2018, com redação dada pela Lei Complementar nº 218, de 03/06/2020, e tendo em vista o que consta do processo de nº 02979071/2022 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, arts. 5º, 6º, II e 8º da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, art. 5º, §1º, I, incluído pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do ex-militar da reserva remunerada ANTONIO GOMES DA SILVA, CPF nº 051.032.403-78, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - PMCE, onde ocupava a graduação de 3º SARGENTO, percebendo o soldo de 2º Sargento, matrícula nº 017.790-1-X, com óbito em 04/02/2022, **pensão** mensal no valor de R\$ 3.908,30 (três mil novecentos e oito reais e trinta centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) da totalidade dos proventos do falecido, conforme descrição e vigência a partir de 04/02/2022:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS
Dulcinea Sousa da Silva	Conjuge pensionada (35%)	122.964.573-04	1.367,90

A partir de 17/05/2022, data do requerimento de MARIA IVANETE VIEIRA DA CRUZ:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS
Dulcinea Sousa da Silva	Conjuge pensionada (35%)	122.964.573-04	1.367,90
Maria Ivanete Vieira da Cruz	Ex- companheira com pensão alimentos (30%)	153.444.873-04	1.172,49

Para o benefício em referência fica assegurada a possibilidade de serem aplicados, a qualquer momento, os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no art. 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2022.

João Marcos Maia  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 5275290/2018 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Jose Arimateia Bezerra Santiago, CPF nº 03376273391, aposentado(a) pelo(a) Departamento Estadual de Rodovias – DER, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar Técnico de Engenharia, nível/referência 37, matrícula nº 001054-1-4, com óbito em 14/06/2018, **pensão** mensal no valor de R\$ 4.803,08 (quatro mil, oitocentos e três reais e oito centavos), calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 14/06/2018, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E publicado em 10/08/2018:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LC 12/1999)
MARIA LUCIA DE QUEIROZ SANTIAGO	CÔNJUGE	09110232320	4.803,08	art. 6º, §5º, III

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2022.

João Marcos Maia  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 08706780/2018 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) JOSÉ WAGNER CARNEIRO, CPF 092.246.703-00, aposentado(a) pelo(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais, referência 12, matrícula nº 060646-1-2, com óbito em 28/09/2018, **pensão** mensal no valor de R\$ 659,68 (seiscentos e cinquenta e nove reais sessenta e oito centavos), calculado com base na totalidade dos proventos do falecido, a partir de 28/09/2018, conforme descrição e duração de benefícios abaixo indicadas, por dependentes e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao beneficiário constante no DOE publicado em 15/03/2019:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LC 12/1999)
Maria da Glória Cavalcante Carneiro	Cônjugue	051.947.923-87	R\$ 659,68	Art.6º, §5º, III

Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima estadual de R\$ 985,65 (novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), com fundamento na Lei Estadual nº 16.513/2018, não podendo perceber em nenhuma hipótese valor inferior ao mínimo nacional. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

João Marcos Maia  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 05933761/2020 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Roberto Lacerda da Silva Pereira, CPF nº 07289693353, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Professor, Classe Especializado, nível/referência 23, atualmente Professor, nível/referência H, matrícula nº 066901-1-4, com óbito em 22/05/2020, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.833,46 (um mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos), calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 22/05/2020, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E publicado em 17/12/2020:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
MARIA FABIOLA DO AMARAL PEREIRA	Cônjugue	09813616334	1.833,46	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2022.

João Marcos Maia  
PRESIDENTE

\*\*\*\*\*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 04681767/2011 - Viproc, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com a redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 92, de 25 de janeiro de 2011, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) JOSÉ TEIXEIRA MENDES, CPF nº 013.441.023-87, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de PROFESSOR, nível/referência 13, matrícula nº 00070211, com óbito em 08/08/2011, **pensão** mensal no valor de R\$ 678,39 (seiscento e setenta e oito reais e trinta e nove centavos) correspondente a totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 08/08/2011, conforme descrição abaixo indicada, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constante(s) no D.O.E. publicado em 26/03/2012:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS
Antonia de Oliveira Pereira	Companheira	118.325.093-20	678,39

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2022.

João Marcos Maia  
PRESIDENTE

\*\*\*\*\*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 05607535/2018 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) MARIA DO SOCORRO MEIRELES SANTIAGO, CPF 019.615.353-00, aposentado(a) pelo(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Professor Pleno I, referência 13, atualmente Professor, nível/referência A, matrícula nº 050401-1-6, com óbito em 22/06/2018, **pensão** mensal no valor de R\$ 4.010,08 (quatro mil, dez reais e oito centavos), calculada com base na totalidade dos proventos do falecido, a partir de 22/06/2018, conforme descrição e duração de benefícios abaixo indicada, por dependentes e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao beneficiário constante no DOE publicado em 17/10/2018:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LC 12/1999)
José Bezerra Santiago	Cônjugue	049.287.763-72	R\$ 4.010,08	Art.6º §5º, III

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

João Marcos Maia  
PRESIDENTE

\*\*\*\*\*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 00610607/2022 e nº 00610976/2022 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) FRANCISCO GASPAR BEZERRA DE MENEZES, CPF nº 013.423.123-68, aposentado(a) pelo(a) Procuradoria Geral da Justiça – PGJ, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Promotor de Justiça Entrância Final, nível/referência L009, matrícula nº 95740/1-8, com óbito em 04/01/2022, **pensão** mensal no valor de R\$ 23.582,38 (vinte e três mil quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos), calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 04/01/2022, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constante(s) no D.O.E publicado em 25/04/2022:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LC 8.213/1991)
Antonia Silvanice Araujo Bezerra de Menezes	Cônjugue	500.361.653-87	23.582,38	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

João Marcos Maia  
PRESIDENTE

\*\*\*\*\*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, da Lei Complementar nº 184, de 21 de novembro de 2018, com redação dada pela Lei Complementar nº 218, de 03 de junho de 2020, art. 1º, parágrafo único, art. 7º, itens “1” e “2” e art. 8º, da Lei nº 10.972/1984 c/c art. 104, da Lei nº 11.167/1986 e art. 42, da Constituição Federal de 1988 e, tendo em vista o que consta do processo nº 03904547/2022 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, aos **DEPENDENTES** do ex-militar JOSÉ CAMPOS BRAGA, com óbito em 15/09/1997, **pensão** mensal no valor de R\$ 341,60 (trezentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), conforme descrição abaixo e vigência a partir de 15/09/1997:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS
Carmélia Mendes Braga	Cônjugue	746.779.933-00	298,90
Maria Margarete Braga Vidal	Filha – Nascimento em 06/05/1967	296.665.033-87	42,70

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

João Marcos Maia  
PRESIDENTE

\*\*\*\*\*



O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 07623795/2012 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso II, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com a redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I e II, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 92, de 25 de janeiro de 2011, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) GILMAR PEREIRA DE SOUSA, CPF nº 167.099.263-20, lotado(a) na Secretaria da Educação - SEDUC, onde percebia a remuneração do(a) cargo/função de Professor, nível/referência 12, matrícula nº 120672-1-6, com óbito em 03/12/2012, **pensão** mensal no valor de R\$ 3.255,19 (três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos) calculada com base na totalidade da remuneração do(a) falecido(a), a partir de 03/12/2012, conforme descrição abaixo indicada, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória aos(s) beneficiário(s) constante(s) no D.O.E. publicado em 14/06/2013:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS
Liduina Márcia Bonfim Rodrigues	Cônjugue	316.737.913-87	1.627,59
Israel Bonfim de Sousa	Filho Menor	068.323.363-73	1.627,59

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2022.

João Marcos Maia

PRESIDENTE

\*\*\*\*\*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, da Lei Complementar nº 184, de 21/11/2018, com redação dada pela Lei Complementar nº 218, de 03/06/2020, e tendo em vista o que consta do processo de nº 06166561/2021 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, arts. 5º, 6º, II e 8º da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, art. 5º, §1º I, incluído pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do ex-militar do serviço ativo JOSE MOESIO FERNANDES DE ARAUJO, CPF: 715.162.983-49, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - PMCE, onde ocupava a graduação de 1º SARGENTO, percebendo a remuneração da mesma graduação, matrícula nº 112 998-1-4, com óbito em 31/05/2021, **pensão** mensal no valor de R\$ 4.327,69 (quatro mil trezentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) da totalidade da remuneração do falecido, conforme descrição abaixo e vigência a partir de 31/05/2021:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR
KATIA VERUSIA SOUSA BARROSO	COMPANHEIRA	661.085.003 - 87	R\$ 4.327,69

Para o benefício em referência fica assegurada a possibilidade de serem aplicados, a qualquer momento, os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ , em Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

João Marcos Maia

PRESIDENTE

\*\*\*\*\*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 01176692/2022 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Maria Salete do Prado Vasconcelos, CPF nº 031.295.433-68, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Professor, referência 21, atualmente Professor, nível/referência F, matrícula nº 055699-1-5, com óbito em 15/01/2022, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.886,44 (hum mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 15/01/2022, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E publicado em 28/06/2022:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS	CÔNJUGE	161.894.773-72	1.886,44	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ , em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2022.

João Marcos Maia

PRESIDENTE

\*\*\*\*\*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 10455420/2019 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º,§1º, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) JOSÉ WALFRAN DANTAS LOPES, CPF 203.177.603-78, aposentado(a) pelo(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, nível/referência 26, matrícula nº 032881-1-0, com óbito em 17/10/2019, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.036,00 (um mil e trinta e seis reais), calculada com base na totalidade dos proventos do falecido, a partir de 17/10/2019, conforme descrição e duração de benefícios abaixo indicada, por dependentes e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao beneficiário constante no DOE publicado em 04/11/2022:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LC 12/1999)
Rosângela Bonifácio Dantas	Companheira	419.095.693-72	R\$ 1.036,00	Art.6º, §5º, III

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

João Marcos Maia

PRESIDENTE

\*\*\*\*\*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos processos nº 0994913/2018 e 06829701/2018, VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§ 7º, inciso I, 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei Estadual nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016 e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, aos **DEPENDENTES** do ex-servidor JOÃO LUIZ DE MORAIS, CPF 316.109.943-53, lotado pela Secretaria da Educação - SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais, nível/referência 12, matrícula nº 074.464-1-1, com óbito em 09/12/2017, **pensão** mensal no valor de R\$ 420,88 (quatrocentos e vinte reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na totalidade dos proventos do falecido, a partir de 09/12/2017, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LC 12/1999)
Francisca Ivone Rodrigues da Silva Moraes	Cônjugue	358.423.423-91	R\$ 420,88	Art.6º, §5º, III



A PARTIR DE 21/08/2018, DATA DO REQUERIMENTO DA SRA. MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA DE MORAIS:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LC 12/1999)
Francisca Ivone Rodrigues da Silva Moraes	Cônjugue	358.423.423-91	R\$ 316,46	Art.6º, §5º, III
Maria de Fátima Almeida de Moraes	Pensionista de alimentos (percentual de 25%)	356.329.253-15	R\$ 105,48	Art.6º, §5º, III

TORNANDO SEM EFEITO o ato datado de 25 de julho de 2019, publicado no DOE de 13 de setembro de 2019 que concedeu pensão provisória aos dependentes do ex-servidor João Luiz Moraes, aposentado pela Secretaria da Educação, falecido em 09/12/2017. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

João Marcos Maia  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, da Lei Complementar nº 184, de 21/11/2018, com redação dada pela Lei Complementar nº 218, de 03/06/2020, Art. 19, item “b” da lei nº 10.972/1984 e tendo em vista o que consta do processo nº 00774401/2020- VIPROC, RESOLVE CONCEDER à(s) **BENEFICIÁRIA(S)** abaixo relacionada(s), filha(s) do ex-3º SARGENTO do serviço ativo - ANTONIO REMIGIO DE FREITAS, falecido no dia 11/03/1993, a pensão policial militar POR REVERSÃO de sua genitora, a Srª FRANCISCA DA SILVA FREITAS, falecida em 18/10/04, cujo título de pensão fora julgado legal pelo TCE conforme resolução nº 402, de 10/03/1994, no valor de R\$ 942,47 (novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos), e CESSAR os efeitos do ato publicado no DOE nº 402, de 10/03/1994, que concedeu pensão aos beneficiários, conforme descrição abaixo: 1) A partir de 04/11/2004.

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR
LUCIA MARIA DE FREITAS	FILHA - NASCIMENTO EM 09/09/1958	854.936.193 - 34	R\$ 235,62
FRANCISCA DE FREITAS DA SILVA	FILHA - NASCIMENTO EM 15/09/1957	025.481.537 - 54	R\$ 235,62
MARIA REGINA DE FREITAS RODRIGUES	FILHA - NASCIMENTO EM 09/06/1961	546.883.453 - 72	R\$ 235,62
MARIA MARGARIDA DE FREITAS OLIVEIRA	FILHA - NASCIMENTO EM 05/05/1965	687.642.863 - 04	R\$ 235,62

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ , em Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

João Marcos Maia  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 09830484/2018 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com a redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, a **DEPENDENTE** do ex-servidor FRANCISCO ESSY TEIXEIRA, CPF nº 223.771.663-34, aposentado pela Secretaria de Educação - SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais, nível/referência 8, matrícula nº 036.809-1-6, com óbito em 02/11/2018, pensão mensal no valor de R\$ 232,31 (duzentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos), calculada com base na totalidade dos proventos do falecido, a partir de 02/11/2018, conforme descrição e duração abaixo indicada, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória a beneficiária constante no D.O.E. publicado em 16/05/2019:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LC 12/1999)
Maria Ilca Soares Teixeira	Cônjugue	793.525.613-68	232,31	art. 6º, §5º, III

Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima nacional de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), com fundamento no Decreto Federal nº 9.225/2017, considerando que a proporcionalidade com base na qual calculados os proventos do servidor, incidindo sobre o mínimo estadual, resulta valor inferior ao mínimo nacional. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

João Marcos Maia  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, da Lei Complementar nº 184, de 21/11/2018, com redação dada pela Lei Complementar nº 218, de 03/06/2020, e tendo em vista o que consta do processo de nº 03269753/2017 - VIPROC, RESOLVE REVER o título de pensão publicado no D.O.E nº 023, de 01/02/2018, julgado legal pelo TCE conforme resolução nº 002, de 14/01/2019, nos termos do art. 42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, arts. 5º, 6º, inciso II, e 8º, da Lei Complementar Estadual nº 21, de 29 de junho de 2000, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e o art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 31, de 05 de agosto de 2002, que concedeu a **ANA ISABELY DA SILVA FERREIRA**, dependente do ex-1º SARGENTO FRANCISCO CARLOS LIMA FERREIRA, da POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, matrícula nº 101 063-1-1, CPF: 379.895.703-78, falecido em 25/04/2017, pensão mensal de R\$ 4.253,86 (quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos), correspondente à totalidade dos proventos do falecido, em virtude de inclusão de beneficiária, a ser rateada na forma e valores abaixo especificados: 1) A partir de 25/04/2017. NOME: ANA ISABELY DA SILVA FERREIRA PARENTESCO: FILHA - NASCIMENTO EM 17/03/2005 CPF: 623.447.503 - 55 VALOR: R\$ 4.253,86 2) A partir de 05/03/2020. NOME: EDILEUZA MENDES DA SILVA PARENTESCO: COMPANHEIRA CPF: 310.007.033 - 04 VALOR: R\$ 2.467,34 NOME: ANA ISABELY DA SILVA FERREIRA PARENTESCO: FILHA - NASCIMENTO EM 17/03/2005 CPF: 623.447.503 - 55 VALOR: R\$ 2.467,34 FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2022.

João Marcos Maia  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 62, de 14/02/2007, publicada no D.O.E em 15/02/2007, tendo em vista o que consta no(s) processo(s) nº 08128310/2019, resolve **TORNAR SEM EFEITO**, em razão de retificação do valor, o Ato datado de 28/11/2019, publicado no D.O.E. nº 014, páginas 26, de 21/01/2020, que concedeu uma pensão mensal ao Sr. **FRANCISCO MARCELO BEZERRA DA SILVA**, Cônjugue da ex-servidora, a Sra. Eulália Eurenice Holanda Malveira, CPF nº 38346788304, lotada na Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia a remuneração do cargo/função de Professor, nível/referencia: J, matrícula nº 138206-1-9, falecida em 20/08/2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

João Marcos Maia  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 08509318/2016 - Viproc, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 6º-A e parágrafo único, também da Emenda Constitucional Federal nº 41, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 70, de 29 de março de 2012, e com os arts. 152, parágrafo único, e 156 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº 13.578 de 21 de janeiro de 2005, ao servidor, **JOSE WALFRAN DANTAS LOPES**, CPF nº 203.177.603-78, que exerce a função de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, nível/referência 26, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 03288110, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, Post Mortem, COM PROVENTOS PROPORIONAIS a 96,04%, a partir de 22/09/2016, conforme laudo médico nº 2016/024261 da Perícia Médica Oficial do Estado, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Vencimento 30 horas Lei nº 15.747/2014	852,90
Progressão Horizontal de 15% - Art. 43, Lei nº 9.826/1974	133,21
<b>TOTAL</b>	<b>986,11</b>

TORNANDO SEM EFEITO o ato datado de 06/03/2018, publicado no DOE de 05/04/2018 que concedeu aposentadoria ao servidor, Jose Walfran Dantas Lopes, matrícula nº 03288110, lotado na Secretaria da Educação. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2022.

João Marcos Maia  
PRESIDENTE

### SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

**PORTARIA N°717/2022 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, na competência que lhe foi outorgada através da Portaria nº 308/2022, datada de 22/04/2022 e publicada no Diário Oficial de 27/04/2022, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15/03/2018, CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de JANEIRO de 2023. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS, em Fortaleza, 05 de dezembro de 2022.**

Sandro Camilo Carvalho

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Republicada por incorreção.

#### ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°717/2022, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

Nº	NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	ALUISIO CLESSO DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	500060-1-8	15,00	22	330,00
02	AMINTAS SILVA	VIGIA	500052-1-5	15,00	14	210,00
03	ANA CLARA LOPEZ ARAÚJO	ATENDENTE INFANTIL	401767-1-3	15,00	14	210,00
04	ANA DE FÁTIMA CAMPOS CAVALCANTE	ATENDENTE INFANTIL	401529-1-1	15,00	14	210,00
05	ANA MARIA DOS SANTOS	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	300584-1-0	15,00	22	330,00
06	ANA VALERIA PINHEIRO DE LIMA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	400885-1-2	15,00	22	330,00
07	ANANIAS DIAS DE OLIVEIRA FILHO	MOTORISTA	107806-1-6	15,00	14	210,00
08	ANTÔNIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	400654-1-5	15,00	22	330,00
09	ANTÔNIO ARAÚJO DE ASSIS	VIGIA	300438-1-2	15,00	14	210,00
10	ANTONIO CARLOS NUNES DE CASTRO	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	401009-1-1	15,00	14	210,00
11	ANTONIO CARLOS SALES BARROSO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	500014-1-5	15,00	22	330,00
12	ANTÔNIO CLÁUDIO MORAIS MARTINS	VIGIA	401448-1-1	15,00	14	210,00
13	ANTÔNIO DA SILVA FREITAS	VIGIA	200701-1-0	15,00	14	210,00
14	ANTONIO DANTAS SOARES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	405002-1-9	15,00	14	210,00
15	ANTÔNIO DE PÁDUA MARTINS MESQUITA	MOTORISTA	401251-1-6	15,00	14	210,00
16	ANTÔNIO FERNANDES MARTINS ELIAS	INSTRUTOR DE ARTES E OFÍCIOS	300467-1-4	15,00	14	210,00
17	ANTÔNIO WILSON FERREIRA DA SILVA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	300084-1-3	15,00	22	330,00
18	CARLOS ANTÔNIO SILVA NASCIMENTO	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	401423-1-2	15,00	14	210,00
19	CARLOS DO NASCIMENTO ALMEIDA	MOTORISTA	400919-1-2	15,00	22	330,00
20	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA	VIGIA	200834-1-7	15,00	14	210,00
21	CLAUDENOR MOREIRA DA COSTA	INSTRUTOR EDUCACIONAL	500027-1-3	15,00	14	210,00
22	CLEIDE LOPES CARNEIRO DA COSTA	ATENDENTE INFANTIL	401652-1-5	15,00	14	210,00
23	CLEUDISTON MONTEIRO DA SILVA	MOTORISTA	401037-1-6	15,00	22	330,00
24	CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA COSTA	ATENDENTE INFANTIL	401642-1-9	15,00	22	330,00
25	DANIEL LIMA DOS SANTOS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	300072-1-2	15,00	22	330,00
26	DENISE DOS SANTOS LIMA MENDONÇA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	401891-1-4	15,00	22	330,00
27	DEUZALINA MARIA BARBOSA DE SOUZA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	401787-1-6	15,00	22	330,00
28	DIALEDA MARIA MAIA FERNANDES	MONITOR ATV. COMUNITÁRIA	300604-1-5	15,00	22	330,00
29	EDNA MARIA ALVES BASTOS	ATENDENTE INFANTIL	401118-1-6	15,00	22	330,00
30	EDSON DA COSTA MURITIBA	INSTRUTOR DE ARTES E OFÍCIOS	401003-1-8	15,00	14	210,00
31	EDUARDO SALES DE VASCONCELOS	VIGIA	200712-1-4	15,00	14	210,00
32	EDVALDO NONATO DE SOUSA	VIGIA	300490-1-2	15,00	14	210,00
33	ELIANE PONTES MAGALHÃES	ATENDENTE INFANTIL	401617-1-6	15,00	14	210,00
34	ELIZETE BEZERRA DA COSTA	COZINHEIRO	500040-1-5	15,00	22	330,00
35	ENOQUE PEREIRA PIRES	MOTORISTA	401032-1-X	15,00	22	330,00
36	EVALDO FERNANDES LIMA	MOTORISTA	401132-1-5	15,00	14	210,00
37	EVERTON FERNANDES DE LIMA	MOTORISTA	500008-1-8	15,00	22	330,00
38	EVILÁRIO FERNANDES DE ASSUNÇÃO	VIGIA	200700-1-3	15,00	14	210,00
39	FÁBIA LÚCIA CORDEIRO HOLANDA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	401859-1-7	15,00	22	330,00
40	FÁTIMA LÚCIA DE OLIVEIRA MORAIS	ATENDENTE INFANTIL	500051-1-9	15,00	14	210,00
41	FERNANDA FERREIRA NASCIMENTO	COZINHEIRO	401170-1-6	15,00	22	330,00
42	FRANCICLEIDE SOARES DE SOUZA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	401259-1-4	15,00	22	330,00
43	FRANCISCA FRANCINETE S. VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	200824-1-0	15,00	22	330,00
44	FRANCISCO ADALHO DE MATOS	VIGIA	300570-1-5	15,00	14	210,00
45	FRANCISCO ANTÔNIO BRAGA DA SILVA	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	500011-1-3	15,00	14	210,00
46	FRANCISCO CARDOSO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	500058-1-X	15,00	14	210,00
47	FRANCISCO CARLOS MARTINS OLIVEIRA	MOTORISTA	200809-1-4	15,00	22	330,00
48	FRANCISCO CÉSAR ALVES SAMPAIO	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	401053-1-X	15,00	14	210,00
49	FRANCISCO DA SILVA MELO JÚNIOR	INSTRUTOR DE ARTES E OFÍCIOS	401178-1-4	15,00	22	330,00
50	FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES	INSTRUTOR EDUCACIONAL	500031-1-6	15,00	14	210,00
51	FRANCISCO DE ASSIS LOPES	MOTORISTA	300104-1-8	15,00	22	330,00
52	FRANCISCO DE ASSIS SERRA AZUL	CONTÍNUO	202381-1-9	15,00	22	330,00
53	FRANCISCO EDILBERTO DE ALMEIDA	INSTRUTOR EDUCACIONAL	500028-1-0	15,00	14	210,00
54	FRANCISCO ELOI PINHEIRO SALES	MOTORISTA	400708-1-8	15,00	22	330,00
55	FRANCISCO ETEVALDO DE S VASCONCELOS	MOTORISTA	200852-1-5	15,00	14	210,00
56	FRANCISCO EUDES MARCELINO DE LIMA	MOTORISTA	500005-1-6	15,00	14	210,00
57	FRANCISCO EVALNLDI PINHEIRO	AUX. AUX.SERVIÇOS GERAIS	401432-1-1	15,00	22	330,00
58	FRANCISCO FERNANDO GOMES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	300140-1-4	15,00	22	330,00
59	FRANCISCO GOMES DA SILVA	CONTINUO	300273-1-0	15,00	14	210,00
60	FRANCISCO JOSE CARLOS ARAÚJO	CONTINUO	500003-1-1	15,00	22	330,00
61	FRANCISCO JOSE GONÇALVES DE SOUSA	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	401030-1-5	15,00	22	330,00
62	FRANCISCO MARLENO MOREIRA TEIXEIRA	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	300311-1-3	15,00	14	210,00
63	FRANCISCO OSVALDO DE SOUSA ALENCAR	VIGIA	200644-1-2	15,00	14	210,00
64	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	VIGIA	300594-1-7	15,00	14	210,00



Nº	NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
65	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	VIGIA	400802-1-X	15,00	22	330,00
66	FRANCISCO ROGÉRIO DOS SANTOS	INSTRUTOR EDUCACIONAL	401582-1-9	15,00	22	330,00
67	FRANCISCO VALDETÁRIO BEZERRA VIANA	VIGIA	401046-1-5	15,00	14	210,00
68	FRANCISCO VIANA DA SILVA	VIGIA	300593-1-X	15,00	14	210,00
69	GERALDO MAGELA MOREIRA SANTANA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	300137-1-9	15,00	22	330,00
70	GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	INSTRUTOR EDUCACIONAL	401272-1-6	15,00	14	210,00
71	GIRLENE LOURENÇO DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	401728-1-5	15,00	14	210,00
72	GLAUDISTONE JOSÉ RABELO	MOTORISTA	400895-1-9	15,00	14	210,00
73	HILDA ANTUNES NEPOMUCENO VIANA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	401790-1-1	15,00	22	330,00
74	IDEVALDO ROCHA DE SOUZA	VIGIA	200478-1-X	15,00	14	210,00
75	IRENE PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	200535-1-8	15,00	14	210,00
76	IRIA FONSECA SILVA	COZINHEIRO	300407-1-6	15,00	22	330,00
77	ISABELLE PASSOS BORGES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	200805-1-5	15,00	22	330,00
78	IVAN FERREIRA DOS SANTOS	VIGIA	300612-1-7	15,00	14	210,00
79	IVAN PONTES FERNANDES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	300214-1-X	15,00	22	330,00
80	IVONILDA SOLON RODRIGUES	ATENDENTE INFANTIL	401837-1-X	15,00	22	330,00
81	JOÃO BATISTA TOMAZ DE AQUINO	VIGIA	200227-1-X	15,00	14	210,00
82	JOÃO EUDES ASSÉNCIO DE ARAÚJO	INSTRUTOR EDUCACIONAL	401078-1-9	15,00	14	210,00
83	JOAQUIM AIRES CARNEIRO FILHO	INSTRUTOR EDUCACIONAL	400552-1-5	15,00	14	210,00
84	JOSÉ ADRIANO CRUZ SARAIVA	INSTRUTOR DE ARTES E OFICIOS	401211-1-0	15,00	22	330,00
85	JOSÉ ALVES FERNANDES	MOTORISTA	200625-1-7	15,00	14	210,00
86	JOSÉ AUDIR MARTINS	INSTRUTOR EDUCACIONAL	400864-1-2	15,00	14	210,00
87	JOSÉ DEMONTIE ASSENCIO M. DE ARAÚJO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	300123-1-3	15,00	14	210,00
88	JOSÉ EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300458-1-5	15,00	14	210,00
89	JOSÉ ERIALDO DOS SANTOS	INSTRUTOR EDUCACIONAL	401731-1-0	15,00	14	210,00
90	JOSÉ HAROLDO MAIA	MOTORISTA	300252-1-0	15,00	22	330,00
91	JOSÉ INÁCIO DE SOUZA	INSTRUTOR EDUCACIONAL	401031-1-2	15,00	14	210,00
92	JOSÉ IVAN SILVA DE SOUSA	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	401028-1-7	15,00	22	330,00
93	JOSÉ MARIA HOLANDA COSTA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	126155-1-5	15,00	22	330,00
94	JOSÉ MARIA RODRIGUES DA SILVA	INSTRUTOR EDUCACIONAL	401590-1-0	15,00	14	210,00
95	JOSÉ MESSIAS DOS SANTOS	VIGIA	401478-1-0	15,00	14	210,00
96	JOSÉ SALES DE OLIVEIRA	MOTORISTA	400726-1-6	15,00	14	210,00
97	JOSÉ VALDECI SILVA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	401697-1-7	15,00	14	210,00
98	JOSÉ WILLIAN DA SILVA	CONTINUO	202492-1-8	15,00	14	210,00
99	JOSÉ WILSON LIMA	VIGIA	200636-1-0	15,00	14	210,00
100	JOSEMAR LEITÃO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300406-1-9	15,00	14	210,00
101	JUDITE LUCIA FRANCA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	401607-1-X	15,00	14	210,00
102	JUVENAL BEZERRA DA SILVA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	200156-1-6	15,00	14	210,00
103	LEILA MARIA SILVA DE SOUSA	ATENDENTE DENTAL	400976-1-9	15,00	14	210,00
104	LIANA MARIA DE CASTRO BANDEIRA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	200829-1-7	15,00	22	330,00
105	LIDUINA MARIA SILVEIRA HOLANDA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	300013-1-1	15,00	22	330,00
106	LINDALVA DOS SANTOS	INSTRUTOR DE ARTES E OFICIOS	401194-1-8	15,00	22	330,00
107	LÚCIA BEZERRA DE SOUSA	ATENDENTE INFANTIL	401664-1-6	15,00	14	210,00
108	LÚCIA HELENA DOS SANTOS LIMA	LACTARISTA	401829-1-8	15,00	14	210,00
109	LUCIANO ALMEIDA PINTO	INSTRUTOR EDUCACIONAL	401266-1-9	15,00	14	210,00
110	LUIS AUGUSTO PINHEIRO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	300127-1-2	15,00	22	330,00
111	LUIZ ELEUTÉRIO SOBRINHO	MOTORISTA	200107-1-1	15,00	14	210,00
112	LUIZA BASTOS DE LIMA	ATENDENTE INFANTIL	500047-1-6	15,00	14	210,00
113	LUIZA HELENA PAIVA FROTA	INSTRUTOR EDUCACIONAL	400937-1-0	15,00	22	330,00
114	LUIZA VIEIRA DO NASCIMENTO	ATENDENTE INFANTIL	401661-1-4	15,00	22	330,00
115	MARCOS FLÁVIO GUIMARÃES DO NASCIMENTO	INSTRUTOR EDUCACIONAL	401802-1-4	15,00	14	210,00
116	MARCOS VALÉRIO DE OLIVEIRA CAPIBARIBE	INSTRUTOR EDUCACIONAL	401879-1-x	15,00	14	210,00
117	MARGARIDA MARIA ANDRADE	ATENDENTE INFANTIL	401616-1-9	15,00	14	210,00
118	MARGARIDA MARIA MAIA FERREIRA	ATENDENTE INFANTIL	400867-1-4	15,00	22	330,00
119	MARIA COELHO ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300585-1-8	15,00	22	330,00
120	MARIA CRISTINEIDE FONTENELE BORGES	INSTRUTOR EDUCACIONAL	401048-1-X	15,00	22	330,00
121	MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES	MONITORA ATV. COMUNITÁRIA	300122-1-6	15,00	22	330,00
122	MARIA DE FÁTIMA AGUIAR MOTA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	200797-1-1	15,00	22	330,00
123	MARIA DE NAZARETH ALVES CALDAS	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	300618-1-0	15,00	22	330,00
124	MARIA DO CARMO CAMPOS SERRA AZUL	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	200096-1-6	15,00	22	330,00
125	MARIA DO SOCORRO FEITOSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300650-1-8	15,00	22	330,00
126	MARIA ELIANE LIMA RIBEIRO	ATENDENTE INFANTIL	401519-1-5	15,00	14	210,00
127	MARIA ELIZETE MOREIRA DA COSTA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	401754-1-5	15,00	22	330,00
128	MARIA GENI PEREIRA DA SILVA	ATENDENTE INFANTIL	401655-1-7	15,00	14	210,00
129	MARIA GORETH BRITO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	401827-1-3	15,00	14	210,00
130	MARIA JOANICE S. DOS SANTOS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	400681-1-2	15,00	22	330,00
131	MARIA JOCILENE DA SILVA	ATENDENTE INFANTIL	500046-1-9	15,00	14	210,00
132	MARIA JOSÉ DA SILVA	LAVADEIRO	401169-1-5	15,00	22	330,00
133	MARIA MADALENA MARTINS DA SILVA	ATENDENTE INFANTIL	401676-1-7	15,00	22	330,00
134	MARIA NATECÉ FREITAS DE LIMA	ATENDENTE INFANTIL	401704-1-3	15,00	14	210,00
135	MARIA NEIDE DA SILVA MESQUITA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300576-1-9	15,00	22	330,00
136	MARIA SALETE DE MENEZES	INSTRUTOR EDUCACIONAL	400641-1-7	15,00	14	210,00
137	MARIA SHIRLENE DA C. VASCONCELOS	ATENDENTE INFANTIL	401677-1-4	15,00	22	330,00
138	MARIA SOCORRO DE BRITO	ATENDENTE INFANTIL	401243-1-4	15,00	22	330,00
139	MARIA VERÔNICA DOS SANTOS	ATENDENTE INFANTIL	500061-1-5	15,00	22	330,00
140	MARILDE BEZERRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	401660-1-7	15,00	22	330,00
141	MARTA LÚCIA PIMENTEL CAMPOS	ATENDENTE INFANTIL	401398-1-8	15,00	14	210,00
142	MESSIAS MENEZES DE QUEIROZ	INSTRUTOR DE ARTES E OFICIO	401188-1-0	15,00	14	210,00
143	MOESIO MENDES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300444-1-X	15,00	22	330,00
144	NÁGILA MARIA FERNANDES DA SILVA	ATENDENTE INFANTIL	401720-1-7	15,00	14	210,00
145	ODISSÉLIA BARBOSA FÉLIX CORREIA	ATENDENTE INFANTIL	401393-1-1	15,00	14	210,00
146	OLINDINA RODRIGUES DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300073-1-X	15,00	22	330,00
147	PAULO CEUS MACHADO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	500015-1-2	15,00	22	330,00
148	PEDRO HENRIQUE BATISTA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	401732-1-8	15,00	14	210,00
149	PEDRO ROCHA LINHARES	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	401797-1-2	15,00	22	330,00

Nº	NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
150	PERGENTINO TAVARES DE SOUSA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	300529-1-9	15,00	14	210,00
151	RAIMUNDO DOS SANTOS SOUSA	INSTRUTOR EDUCACIONAL	401275-1-8	15,00	14	210,00
152	RAIMUNDO ELIANDO SILVA DE MENEZES	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	200938-1-1	15,00	22	330,00
153	REGINA CLAUDIA BARBOSA	ATENDENTE INFANTIL	401080-1-7	15,00	22	330,00
154	REVILSON MAURO RODRIGUES DE LIMA	INSTRUTOR EDUCACIONAL	401711-1-8	15,00	14	210,00
155	RIBAMAR JOSÉ MUNIZ TORRES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	200397-1-X	15,00	14	210,00
156	rita maria galvão de Araújo	ATENDENTE INFANTIL	400959-1-8	15,00	22	330,00
157	ROBÉRIO ALVES FERREIRA	INSTRUTOR EDUCACIONAL	400644-1-9	15,00	14	210,00
158	ROBÉRIO GOMES PIRES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	500023-1-4	15,00	14	210,00
159	ROBERTO ALVES BARROS	CONTINUO	202461-1-1	15,00	22	330,00
160	ROBERTO SÍLVIO RAMOS BARBOSA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	300374-1-3	15,00	22	330,00
161	RONDON FERREIRA DO NASCIMENTO	VIGIA	500037-1-X	15,00	14	210,00
162	RUY FERREIRA GONÇALVES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	401755-1-2	15,00	22	330,00
163	SEBASTIÃO NOGUEIRA DA SILVA	VIGIA	300642-1-6	15,00	14	210,00
164	SHEYLA MARIA DA SILVA RODRIGUES	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	500042-1-X	15,00	22	330,00
165	TÁNIA MARIA CUNHA DA COSTA	ATENDENTE INFANTIL	400985-1-8	15,00	22	330,00
166	TARCÍSIO DA SILVA	VIGIA	300437-1-5	15,00	14	210,00
167	TERESA ARIANE MEDEIROS MARINHO	INSTRUTOR EDUCACIONAL	401507-1-4	15,00	22	330,00
168	TEREZINHA DE JESUS SOUZA	LAVADEIRO	401762-1-7	15,00	22	330,00
169	TIBERIO CÉSAR BURLAMAQUI	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	200846-1-8	15,00	22	330,00
170	VALDEMIR NASCIMENTO DE SOUZA	INSTRUTOR EDUCACIONAL	500020-1-2	15,00	14	210,00
171	VANDA LÚCIA DE OLIVEIRA SOUZA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	405035-1-X	15,00	22	330,00
172	VÂNIA GONÇALVES	ATENDENTE INFANTIL	401299-1-X	15,00	14	210,00
173	VÂNIA LÚCIA COSTA DIOGO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	401778-1-7	15,00	22	330,00
174	VÂNIA NOBRE M. FERNANDES ALVES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	405036-1-7	15,00	22	330,00
175	VERA LÚCIA SPISIRITS GOMES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	401858-1-X	15,00	22	330,00
176	VERÔNICA PEREIRA DE SENA	ATENDENTE INFANTIL	401565-1-8	15,00	22	330,00
177	VILEBALDO CAVALCANTE CARDOSO	INSTRUTOR EDUCACIONAL	401665-1-3	15,00	14	210,00
178	WARNER GOMES DE ABREU	INSTRUTOR EDUCACIONAL	401369-1-6	15,00	14	210,00

\*\*\* \* \*\*\* \*

**18º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N°16/2018 IG N°1208309  
PROCESSO N°11751460/2022**

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS, inscrita no CNPJ n.º 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP nº 60.130-160, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por seu Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sandro Camilo Carvalho e o INSTITUTO MARIA DA HORA, inscrito no CNPJ n.º 06.750.574/0001-63, com sede na Rua Coronel Matos Dourado, 397 – Henrique Jorge, Fortaleza-CE, CEP nº 60.521-063, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por seu Presidente, José Alves Correia, resolvem firmar o presente Aditivo ao Termo de Colaboração acima referido, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada e consolidada, no Decreto Federal n.º 8.726/2016, da Lei Estadual n.º 16.319/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018), da Lei Estadual n.º 16.468/2017 (Lei Orçamentária Anual de 2018), no Edital de Chamamento Público n.º 07/2018, e subsidiariamente, no que couber, da Lei Complementar Estadual n.º 119/2012 e suas alterações, do Decreto Estadual n.º 31.406/2014 e suas alterações e do Decreto Estadual n.º 31.621/2014, através do Processo Administrativo n.º 11751460/2022. OBJETO: O presente Aditivo visa a **alteração de prazo, valor e plano de trabalho do Termo de Colaboração n°16/2018**, o qual tem como objeto a execução do Projeto Criando Oportunidades – Qualificação Social e Profissional do Trabalhador Cearense – Lote 06, executado conforme o Plano de Trabalho aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição. VIGÊNCIA: A vigência do Instrumento original será prorrogada até 31 de julho de 2023. VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A Administração Pública, por força deste Instrumento, transferirá à Organização da Sociedade Civil recursos financeiros no valor total de R\$ 564.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil reais), conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 4710001.12.363.442.11192.01.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.02.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.03.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.03.335041.31000.0 4710001.12.363.442.11192.04.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.05.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.06.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.07.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.08.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.09.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.10.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.11.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.12.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.13.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.14.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.14.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.15.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.16.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.17.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.18.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.19.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.20.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.21.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.22.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.23.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.24.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.25.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.26.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.27.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.28.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.29.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.30.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.31.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.32.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.33.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.34.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.35.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.36.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.37.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.38.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.39.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.40.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.41.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.42.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.43.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.44.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.45.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.46.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.47.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.48.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.49.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.50.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.51.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.52.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.53.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.54.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.55.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.56.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.57.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.58.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.59.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.60.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.61.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.62.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.63.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.64.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.65.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.66.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.67.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.68.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.69.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.70.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.71.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.72.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.73.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.74.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.75.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.76.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.77.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.78.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.79.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.80.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.81.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.82.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.83.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.84.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.85.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.86.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.87.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.88.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.89.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.90.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.91.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.92.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.93.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.94.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.95.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.96.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.97.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.98.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.99.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.100.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.101.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.102.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.103.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.104.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.105.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.106.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.107.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.108.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.109.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.110.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.111.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.112.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.113.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.114.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.115.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.116.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.117.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.118.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.119.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.120.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.121.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.122.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.123.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.124.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.125.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.126.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.127.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.128.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.129.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.130.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.131.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.132.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.133.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.134.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.135.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.136.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.137.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.138.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.139.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.140.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.141.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.142.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.143.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.144.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.145.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.146.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.147.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.148.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.149.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.150.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.151.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.152.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.153.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.154.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.155.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.156.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.157.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.158.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.159.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.160.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.161.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.162.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.163.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.164.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.165.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.166.335041.11000.0 4710001.12.363.442.11192.167.335041.11000.0 4710001.12.363.442.111

## TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº049/2018

PROCESSO Nº11830093/2022

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede nesta Capital, na Rua Soriano Albuquerque, nº 230, bairro Joaquim Távora, CEP: 60.130-160 Fortaleza-CE, representada neste ato por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sandro Camilo Carvalho e a empresa **CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES**, com sede na Av. Luciano Carneiro, nº 2255-A, Bairro: Vila União, Fortaleza/CE, CEP: 60.410-691, inscrita no CNPJ sob o nº 07.223.878/0001-35, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. José Wiron Correia Diniz, RESOLVEM rescindir o Contrato acima referido, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada combinada com a cláusula segunda do 6º termo aditivo do Contrato nº 049/2018, acordando como o processo nº 11830093/2022. OBJETO: O presente Termo tem por objetivo a **rescisão amigável do Contrato nº049/2018**, o qual tem como objeto a contratação de serviço de locação de 04 (quatro) veículos pesados, compondo-se de cavalo mecânico e carreta tipo baú, com motorista e com auxiliar de serviços gerais, combustível, para executar o programa “CAMINHÃO DO CIDADÃO” da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos. RESCISÃO: Por força da presente rescisão, o CONTRATANTE dá por terminado o contrato de que trata a cláusula primeira a partir de janeiro de 2023. RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 29 de dezembro de 2022; Sandro Camilo Carvalho - Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS e José Wiron Correia Diniz - CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza, 02 de janeiro de 2023.

José Izaias de Melo Ibiapina  
ASSESSORIA JURÍDICA

## SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

## EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº001/2018

I - ESPÉCIE: SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SEAS), inscrita no CNPJ sob o nº 25.150.364/0001-89; III - ENDEREÇO: Av. Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-130, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **MF URBANA E LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.581.998/0001-81 e no CRECI-CE sob o nº 769-J; V - ENDEREÇO: Rua Vicente Linhares, nº 521, sala 2004, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.135-270; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações, a Lei Federal nº 8.245/1991, e as orientações contidas no Parecer nº 225/2022-SEAS; VII- FORO: FORTALEZA/CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a **prorrogação do prazo** do Contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 10/01/2023 a 09/01/2024, bem como o reajuste de valores; IX - VALOR GLOBAL: O valor mensal do aluguel será reajustado, passando de R\$ 7.368,75 (sete mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), para R\$ 8.053,00 (oitavo mil e cinquenta e três reais), com valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) referente às custas condominiais mensais e o valor de R\$ 1.397,86 (mil trezentos e noventa e sete reais e seis centavos) correspondente ao valor médio anual de cotação de seguro contra incêndio. O valor anual do Contrato é de R\$ 117.233,86 (cento e dezessete mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos); X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 10/01/2023 a 09/01/2024; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 001/2018, não expressamente modificadas neste Instrumento.; XII - DATA: 23 de dezembro de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: ROBERTO BASSAN PEIXOTO - SUPERINTENDENTE E RENATA STUDART FIUZA ASFOR LIMA - MF URBANA E LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA..

Jean Marçal Lima Cunha  
SUPERINTENDENTE ADJUNTO

## SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

## SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS

## EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº01/2022/SOHIDRA

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 01/2022/SOHIDRA; II - TRANSFERIDOR: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS – SOHIDRA; III - ENDEREÇO: Rua: Adualdo Batista nº 1550 – Parque Iracema, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o N° 12.360.517/0001-70; IV - BENEFICIARIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO**; V - ENDEREÇO: Rua Paulo Marques, 378, Centro, São Benedito/CE, Cep: 62.370-000, Inscrita no CNPJ: 07.778.129/0001-74, Tel: (88) 3626-1347; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este termo aditivo no caput do art. 57, da lei 8.666/93 e suas alterações; VII - FORO: Comarca de Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: **Prorrogação de prazo** ao Termo de Ajuste nº 01/2022/Sohidra, cujo objeto é a construção de um sistema de abastecimento de água na comunidade de Campo de Pouso – 1ª Etapa no município de São Benedito/CE; IX - VALOR GLOBAL: O mesmo; X - DA VIGÊNCIA: Prorrogação de prazo por mais 347 (trezentos e quarenta e sete) dias a partir do dia 10/01/2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecer inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições conveniadas, que não foram objeto de alteração por termo aditivo; XII – DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 29 de dezembro de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: YURI CASTRO DE OLIVEIRA e SAÚL LIMA MACIEL. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS – SOHIDRA, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

Yuri Castro de Oliveira  
SUPERINTENDENTE

\*\*\*\*\*

## EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº02/2022/SOHIDRA

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 02/2022/SOHIDRA; II - TRANSFERIDOR: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS – SOHIDRA; III - ENDEREÇO: Rua: Adualdo Batista nº 1550 – Parque Iracema, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o N° 12.360.517/0001-70; IV - BENEFICIARIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO**; V - ENDEREÇO: Rua Paulo Marques, 378, Centro, São Benedito/CE, Cep: 62.370-000, Inscrita no CNPJ: 07.778.129/0001-74, Tel: (88) 3626-1347; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este termo aditivo no caput do art. 57, da lei 8.666/93 e suas alterações; VII - FORO: Comarca de Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: **Prorrogação de prazo** ao Termo de Ajuste nº 02/2022/Sohidra, cujo objeto é a construção de um sistema de abastecimento de água na comunidade de Campo de Pouso – 2ª Etapa no município de São Benedito/Ce; IX - VALOR GLOBAL: O mesmo; X - DA VIGÊNCIA: Prorrogação de prazo por mais 347 (trezentos e quarenta e sete) dias a partir do dia 10/01/2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecer inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições conveniadas, que não foram objeto de alteração por termo aditivo; XII – DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 29 de dezembro de 2022; XIII - SIGNATÁRIOS: YURI CASTRO DE OLIVEIRA e SAÚL LIMA MACIEL. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS – SOHIDRA, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2022.

Yuri Castro de Oliveira  
SUPERINTENDENTE

## COMPANHIA DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº DO DOCUMENTO 014/2022/COGERH

PROCESSO Nº: 29012.000024/2022-25 / COGERH COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH; Rua Adualdo Batista, nº 1550, Parque Iracema – Fortaleza/CE, CEP: 60.824-140 OBJETO: **Contratação de uso do sistema de distribuição e de compra de energia elétrica** para as unidades consumidoras da COGERH da modalidade tarifa horária azul, listadas às fls. 03/04 dos autos JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por dispensa de licitação em razão do objeto do contrato ser o fornecimento ou suprimento de energia elétrica realizado por Concessionária de serviço público responsável pela distribuição de energia elétrica no estado do Ceará VALOR GLOBAL: R\$ 28.740.888,52 ( vinte e oito milhões, setecentos e quarenta mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e dois centavos ) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte 70 – Recursos Próprios da COGERH FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se esta Dispensa no Processo Administrativo nº 29012.000024/2022-25, na justificativa apresentada pela Gerência de Operações – GEOPE da COGERH, no art. 29, X, da Lei nº 13/303/16, em compatibilidade com o “CAPÍTULO II – CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO”, Seção 1 – Procedimento Geral de Contratação Direta do Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH/2022.., e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto CONTRATADA: **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (ENEL)**; RUA PADRE VALDEVINO, Nº 150; BAIRRO: JOAQUIM TÁVORA; CEP.: 60.135-040; FORTALEZA-CE DISPENSA: João Lúcio Farias de Oliveira / Diretor-Presidente da COGERH RATIFICAÇÃO: Conforme a nova Lei das Estatais (Lei Nº 13.303/2016), bem como regulamento interno de licitações e contratos da COGERH, as ratificações nas contratações diretas não são mais necessárias.

Francisco Assis Rabelo Pereira  
ASSESSORIA JURÍDICA



## SECRETARIA DA SAÚDE

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARCIAL N°2022/32279

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. II – EMPRESA(AS) FORNECEDORA(AS): ENGEMED COMERCIO DE IMPLANTES ORTOPEDICOS LTDA EPP. III – OBJETO: O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico Parcial nº 20201875 que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 05691652/2020 – Parcial nº 00029450/2023. Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições IV – EMPRESA(AS) E ITEM(NS); ENGEMED COMERCIO DE IMPLANTES ORTOPEDICOS LTDA EPP; ITEM: 8; 1115568 - EQUIPAMENTO, SECADORA DE TRAQUEIAS, ACO INOX, CAPACIDADE MINIMO 30 TRAQUEIAS NOS RACKS INTERNOS, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs; QUANT.: 13; VALOR UNITÁRIO: R\$ 38.000,0000; V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARCIAL N° 20201875; VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII – DATA DA ASSINATURA: 01/12/2022; VIII – ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA.

Gabriela Castelo da Silva  
ORIENTADORA DE CÉLULA - CECAD

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

Nº DO PROCESSO: 09592610/2022  
EXTRATO DO ADITIVO DE CONVÊNIO N°016/2021

I - ESPÉCIE: Doc. N° 156/2022 - 2º Termo Aditivo ao Convênio N° 016/2021 celebrado entre o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e o MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE – CE; II - OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 016/2021, que tem por objeto a realização de procedimentos médicos hospitalares aos usuários do SUS, para o município; III - VALOR GLOBAL: ( O mesmo ); IV - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do convênio ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; V - DATA E ASSINANTES: 05/12/2022 - Carlos Hilton Albuquerque Soares e Rildson Rabelo Vasconcelos.

Adriano Cândido de Castro  
SUPERINTENDENTE JURÍDICO

## FUNDAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº DO DOCUMENTO 004/2022

VALOR POR FONTE; FONTE 91 - RECURSOS PROVENIENTES DO SUS: R\$ 5.000,00; PROCESSO Nº: 09351841 / 2022 FUNDAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE OBJETO: Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, para atender as necessidades da sede da FUNSAÚDE JUSTIFICATIVA: A contratação em apreço é necessária em virtude da necessidade, com regularidade, da utilização de serviços postais visando o envio de documentos e comunicações oficiais. VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 ( CINCO MIL REAIS ) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.01.07.08.01.0005-0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente inexigibilidade fundamenta-se no Processo Administrativo nº 09351841/2022, nos preceitos de direito público e no art. 25 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações. CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0010-02, com seu endereço na Rua Senador Alencar, 38, Centro, Fortaleza, CE, CEP: 60.030-905. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Declaro a inexigibilidade de licitação para contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0010-02. RATIFICAÇÃO: RATIFICO a presente dispensa de licitação. Manoel Pedro Guedes Guimarães, Diretor Presidente da Funsaude.

Manoel Pedro Guedes Guimarães  
DIRETOR-PRESIDENTE



## SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

## SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

PORATARIA N°1667-2022 -PCCE - O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento do disposto no art. 150, § 1º inciso II, § 3º inciso IV, da Lei nº 12.124, de 6 de julho de 1993; CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo NUP 10051.006153/2022-32, que o Policial Civil Fernando Jefferson Sales Pinheiro, matrícula 300841-1-X, estando de folga deboleou o incêndio num Condomínio residencial em Fortaleza, salvando vidas e evitando maiores prejuízos; CONSIDERANDO que o elogio é recompensa merecida pelo ato que traduz a dedicação excepcional no cumprimento do dever, ou que importe ou possa importar em risco da própria segurança pessoal ou de terceiros; CONSIDERANDO que ações desta natureza enaltecem a instituição e orgulham a todos que integram à Polícia Civil/CE, RESOLVE elogiar o Policial Civil FERNANDO JEFFERSON SALES PINHEIRO, matrícula 300841-1-X e determinar o encaminhamento deste ato ao Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) para registro da presente menção elogiosa nos assentamentos funcionais dos servidores com a devida publicação no Diário Oficial do Estado. GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza/CE, 29 de dezembro de 2022.

Sérgio Pereira dos Santos  
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

## POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 3º, inciso V, § 5º; art. 4º e art. 23, §§ 6º e 7º, todos da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo nº 11100441/2021-VIPROC, resolve PROMOVER, pela modalidade requerida, ao posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar, o SUBTENENTE PM JOSÉ CARLOS DO COUTO, Mat. 088.055-1-2, a contar de 19 de Novembro de 2021. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 30 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ  
Adriano Sarquis Bezerra de Menezes  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Sandro Luciano Caron de Moraes  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

PORATARIA N°090/2022- CPP - O CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015 (Lei de Promoções dos Militares Estaduais do Ceará), e conforme decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0273515-10.2021.8.06.0001, do Exmo. Sr. Dr. Paulo de Tarso Pires Nogueira, Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, bem como manifestação da douta Procuradoria-Geral do Estado – PGE, nos autos do processo VIPROC nº 09899391/2022, RESOLVE: tornar sem efeito a Portaria nº171/2016-CPP, publicada no DOE nº 082, de 03/05/2017, restabelecendo a promoção à graduação de 1º Sargento PM, a contar de 25/12/2000, do policial militar ANTÔNIO GILMAR DA SILVA, M.F.: 100.335-1-9, bem como retroagir a data de sua promoção à graduação de Subtenente PM de 24/05/2014 para 24/12/2007, em resarcimento de preterição, respeitando a ordem de antiguidade que lhe cabe, em observância à referida decisão judicial, sem efeito financeiro pretérito, vedado o pagamento administrativo de atrasados, conforme orientações da douta PGE nos autos do VIPROC em referência. QCG em Fortaleza-CE, 16 de novembro de 2022.

Francisco Márcio de Oliveira  
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA PMCE

## ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

**PORATARIA N°2085/2022 – DG/AESP|CE** - O DIRETOR-GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado no que lhe confere o art.6º da Lei nº. 14.629, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de março de 2010 e o Decreto nº. 32.086, de 11 de novembro de 2016, CONSIDERANDO que compete à Academia Estadual de Segurança Pública - AESP/CE, órgão vinculado à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS/CE, realizar, direta ou indiretamente, mediante convênio ou contrato, a unificação e execução, com exclusividade, das atividades de ensino das instituições que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado; CONSIDERANDO a aprovação do Plano de Ação Educacional nº 140/2022 – COENI/AESP|CE, bem como o disposto no art. 24 da Instrução Normativa nº. 001/2022-DG/AESP/CE, que regula a matrícula nas ações educacionais instituídas pela Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará; RESOLVE matricular o PROFISSIONAL de Segurança Pública, abaixo indicado, no Curso de Formação Prática de Piloto Privado de Helicóptero. CURSO DE FORMAÇÃO PRÁTICA DE PILOTO PRIVADO DE HELICÓPTERO Local: CIOPAER e outros Período: 01/09/2022 a 30/11/2022 Carga-Horária: 35 h/a

ORD.	CPF	NOME
1	00742214346	RENAN LUNA BELARMINO

Fortaleza-CE, 29 de dezembro de 2022.

Antonio Clairton Alves de Abreu – CEL PM  
DIRETOR GERAL

\*\*\* \* \*\*\* \*

**PORATARIA N°2146/2022** - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria 258/2020 DG/AESP RESOLVE CONCEDER, GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, por COORDENAR, MONITORAR E MINISTRAR AULAS NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS POLICIAIS MILITARES \_CFSD PM\_2022, GRUPO 30, REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022, conforme processo nº 11711078/2022, realizado por este órgão, com direito a percepção da gratificação prevista nos arts. 9º e 10º da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012, Decreto nº 31.276, de 13 de Agosto de 2013 e Portaria nº 820/2021 – DG/AESP/CE, de 16 de Setembro de 2021, Lei nº 18.126/2022 e Despacho nº 040/2022 – GAB/PGE (SPU nº 06563732/2022). ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2022.

Nartan da Costa Andrade  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°2146/2022 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022  
CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS POLICIAIS MILITARES \_CFSD PM\_2022

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA / CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	TOTAL
JOHNNY DIAS MOTA	11106811	COORDENADOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02		12	01/12/2022 a 05/12/2022	R\$ 828,24
ELIABE LIMA DE FREITAS	13612617	MONITOR	MÉDIO	R\$ 27,60		12	01/12/2022 a 05/12/2022	R\$ 331,20
JOHNNY DIAS MOTA	11106811	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	ESTÁGIO OPERACIONAL SUPERVISIONADO	48	04/12/2022 a 10/12/2022	R\$ 3.312,96
ELIABE LIMA DE FREITAS	13612617	INSTRUTOR	MÉDIO	R\$ 27,60	ESTÁGIO OPERACIONAL SUPERVISIONADO	48	04/12/2022 a 10/12/2022	R\$ 1.324,80
MARCOS DIAS DO NASCIMENTO	13520216	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA PMCE - III	11	01/12/2022 a 05/12/2022	R\$ 759,22
PEDRO HENRIQUE DE FRANÇA HOLANDA	11154816	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	FUNDAMENTOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO	6	03/12/2022 a 03/12/2022	R\$ 414,12
FRANK WENDEL DE SOUSA SOARES	30905911	INSTRUTOR	MÉDIO	R\$ 27,60	PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA PMCE - III	11	01/12/2022 a 05/12/2022	R\$ 303,60
VANIA DA COSTA	30870557	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 55,21	FUNDAMENTOS DA INTELIGÊNCIA POLICIAL MILITAR	9	02/12/2022 a 05/12/2022	R\$ 496,89
HELIELSON RODRIGUES DE PAULA	30017218	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 55,21	PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA PMCE - III	11	01/12/2022 a 05/12/2022	R\$ 607,31
ANTONIO LUCAS DOS SANTOS NETO	30091019	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 55,21	POLICIAMENTO COMUNITÁRIO	4	01/12/2022 a 03/12/2022	R\$ 220,84
MARCUS ALLEN FREIRE MONTEIRO	00050415	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E LEGISLAÇÃO CORRELATA	3	01/12/2022 a 01/12/2022	R\$ 207,06

TOTAL DE H/A PORTARIA: 175  
VALOR TOTAL DA PORTARIA: R\$ 8.806,24

\*\*\* \* \*\*\* \*

**PORATARIA N°2147/2022** - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria 258/2020 DG/AESP RESOLVE CONCEDER, GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, por COORDENAR, MINISTRAR E MONITORAR AULAS NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS POLICIAIS MILITARES \_CFSD PM\_2022, GRUPO 61, REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022, conforme processo nº 11738022/2022, realizado por este órgão, com direito a percepção da gratificação prevista nos arts. 9º e 10º da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012, Decreto nº 31.276, de 13 de Agosto de 2013 e Portaria nº 820/2021 – DG/AESP/CE, de 16 de Setembro de 2021, Lei nº 18.126/2022 e Despacho nº 040/2022 – GAB/PGE (SPU nº 06563732/2022). ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2022.

Nartan da Costa Andrade  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°2147/2022 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022  
CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS POLICIAIS MILITARES \_CFSD PM\_2022

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA / CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	TOTAL
SEGISMALDO CORDEIRO MEDEIROS	10562813	COORDENADOR	GRADUAÇÃO	R\$ 55,21		12	03/12/2022 a 07/12/2022	R\$ 662,52
ELIONOR ARISTIDES DE SOUSA	13742510	MONITOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02		12	03/12/2022 a 07/12/2022	R\$ 828,24
RENATO CHAVES RODRIGUES	13580111	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	TIRO POLICIAL DEFENSIVO - II	36	03/12/2022 a 07/12/2022	R\$ 2.484,72



NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA / CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	TOTAL
SEGISNALDO CORDEIRO MEDEIROS	10562813	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 55,21	ESTÁGIO OPERACIONAL SUPERVISIONADO	48	01/12/2022 a 11/12/2022	R\$ 2.650,08
RAFAEL SIDRIM DE PAULA CAVALCANTE	15134119	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 55,21	TIRO POLICIAL DEFENSIVO - II	36	03/12/2022 a 07/12/2022	R\$ 1.987,56
DANILO TÁVORA DA FONSECA	30113918	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	TIRO POLICIAL DEFENSIVO - II	36	03/12/2022 a 07/12/2022	R\$ 2.484,72
ELIONOR ARISTIDES DE SOUSA	13742510	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	ESTÁGIO OPERACIONAL SUPERVISIONADO	48	01/12/2022 a 11/12/2022	R\$ 3.312,96
FRANCISCO TAYRONNE GOMES DA CRUZ	3033941X	INSTRUTOR	MÉDIO	R\$ 27,60	TIRO POLICIAL DEFENSIVO - II	36	03/12/2022 a 07/12/2022	R\$ 993,60
VILLAR AGUIAR SOUZA	308.705-3-0	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	TIRO POLICIAL DEFENSIVO - II	36	03/12/2022 a 07/12/2022	R\$ 2.484,72
ALEXANDRE ULISSES GOMES	125.405-1-5	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 55,21	TIRO POLICIAL DEFENSIVO - II	36	03/12/2022 a 07/12/2022	R\$ 1.987,56

TOTAL DE H/A PORTARIA: 336  
VALOR TOTAL DA PORTARIA: R\$ 19.876,68

\*\*\* \* \*\*\* \*

**PORTARIA N°2148/2022** - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria 258/2020 DG/AESP RESOLVE CONCEDER, **GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, por COORDENAR, MINISTRAR E MONITORAR AULAS NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS POLICIAIS MILITARES \_CFSD PM\_2022, GRUPO 42, REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022, conforme processo nº 12062774/2022, realizado por este órgão, com direito a percepção da gratificação prevista nos arts. 9º e 10º da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012, Decreto nº 31.276, de 13 de Agosto de 2013 e Portaria nº 820/2021 – DG/AESP/CE, de 16 de Setembro de 2021, Lei nº 18.126/2022 e Despacho nº 040/2022 – GAB/PGE (SPU nº 06563732/2022). ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2022.

Nartan da Costa Andrade  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°2148/2022 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022**  
**CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS POLICIAIS MILITARES \_CFSD PM\_2022**

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA / CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	TOTAL
FELIPE AMORIM MONTE LINHARES	3085151X	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 69,02	LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E LEGISLAÇÃO CORRELATA	9	18/11/2022 a 30/11/2022	R\$ 621,18

TOTAL DE H/A PORTARIA: 9  
VALOR TOTAL DA PORTARIA: R\$ 621,18

\*\*\* \* \*\*\* \*

**PORTARIA N°2164/2022 - DG/AESP/CE.**

**ESTABELECE DIRETRIZES DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO – PAC, PARA O ANO DE 2022, EM SINTONIA COM O DISPOSTO NA LEI N°14.629, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010, PUBLICADA NO DOE/CE DE 11 DE MARÇO DE 2010.**

O DIRETOR GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ – AESP/CE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que dispõe a Lei Estadual N° 14.629, de 26 de fevereiro de 2010 – DOE/CE de 11/03/2010, Lei Estadual N° 15.191, de 19 de julho de 2012 – DOE/CE de 30/07/2012 e Instrução Normativa N° 01/2022 – DG/AESP/CE; CONSIDERANDO a busca pela excelência na qualidade de ensino e pesquisa como característica natural da AESP/CE; CONSIDERANDO o lapso temporal exigido dada a complexidade de ajustes e planejamentos pedagógicos, financeiros, operacionais e de captação de dados junto às instituições envolvidas para o desiderato desta Portaria, bem como as situações adversas causadas pelo COVID -19; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o Plano Anual de Capacitação com vistas a materializar a programação dos cursos e capacitações iniciais e continuadas para o ano de 2022, tudo em sintonia com a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará e suas Vínculadas; CONSIDERANDO a aprovação por parte do Conselho de Ensino da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará (CONESP/CE); CONSIDERANDO a Portaria N° 44/2022-DG/AESP/CE, referente à primeira publicação do PAC/2022, no DOE/CE de 17/01/2022; e, CONSIDERANDO ainda as alterações ocorridas durante o corrente ano em relação à realização dos cursos; RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer e aprovar a republicação do Plano Anual de Capacitação – PAC/2022, constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Este PAC reflete os cursos que efetivamente aconteceram no ano de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com reflexos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Fortaleza, 27 de dezembro de 2022.

Antonio Clairton Alves de Abreu – CEL PM  
DIRETOR GERAL

**ANEXO I - REFERENTE A PORTARIA N°2164/2022 - DG/AESP/CE**

O Plano Anual de Capacitação – PAC, trata-se de regramento programático previsto no Artigo 15 da Instrução Normativa N° 01/2022 – DG/AESP/CE (Regime Escolar da AESP/CE - Republicado no DOE 165, de 12/08/2022) e tem como desiderato estabelecer a demanda de cursos para o período letivo equivalente com vistas ao atendimento da necessidade de capacitação emanada pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará – SSPDS/CE; Polícia Militar do Estado do Ceará – PM/CE; Polícia Civil do Estado do Ceará – PC/CE; Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará – CBM/CE, Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE e Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública - SUPESP.

O PAC leva em conta os postulados educacionais propostos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, as diretrizes do Conselho de Ensino da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará (CONESP) e as melhores práticas educacionais voltadas para a excelência do processo de ensino e aprendizado, com vistas a formar e capacitar os integrantes das forças de segurança pública ou os que nela pretendem ingressar, para efetivar seu labor dentro do respeito às regras técnicas/operacionais e aos princípios legais e democráticos de direito.

Além dos cursos e capacitações listados nesta Portaria a AESP/CE possui parceria com a Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP para viabilizar cursos específicos e também poderá estabelecer convênios ou outros instrumentos normativos de parceria com outros órgãos para realização de capacitações.

Abaixo segue a lista dos cursos e capacitações realizados no de 2022.

ORD	CURSOS E ATIVIDADES ACADÉMICAS
01	Curso de Especialização em Altos Estudos de Segurança Pública (CEAESP)
02	Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública (CEGESP)
03	Curso de Especialização em Gestão para Resultados (CEGPR)
04	Curso de Aperfeiçoamento de Auxiliar de Perícia - Classe B
05	Curso de Aperfeiçoamento de Auxiliar de Perícia - Classe C
06	Curso de Aperfeiçoamento de Auxiliar de Perícia - Classe D
07	Curso de Aperfeiçoamento para Médico Perito Legista - Classe B



ORD	CURSOS E ATIVIDADES ACADÊMICAS
08	Curso de Aperfeiçoamento para Médico Perito Legista - Classe C
09	Curso de Aperfeiçoamento para Médico Perito Legista - Classe D
10	Curso de Aperfeiçoamento para Inspetor de Classe A
11	Curso de Aperfeiçoamento para Inspetor de Classe B
12	Curso de Aperfeiçoamento para Inspetor de Classe C
13	Curso de Aperfeiçoamento para Escrivão de Classe A
14	Curso de Aperfeiçoamento para Escrivão de Classe B
15	Curso de Aperfeiçoamento para Escrivão de Classe C
16	Curso de Formação de Tutores para Servidores da Segurança Pública
17	Curso para Condutores de Veículos de Emergência (CCVE)
18	Curso de Capacitação Teórico-Prático para o Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência e Investigação de Crimes Sexuais
19	Curso de Capacitação Teórico-Prático para o Atendimento à Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência
20	Curso de Capacitação para Prevenção à Intolerância Religiosa, Racial, de Gênero e Orientação Sexual
21	Curso de Formação Profissional de Médico Perito Legista de Classe A – Nível I
22	Curso de Formação Profissional de Perito Legista de Classe A – Nível I
23	Curso de Formação Profissional de Perito Criminal de Classe A – Nível I
24	Curso de Formação Profissional para Auxiliar de Perícia de Classe A – Nível I
25	Curso de Formação e Treinamento Profissional para o Cargo de Escrivão de Polícia Civil de Classe D - Nível I
26	Curso de Formação e Treinamento Profissional para o Cargo de Inspetor de Polícia Civil de Classe D - Nível I
27	Curso de Formação de Técnico em Apoio Solo
28	Curso de Operador de Pistola Sig Sauer P.320 e Espingarda Benelli M3 A1
29	Palestra: Entrada x Inviolabilidade de Domicílio - Legislação, Doutrina e Jurisprudência Voltados para Profissionais de Segurança Pública
30	Palestra de Procedimentos de Extração e Análise de Dados de Aparelhos Celulares
31	Curso de Nivelamento de Armamento e Tiro com Pistola para Policiais Civis
32	Curso Básico de Investigação de Crimes de Lavagem de Dinheiro
33	Curso Prático de Investigação de Crimes de Lavagem de Dinheiro
34	Curso Básico de Inteligência (CBI)
35	Curso de Operações de Inteligência (COI)
36	Curso de Ações e Técnicas de Inteligência Policial Judiciária
37	Curso de Sobrevivência Policial e Combate Velado
38	Curso de Operações e Interceptações de Sinais
39	Curso de Atendimento Pré-Hospitalar Policial Básico (Marc-I)
40	Curso de Inclusão/Exclusão de Gravame de Roubo/Furto de Veículos e Noções de Vistoria Veicular
41	Curso de Investigação em Ambiente Cibernético
42	Curso de Noções de Entradas Táticas
43	Curso de Uso Diferenciado da Força como Forma Alternativa de Resolver Conflitos e Controlar o Uso da Força como Meio de Deter um Comportamento Violento
44	Palestra: Técnicas de Sobrevivência Policial
45	Curso de Formação do Operador Aerotático
46	Curso de Atualização de Operador Aerotático
47	Curso de Formação Prática de Piloto Privado de Helicóptero
48	Curso de Inteligência Cibernética e Fontes Abertas
49	Curso de Práticas em Investigação Cibernética
50	Curso de Operador de Drone Voltado para a Perícia Forense
51	Curso de Optimização dos Sistemas Utilizados no Trabalho Cotidiano da Controladoria Geral de Disciplina: Manuseio ao Consulta Integrada do SIP 3W; SIGV e E-SAJ
52	Curso de Processo Administrativo Disciplinar, Controle do Ato Administrativo e Incidentes Processuais Disciplinares
53	Curso Básico de Análise e Processamento de Dados de Extração
54	Curso de Tecnologias Aplicadas ao Sistema de Segurança Pública
55	Curso de Estatística Criminal, Pesquisa e Avaliação de Políticas em Segurança Pública (SUPESP)
56	Curso de Identificação Veicular (Estudo de Caso)
57	Curso de Aspectos Práticos e Legais que Fomentam a Implementação da Transparência na Gestão Pública
58	Curso de Investigação Criminal como Mecanismo de Produção de Prova de um Crime
59	Curso de Capacitação em Operações de Inteligência e Contra-inteligência (CGD)
60	Treinamento de Doutrinação e Manutenção Aeronáutica (Inicial)
61	Curso de Operador de Espingarda Benelli M3A1 para Policiais Civis
62	Curso de Direção Defensiva, Evasiva e Off Road para Membros do Ministério Público
63	Curso de Treinamento Técnico em Manutenção Aeronáutica no Modelo EC 135
64	Curso de Capacitação Teórico-Prático sobre o Depoimento Especial, Protocolos, Provimentos Nº 02/2021 do TJCE e Sistema Estadual de Proteção à Pessoa
65	Curso de Hematologia Forense – Análise de Manchas de Sangue
66	Curso de Scanner 3D Aplicado ao Local de Crime
67	Curso de Tópicos de Comparação Balística, Perícias e Segurança em Mecanismos de Arma de Fogo (Estudo de Casos)
68	Curso de Gerenciamento de Recursos de Equipe (Corporate Resource Management - CRM)
69	Curso de Operadores de External Hoist System
70	Curso de Treinamento Técnico em Manutenção Aeronáutica no Modelo EC 145 (Inicial)
71	Curso de Treinamento Técnico em Manutenção Aeronáutica no Modelo AS350 B2 (Inicial)
72	Curso de Aspectos Tecnológicos Aplicados a Investigação de Crimes de Homicídios
73	Curso de Operadores Multiplicadores de Drone Matrice 300 RTK
74	Curso de Abordagem e Tiro Policial (PEFOCE)
75	Curso de Segurança de Autoridades Governamentais (CSAG) - Nível Operacional
76	Curso Rastreador de Combate
77	Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais Administrativos - CAO QOAPM/BM
78	Curso de Caçador Policial
79	Curso de Operações Especiais (COESP)
80	Curso de Abordagem e Tiro Policial (PMCE)
81	Curso Tático Operacional com Motocicletas (CTOM)
82	Curso de Operações de Choque Montado (COCM)
83	Curso de Intervenções Não-Letais
84	Curso de Força Tática
85	Curso Detecção de Substâncias com Cães
86	Curso de Patrulhamento Urbano (CPU)
87	Curso de Policiamento com Motocicletas (CPM)
88	Curso Especial de Policiamento com Motocicletas (CEPM)
89	Curso de Operações de Divisas (COD)
90	Curso de Policiamento Turístico (CPTUR)
91	Curso de Habilitação de Oficiais Policiais Militares (CHO PM)
92	Curso de Policiamento Ambiental (CPA)
93	Curso de Operações de Prevenção e Apoio às Comunidades (COPAC)



ORD	CURSOS E ATIVIDADES ACADÊMICAS
94	Curso de Operações de Inteligência Policial Militar (COIPM)
95	Curso de Análise de Inteligência (CAIPM)
96	Curso de Formação de Soldado (CFSD PM)
97	Curso de Condutor e Operador de Veículo de Incêndio (CCOVI)
98	Curso Básico de Salvamento (CBS)
99	Curso de Busca e Resgate em Estruturas Colapsadas Nível Básico – BREC Básico
100	Curso de Sistema de Comandos de Incidentes (SCI)
101	Curso Básico de Combate a Incêndio Urbano (CBCIU)
102	Curso Básico de Prevenção e Combate a Incêndio Florestal (CBPCIF)
103	Curso de Habilitação de Vistorias Técnicas (CHVT)
104	Curso de Salvamento Aquático (CSA)
105	Curso de Operações com Cães Especialistas - Restos Mortais, Odor Específico e Desastres
106	Curso de Salvamento Veicular (CSV)
107	Curso de Operações em Atendimento Pré-Hospitalar (COAPH)
108	Curso de Resgate Veicular (CRV)
109	Curso de Habilitação de Oficiais Bombeiros Militares (CHO BM)
110	Curso de Habilitação a Sargento Policial Militar (CHS PM)
111	Curso de Habilitação a Subtenente Policial Militar (CHST PM)
112	Curso de Habilitação a Subtenente Bombeiro Militar (CHST BM)
113	Curso - 1º Workshop da Perícia Forense do Estado do Ceará
114	Curso de Atualização em Normas Internacionais de Direitos Humanos aplicadas à Função Policial (CICV)
115	Curso de Aberturas Forçadas e Resgate de Vítimas em Incêndio Urbano (CAF)

\*\*\* \* \*\*\* \*

**PORTRARIA Nº2165/2022 – DG|AESP|CE** - O DIRETOR-GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado no que lhe confere o art.6º da Lei nº. 14.629, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de março de 2010 e o Decreto nº. 32.086, de 11 de novembro de 2016, CONSIDERANDO que compete à Academia Estadual de Segurança Pública - AESP/CE, órgão vinculado à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS/CE, realizar, direta ou indiretamente, mediante convênio ou contrato, a unificação e execução, com exclusividade, das atividades de ensino das instituições que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado; CONSIDERANDO a aprovação do Plano de Ação Educacional nº 62/2022 – COENI/AESP/CE, bem como o disposto no art. 28 da Instrução Normativa nº. 001/2017-DG/AESP/CE, que regula a matrícula nas ações educacionais instituídas pela Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará; RESOLVE **matricular** os 34 (trinta e quatro) **PROFISSIONAIS** de Segurança Pública, devidamente indicados pelo órgão de origem e relacionados no anexo desta Portaria, no Curso Especial de Policiamento com Motocicletas – CEPM/RAIO/2022 – Turma XII. CURSO ESPECIAL DE POLICIAMENTO COM MOTOCICLETAS – CEPM/RAIO/2022 – TURMA XII Local: FORTALEZA/CE Período: 18/07/2022 a 29/08/2022 Carga-Horária: 278 h/a

ORD.	CPF	NOME
1	06539577346	ALISSON BRENO SOUSA LOPES
2	95016236372	ANGELO CALEB SOUZA ALVES
3	84275723520	ANTÔNIO CARLOS DE JESUS JUNIOR
4	00227008383	ANTÔNIO CLAUDIO OLIVEIRA CAETANO
5	01299150330	ANTÔNIO ITALO DE LIMA BRITO
6	98925261391	CARLOS EUGENIO GOMES COSTA
7	64870871300	DYEGO ALCANTARA BARROSO
8	10710556403	EZEQUIEL JOÃO DA SILVA JUNIOR
9	00763573175	FLÁVIO DA SILVA BARBOSA
10	73280771315	FRANCISCO ANTONIO FERREIRA SANTIAGO
11	00386161305	FRANCISCO EDUARDO DAMIAO REBOUCAS
12	99842661334	FRANCISCO FABIO SANTOS MENEZES GUEDES
13	08684636473	FRANCISCO MARIO BEZERRA
14	03690973350	FRANCISCO RAFAEL ALMEIDA
15	01474084400	ISAAC CAVALCANTE DE CASTRO
16	90392370263	ISRAEL ZOREK
17	05934735314	ITALO BARBOSA FARIAS
18	65763254368	JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO
19	60603782345	JOSÉ GLERYSTON DA ROCHA CASTRO
20	01809727316	JOSÉ ITALO EVANGELISTA DE SOUSA ALMEIDA
21	61417556315	MANOEL RICARDO NETO
22	01981656332	MARCELO RODRIGO DE SOUZA ALVES
23	01585619370	RAFAEL DA SILVA MARQUES
24	74220411372	REGNOBERTO SANCHO DA SILVA
25	01068426330	REGYS XAVIER BARBOSA
26	01197820302	RICARDO SAMPAIO LIBERATO FILHO
27	06529849408	RODRIGO FABIAO DE ARAÚJO JANSEN
28	01838680306	RONIELLE MOREIRA DA SILVA
29	80218016204	THIAGO VIANA MELO
30	02840769379	WAGNER SANDYS PINHEIRO DE LIMA
31	76618056268	WEDERSON LIMA GONÇALVES
32	04492637389	WELLINGTON COSTA BARROS
33	02970097370	WESLEY DOUGLAS ROCHA DO NASCIMENTO
34	03765282308	YURI FERREIRA DA SILVA

Fortaleza-CE, 28 de dezembro de 2022.

Antonio Clairton Alves de Abreu – CEL PM  
DIRETOR GERAL

\*\*\* \* \*\*\* \*

**PORTRARIA Nº2166/2022 – DG|AESP|CE** - O DIRETOR-GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado no que lhe confere o art. 6º da Lei nº. 14.629, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de março de 2010 e o Decreto nº. 32.086 de 11 de novembro de 2016; CONSIDERANDO que compete à Academia Estadual de Segurança Pública - AESP/CE, Órgão vinculado à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS/CE, realizar, direta ou indiretamente, mediante convênio ou contrato, a unificação e execução, com exclusividade, das atividades de ensino das instituições que compõem o sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado; CONSIDERANDO a homologação das matrículas acostadas ao processo VIPROC nº 11988649/2022; CONSIDERANDO o processamento das informações contidas no Relatório da Coordenação do Curso, acostado a Comunicação Interna nº 513/2022 – CEMI/COENI/AESP de 17 de outubro de 2022, e em conformidade com o Art. 31 da Instrução Normativa nº 001/2022 – DG/AESP/CE publicada em DOE nº 165, de 12 de agosto de 2022; RESOLVE: **Desligar**, os 12 (doze) **DISCENTES** abaixo discriminados do Curso Especial de Policiamento com Motocicletas – CEPM/RAIO/2022 – Turma XII, conforme abaixo especificado:

1 – Desligado conforme o item XI do Art. 31 da Instrução Normativa nº 001/2022 – DG/AESP/CE publicada em DOE nº 165, de 12 de agosto de 2022;



ORD.	CPF	NOME	DATA DO DESLIGAMENTO
01	01299150330	ANTÔNIO ITALO DE LIMA BRITO	29/07/2022
02	98925261391	CARLOS EUGENIO GOMES COSTA	22/07/2022
03	99842661334	FRANCISCO FABIO SANTOS MENEZES GUEDES	22/07/2022
04	08684636473	FRANCISCO MARIO BEZERRA	09/08/2022
05	03690973350	FRANCISCO RAFAEL ALMEIDA	18/07/2022
06	01981656332	MARCELO RODRIGO DE SOUZA ALVES	09/08/2022
07	02840769379	WAGNER SANDYS PINHEIRO DE LIMA	22/07/2022
08	03765282308	YURI FERREIRA DA SILVA	22/07/2022
09	73280771315	FRANCISCO ANTONIO FERREIRA SANTIAGO	21/07/2022

2 – Desligado conforme o item IV do Art. 31 da Instrução Normativa nº 001/2022 – DG/AESP|CE publicada em DOE nº 165, de 12 de agosto de 2022;

ORD.	CPF	NOME	DATA DO DESLIGAMENTO
01	64870871300	DYEGO ALCANTARA BARROSO	28/07/2022
02	76618056268	WEDERSON LIMA GONÇALVES	20/07/2022

3 – Desligado conforme o item II do Art. 31 da Instrução Normativa nº 001/2022 – DG/AESP|CE publicada em DOE nº 165, de 12 de agosto de 2022;

ORD.	CPF	NOME	DATA DO DESLIGAMENTO
01	74220411372	REGNOBERTO SANCHO DA SILVA	20/07/2022

Fortaleza-CE, 28 de dezembro de 2022.

Antonio Clairton Alves de Abreu – CEL PM  
DIRETOR GERAL

\*\*\*\*\*

**PORATARIA Nº2167/2022 – DG|AESP|CE - CURSO ESPECIAL DE POLICIAMENTO COM MOTOCICLETAS – CEPM/RAIO/2022 – TURMA XII** Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), o Diretor Geral da Academia Estadual de Segurança Pública (AESP|CE), considerando a Portaria de Matrícula exarada no processo VIPROC nº 11988649/2022, os desligados acostados ao processo VIPROC nº 11988711/2022, bem como o processamento das informações contidas no Relatório da Coordenação do curso supracitado exarado na Comunicação Interna nº 513/2022 – CEMI/COENI/AESP de 17 de outubro de 2022, **apura, afer e oficia**, por ordem alfabética, os **CONCLUDENTES**, do Curso Especial de Policiamento com Motocicletas – CEPM/RAIO/2022 – TURMA XII, conforme a seguir discriminado:

ORD.	CPF	NOME
1	06539577346	ALISSON BRENO SOUSA LOPEZ
2	95016236372	ANGELO CALEB SOUZA ALVES
3	84275723520	ANTÔNIO CARLOS DE JESUS JUNIOR
4	00227008383	ANTÔNIO CLAUDIO OLIVEIRA CAETANO
5	10710556403	EZEQUIEL JOÃO DA SILVA JUNIOR
6	00763573175	FLÁVIO DA SILVA BARBOSA
7	00386161305	FRANCISCO EDUARDO DAMIAO REBOUCAS
8	01474084400	ISAAC CAVALCANTE DE CASTRO
9	90392370263	ISRAEL ZOREK
10	05934735314	ITALO BARBOSA FARIAS
11	65763254368	JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO
12	60603782345	JOSÉ GLEYRSTON DA ROCHA CASTRO
13	01809727316	JOSÉ ITALO EVANGELISTA DE SOUSA ALMEIDA
14	61417556315	MANOEL RICARDO NETO
15	01585619370	RAFAEL DA SILVA MARQUES
16	01068426330	REGYS XAVIER BARBOSA
17	01197820302	RICARDO SAMPAIO LIBERATO FILHO
18	06529849408	RODRIGO FABIAO DE ARAÚJO JANSEN
19	01838680306	RONIELLE MOREIRA DA SILVA
20	80218016204	THIAGO VIANA MELO
21	04492637389	WELLINGTON COSTA BARROS
22	02970097370	WESLEY DOUGLAS ROCHA DO NASCIMENTO

Fortaleza-CE, 28 de dezembro de 2022.

Antonio Clairton Alves de Abreu – CEL PM  
DIRETOR GERAL

\*\*\*\*\*

**PORATARIA Nº2168/2022 – DG|AESP|CE - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS PM – 2021 – 6ª Reclassificação** Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), o Diretor Geral da Academia Estadual de Segurança Pública (AESP|CE), considerando a publicação da Portaria nº 501/2022 – DG/AESP|CE publicada em DOE nº 126, de 30 de junho de 2022, referente a 5ª Reclassificação da Ata de Conclusão do Curso de Habilitação de Oficiais PM – 2021, bem como considerando a regularização de pendências acadêmicas do discente Wilkson Santos da Silva, conforme teor do processo VIPROC nº 04786645/2022 e a ação judicial nº 0221200-68.2022.8.06.0001, Resolve: 1 – Reincluir no do Curso de Habilitação de Oficiais PM – 2021 o discente Wilkson Santos da Silva, CPF 518.631.383-15 em cumprimento da decisão exarada na ação judicial nº 0221200-68.2022.8.06.0001; 2 - **Apurar, aferir, reclassificar e oficiar** os **CONCLUDENTES** do Curso de Habilitação de Oficiais PM - 2021, conforme a seguir discriminado:

CPF	NOME	MÉDIA FINAL	CLASS.
616.382.853-49	JOSÉ GENEDITO DA CRUZ FREIRE(**)	9,999	01º
571.035.693-04	CHARLITON DOS SANTOS DE SOUSA	9,992	02º
790.524.103-30	MÁRDIO DA SILVA MONTEIRO	9,980	03º
717.825.403-34	FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS SILVA JÚNIOR(**)	9,968	04º
567.344.253-04	AFONSO MARTINS DE BARROS	9,966	05º
477.499.383-20	MARCOS ANTÔNIO ALVES DE SOUSA	9,954	06º
478.389.573-20	CLEITON DELMIRO DOS SANTOS	9,952	07º
742.216.553-72	RICARDO WASHINGTON E SILVA XIMENES(**)	9,951	08º
558.728.403-49	CLEBER ARAÚJO FONTINELI	9,940	09º
567.426.303-53	NARCÉLIO FLÁVIO LIMA	9,939	10º
477.475.363-72	FÁBIO VIEIRA CORREIA	9,933	11º
442.445.923-34	ÂNGELA MARIA HONÓRIO DE SOUSA	9,933	12º
633.110.623-53	DANIEL GLEUDSON BANDEIRA LIMA	9,933	13º
616.035.703-49	ROBSON SOARES DA SILVA	9,930	14º
541.452.283-91	CARLEIDE MAIA PINHEIRO BEZERRA	9,921	15º
577.593.673-68	ANTÔNIO FRANCISCO COSTA DA SILVA	9,914	16º
524.577.293-00	ANTÔNIO ELINALDO ALVES OLIVEIRA	9,910	17º
717.262.173-53	ANTÔNIO HOLANDA JÚNIOR	9,910	18º
437.356.143-53	OSCAR RIBEIRO DE LIMA NETO	9,908	19º



CPF	NOME	MÉDIA FINAL	CLASS.
546.098.283-91	FRANCISCO GEOVANE MARTINS DA SILVA	9,898	20º
680.544.753-49	MARIO JARBAS ANDRADE DE CARVALHO	9,897	21º
510.124.723-53	LUIZ JOCELIO OLIVEIRA MIRANDA	9,896	22º
506.524.513-49	ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA DA SILVA	9,885	23º
556.640.753-68	FRANCISCO GILSON PEREIRA CAMARA	9,874	24º
391.683.603-04	ANTÔNIO JOAO NANTUA BEZERRA	9,874	25º
408.584.563-20	EDEMIR BARROS MAIA	9,866	26º
730.983.103-91	CARLOS CEZAR ALVES BEZERRA	9,865	27º
447.562.833-49	MARIA AURIVÂNIA DE OLIVEIRA ALMEIDA	9,865	28º
507.536.903-06	LEOSANDRO QUEIROZ DA COSTA	9,859	29º
419.975.813-53	OLAVO GOMES GOIS	9,855	30º
409.688.713-72	ANTONIO SOARES DE ALMEIDA FILHO(**)	9,854	31º
456.102.073-04	PAULA CRISTIANE DOS SANTOS MAIA	9,853	32º
514.323.583-91	JEOVÁ PINHEIRO BARBOSA	9,848	33º
713.305.693-34	GERMANIAS BRAGA PINTO	9,838	34º
613.616.903-72	JUSCELINO RIBEIRO LIMA	9,837	35º
575.947.323-91	MARIA DE FÁTIMA CORREIA CAVALCANTE	9,836	36º
437.094.943-20	RÉGIS MOREIRA LIMA	9,829	37º
380.685.833-00	JORGE LUIS DE OLIVEIRA	9,826	38º
741.049.773-49	JOÃO MARCOS ALVES DE ALMEIDA	9,824	39º
458.081.123-20	JOSÉ VALTER DE SOUSA	9,813	40º
457.719.603-49	ROBERTO ALEXANDRE MARQUES GONÇALO	9,813	41º
439.059.783-34	AUGUSTO CESAR FONTELES	9,810	42º
510.794.103-68	JOSÉ MARCILIO SALES DOS SANTOS	9,810	43º
314.094.153-68	LUIS FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA	9,805	44º
485.046.103-49	ORLANDO DA SILVA COSTA	9,800	45º
706.254.253-91	CLAUDIANE SANTOS DE SOUZA	9,800	46º
481.320.473-20	JOSÉ EVALDO DE ALMEIDA	9,798	47º
683.593.143-49	LÍBIO NOGUEIRA DE SOUSA JÚNIOR	9,786	48º
710.215.313-91	DJAM TOMÉ CARNEIRO	9,782	49º
691.082.503-91	JOSÉ LUZIER AZEVEDO RIPARDO	9,782	50º
527.845.683-34	SALOMÃO NOGUEIRA LIMA	9,777	51º
548.532.303-00	RUI ROBSON SILVA PEREIRA	9,776	52º
549.043.823-15	FRANCISCO ANANIAS CLARINDO NETO	9,772	53º
463.522.603-49	FRANCISCO WANDIER TEIXEIRA	9,771	54º
417.520.073-87	MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA SILVA	9,766	55º
366.853.303-25	ANTÔNIO RODRIGUES VIEIRA	9,766	56º
378.298.403-00	SÉRGIO JOSÉ DA SILVA	9,761	57º
589.923.243-91	FRANCISCO NADILSON COELHO MAIA(**)	9,753	58º
424.219.003-44	VIRGILIO ANTÔNIO DE SOUSA	9,752	59º
709.256.073-04	FRANCISCO WALDGLEYSSON SILVA SAN-TOS(**)	9,749	60º
321.986.043-53	CLÁUDIO DO NASCIMENTO CARDOSO	9,744	61º
317.416.303-04	JOÃO HÉLIO VASCONCELOS PORTELA	9,725	62º
513.631.003-00	JOSÉ CLÁUDIO MENDES FURTADO	9,706	63º
527.611.423-49	FRANCISCO REGILANIO SOUSA	9,696	64º
285.550.403-10	JOSÉ LEÔNIDAS BARROSO FILHO	9,693	65º
713.452.053-68	JOIANIA MARIA PEREIRA MARQUES	9,688	66º
267.355.983-34	INÁCIO DE LOIOLA SANTOS DA SILVA	9,688	67º
438.891.073-20	JOSÉ ARNALDO SANTOS OLIVEIRA	9,675	68º
479.888.353-00	FLÁVIO NOBERTO DA SILVA	9,667	69º
492.201.523-04	JOSÉ WILSON NASCIMENTO DE SOUSA	9,658	70º
510.012.503-97	FRANCISCO DECIO MENEZES DE OLIVEIRA	9,652	71º
518.133.433-49	JOSÉ RODRIGUES CARNEIRO	9,645	72º
484.537.903-10	LEONARDO HENRIQUE MOTA SOUSA	9,635	73º
456.362.303-20	EDNALDO DOS SANTOS FERREIRA	9,605	74º
403.888.673-53	EVERALDO BARROSO DE SOUSA	9,595	75º
417.144.233-87	FLAVIANO HONORATO DA SILVA	9,593	76º
455.421.043-04	ERLÂNIA MOURA ARAÚJO	9,560	77º
381.636.163-34	JURACY TEIXEIRA MOURA	9,550	78º
378.183.683-53	FRANCISCO ROBSON DE OLIVEIRA DUTRA	9,528	79º
388.878.943-53	ANTONIO CLAUDIO CASSIANO FORTE(**)	9,523	80º
544.693.173-49	LUIZ ITACIR ARAÚJO SOUSA	9,507	81º
355.807.713-04	ANTÔNIO CARLOS NUNES PIERRE(**)	9,395	82º
518.631.383-15	WILKSON SANTOS DA SILVA	9,354	83º
686.700.103-30	EDSON SOUSA BRITO	9,345	84º
430.585.153-91	FRANCISCO ERALDO LIMA RODRIGUES	9,343	85º
477.788.063-04	AIRTON BERNARDO DE OLIVEIRA(*)	9,829	86º
455.565.043-34	JOSUÉ DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA(*)	9,733	87º
463.862.033-72	JONES PATRÍCIO DOS SANTOS(**)***	9,559	88º
318.693.943-72	FRANCISCO LINDON JOHNSON VASCONCELOS(*)	9,327	89º
382.300.703-34	EDMAR TEIXEIRA DE ARAUJO(*)	9,100	90º
463.795.843-15	GIVALDO RIBEIRO DA COSTA(*)	9,081	91º
492.068.503-34	CARLOS CÉSAR FEITOSA DA SILVA(*)	9,553	92º
000.710.937-70	ALEXANDRE NEVES DA PENHA(*)	9,473	93º

\* Discentes classificados conforme § 3º do art. 52, da Instrução Normativa nº 01/2017 – DG/AESP/CE, publicada em DOE nº 065, de 04 de abril de 2017;

\*\* Discentes matriculados por determinação judicial conforme Portaria de matrícula nº 580/2021, 581/2021, 582/2021, todas publicadas no DOE nº 186, de 12 de agosto de 2021; Portaria de matrícula nº 675/2021 e 676/2021, publicadas em DOE nº 200, de 31 de agosto de 2021; Portaria de matrícula nº 692/2021, publicada em DOE nº 240, de 22 de outubro de 2021; Portaria de matrícula nº 987/2021, publicada em DOE nº 242, de 26 de outubro de 2021; Portaria de matrícula nº 1076/2021, publicada em DOE nº 262, de 24 de setembro de 2021 e Portaria de matrícula nº 1076/2021, publicada em DOE nº 262, de 24 de setembro de 2021. \*\*\* O discente Jones Patrício dos Santos foi matriculado por determinação judicial na data de 05/07/2021, Portaria nº 580/2021, publicada no DOE nº 186, de 12/08/2021, tendo concluído na condição de REGULAR, conforme Certidão de Trânsito em Julgado da Ação Ordinária nº 0232441-73.2021.8.06.0001 (VIPROC 11961137/2021); Fortaleza-CE, 28 de dezembro de 2022.

Antonio Clairton Alves de Abreu – CEL PM  
DIRETOR GERAL



**PORATARIA Nº2169/2022 – DG|AESP|CE - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PARA RESULTADOS NO ÂMBITO DA SEGURANÇA PÚBLICA (CEGPR/2021)** Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), o Diretor Geral da Academia Estadual de Segurança Pública (AESP|CE), considerando a Portaria de Matrícula nº 1153/2022 – DG/AESP|CE publicada em DOE nº 274 de 09 de dezembro de 2022, a Portaria de desligamento nº 81/2022 – DG/AESP|CE publicada em DOE nº 027 de 04 de fevereiro de 2022, a Portaria de desligamento nº 172/2022 – DG/AESP|CE publicada em DOE nº 044 de 25 de fevereiro de 2022, a Portaria de desligamento nº 209/2022 – DG/AESP|CE publicada em DOE nº 048 de 01 de março de 2022, a Portaria de desligamento nº 212/2022 – DG/AESP|CE publicada em DOE nº 048 de 01 de março de 2022, a Portaria de desligamento nº 276/2022 – DG/AESP|CE publicada em DOE nº 067 de 24 de março de 2022, a Portaria de desligamento nº 26/2022 – DG/AESP|CE publicada em DOE nº 10 de 14 de janeiro de 2022, bem como o processamento das informações contidas no Relatório da Coordenação do curso supracitado anexado à Comunicação Interna nº 212/2022 – CEPOS/COENI/AESP de 20 de dezembro de 2022, **apura, afere e oficia**, os **CONCLUDENTES** da Curso de Especialização em Gestão para Resultados no Âmbito da Segurança Pública (CEGPR/2021), conforme a seguir discriminado:

CPF	NOME	MÉDIA GERAL	CLASS.
45485003320	DOMINGOS ALVES EVANGELISTA NETO	9,903	1º
02416796305	PRISCILA MARIA DE SOUSA GOMES	9,887	2º
00387117377	VALDEZIA FERREIRA DA SILVA	9,826	3º
03477580370	KELY DE OLIVEIRA YAMAMOTO	9,769	4º
00113129394	EMANUELA DOS SANTOS PINHEIRO	9,756	5º
03259979344	JAMYLA LIMA SABOYA DE CASTRO	9,718	6º
01625788304	RENAN LOURENCO DA SILVA	9,682	7º
02060938376	CYNARA DE JESUS ARAUJO NOGUEIRA	9,677	8º
02691861317	JOSE EFIGENIO SILVA DE OLIVEIRA	9,669	9º
02112433377	RAFAEL ARAUJO ALMEIDA	9,654	10º
00358447364	LEONARDO MARTINS PARENTE	9,641	11º
60047935316	ANTONIO YTALLO SILVA COSTA	9,633	12º
76100642387	ALAN MENEZES VERAS	9,606	13º
13543914707	SUZANNE PORFIRIO SOARES	9,603	14º
06930544418	MARCUS RODRIGO MENEZES VIANNA DE SOUSA	9,574	15º
43738710353	JOSE ROBERTO DE SOUZA RIBEIRO	9,564	16º
07232943300	TALITA ROCHA PEREIRA	9,483	17º
71203133391	JULIO DAPHINE SOUSA DO NASCIMENTO	9,451	18º
01368438326	ALYNNE MARIA GOMES DE LIMA	9,079	19º
04875967306	HELLAYNE FERREIRA MENDES *	9,620	20º
62555316353	FRANCISCO VILENIO MORAES DE OLIVEIRA *	9,335	21º

\*Discente classificado conforme § 4º do art. 46, da Instrução Normativa nº 01/2022 – DG/AESP|CE, publicada em DOE nº 165, de 12 de agosto de 2022. Fortaleza-CE, 28 de dezembro de 2022.

Antonio Clairton Alves de Abreu – CEL PM  
DIRETOR GERAL

\*\*\* \* \*\*\*

**PORATARIA Nº2171/2022 – DG|AESP|CE - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA (CEGESP/2022) – TURMA 3** Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), o Diretor Geral da Academia Estadual de Segurança Pública (AESP|CE), considerando a Portaria de Matrícula nº 1496/2022 – DG/AESP|CE publicada em DOE nº 232 de 22 de novembro de 2022, a Portaria de desligamento nº 1295/2022 – DG/AESP|CE publicada em DOE nº 217 de 31 de outubro de 2022, a Portaria de desligamento nº 1479/2022 – DG/AESP|CE publicada em DOE nº 233 de 23 de novembro de 2022, bem como o processamento das informações contidas no Relatório da Coordenação do curso supracitado anexado à Comunicação Interna nº 213/2022 – CEPOS/COENI/AESP de 20 de dezembro de 2022, **apura, afere e oficia**, os **CONCLUDENTES** da Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública (CEGESP/2022) – Turma 3, conforme a seguir discriminado:

CPF	NOME	MÉDIA GERAL	CLASS.
05780463344	CARLOS EDUARDO AMARANTE SCIPIAO	9,940	1º
03920821360	JAILTON MARTINS DOS SANTOS	9,933	2º
73744913368	VALESKA BASILIO FEIJÓ	9,929	3º
02781664316	JULIO CESAR RIBEIRO DE ASSUNCAO FILHO	9,923	4º
02295594332	FABIO XIMENES PLUTARCO	9,916	5º
67157254387	BRENO TIMBO MAGALHAES BIZARRA	9,915	6º
00956103324	ANTONIEL LIMA ALMEIDA	9,913	7º
00209401303	THIAGO MARIO VIEIRA SAMPAIO	9,908	8º
01522008357	JOSIEL JOSE RIBEIRO BEZERRA	9,900	9º
01380469309	SOCRATES ALVES HONORIO DE SOUZA	9,886	10º
01337943347	LEANDRO SALAZAR VASCONCELOS	9,881	11º
04768347320	JESSICA GOMES AGUIAR	9,881	12º
02112433377	RAFAEL ARAUJO ALMEIDA	9,877	13º
02190055326	FELIPE AMORIM MONTE LINHARES	9,866	14º
06215649406	ARTHUR FELIPE CHAGAS RUBENS	9,863	15º
04185962398	JOSE EVILASIOPAULA RIBEIRO	9,858	16º
00598203303	JOAO ROMARIO FERNANDES FILHO	9,851	17º
01440630348	RONALDO ALVES DA SILVA	9,828	18º
00578192381	FILIPE EDUARDO BASTOS BENTEMULLER	9,851	19º
06132813497	JURAILSON DE SOUSA SUASSUNA	9,828	20º
08419245461	LUHAN FERNANDES DE ARAUJO E SOUSA	9,822	21º

Obs. Deixa de figurar na presente Ata de Conclusão os discentes Eduardo Ramos e Francisco Jonas dos Santos Sousa por encontrarem-se com pendências acadêmicas. Fortaleza-CE, 28 de dezembro de 2022.

Antonio Clairton Alves de Abreu – CEL PM  
DIRETOR GERAL

#### SECRETARIA DO TURISMO

##### EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº20/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DO TURISMO - SETUR, situada em Fortaleza - Ceará, na Washington Soares, nº 999, Edson Queiroz – Centro de Eventos do Ceará, Pavilhão Leste, 2º Mezanino, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.671.077/0001-93. CONTRATADA: CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÃO EIRELI, com sede na Rua Desembargador Waldemar Alves Pereira, nº 515, Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, CEP: 60.810-700, inscrita no CNPJ sob o nº 07.468.050/0001-47. OBJETO: O presente termo tem por objeto a **rescisão amigável do Contrato de nº20/2022**, que trata da contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades das áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, apoio administrativo e apoio operacional, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as unidades administrativas e equipamentos turísticos da Secretaria do Turismo, de acordo com as especificações e quantitativos previstos na Dispensa de Licitação nº 13/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, com fulcro no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e



alterações, porrazões de conveniência e oportunidade da Administração. DATA DA ASSINATURA: 31 de dezembro de 2022. FORO: FORTALEZA - CE. SIGNATARIOS: Luciano de Arruda Coelho Filho (Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna do Turismo) e Marinalva Lima Ferreira (Certa Serviços Empresariais e Representações Eireli). Fortaleza, 31 de dezembro de 2022.

Fábio Araújo de Lima  
COORDENADOR - ASJUR

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ Nº96/2022**

DAS PARTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TURISMO - SETUR, sediada na Avenida Washington Soares, nº 999, Edson Queiroz, CEP: 60.811-341, na cidade de Fortaleza, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 00.671.077/0001-93; De outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS CABELEIREIROS DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominada simplesmente AUTORIZATÁRIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.476.097/0001-23, sediada na Rua Barbara de Alencar, nº 181 – Bairro Centro, Fortaleza/CE – CEP: 60.140-000. Resolvem as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas: DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto **autorizar o uso das áreas e equipamentos do CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ para a realização do Evento “EVENTO DE BELEZA 2023”**, conforme CLÁUSULA TERCEIRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente instrumento no Regulamento Interno do Centro de Eventos do Ceará – CEC, instituído pelo Decreto nº. 31.051, de 13 de novembro de 2012, alterado pelo Decreto nº 31.670, de 09 de fevereiro de 2015 e pelo Decreto nº 31.674, de 12 de fevereiro de 2015. DO VALOR E DO PRAZO: O valor e o prazo da autorização de uso seguirão a tabela de preços definidos pela Portaria nº. 01/2016, identificando montagem, realização e desmontagem do evento, conforme abaixo. PAVILHÃO OESTE MONTAGEM: 21 E 22 DE ABRIL DE 2023 TOTAL DA MONTAGEM: R\$ 6.082,50; REALIZAÇÃO: 23 A 25 DE ABRIL DE 2023 TOTAL DA REALIZAÇÃO: R\$ 19.035,00; DESMONTAGEM: 26 E 27 DE ABRIL DE 2023 TOTAL DA DESMONTAGEM: R\$ 6.082,50; TOTAL MONTAGEM/REALIZAÇÃO/DESMONTAGEM: R\$ 31.200,00; TAXA (ÁGUA/ENERGIA/ LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS COMUNS): R\$ 5.782,00; TOTAL FINAL: R\$ 36.982,00. DA FORMA DE PAGAMENTO: I - Pelo uso das dependências, objeto do presente contrato, deverá a AUTORIZATÁRIA satisfazer o pagamento do valor de R\$ 36.982,00 (trinta e seis mil e novecentos e oitenta e dois reais) referente ao valor total do presente contrato, nas seguintes condições: PARCELAS VENCIMENTO VALOR (R\$) Taxa de Oficialização 16/11/2022 3.698,20 Taxa de Complementação 1 20/01/2023 11.094,60 Taxa de Complementação 2 21/02/2023 11.094,60 Taxa de Complementação 3 21/03/2023 11.094,60 II - O pagamento das parcelas do presente contrato deverá ser efetuado através de DAE – Documento de Arrecadação Estadual ou outra modalidade que a AUTORIZANTE indicar, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado à Gerência Comercial do CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ, que autorizará a montagem e/ou a realização do evento. III - O valor do pagamento acima especificado inclui todas as despesas da autorização de uso ora acordada. IV - Havendo necessidade da autorização de áreas e/ou serviços complementares, os mesmos deverão ser solicitados a AUTORIZANTE, que providenciará a formalização. V - Em caso de alteração da tabela de preços, sem que tenha havido o pagamento do preço inicialmente ajustado neste termo de autorização de uso, deverá a AUTORIZATÁRIA pagar à AUTORIZANTE os novos valores, sem qualquer desconto, de acordo com a tabela vigente à época do pagamento. VI - O valor de R\$ 3.698,20 (três mil, secentos e noventa e oito reais e vinte centavos) referente ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total bruto do contrato até dia 21/03/2023 a título de caução. VII - A caução referida no parágrafo acima deverá ser recolhida em cheque, e permanecerá sob a custódia da Secretaria de Turismo – SETUR até que sejam quitadas todas as contas referentes à montagem, realização e desmontagem do evento e reparado todos os danos causados ao imóvel, seus móveis e utensílios. VIII - Os danos referidos serão avaliados em conjunto pelo autorizante e autorizatário e, não sendo verificada irregularidade, o cheque-caução será restituído logo após a vistoria. FORO: FORTALEZA-CE DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2022. SIGNATÁRIOS: Luciano de Arruda Coelho Filho (Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna do Turismo) e Francisco Gurgel do Amaral (Autorizatários).

Fábio Araújo de Lima  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ Nº102/2022**

DAS PARTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TURISMO - SETUR, sediada na Avenida Washington Soares, nº 999, Edson Queiroz, CEP: 60.811-341, na cidade de Fortaleza, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 00.671.077/0001-93; De outro lado, **FER EDITORA LTDA.**, doravante denominada simplesmente AUTORIZATÁRIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.529.234/0001-51, sediada na AV. das Américas, nº 12.900 bl 2 – Sala 605B – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.790-702. Resolvem as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas: DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto **autorizar o uso das áreas e equipamentos do CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ para a realização do Evento “ESTÉTICA IN NORDESTE 2023”**, conforme CLÁUSULA TERCEIRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente instrumento no Regulamento Interno do Centro de Eventos do Ceará – CEC, instituído pelo Decreto nº. 31.051, de 13 de novembro de 2012, alterado pelo Decreto nº 31.670, de 09 de fevereiro de 2015 e pelo Decreto nº 31.674, de 12 de fevereiro de 2015. DO VALOR E DO PRAZO: O valor e o prazo da autorização de uso seguirão a tabela de preços definidos pela Portaria nº. 01/2016, identificando montagem, realização e desmontagem do evento, conforme abaixo. PAVILHÃO OESTE MONTAGEM : 07 A 10 DE NOVEMBRO DE 2023 TOTAL MONTAGEM: R\$ 37.695,00; REALIZAÇÃO: 11 A 12 DE NOVEMBRO DE 2023 TOTAL DA REALIZAÇÃO: R\$ 69.030,00; DESMONTAGEM: 14 DE NOVEMBRO DE 2023 TOTAL DESMONTAGEM: R\$ 11.505,00; TOTAL /REALIZAÇÃO/DESMONTAGEM: R\$ 118.230,00; TAXA (ÁGUA/ENERGIA/LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS COMUNS): R\$ 23.264,00; TOTAL FINAL: R\$ 141.494,00. DA FORMA DE PAGAMENTO: I - Pelo uso das dependências, objeto do presente contrato, deverá a AUTORIZATÁRIA satisfazer o pagamento do valor de R\$ 141.494,00 (cento e quarenta e um mil e quatrocentos e noventa e quatro reais) referente ao valor total do presente contrato, nas seguintes condições: PARCELAS VENCIMENTO VALOR (R\$) Taxa de Oficialização 21/11/2022 14.149,40 Taxa de complementação 1 04/08/2023 42.448,20 Taxa de complementação 2 06/09/2023 42.448,20 Taxa de complementação 3 06/10/2023 42.448,20 II - O pagamento das parcelas do presente contrato deverá ser efetuado através de DAE – Documento de Arrecadação Estadual ou outra modalidade que a AUTORIZANTE indicar, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado à Gerência Comercial do CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ, que autorizará a montagem e/ou a realização do evento. III - O valor do pagamento acima especificado inclui todas as despesas da autorização de uso ora acordada. IV - Havendo necessidade da autorização de áreas e/ou serviços complementares, os mesmos deverão ser solicitados a AUTORIZANTE, que providenciará a formalização. V - Em caso de alteração da tabela de preços, sem que tenha havido o pagamento do preço inicialmente ajustado neste termo de autorização de uso, deverá a AUTORIZATÁRIA pagar à AUTORIZANTE os novos valores, sem qualquer desconto, de acordo com a tabela vigente à época do pagamento. VI - O valor de R\$ 14.149,40(quatorze mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos) referente ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total bruto do contrato até dia 06/10/2023 a título de caução. VII - A caução referida no parágrafo acima deverá ser recolhida em cheque, e permanecerá sob a custódia da Secretaria de Turismo – SETUR até que sejam quitadas todas as contas referentes à montagem, realização e desmontagem do evento e reparado todos os danos causados ao imóvel, seus móveis e utensílios. VIII - Os danos referidos serão avaliados em conjunto pelo autorizante e autorizatário e, não sendo verificada irregularidade, o cheque-caução será restituído logo após a vistoria. FORO: FORTALEZA-CE DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2022 SIGNATÁRIOS: Luciano de Arruda Coelho Filho (Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna do Turismo) e Adalto Ricardo Torres Costa (Autorizatários).

Fábio Araújo de Lima  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ Nº109/2022**

DAS PARTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TURISMO - SETUR, sediada na Avenida Washington Soares, nº 999, Edson Queiroz, CEP: 60.811-341, na cidade de Fortaleza, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 00.671.077/0001-93; De outro lado, **KENNEL CLUBE DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominada simplesmente AUTORIZATÁRIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.780.140/0001-20, sediada na AV. Júlio Abreu, nº 160 – Sala 201 – Bairro: Varjota – Fortaleza/CE – CEP: 60.160-240. Resolvem as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas: DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto **autorizar o uso das áreas e equipamentos do CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ para a realização do Evento “EXPOSIÇÃO DE CÃES – EDIÇÃO MARÇO 2023”**, conforme CLÁUSULA TERCEIRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente instrumento no Regulamento Interno do Centro de Eventos do Ceará – CEC, instituído pelo Decreto nº. 31.051, de 13 de novembro de 2012, alterado pelo Decreto nº 31.670, de 09 de fevereiro de 2015 e pelo Decreto nº 31.674, de 12 de fevereiro de 2015. DO VALOR E DO PRAZO: O valor e o prazo da autorização de uso seguirão a tabela de preços definidos pela Portaria nº. 01/2016, identificando montagem, realização e desmontagem do evento, conforme abaixo. PAVILHÃO OESTE MONTAGEM : 17 DE MARÇO DE 2023 TOTAL MONTAGEM: R\$ 2.910,00; REALIZAÇÃO: 18 DE MARÇO DE 2023 TOTAL DA REALIZAÇÃO: R\$ 5.820,00; DESMONTAGEM: 19 DE MARÇO DE 2023 TOTAL DESMONTAGEM: R\$ 2.910,00; TOTAL /REALIZAÇÃO/DESMONTAGEM: R\$ 11.640,00; TAXA (ÁGUA/ENERGIA/LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS COMUNS): R\$ 2.250,00; TOTAL FINAL: R\$ 13.890,00. DA FORMA DE PAGAMENTO: I - Pelo uso das dependências, objeto do presente contrato, deverá a AUTORIZATÁRIA satisfazer o pagamento do valor de R\$ 13.890,00 (treze mil e oitocentos e noventa reais) referente ao valor total do



presente contrato, nas seguintes condições: PARCELAS VENCIMENTO VALOR (R\$) Taxa de Oficialização 22/08/2022 1.389,00 Taxa de complementação 1 16/12/2022 4.167,00 Taxa de complementação 2 17/01/2023 4.167,00 Taxa de complementação 3 17/02/2023 4.167,00 II - O pagamento das parcelas do presente contrato deverá ser efetuado através de DAE – Documento de Arrecadação Estadual ou outra modalidade que a AUTORIZANTE indicar, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado à Gerência Comercial do CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ, que autorizará a montagem e/ou a realização do evento. III - O valor do pagamento acima especificado inclui todas as despesas da autorização de uso ora acordada. IV - Havendo necessidade da autorização de áreas e/ou serviços complementares, os mesmos deverão ser solicitados a AUTORIZANTE, que providenciará a formalização. V - Em caso de alteração da tabela de preços, sem que tenha havido o pagamento do preço inicialmente ajustado neste termo de autorização de uso, deverá a AUTORIZATÁRIA pagar à AUTORIZANTE os novos valores, sem qualquer desconto, de acordo com a tabela vigente à época do pagamento. VI - O valor de R\$ 1.389,00 (um mil, trezentos e oitenta e nove reais) referente ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total bruto do contrato até dia 17/02/2023 a título de caução. VII - A caução referida no parágrafo acima deverá ser recolhida em cheque, e permanecerá sob a custódia da Secretaria de Turismo – SETUR até que sejam quitadas todas as contas referentes à montagem, realização e desmontagem do evento e reparado todos os danos causados ao imóvel, seus móveis e utensílios. VIII - Os danos referidos serão avaliados em conjunto pelo autorizante e autorizatário e, não sendo verificada irregularidade, o cheque-caução será restituído logo após a vistoria. FORO: FORTALEZA-CE DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2022 SIGNATÁRIOS: Luciano de Arruda Coelho Filho (Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna do Turismo) e Roberto Claudio Frota Bezerra e Gerardo Rodrigues Bezerra (Autorizatários).

Fábio Araújo de Lima  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\*\*\*

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ Nº110/2022

DAS PARTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TURISMO - SETUR, sediada na Avenida Washington Soares, nº 999, Edson Queiroz, CEP: 60.811-341, na cidade de Fortaleza, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 00.671.077/0001-93; De outro lado, KENNEL CLUBE DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominada simplesmente AUTORIZATÁRIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.780.140/0001-20, sediada na AV. Júlio Abreu, nº 160 – Sala 201 – Bairro: Varjota – Fortaleza/CE – CEP: 60.160-240. Resolvem as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas: DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto autorizar o uso das áreas e equipamentos do CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ para a realização do Evento “EXPOSIÇÃO DE CÃES – EDIÇÃO JULHO 2023”, conforme CLÁUSULA TERCEIRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente instrumento no Regulamento Interno do Centro de Eventos do Ceará – CEC, instituído pelo Decreto nº. 31.051, de 13 de novembro de 2012, alterado pelo Decreto nº 31.670, de 09 de fevereiro de 2015 e pelo Decreto nº 31.674, de 12 de fevereiro de 2015. DO VALOR E DO PRAZO: O valor e o prazo da autorização de uso seguirão a tabela de preços definidos pela Portaria nº. 01/2016, identificando montagem, realização e desmontagem do evento, conforme abaixo. PAVILHÃO OESTE MONTAGEM : 03 DE JUNHO DE 2023 TOTAL MONTAGEM: R\$ 2.910,00; REALIZAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2023 TOTAL DA REALIZAÇÃO: R\$ 5.820,00; DESMONTAGEM: 02 DE JULHO DE 2023 TOTAL DESMONTAGEM: R\$ 2.910,00; TOTAL /REALIZAÇÃO/DESMONTAGEM: R\$ 11.640,00; TAXA (ÁGUA/ENERGIA/LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS COMUNS): R\$ 2.250,00; TOTAL FINAL: R\$ 13.890,00. DA FORMA DE PAGAMENTO: I - Pelo uso das dependências, objeto do presente contrato, deverá a AUTORIZATÁRIA satisfazer o pagamento do valor de R\$ 13.890,00 (treze mil e oitocentos e noventa reais) referente ao valor total do presente contrato, nas seguintes condições: PARCELAS VENCIMENTO VALOR (R\$) Taxa de Oficialização 22/08/2022 1.389,00 Taxa de complementação 1 30/03/2023 4.167,00 Taxa de complementação 2 28/04/2023 4.167,00 Taxa de complementação 3 30/05/2023 4.167,00 II - O pagamento das parcelas do presente contrato deverá ser efetuado através de DAE – Documento de Arrecadação Estadual ou outra modalidade que a AUTORIZANTE indicar, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado à Gerência Comercial do CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ, que autorizará a montagem e/ou a realização do evento. III - O valor do pagamento acima especificado inclui todas as despesas da autorização de uso ora acordada. IV - Havendo necessidade da autorização de áreas e/ou serviços complementares, os mesmos deverão ser solicitados a AUTORIZANTE, que providenciará a formalização. V - Em caso de alteração da tabela de preços, sem que tenha havido pagamento do preço inicialmente ajustado neste termo de autorização de uso, deverá a AUTORIZATÁRIA pagar à AUTORIZANTE os novos valores, sem qualquer desconto, de acordo com a tabela vigente à época do pagamento. VI - O valor de R\$ 1.389,00 (um mil, trezentos e oitenta e nove reais) referente ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total bruto do contrato até dia 30/05/2023 a título de caução. VII - A caução referida no parágrafo acima deverá ser recolhida em cheque, e permanecerá sob a custódia da Secretaria de Turismo – SETUR até que sejam quitadas todas as contas referentes à montagem, realização e desmontagem do evento e reparado todos os danos causados ao imóvel, seus móveis e utensílios. VIII - Os danos referidos serão avaliados em conjunto pelo autorizante e autorizatário e, não sendo verificada irregularidade, o cheque-caução será restituído logo após a vistoria. FORO: FORTALEZA-CE DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2022 SIGNATÁRIOS: Luciano de Arruda Coelho Filho (Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna do Turismo) e Roberto Claudio Frota Bezerra e Gerardo Rodrigues Bezerra (Autorizatários).

Fábio Araújo de Lima  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\*\*\*

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ Nº111/2022

DAS PARTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TURISMO - SETUR, sediada na Avenida Washington Soares, nº 999, Edson Queiroz, CEP: 60.811-341, na cidade de Fortaleza, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 00.671.077/0001-93; De outro lado, KENNEL CLUBE DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominada simplesmente AUTORIZATÁRIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.780.140/0001-20, sediada na AV. Júlio Abreu, nº 160 – Sala 201 – Bairro: Varjota – Fortaleza/CE – CEP: 60.160-240. Resolvem as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas: DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto autorizar o uso das áreas e equipamentos do CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ para a realização do Evento “EXPOSIÇÃO DE CÃES – EDIÇÃO OUTUBRO 2023”, conforme CLÁUSULA TERCEIRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente instrumento no Regulamento Interno do Centro de Eventos do Ceará – CEC, instituído pelo Decreto nº. 31.051, de 13 de novembro de 2012, alterado pelo Decreto nº 31.670, de 09 de fevereiro de 2015 e pelo Decreto nº 31.674, de 12 de fevereiro de 2015. DO VALOR E DO PRAZO: O valor e o prazo da autorização de uso seguirão a tabela de preços definidos pela Portaria nº. 01/2016, identificando montagem, realização e desmontagem do evento, conforme abaixo. PAVILHÃO OESTE MONTAGEM : 06 DE OUTUBRO DE 2023 TOTAL MONTAGEM: R\$ 2.910,00; REALIZAÇÃO: 07 DE OUTUBRO DE 2023 TOTAL DA REALIZAÇÃO: R\$ 5.820,00; DESMONTAGEM: 08 DE OUTUBRO DE 2023 TOTAL DESMONTAGEM: R\$ 2.910,00; TOTAL /REALIZAÇÃO/DESMONTAGEM: R\$ 11.640,00; TAXA (ÁGUA/ENERGIA/LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS COMUNS): R\$ 2.250,00; TOTAL FINAL: R\$ 13.890,00. DA FORMA DE PAGAMENTO: I - Pelo uso das dependências, objeto do presente contrato, deverá a AUTORIZATÁRIA satisfazer o pagamento do valor de R\$ 13.890,00 (treze mil e oitocentos e noventa reais) referente ao valor total do presente contrato, nas seguintes condições: PARCELAS VENCIMENTO VALOR (R\$) Taxa de Oficialização 22/08/2022 1.389,00 Taxa de complementação 1 06/07/2023 4.167,00 Taxa de complementação 2 07/08/2023 4.167,00 Taxa de complementação 3 06/09/2023 4.167,00 II - O pagamento das parcelas do presente contrato deverá ser efetuado através de DAE – Documento de Arrecadação Estadual ou outra modalidade que a AUTORIZANTE indicar, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado à Gerência Comercial do CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ, que autorizará a montagem e/ou a realização do evento. III - O valor do pagamento acima especificado inclui todas as despesas da autorização de uso ora acordada. IV - Havendo necessidade da autorização de áreas e/ou serviços complementares, os mesmos deverão ser solicitados a AUTORIZANTE, que providenciará a formalização. V - Em caso de alteração da tabela de preços, sem que tenha havido o pagamento do preço inicialmente ajustado neste termo de autorização de uso, deverá a AUTORIZATÁRIA pagar à AUTORIZANTE os novos valores, sem qualquer desconto, de acordo com a tabela vigente à época do pagamento. VI - O valor de R\$ 1.389,00 (um mil, trezentos e oitenta e nove reais) referente ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total bruto do contrato até dia 06/09/2023 a título de caução. VII - A caução referida no parágrafo acima deverá ser recolhida em cheque, e permanecerá sob a custódia da Secretaria de Turismo – SETUR até que sejam quitadas todas as contas referentes à montagem, realização e desmontagem do evento e reparado todos os danos causados ao imóvel, seus móveis e utensílios. VIII - Os danos referidos serão avaliados em conjunto pelo autorizante e autorizatário e, não sendo verificada irregularidade, o cheque-caução será restituído logo após a vistoria. FORO: FORTALEZA-CE DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2022 SIGNATÁRIOS: Luciano de Arruda Coelho Filho (Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna do Turismo) e Roberto Claudio Frota Bezerra e Gerardo Rodrigues Bezerra (Autorizatários).

Fábio Araújo de Lima  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\*\*\*

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ Nº116/2022

DAS PARTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TURISMO - SETUR, sediada na Avenida Washington Soares, nº 999, Edson Queiroz, CEP: 60.811-341, na cidade de Fortaleza, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 00.671.077/0001-93; De outro lado, IGREJA EVANGÉLICA COMUNIDADE DAS NAÇÕES, doravante denominada simplesmente AUTORIZATÁRIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.037.620/0001-72, sediada na Rua Santa Esmeralda, nº 110 – Bairro: Dionísio Torres – Fortaleza/CE – CEP: 60.170-110. Resolvem as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas: DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto autorizar o uso das áreas e equipamentos do CENTRO



**DE EVENTOS DO CEARÁ para a realização do Evento “VIRADÃO FORTALEZA – COMUNIDADE DAS NAÇÕES”**, conforme CLÁUSULA TERCEIRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente instrumento no Regulamento Interno do Centro de Eventos do Ceará – CEC, instituído pelo Decreto nº. 31.051, de 13 de novembro de 2012, alterado pelo Decreto nº 31.670, de 09 de fevereiro de 2015 e pelo Decreto nº 31.674, de 12 de fevereiro de 2015. DO VALOR E DO PRAZO: O valor e o prazo da autorização de uso seguirão a tabela de preços definidos pela Portaria nº. 01/2016, identificando montagem, realização e desmontagem do evento, conforme abaixo. PAVILHÃO OESTE MONTAGEM: 29 E 30 DE DEZEMBRO DE 2023 TOTAL MONTAGEM: R\$ 20.895,00; REALIZAÇÃO: 31 DE DEZEMBRO 2023 TOTAL DA REALIZAÇÃO: R\$ 30.937,50; DESMONTAGEM: 01 DE JANEIRO DE 2023 TOTAL DESMONTAGEM: R\$ 7.132,50; TOTAL /REALIZAÇÃO/DESMONTAGEM: R\$ 58.965,00; TAXA (ÁGUA/ENERGIA/ LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS COMUNS): R\$ 10.655,00; LOCAÇÃO DE CADEIRAS: 4.500 UNIDADES X 1 DIÁRIAS X R\$ 2,50 R\$ 11.250,00 TOTAL FINAL: R\$ 80.870,00. DA FORMA DE PAGAMENTO: I - Pelo uso das dependências, objeto do presente contrato, deverá a AUTORIZATÁRIA satisfazer o pagamento do valor de R\$ 80.870,00 (oitenta mil e oitocentos e setenta reais) referente ao valor total do presente contrato, nas seguintes condições: PARCELAS VENCIMENTO VALOR (R\$) Taxa de Oficialização 23/11/2022 80.870,00 II - O pagamento das parcelas do presente contrato deverá ser efetuado através de DAE – Documento de Arrecadação Estadual ou outra modalidade que a AUTORIZANTE indicar, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado à Gerência Comercial do CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ, que autorizará a montagem e/ou a realização do evento. III - O valor do pagamento acima especificado inclui todas as despesas da autorização de uso ora acordada. IV - Havendo necessidade da autorização de áreas e/ou serviços complementares, os mesmos deverão ser solicitados a AUTORIZANTE, que providenciará a formalização. V - Em caso de alteração da tabela de preços, sem que tenha havido o pagamento do preço inicialmente ajustado neste termo de autorização de uso, deverá a AUTORIZATÁRIA pagar à AUTORIZANTE os novos valores, sem qualquer desconto, de acordo com a tabela vigente à época do pagamento. VI - O valor de R\$ 8.087,00 (oitenta mil, oitenta e sete reais) referente ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total bruto do contrato até dia 30/11/2022 a título de caução. VII - A caução referida no parágrafo acima deverá ser recolhida em cheque, e permanecerá sob a custódia da Secretaria de Turismo – SETUR até que sejam quitadas todas as contas referentes à montagem, realização e desmontagem do evento e reparado todos os danos causados ao imóvel, seus móveis e utensílios. VIII - Os danos referidos serão avaliados em conjunto pelo autorizante e autorizatório e, não sendo verificada irregularidade, o cheque-caução será restituído logo após a vistoria. FORO: FORTALEZA-CE DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2022 SIGNATÁRIOS: Luciano de Arruda Coelho Filho (Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna do Turismo) e Roberto Claudio Frota Bezerra e Gerardo Rodrigues Bezerra (Autorizatórios).

Fábio Araújo de Lima  
ASSESSORIA JURÍDICA

## CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

**PORTRARIA CGD Nº594/2022** - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, II, XVI, c/c Art.21, III da Lei Complementar Nº 98, de 13 de junho de 2011, RESOLVE, lotar os **SERVIDORES** nominados no Anexo Único desta Portaria, para exercer suas atividades na Coordenadoria do Grupo Tático de Atividade Correicional - COGTAC, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2023. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2022.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

### ANEXO ÚNICO

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Alexandre Possidônio Costa	Ten BM	113.841-1-0
Marcos César Paiva do Nascimento	Ten PM	110.035-1-6

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTRARIA CGD Nº596/2022** - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, II, XVI, c/c Art.21, V da Lei Complementar Nº 98, de 13 de junho de 2011, RESOLVE, Lotar a **SERVIDORA** nominada no Anexo Único desta Portaria, para exercer suas atividades na Coordenadoria do Grupo Tático de Atividade Correicional - COGTAC/CGD, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2022. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2022.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

### ANEXO ÚNICO

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Karla Danielle de Sousa Silva Azevedo	SD BM	300.381-5-0

## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0235/2022

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do § 1º do art. 24 da Resolução Nº 389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), publicado no D.O.E. em 12.12.1996. CONSIDERANDO o disposto nos arts. 132, IV, e 135, da Lei nº 9.826, de 14.05.1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará); no art. 31 da Lei Nº 17.091, de 14 de novembro de 2019 (D.O.E. de 18.11.2019); e no Ato Deliberativo Nº 880, 19 de fevereiro de 2020 (D.O.E. de 21.02.2020). RESOLVE: Art. 1º. **Cessar**, a partir de 30 de dezembro de 2022, o efeito do **Ato da Presidência**, em relação a **SERVIDORA** relacionada, constante do Anexo Único deste Ato. Art. 2º Este Ato terá vigência com sua publicação e efeitos financeiros a partir de 30 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 26 dias do mês de dezembro de 2022.

Deputado Evandro Leitão  
PRESIDENTE

### ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0235/2022

MATRÍCULA	NOME	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	ATO DE NOMEAÇÃO	DATA DO ATO	DATA D.O.E.
34923	MONICA CARVALHO CUSTODIO	TTR NIVEL ESTRATEGICO III	4740,00	077-2021	05/04/2021	19/04/2021

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### ATO DA MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, VI, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), publicado no D.O.E. em 12.12.1996. RESOLVE **exonerar** a **SERVIDORA** constante do Anexo Único deste Ato do cargo de provimento em comissão integrante da estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos nos arts. 47 e 48 da Lei Nº 17.091, de 14 de novembro de 2019 (D.O.E. de 18.11.2019); e no art. 71 da Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, publicado no D.O.E. de 08.11.2019, a partir de 30 de dezembro de 2022 PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

Deputado Evandro Leitão  
PRESIDENTE  
Deputado Fernando Santana  
1º VICE – PRESIDENTE  
Deputado Danniel Oliveira  
2º VICE – PRESIDENTE  
Deputado Antônio Granja  
1º SECRETARIO  
Deputado Audic Mota  
2º SECRETARIO  
Deputada Érika Amorim  
3ª SECRETARIA  
Deputado Ap. Luiz Henrique  
4º SECRETÁRIO



## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA MESA DIRETORA

MATRÍCULA	NOME	CARGO	SÍMBOLOGIA	ÓRGÃO
34923	MONICA CARVALHO CUSTODIO	ORIENT CEL GESTAO DA QUALIDADE	AL003	COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**RESOLUÇÃO N°751**, de 14 de dezembro de 2022 (D.O. 22.12.22).**INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**“TÍTULO I****DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****CAPÍTULO I****DA SEDE**

Art. 1.º A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que tem sede na capital do Estado e recinto normal de seus trabalhos no Palácio Deputado Adauto Bezerra, é constituída por deputados eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos para exercer suas atribuições no Poder Legislativo estadual, nos termos previstos neste Regimento, observados os dispositivos constitucionais.

§ 1.º A Assembleia poderá reunir-se em outro local da cidade ou do Estado, excepcionalmente:

I – por decisão da Mesa Diretora, em virtude de força maior ou casos fortuitos, devidamente comprovados;

II – por aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia, em face de motivo relevante ou de interesse social.

§ 2.º A Assembleia poderá ceder a entidades públicas ou privadas espaços para manifestações cívicas e culturais, mediante autorização da Presidência da Mesa Diretora.

§ 3.º A Assembleia Legislativa reunir-se-á no interior do Estado em data e local indicados previamente pela Mesa Diretora.

**CAPÍTULO II****DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA****Seção I****Das Sessões Legislativas**

Art. 2.º A Assembleia Legislativa reunir-se-á durante as sessões legislativas:

I – ordinariamente, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1.º de agosto a 22 de dezembro;

II – extraordinariamente, quando, com este caráter, for convocada.

§ 1.º As reuniões marcadas para as datas de que trata o inciso I serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2.º A primeira e a terceira sessões legislativas, de cada legislatura, serão precedidas de sessões preparatórias.

§ 3.º A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nem encerrada sem a aprovação do Plano Pluriannual de investimentos e do projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 4.º Na sessão legislativa extraordinária, a Assembleia somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada em razão da convocação, vedado o pagamento de parcela indenizatória.

**Seção II****Das Sessões Preparatórias**

Art. 3.º No início da legislatura, a partir das 10 (dez) horas do dia 1.º de fevereiro, os deputados eleitos prestarão o compromisso regimental na primeira sessão preparatória e, ato contínuo, será convocada nova sessão preparatória para realizar a eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio, a qual declarará, após empossada, instalada a legislatura.

Art. 4.º O diploma expedido pela Justiça Eleitoral, com a comunicação do nome parlamentar e da legenda partidária, será entregue na primeira-secretaria da Mesa pelo deputado, por intermédio de seu partido ou federação de partidos, até o dia 20 de janeiro do ano de instalação da legislatura.

§ 1.º O nome parlamentar compor-se-á de: nome e sobrenome, 2 (dois) nomes ou 2 (dois) prenomes, salvo quando, a juízo do presidente, devam ser evitadas coincidências.

§ 2.º A relação dos deputados diplomados, em ordem alfabética e com a indicação das respectivas legendas partidárias, organizada pela primeira-secretaria da Mesa, será publicada até o dia 31 de janeiro do ano da instalação da legislatura, no Diário Oficial.

**Seção III****Da Posse dos Deputados**

Art. 5.º Assumirá, de início, a direção dos trabalhos, dentre os deputados presentes, o que haja exercido, mais recentemente, e em caráter efetivo, a Presidência, as Vice-Presidências e as secretarias. Na falta destes, a Presidência será exercida pelo mais votado no último pleito, presente à sessão, ou pelo mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 1.º Aberta a sessão, o presidente convidará 2 (dois) deputados de partidos ou de federação de partidos diferentes para ocuparem os lugares de secretários e proclamará os nomes dos deputados diplomados.

§ 2.º Examinadas e decididas pelo presidente as reclamações atinentes à relação nominal dos deputados, será tomado o compromisso solene dos parlamentares. O presidente, com todos os presentes em pé, proferirá o seguinte compromisso:

“PROMETO GUARDAR OS PRINCÍPIOS DO ESTADO DEMOCRÁTICO E AS CONSTITUIÇÕES DA REPÚBLICA E DO ESTADO DE DESEMPENHAR COM LEALDADE, DEDICAÇÃO E HONESTIDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO PELO Povo CEARENSE, PROMOVER O BEM GERAL, O EXERCÍCIO DOS DIREITOS SOCIAIS E INDIVIDUAIS, A LIBERDADE, A SEGURANÇA, O DESENVOLVIMENTO, A IGUALDADE, A JUSTIÇA E A FELICIDADE PÚBLICA”.

Ato contínuo, feita a chamada, cada deputado, novamente em pé, ao ser proferido o seu nome, dirá:

“ASSIM O PROMETO”.

§ 3.º Igual compromisso será também prestado, em sessão plenária, junto à Presidência da Mesa, pelos deputados que se empossarem posteriormente.

§ 4.º O deputado diplomado, impedido de prestar compromisso por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, poderá fazê-lo em livro próprio, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da primeira sessão preparatória da instalação da legislatura.

§ 5.º O prazo de que trata o § 4.º do presente artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado apresentado ao presidente da Assembleia.

§ 6.º No caso de pedido de prorrogação por motivo de enfermidade, o prazo poderá exceder ao estipulado neste Regimento, devendo ser anexado à solicitação o laudo médico comprobatório.

§ 7.º Findos os prazos previstos neste Regimento, se o deputado não tomar posse, considera-se haver renunciado ao mandato, devendo ser convocado o primeiro suplente.

§ 8.º Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de deputado dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes.

§ 9.º Após o compromisso de que trata este artigo, considerar-se-á licenciado o deputado que tiver aceitado o cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, da Prefeitura da Capital ou chefe de missão diplomática temporária, promovendo-se, de logo, a convocação do suplente, nos termos da Constituição Estadual.

§ 10. Na segunda sessão preparatória, sempre que possível, observar-se-á o disposto no art. 5.º, caput, deste Regimento.

**CAPÍTULO III****DA MESA DIRETORA****Seção I****Da Composição**

Art. 6.º A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa terá a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Primeiro Vice-Presidente;

III – Segundo Vice-Presidente;

IV – Primeiro-Secretário;

V – Segundo-Secretário;

VI – Terceiro-Secretário;

VII – Quarto-Secretário;

VIII – Primeiro, Segundo e Terceiro Suplentes.



FSC® C126031

Parágrafo único. No primeiro ano da legislatura, serão realizadas sessões preparatórias no dia 1.<sup>º</sup> de fevereiro para posse dos deputados diplomados e eleição da Mesa Diretora, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, dentro da mesma legislatura.

## Seção II

### Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 7.<sup>º</sup> A escolha dos membros da Mesa Diretora será precedida de registro perante o presidente da sessão preparatória, para esse fim convocada, na eleição para o primeiro biênio, ou perante o presidente da Mesa Diretora, na eleição para o segundo biênio, devendo ser subscrita por 1/5 (um quinto), no mínimo, dos deputados estaduais, vedada a subscrição pelo mesmo deputado em mais de uma chapa.

§ 1.<sup>º</sup> O pedido de registro das chapas, com os nomes e respectivos cargos, ocorrerá no início da sessão, cabendo ao presidente suspender os trabalhos pelo tempo necessário ao deferimento do registro, que observará o atendimento dos requisitos deste artigo, à vista de 2 (dois) secretários, previamente designados pela Presidência, escolhidos dentre parlamentares de partidos ou federação de partidos diferentes.

§ 2.<sup>º</sup> Deferido o registro, o presidente determinará ao Departamento Legislativo que organize o sistema eletrônico de votação, observando a ordem cronológica dos pedidos de registro, para efeito de numeração de chapas, no painel de votação, ou a confecção das chapas de votação, caso o sistema eletrônico apresente pane técnica.

§ 3.<sup>º</sup> Em seguida, o presidente comunicará ao Plenário o número correspondente a cada chapa, para fins de computação de voto no painel eletrônico ou nas chapas de votação.

§ 4.<sup>º</sup> Serão asseguradas, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos, da federação de partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Assembleia Legislativa e a proporcionalidade entre os parlamentares do sexo masculino e feminino, assegurando, preferencialmente, uma vaga para o sexo feminino, sem prejuízo da autonomia partidária e dos blocos parlamentares.

§ 5.<sup>º</sup> Para a eleição da Mesa Diretora do primeiro biênio, será considerada, para fins de aferição da proporcionalidade a que se refere o § 4<sup>º</sup>, apenas a representação partidária, desconsiderando-se a formação de blocos partidários.

Art. 8.<sup>º</sup> Após a reabertura da sessão, não será permitida a alteração da chapa para qualquer cargo.

Art. 9.<sup>º</sup> A votação será realizada, por escrutínio aberto, considerando-se eleita a chapa que atingir a maioria absoluta dos votos.

Parágrafo único. Verificando-se o primeiro escrutínio e não obtida a maioria absoluta, proceder-se-á a uma segunda votação, concorrendo, somente, as 2 (duas) chapas mais votadas, proclamando-se eleita a que obtiver maioria relativa e, em caso de empate, a do presidente mais idoso.

Art. 10. O resultado da apuração dos votos será proclamado pelo presidente, em razão dos números apresentados no painel eletrônico de votação.

Parágrafo único. Divulgado o resultado, o presidente determinará aos secretários que façam os devidos assentamentos do resultado final, em boletim para este fim destinado, colocando-se as chapas votadas na ordem decrescente de sufrágios recebidos.

Art. 11. Proclamados os resultados, serão os eleitos imediatamente empossados.

§ 1.<sup>º</sup> Havendo impugnação do resultado, por qualquer chapa, o recurso deverá ser dirigido ao presidente, devidamente fundamentado, após a divulgação do resultado, alegando o deputado o motivo da impugnação e sendo apreciado o pedido pelo Plenário.

§ 2.<sup>º</sup> Se o Plenário, em sua maioria absoluta, decidir pela impugnação da eleição, realizar-se-á outra na sessão seguinte.

§ 3.<sup>º</sup> Observar-se-ão, na outra eleição, caso ocorra, os mesmos procedimentos adotados na primeira.

Art. 12. Na Terceira Sessão Legislativa Ordinária, as sessões preparatórias, destinadas à eleição do presidente e dos demais membros da Mesa Diretora, terão início a partir de 1.<sup>º</sup> de dezembro da sessão legislativa antecedente ou no primeiro dia subsequente, se for sábado, domingo ou feriado, para a eleição, que se realizará até o dia 15 desse mesmo mês.

§ 1.<sup>º</sup> Os membros da Mesa Diretora, eleitos na eleição de que trata o caput deste artigo, tomarão posse no dia 1.<sup>º</sup> de fevereiro da sessão legislativa subsequente.

§ 2.<sup>º</sup> A Segunda Sessão Legislativa não será encerrada sem que tenha ocorrido a eleição de que trata este artigo.

## Seção III

### Da Declaração de Instalação da Legislatura

Art. 13. Em seguida à posse dos membros da Mesa Diretora da Assembleia, o presidente, de forma solene e em pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a legislatura.

## CAPÍTULO IV

### DA POSSE DO GOVERNADOR E DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

Art. 14. A Assembleia Legislativa, na legislatura correspondente, fará sessão solene para recebimento do compromisso de posse do governador e do vice-governador, nos termos do art. 82, § 1.<sup>º</sup>, da Constituição Estadual.

## CAPÍTULO V

### DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DA MENSAGEM GOVERNAMENTAL

Art. 15. No recebimento da mensagem governamental de que trata o art. 88, inciso VIII, da Constituição do Estado, se constar a vinda do governador do Estado, o presidente da Assembleia nomeará comissão interpartidária composta de líderes para recebê-lo à entrada do edifício, introduzindo-o no recinto da sessão, onde tomará assento à direita do presidente, procedendo, a seguir, à leitura da Mensagem.

§ 1.<sup>º</sup> Concluída a leitura da Mensagem, o presidente dirá:

“A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AGRADECE O COMPARECIMENTO DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO E FICA INTEIRADA DE SUA MENSAGEM, QUE TOMARÁ NA DEVIDA CONSIDERAÇÃO”.

§ 2.<sup>º</sup> Em seguida, o governador retirar-se-á do Plenário, acompanhado da comissão, anteriormente, designada.

§ 3.<sup>º</sup> Não comparecendo o governador, o seu emissário será recebido e introduzido em Plenário, por uma comissão de 2 (dois) deputados; o presidente dirá, após receber a Mensagem:

“A MENSAGEM DO SENHOR GOVERNADOR SERÁ TOMADA PELA ASSEMBLEIA NA DEVIDA CONSIDERAÇÃO”.

§ 4.<sup>º</sup> O emissário, após a entrega da Mensagem, retirar-se-á, em seguida, com as mesmas formalidades da recepção.

§ 5.<sup>º</sup> Ato contínuo, o primeiro-secretário lerá a Mensagem, após o quê o presidente dirá:

“A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA FICA INTEIRADA”.

Art. 16. As bancadas partidárias deverão indicar à Mesa, no início de cada sessão legislativa, os líderes; e estes, os vice-líderes de suas respectivas bancadas.

## TÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

#### CAPÍTULO I

##### DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

###### Seção I

###### Da Mesa Diretora e seus componentes

Art. 17. À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por resolução, ou dela implicitamente resultantes:

I – promulgar decretos legislativos, resoluções e emendas à Constituição, dentro de 96 (noventa e seis) horas, após a aprovação;

II – dirigir todos os serviços da Assembleia, durante as sessões legislativas e seus interregnos, e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

III – propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria, ou a requerimento de deputados ou comissão (CE, art. 127, II);

IV – dar parecer sobre as emendas propostas a este Regimento ou que visem modificar os serviços administrativos da Casa, sem prejuízo do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

V – propor, privativamente, ao Plenário, projeto de resolução, dispendo sobre organização, funcionamento, polícia, regime jurídico de pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções, fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei Orçamentária, com relação à Assembleia Legislativa;

VI – prover os cargos, os empregos e as funções dos serviços administrativos da Assembleia, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagem devidas aos servidores, colocá-los em disponibilidade, assinados os respectivos atos pela maioria de seus membros;

VII – aprovar a proposta orçamentária da Assembleia Legislativa e encaminhá-la ao Poder Executivo, em tempo hábil, para ser incluída na proposta orçamentária anual, para todo o Estado do Ceará;

VIII – solicitar ao Poder Executivo os créditos adicionais necessários ao funcionamento da Assembleia e de seus serviços;

IX – prover a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública na área de segurança da Assembleia Legislativa;

X – determinar a abertura de sindicância ou inquérito administrativo;

XI – elaborar o regulamento dos serviços administrativos da Assembleia e decidir, conclusivamente, em grau de recurso, sobre as matérias referentes ao ordenamento jurídico de pessoal e aos serviços administrativos;



XII – fixar as diretrizes para a divulgação das atividades da Assembleia;

XIII – adotar as medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a opinião pública;

XIV – adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para defesa judicial e extrajudicial de deputado, contra ameaça ou prática de ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais ao mandato parlamentar;

XV – prover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências de sua alcada ou que se insiram na competência legislativa da Assembleia;

XVI – oferecer parecer a todas as proposições, em tramitação no início de cada sessão legislativa, enquanto não se instalarem as comissões técnicas permanentes;

XVII – expedir, pela maioria de seus membros:

a) atos normativos, que regulem normas, em caráter geral, da competência interna do Poder Legislativo; e

b) atos deliberativos, sobre matéria de natureza administrativa;

XVIII – garantir a transparéncia de seus atos ao Plenário da Assembleia Legislativa;

XIX – estabelecer limites de competência para as autorizações de despesa;

XX – apresentar à Assembleia, na sessão de encerramento de cada período legislativo, exposição dos trabalhos realizados;

XXI – declarar a perda de mandato de deputado, nos casos previstos no art. 53 da Constituição Estadual, observadas as normas deste Regimento;

XXII – propor a fixação do subsídio do deputado, em cada legislatura, para a subsequente, observado o disposto neste Regimento e na Constituição Federal;

XXIII – propor a fixação, para cada exercício financeiro, da remuneração do governador e do vice-governador, nos termos da Constituição Federal;

XXIV – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da lei, a prestação de contas da Assembleia Legislativa referente a cada exercício financeiro;

XXV – publicar, trimestralmente, para conhecimento do Plenário, resumo do demonstrativo das receitas e despesas orçamentárias executadas, no período, pelas unidades administrativas da Assembleia;

XXVI – editar, no que couber, os atos administrativos resultantes das deliberações do Plenário, de competência exclusiva da Assembleia Legislativa, nos termos da Constituição Estadual;

XXVII – na última sessão legislativa de cada legislatura, a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa promoverá a atualização da consolidação das leis estaduais, incorporando às coletâneas que a integram as emendas constitucionais, as leis complementares, as leis ordinárias, os decretos legislativos e as resoluções promulgadas durante a legislatura imediatamente anterior, ordenadas e indexadas sistematicamente.

§ 1.º Em caso de matéria inadiável, pode o presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir, ad referendum da Mesa, sobre assunto da competência desta.

§ 2.º Dos atos da Mesa com relação aos trabalhos legislativos, caberá recurso ao plenário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, assinado por 1/10 (um décimo) dos membros da Assembleia Legislativa.

Art. 18. A Mesa Diretora reunir-se-á ordinariamente no dia e na hora que for designado no início de cada sessão legislativa, e extraordinariamente, por convocação do presidente, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre assuntos de sua competência.

§ 1.º Fica vedado aos membros da Mesa integrar comissão permanente.

§ 2.º Vago qualquer cargo da Mesa, a eleição para seu preenchimento processar-se-á dentro de 5 (cinco) dias úteis, salvo se a vaga ocorrer nos 4 (quatro) meses anteriores ao término do mandato da Mesa, hipótese em que serão substituídos, hierarquicamente:

a) o presidente pelos seus respectivos vice-presidentes;

b) o 1.º Secretário pelos demais secretários;

c) nos demais casos, pelos suplentes da Mesa.

§ 3.º As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – com eleição da nova Mesa;

II – com a renúncia;

III – por morte;

IV – por ausência a 10 (dez) sessões plenárias consecutivas ou a 3 (três) reuniões ordinárias, também consecutivas, da Mesa Diretora, salvo justa causa comunicada, por escrito, após 48 (quarenta e oito) horas da sessão, à Mesa, por meio da Presidência.

§ 4.º A renúncia deverá vir consubstanciada em requerimento escrito, que, depois de lido em Plenário, será considerado irretratável.

§ 5.º Perderá automaticamente o cargo na Mesa Diretora:

I – o deputado integrante de bloco parlamentar dissolvido, cujo cargo na Mesa Diretora será declarado vago pelo presidente, observando-se para o seu preenchimento a disposição contida no § 2.º deste artigo;

II – o deputado indicado pela representação proporcional dos partidos, das federações partidárias ou dos blocos parlamentares que mudar de partido, sendo o cargo na Mesa Diretora declarado vago pelo presidente, observando-se para o seu preenchimento a disposição contida no § 2.º deste artigo.

Art. 19. As deliberações da Mesa Diretora deverão ser formalizadas, por meio do competente ato, desde que não sujeitas ao Plenário.

Parágrafo único. Cada interessado, no prazo de 10 (dez) dias, deverá ser cientificado pela Mesa Diretora da decisão exarada no respectivo processo.

## Seção II

### Do Presidente

Art. 20. A Presidência é o órgão representativo da Assembleia, quando houver de se anunciar coletivamente, regulador de seus trabalhos e fiscal de sua ordem, na forma regimental, cabendo-lhe legitimidade para defesa institucional do Poder.

Art. 21. São atribuições do presidente, além de outras expressas ou implícitas neste Regimento:

I – quanto às sessões da Assembleia:

a) presidi-las, abri-las, suspêndê-las e levantá-las;

b) manter a ordem e fazer observar este Regimento;

c) mandar ler a ata, o expediente e as comunicações, pelo segundo-secretário;

d) conceder a palavra;

e) interromper o orador que se desviar da questão, que falar sobre assunto ou matéria vencida, que faltar em consideração à Assembleia, a seus membros e a chefes dos poderes públicos, advertindo-o, e, em caso de insistência, retirando-lhe a palavra e, até mesmo, se necessário, suspendendo a sessão;

f) determinar o não apanhamento de discurso, expressões ou apertos pela taquigrafia, quando antirregimentais;

g) chamar a atenção do orador ao esgotar o tempo a que tenha direito;

h) decidir as questões de ordem e as reclamações;

i) anunciar o número de deputados presentes;

j) submeter à discussão e à votação a matéria a esse fim destinada;

k) determinar, previamente, a matéria que deva constar da Ordem do Dia;

l) anunciar o resultado das votações;

m) convocar sessão;

n) ordenar, em qualquer fase dos trabalhos, quando julgar necessário ou em face de requerimento formulado por deputado, a verificação de presença;

o) permitir a divulgação, a filmagem e a transmissão, por rádio, TV e meios digitais, dos trabalhos da Assembleia, sem ônus para os cofres públicos;

p) autorizar a realização de conferências, exposições, palestras ou seminários, na sede da Assembleia e fixar-lhes data, local e horário, ressalvada a competência das comissões;

q) acionar o Sistema de Deliberação Remota – SDR para realização de sessões do plenário e reuniões das comissões técnicas permanentes, conjuntas ou não, ou temporárias;

II – quanto às proposições:

a) deixar de aceitar qualquer proposição que não atenda às exigências regimentais ou sejam manifestamente contrárias à Constituição Federal ou Estadual, cabendo dessa decisão recurso, em 24 (vinte e quatro) horas, para o Plenário, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

b) determinar a leitura no expediente;

c) determinar a retirada de proposição da Ordem do Dia;

d) declarar prejudicada qualquer proposição que contrarie os termos regimentais;

e) proceder à distribuição de matéria às comissões;

f) mandar arquivar:

1. as proposições com parecer contrário de todas as comissões permanentes a que estejam afetas;

2. os relatórios de comissão parlamentar de inquérito cujo parecer não haja sido concluído por projeto, dando ciência ao Plenário;

g) mandar desarquivar proposição que não esteja com sua tramitação concluída, para o necessário andamento, na forma deste Regimento;

III – quanto às comissões:



a) designar, por indicação dos líderes, os membros efetivos das comissões e seus suplentes, na forma deste Regimento;  
 b) declarar a perda de lugar do membro das comissões quando incidir no número de faltas previstas neste Regimento;  
 c) presidir as reuniões dos presidentes das comissões permanentes e temporárias, bem como do Colégio de Líderes;  
 d) designar, por autorização do Plenário, comissão externa e, por indicação dos líderes, os componentes das comissões parlamentares de inquérito;  
 e) convocar, quando necessário, os presidentes das comissões permanentes para, reunidos sob a sua Presidência, e com a presença dos líderes, adotarem as providências necessárias ao andamento dos trabalhos legislativos;

#### IV – quanto às publicações:

a) não permitir a publicação de matéria, expressões ou pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições, preconceito de qualquer natureza, ou infringentes das normas regimentais;

b) dar publicidade a informações e documentos constantes do expediente;

c) dar publicidade das decisões do Plenário, das reuniões da Mesa Diretora, do Colégio de Líderes e das comissões.

§ 1º Compete, ainda, ao presidente da Mesa:

I – substituir o governador do Estado nos casos previstos na Constituição Estadual;

II – justificar a ausência de deputado quando ocorrida nas condições previstas neste Regimento;

III – conceder licença a deputado;

IV – dar posse a deputado ou suplente, na forma deste Regimento e da Constituição Estadual;

V – convocar os suplentes de deputados nos casos de licença ou de vaga;

VI – assinar expediente dirigido à Presidência da República, ao Congresso Nacional, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, aos tribunais superiores, aos tribunais federais e estaduais, aos ministros de Estado, aos governadores de Estado e territórios, às Assembleias Legislativas Estaduais e às representações diplomáticas;

VII – fazer reiterar os pedidos de informações, na forma deste Regimento;

VIII – zelar pelo prestígio e decoro da Assembleia, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando-lhes o respeito, a imunidade e as demais prerrogativas;

IX – promulgar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as leis oriundas de proposições não sancionadas nos prazos constitucionais (CE, art. 65, § 7º) ou aquelas cujos vetos tenham sido rejeitados;

X – autorizar despesas, bem como licitações, homologar seu resultado e aprovar calendário de compras;

XI – autorizar a assinatura de convênios, termos de cooperação, fomento, colaboração e congêneres e assinar outros instrumentos contratuais, facultando-lhe delegar a atribuição.

§ 2º O prazo a que se refere o inciso II, alínea “a”, deste artigo será computado da comunicação do despacho pelo presidente em Plenário.

§ 3º Da decisão do presidente na condução dos trabalhos legislativos, caberá recurso ao Plenário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, assinado por 1/10 (um décimo) dos membros da Assembleia Legislativa.

Art. 22. Ingressando em Plenário, em qualquer fase da sessão, o presidente deverá assumir a direção dos trabalhos, só podendo votar nos casos de escrutínio secreto ou desempate, contando-se a sua presença em qualquer caso para efeito de quorum.

Parágrafo único. Para tomar parte em qualquer discussão no Plenário, o presidente transmitirá a Presidência ao seu substituto e não a reassumirá enquanto debater matéria a que se propôs discutir.

Art. 23. O presidente, em qualquer momento, poderá fazer ao Plenário comunicação de interesse público ou diretamente relacionada com a Assembleia Legislativa.

Art. 24. O presidente poderá delegar aos vice-presidentes atribuições que lhes sejam próprias.

Art. 25. Sempre que se ausentar da capital do Estado por mais de 72 (setenta e duas) horas, e do território do Estado por qualquer tempo, o presidente passará o exercício do cargo ao seu substituto mediante termo lavrado em livro próprio.

Parágrafo único. Constatada a ausência, sem que haja sido feita a transferência do cargo, esta se efetivará, por simples termo, no qual se mencione a ocorrência.

### Seção III Dos Vice-Presidentes

Art. 26. Sempre que o presidente não se achar presente em Plenário, à hora regimental do início dos trabalhos, o substituirá no desempenho de suas funções, o primeiro vice-presidente, e, na falta deste, o segundo vice-presidente, cabendo-lhe o lugar logo que se faça presente.

§ 1º Cabe, ainda, ao primeiro vice-presidente promulgar proposições não sancionadas pelo governador, quando o presidente deixar de fazê-lo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos da Constituição Estadual.

§ 2º Ausentes o presidente e os vice-presidentes, os secretários, obedecida a hierarquia, assumirão a direção dos trabalhos.

### Seção IV Dos Secretários

Art. 27. São atribuições do primeiro-secretário:

I – superintender os serviços da secretaria, especialmente no que se relacione com os setores de recursos humanos, material e patrimonial;

II – assinar a correspondência da Assembleia, exceto nos casos atribuídos, privativamente, ao presidente;

III – decidir, em primeira instância, recursos contra atos da Diretoria-Geral;

IV – colaborar na execução do Regimento Interno;

V – despachar o expediente da Assembleia;

VI – superintender o setor de comunicações.

Art. 28. São atribuições do segundo-secretário:

I – verificar o número de deputados presentes;

II – fazer a chamada dos deputados nas votações nominais;

III – fiscalizar a redação das atas e proceder a sua leitura;

IV – redigir as atas das sessões secretas;

V – substituir o primeiro-secretário em seus impedimentos e suas ausências;

VI – fazer a inscrição dos oradores pela ordem cronológica, de acordo com o que preceitua o Regimento Interno;

VII – controlar a frequência dos deputados, mediante o registro de presença no painel eletrônico;

VIII – providenciar a confecção das folhas de ajuda de custo aos deputados.

Art. 29. Compete ao terceiro-secretário:

I – dirigir a atividade de polícia ostensiva e a preservação da ordem pública na área de segurança da Assembleia Legislativa;

II – fazer a leitura da matéria constante da Ordem do Dia;

III – organizar o livro de assentamento das discussões e votações das proposições em curso e, sobre elas, quando solicitado, prestar informações aos deputados;

IV – substituir o segundo-secretário em seus impedimentos e suas ausências.

Art. 30. Compete ao quarto-secretário:

I – superintender os setores de Relações Públicas, Cerimonial e Transportes do Poder Legislativo;

II – receber o deputado que venha prestar compromisso;

III – fiscalizar as concorrências públicas, nas áreas do Poder Legislativo;

IV – substituir o terceiro-secretário em seus impedimentos e ausências.

Art. 31. Os suplentes da Mesa Diretora substituirão o segundo vice-presidente e os secretários em caso de licença ou impedimento, observada a ordem de sucessão de que trata este Capítulo.

### CAPÍTULO II DA SECRETARIA DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Art. 32. A Secretaria de Defesa das Prerrogativas Parlamentares terá por finalidade promover, em colaboração com a Mesa Diretora, a defesa da Assembleia Legislativa, de seus órgãos e membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais.

§ 1º A Secretaria de Defesa das Prerrogativas Parlamentares será constituída por 1 (um) secretário e 4 (quatro) secretários-adjuntos, designados pelo presidente da Assembleia, a cada 2 (dois) anos, com observância, tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária.

§ 2º A Secretaria de Defesa das Prerrogativas Parlamentares providenciará ampla publicidade reparadora, além da divulgação a que estiver sujeito,



por força de lei ou de decisão judicial, o órgão de comunicação ou de imprensa que veicular a matéria ofensiva a Casa ou a seus membros.

§ 3.º A Secretaria de Defesa das Prerrogativas Parlamentares poderá requerer à Mesa Diretora que promova, por intermédio do Ministério Público ou mediante assessoria da Procuradoria-Geral, as medidas judiciais e extrajudiciais para obter ampla reparação, inclusive aquela a que se refere o inciso X do art. 5.º da Constituição Federal.

### CAPÍTULO III DA CORREGEDORIA

Art. 33. À Corregedoria compete o acompanhamento do desempenho administrativo da Assembleia, zelando pela aplicação das normas regimentais e das instruções da Mesa, bem como da manutenção da ordem e disciplina nas dependências da Casa.

Art. 34. A Mesa Diretora escolherá 2 (dois) deputados efetivos para as funções de corregedor e corregedor substituto, respectivamente, competindo-lhes o cumprimento do disposto no art. 33 deste Regimento.

Parágrafo único. Os nomes escolhidos pela Mesa Diretora serão submetidos a referendo do Plenário, que deliberará por maioria de votos para mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

### CAPÍTULO IV DA OUVIDORIA PARLAMENTAR

Art. 35. A Ouvidoria Parlamentar é o órgão responsável pela fiscalização da regularidade e eficiência dos procedimentos legislativos e administrativos da Assembleia, competindo-lhe receber e processar manifestações formuladas por deputados e cidadãos, propondo à Mesa Diretora as medidas necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços legislativos.

Art. 36. O ouvidor parlamentar e o ouvidor substituto serão escolhidos pela Mesa Diretora entre os deputados efetivos, submetidos os nomes a referendo do Plenário, que deliberará por maioria de votos, para mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 37. O ouvidor parlamentar, no exercício de suas funções, poderá:

I – solicitar informações ou cópias de documentos à Mesa Diretora relacionados à competência da Ouvidoria Parlamentar;

II – requerer ou promover diligências.

Parágrafo único. A Mesa Diretora deverá atender às solicitações do ouvidor parlamentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 38. A Mesa Diretora deverá proporcionar as condições estruturais e materiais para o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar.

### CAPÍTULO V DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

Art. 39. A Procuradoria Especial da Mulher é um órgão político e institucional, com a finalidade de zelar pela participação das parlamentares nos órgãos e nas atividades da Assembleia Legislativa, em colaboração com a Mesa Diretora, atuando em benefício da população feminina cearense, buscando tornar a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará um centro de debate das questões relacionadas à igualdade de gênero e à defesa dos direitos das mulheres no Estado.

Art. 40. A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) procuradora especial da mulher e de 3 (três) procuradoras-adjuntas, designadas pela Presidência da Assembleia, a cada 2 (dois) anos, no início da sessão legislativa, observando-se, tanto quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária.

Parágrafo único. As procuradoras-adjuntas terão a designação de 1.ª (primeira), 2.ª (segunda) e 3.ª (terceira) e, nessa ordem, substituirão a procuradora especial da mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art. 41. Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo estadual que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito estadual;

III – cooperar e construir parcerias com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, bem como com o Poder Judiciário e o Ministério Público, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV – promover pesquisas, seminários, atividades itinerantes, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Assembleia Legislativa;

V – propor e integrar a articulação de políticas transversais de gênero nos órgãos governamentais e na sociedade civil.

Art. 42. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelos meios de comunicação da Assembleia.

Art. 43. A Procuradoria Especial da Mulher terá suas atividades reguladas pelas normas deste Regimento, pela Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, e pelo seu regramento próprio.

### CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES Seção I Disposições Gerais

Art. 44. As Comissões da Assembleia serão:

I – permanentes, as que subsistem por meio da legislatura; e

II – temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação e se extinguem com o término da legislatura ou, antes dela, quando preenchido o fim a que se destinam.

Art. 45. Os membros efetivos e suplentes das comissões serão nomeados pelo presidente da Assembleia, por indicação dos líderes de bancada ou bloco parlamentar.

Art. 46. As comissões serão organizadas, em regra, dividindo-se o número de membros da Assembleia Legislativa pelo número de membros de cada comissão e o número de deputados de cada bancada, bloco parlamentar ou federação de partidos pelo quociente assim obtido. O quociente inteiro final representará o número de vagas, por bancada, bloco parlamentar ou federação de partidos, cujo líder indicará os respectivos nomes.

§ 1.º Não completa a comissão, cada bancada, bloco parlamentar ou federação de partidos que não atingir o quociente final, desprezadas as frações, indicará, por seu líder, na ordem decrescente de número de componentes das respectivas bancadas, o seu representante na comissão, até perfazer o total de sua constituição.

§ 2.º Na hipótese de ser igual o número de componentes das bancadas, blocos parlamentares ou federação de partidos restantes, a indicação será feita, mediante acordo entre as agremiações interessadas, e não sendo este possível, por sorteio, pelo presidente da Assembleia, na presença dos respectivos líderes.

§ 3.º Na composição das comissões, são asseguradas, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos, da federação de partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Assembleia Legislativa e a proporcionalidade entre os parlamentares do sexo masculino e feminino, sem prejuízo da autonomia partidária e dos blocos parlamentares.

Art. 47. O deputado não integrante de comissão poderá participar das discussões e sugerir emendas, mediante exposição verbal ou escrita, sem direito a voto.

#### Seção II

#### Da Competência das Comissões em geral

Art. 48. Às comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – realizar audiência pública, com entidade da sociedade civil, para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinente à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro da Assembleia ou a pedido de entidade interessada;

II – realizar audiências públicas em região do Estado para subsidiar o processo legislativo;

III – convocar secretários de Estado, pelo voto de 1/3 (um terço) dos seus membros, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, nos termos do art. 57 da Constituição do Estado;

IV – convocar dirigentes de órgãos públicos estaduais, civis e militares, de autarquia, de empresa pública, sociedade de economia mista e de fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, dentre outras autoridades, para prestar informações ou apresentar esclarecimentos sobre assuntos inerentes às atribuições da comissão requerente;

V – receber petições, reclamações, representações ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade pública ou de concessionário de serviço público;

VI – acompanhar, junto ao Poder Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

VII – apreciar e acompanhar programas de obras, planos estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

VIII – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

IX – elaborar leis delegadas, nos termos deste Regimento, admitindo o recurso, contra sua decisão, para o Plenário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por, no mínimo, 1/10 (um décimo) dos membros da Assembleia;



X – solicitar o concurso de assessoramento especializado ou a colaboração de servidores habilitados, a fim de executar trabalho de natureza técnica ou científica relacionado com as suas atribuições e competências;

XI – requerer à Comissão de Fiscalização e Controle a apuração de fatos ou atos, inclusive omissivos, passíveis de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial por parte da Assembleia Legislativa, nos termos do art. 68 da Constituição do Estado do Ceará, requisitando, inclusive, a atuação do Tribunal de Contas, nos termos do art. 76, inciso IV, da Constituição do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os campos temáticos ou as áreas de atividades de cada comissão permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivos acompanhamentos, bem como a fiscalização orçamentária, sem prejuízo das atribuições próprias da Comissão de Fiscalização e Controle.

Art. 49. Aprovada a audiência pública pela maioria da comissão, esta selecionará, para serem ouvidas as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao presidente da comissão expedir os convites.

§ 1º Na hipótese de existirem defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou à questão em debate e disporá, para tanto, de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da comissão, não podendo ser apartado.

§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o presidente da comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra e determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal tiver obtido o consentimento do presidente da comissão.

§ 5º Os deputados inscritos para interpelar o expositor deverão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 50. Da reunião de audiência pública, lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da comissão, os pronunciamentos escritos e os documentos que o acompanham.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado das peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

Art. 51. Na reunião de audiência pública, não se procederá a apanhamento taquigráfico, exceto quando solicitado pelo presidente dos trabalhos à Mesa Diretora.

### Seção III

#### Das Comissões Permanentes e suas competências

Art. 52. Iniciados os trabalhos de cada sessão legislativa, a Mesa providenciará a organização das comissões permanentes, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Art. 53. As comissões permanentes, com igual número de suplentes, serão constituídas de:

I – 9 (nove) membros as de:

- a) Constituição, Justiça e Redação;
- b) Orçamento, Finanças e Tributação; e
- c) Fiscalização e Controle;

II – 7 (sete) membros as de:

- a) Educação Básica;
- b) Seguridade Social e Saúde;
- c) Defesa do Consumidor; e
- d) Trabalho, Administração e Serviço Público;

III – 5 (cinco) membros as demais.

Parágrafo único. A composição das comissões permanentes será modificada sempre que houver alteração na representação proporcional dos partidos, da federação de partidos ou dos blocos parlamentares, respeitado o prazo de 6 (seis) meses da última alteração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 131.

Art. 54. São as seguintes as comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atividades:

I – Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas comissões para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) admissibilidade de proposta de emenda às Constituições Federal e Estadual;

c) assuntos de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo presidente da Assembleia, pelo Plenário ou por outra comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) assuntos atinentes aos direitos e às garantias fundamentais, à organização do Estado, à organização dos poderes e às funções essenciais da Justiça;

e) intervenção estadual;

f) criação de novos municípios, incorporação, fusão, subdivisão ou desmembramento de áreas de municípios;

g) licença ao governador para interromper o exercício das suas funções ou ausentar-se do país;

h) propostas populares, nos termos do art. 62 da Constituição do Estado;

i) direitos e deveres do mandato, perda de mandato de deputado, na hipótese do inciso III do art. 53 da Constituição Estadual;

j) redação final das proposições em geral;

k) modificação do Regimento Interno;

II – Orçamento, Finanças e Tributação:

a) dívida pública interna e externa;

b) matérias financeiras, tributárias, orçamentárias e empréstimos públicos;

c) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto a sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Anual;

d) tributação, arrecadação, fiscalização e administração fiscal;

e) acompanhamento, trimestral, da evolução da política de aplicação dos recursos financeiros destinados à educação, especialmente do Fundo Constitucional do Estado, considerando a observância do percentual mínimo, constitucionalmente destinado ao setor, observadas a alocação espacial e setorial dos recursos orçamentários;

f) acompanhamento dos relatórios trimestrais de desembolsos do tesouro estadual, dos recursos destinados aos fundos de desenvolvimento do Estado;

g) tomada de contas do governador do Estado e dos dirigentes dos órgãos da administração pública estadual direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público estadual e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à fazenda estadual (CE, art. 76, II);

III – Agropecuária:

a) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pecuária;

b) política e questões fundiárias, reforma agrária;

c) estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, à pesquisa e à experimentação agrícolas;

IV – Educação Básica:

a) assuntos atinentes à educação básica, à política e ao sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; recursos humanos e financeiros para a educação;

b) diversidade e inclusão educacional;

V – Defesa do Consumidor:

a) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;

b) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;

c) composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços;

VI – Indústria e Comércio, Turismo e Serviço:

a) matérias atinentes às relações econômicas;

b) assuntos relativos ao turismo;

c) incentivos e isenções fiscais;

d) política e atividade industrial e comercial; setor econômico terciário;

VII – Direitos Humanos e Cidadania:

a) assuntos referentes aos direitos sociais, econômicos e culturais e aos direitos civis e políticos, em consonância com as normas do Direito Internacional dos Direitos Humanos;



- b) receber e avaliar denúncias relativas à ameaça ou à violação de direitos humanos individuais e coletivos;
- c) instaurar, ouvida previamente a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, procedimento de controle político de abuso de poder cometido por autoridade policial, observados os termos do art. 9º da Constituição do Estado do Ceará;
- d) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;
- e) colaborar com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos;
- f) realizar pesquisas e estudos relativos à educação em direitos humanos, à situação dos direitos humanos no Estado do Ceará, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais comissões da Assembleia;
- g) assuntos referentes aos direitos das minorias étnicas e sociais, especialmente aos povos indígenas, às comunidades quilombolas e aos povos tradicionais e à preservação e proteção da diversidade étnica e cultural do Estado;
- h) matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e às pessoas com deficiência;
- i) realizar diligências, inspeções e visitas relativas a questões afetas aos assuntos de sua competência;
- j) contribuir com dados e análises sobre a situação dos direitos humanos no Estado do Ceará a fim de subsidiar as informações prestadas pelo Estado brasileiro por ocasião da Revisão Periódica Universal junto ao Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas;

VIII – Trabalho, Administração e Serviço Público:

- a) matérias atinentes às relações de trabalho;
- b) organização político-administrativa do Estado;
- c) matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional;
- d) regime jurídico dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos;
- e) regime jurídico-administrativo dos bens públicos;
- f) prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico;

IX – Viação, Transportes e Desenvolvimento Urbano:

- a) política e desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo urbano, habitação, transportes urbanos, infraestrutura urbana e saneamento básico;
- b) aglomerações urbanas e microrregiões;
- c) sistema estadual de defesa civil; política de combate às calamidades;
- d) assuntos referentes aos sistemas de transportes em geral;
- e) ordenação e exploração dos serviços de transportes;
- f) transportes intermunicipais;
- g) transportes de passageiros e de cargas;
- h) segurança, política e educação de trânsito e tráfego;
- i) proposições e assuntos relativos à área metropolitana;
- j) promoção da integração dos municípios componentes da área metropolitana;
- k) definição dos limites entre os municípios da área metropolitana;
- l) políticas públicas estaduais relacionadas aos municípios da área metropolitana;

X – Meio Ambiente e Desenvolvimento do Semiárido:

- a) política e sistema estadual do meio ambiente;
- b) legislação ambiental;
- c) recursos ambientais;
- d) florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;
- e) proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;
- f) responsabilidade por dano ao meio ambiente e a bens de valor paisagístico;

XI – Seguridade Social e Saúde:

- a) assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral;
- b) organização institucional da saúde no Estado;
- c) política de saúde, sistema único de saúde;
- d) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas; vigilância epidemiológica e medicinas alternativas;
- e) assistência médica previdenciária;
- f) controle de drogas, medicamentos e alimentos; sangue e hemoderivados;
- g) assistência social, proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao excepcional ou portador de necessidades especiais;

XII – Ciência e Tecnologia e Educação Superior:

- a) desenvolvimento científico;
- b) pesquisa e capacitação tecnológica;
- c) sistema estatístico, cartográfico e demográfico estadual;
- d) política estadual de ciência e tecnologia, organização institucional, investimentos, incentivos, difusão e proteção do setor;
- e) acordos de cooperação técnico-científicos com outros organismos nacionais e internacionais;
- f) criação de órgãos de formação técnica de nível médio e superior;
- g) fontes alternativas de energia;
- h) assuntos atinentes à educação superior em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais;

recursos humanos e financeiros;

XIII – Fiscalização e Controle:

- a) fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, podendo para esse fim:
  1. avaliar a eficácia, eficiência e economicidade dos projetos e programas de governo, no plano estadual, no microrregional e no setorial de desenvolvimento, emitindo parecer conclusivo;
  2. solicitar, por escrito, informações à administração direta e indireta, bem como requisitar documentos públicos necessários à elucidação do ato, objeto de fiscalização;
  3. avaliar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades, instituídas e mantidas pelo poder público estadual, notadamente quando houver indício de perda, extravio ou irregularidade de qualquer natureza, de que resulte prejuízo ao erário;
  4. providenciar a efetivação de perícias, bem como solicitar ao Tribunal de Contas do Estado que realize inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas do Estado e demais entidades referidas na alínea anterior;
  5. apreciar as contas das empresas de cujo capital social o Estado participe de forma direta ou indireta, bem como a aplicação de quaisquer recursos repassados, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a município;
  6. promover a interação da Assembleia Legislativa com os órgãos do Poder Executivo que, pela natureza de suas atividades, possam dispor ou gerar dados de que necessite para o exercício de fiscalização e controle;
  7. promover a interação da Assembleia Legislativa com os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público que, pela natureza de suas atividades, possam propiciar ou gerar dados de que necessite para o exercício de fiscalização e controle;
  8. propor ao Plenário da Assembleia as providências cabíveis em relação aos resultados da avaliação, inclusive quanto ao resultado das diligências realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
  - b) verificada a existência de irregularidade e depois de ouvido o Plenário, será remetida cópia da documentação pertinente ao Ministério Público a fim de que este promova a ação cabível, de natureza cível ou penal;
  - c) a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, obedecerão às seguintes regras:
    1. a proposta de fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer deputado à comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;
    2. a proposta será relatada, previamente, quanto à oportunidade e conveniência da medida e ao alcance jurídico, administrativo, econômico e social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;
    3. o relator poderá, aprovado o relatório prévio pela comissão, solicitar os recursos e o assessoramento necessários ao bom desempenho dos trabalhos da comissão, incumbindo à Mesa o atendimento preferencial das providências requeridas, sendo rejeitada a matéria, será arquivada;
    4. o relatório final da fiscalização e do controle, em termos de comprovação da legalidade do ato, avaliação administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, obedecerá, no que concerne à tramitação, às normas da alínea seguinte;
    - d) ao termo dos trabalhos, a comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado em avulso, ouvido o Plenário



e encaminhado:

1. à Mesa, para as providências de alçada desta, ou ao Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de indicação;
2. ao Ministério Públíco, com cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal, por infrações apuradas e adote outras medidas, decorrentes de suas funções institucionais;
3. ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, decorrentes do art. 37, §§ 2.º a 6.º, da Constituição Federal, e dos demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis;
4. à comissão permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá o atendimento do prescrito na alínea anterior;
5. ocorrendo a hipótese de exercício concorrente de competência fiscalizadora por 2 (duas) ou mais comissões sobre os mesmos fatos, os trabalhos poderão se desdobrar em reuniões conjuntas, a requerimento do presidente de um dos órgãos ou da maioria de seus membros;

#### XIV – Defesa Social:

- a) segurança pública;
- b) defesa civil;
- c) promoção da integração social, com vistas à prevenção da violência e da criminalidade;
- d) organização dos militares estaduais, da Polícia Civil e da Polícia Penal;

#### XV – Infância e Adolescência:

- a) matérias relativas à criança e ao adolescente;
- b) matérias referentes aos direitos e às garantias previstos na Constituição e na legislação ordinária à criança e ao adolescente;
- c) matérias atinentes aos conselhos tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente;

#### XVI – Juventude:

- a) acompanhamento e fiscalização de programas não governamentais relativos aos interesses da juventude;
- b) pesquisas e estudos da situação da juventude no Estado do Ceará;
- c) recebimento, avaliação e procedimento investigatório de denúncias relativas às ameaças aos interesses da juventude;
- d) políticas públicas em defesa da juventude;

#### XVII – Desenvolvimento Regional, Recursos Hídricos, Minas e Pesca:

- a) política para o desenvolvimento sustentável da pesca;
- b) política mineral de pesquisa, exploração das substâncias minerais, gerenciamento e manufatura das reservas minerais;
- c) política de gerenciamento dos recursos hídricos e uso geral da água;
- d) organização do setor rural, política estadual de territorialidade, condições sociais no meio rural, migrações rural-urbanas;
- e) direito mineral;
- f) plano regional de ordenação do território e da organização político-administrativa;
- g) promoção da integração dos municípios;
- h) definição dos limites entre municípios;

#### XVIII – Cultura e Esportes:

- a) sistema esportivo estadual e sua organização, políticas e planos estaduais de educação física e esportiva, normas gerais sobre o esporte;
- b) incentivo à valorização e à difusão da prática esportiva e inclusão social por meio do esporte;
- c) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, acordos culturais com outras instituições;
- d) diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;
- e) acompanhamento e controle da documentação histórico-cultural e patrimônio arquivístico estadual.

Art. 55. O presidente da Assembleia Legislativa poderá, atendendo a requerimento formulado por parlamentar, mesmo que não integre a comissão, constituir subcomissão dentre as comissões permanentes, reservando-lhes parte das matérias do respectivo campo temático ou da área de atuação, sem poder decisório.

Parágrafo único. O requerimento de constituição da subcomissão deverá conter a finalidade a que se destina, respeitando os respectivos campos temáticos ou as áreas de atividades, definidas no art. 54 deste Regimento, e o prazo de funcionamento, observadas as seguintes disposições:

I – os membros da subcomissão serão escolhidos pelo presidente da comissão permanente, dentre seus próprios componentes, com no mínimo 1/3 (um terço), e pelo parlamentar ou pelos parlamentares que a requerer(em);

II – o presidente da comissão permanente definirá o número de membros de cada subcomissão para o desempenho de atividades específicas ou o trato de assuntos definidos no respectivo ato de criação, contando com no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) parlamentares;

III – nenhuma comissão permanente poderá funcionar com mais de 2 (duas) subcomissões, simultaneamente;

IV – a proposição apreciada pela subcomissão concluirá por um relatório, sujeito à deliberação do Plenário da respectiva comissão, devendo o relatório aprovado ser enviado à Presidência da Assembleia Legislativa para publicação;

V – no funcionamento das subcomissões, aplicar-se-ão, no que couberem, as disposições deste Regimento relativas ao funcionamento das comissões permanentes;

VI – finda a legislatura, a subcomissão será extinta.

#### Seção IV Das Comissões Especiais

Art. 56. As comissões especiais são constituídas para um fim determinado, por proposta da Mesa ou a requerimento de 1/8 (um oitavo), no mínimo, dos membros da Assembleia.

§ 1.º O requerimento para constituição de comissão especial deverá indicar:

- I – a finalidade a que se destina;
- II – o número de seus componentes;
- III – o prazo de seu funcionamento.

§ 2.º A comissão especial que não se instalar, dentro de 10 (dez) dias, após a nomeação de seus membros ou deixar de concluir o seu trabalho dentro do prazo estabelecido, será declarada extinta pelo presidente da Assembleia Legislativa, salvo se, nesta hipótese, o Plenário aprovar a prorrogação do prazo.

§ 3.º O parecer oferecido pela comissão especial será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico e técnico-legislativo da proposição.

#### Seção V

#### Das Comissões de Representação

Art. 57. As comissões de representação têm por finalidade representar a Assembleia, em atos externos, e serão constituídas:

I – pela Mesa;

II – a requerimento de deputado, com a aprovação do Plenário.

§ 1.º A designação de comissões de representação será feita pelo presidente da Assembleia, atendido, tanto quanto possível, o critério de proporcionalidade partidária.

§ 2.º Não haverá suplentes na comissão de representação, e seu número será fixado pelo presidente da Assembleia, a quem compete, também, a designação de deputado que a presidirá.

#### Seção VI

#### Da Comissão de Representação no Recesso

Art. 58. Durante o recesso, haverá comissão representativa da Assembleia, respeitado o critério da proporcionalidade das representações partidárias (CE, art. 47, § 4.º).

§ 1.º A comissão será eleita, na última sessão de cada período da sessão legislativa ordinária, por maioria simples, mediante a apresentação de chapa subscrita por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos deputados, admitida recondução.

§ 2.º A chapa deverá ser entregue ao presidente até o início da Ordem do Dia e, em caso de renúncia, individual ou coletiva, o presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário à confecção de nova chapa.

Art. 59. A comissão somente se reunirá quando convocada por seu presidente ou presidente da Assembleia e poderá ser ouvida, a critério deste, em assuntos de alta relevância, sobre os quais a Assembleia Legislativa deve se manifestar durante o recesso, observadas as competências das demais comissões, da Mesa Diretora e do Plenário.

Parágrafo único. Findo o recesso, a comissão será considerada desfeita, automaticamente, sem qualquer formalidade.



## Seção VII

### Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 60. A criação da comissão parlamentar de inquérito será constituída em virtude de requerimento assinado, no mínimo, por 1/4 (um quarto) dos membros do Poder Legislativo, nos termos do art. 56 da Constituição do Estado.

§ 1.º Deverá constar, obrigatoriamente, nesse requerimento:

- I – determinação do fato a ser investigado;
- II – o prazo de funcionamento da comissão.

§ 2.º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse à vida pública e à ordem constitucional, econômica e social do Estado que estiver devidamente caracterizado no requerimento.

§ 3.º A Comissão Parlamentar de Inquérito se extingue:

- I – pela conclusão de sua tarefa; ou
- II – ao término do respectivo prazo.

§ 4.º O funcionamento da comissão parlamentar de inquérito poderá ser prorrogado pelo presidente da Assembleia, ad referendum do Plenário, atendendo a requerimento fundamentado e subscrito pela maioria absoluta de seus membros.

§ 5.º O requerimento a que se refere o § 4.º deste artigo deverá ser apresentado até o prazo final de funcionamento da comissão parlamentar de inquérito.

§ 6.º A prorrogação prevista no parágrafo anterior terá início a partir da decisão do presidente da Assembleia.

§ 7.º O prazo da comissão parlamentar de inquérito não poderá ultrapassar o período da legislatura em que for criada.

§ 8.º No período de recesso parlamentar, os trabalhos da comissão parlamentar de inquérito poderão ser suspensos, mediante solicitação justificada de membro da comissão, que deverá ser deliberada pela comissão e comunicada ao presidente da Assembleia para fins de publicação.

Art. 61. Estando o requerimento de acordo com as formalidades legais, o presidente da Assembleia o fará publicar, dentro de 3 (três) dias, dando ciência às lideranças, a fim de que indiquem os seus representantes, em igual prazo, findo o qual as indicações serão feitas pelo presidente da Assembleia.

§ 1.º Se o requerimento estiver em desacordo com os preceitos legais, o presidente da Assembleia deverá indeferir-lo, dando os motivos do indeferimento.

§ 2.º Da decisão caberá recurso, por escrito, ao Plenário, no prazo de 3 (três) dias com audiência obrigatória da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo o recurso ser assinado por 1/10 (um décimo) dos membros deste Poder.

Art. 62. O número de membros efetivos e suplementares da comissão parlamentar de inquérito será igual ao da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e sua composição obedecerá ao disposto no art. 46 deste Regimento.

Art. 63. A comissão parlamentar de inquérito deverá se reunir, dentro de 3 (três) dias, após a sua constituição, para eleição do seu presidente, vice-presidente e relator, na forma prevista na Seção VIII, Capítulo VI, Título II, deste Regimento.

Parágrafo único. O presidente, o vice-presidente e o relator tomarão posse imediatamente após as eleições.

Art. 64. O presidente da comissão parlamentar de inquérito requisitará à Mesa os meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da comissão, devendo ter atendimento preferencial, pela Mesa e Administração da Casa, as providências solicitadas.

Art. 65. A comissão parlamentar de inquérito terá poderes de investigação, próprios das autoridades judiciais, cumulativamente com os de natureza parlamentar (CE, art. 56, caput) e (CF, art. 58, § 3.º), com ampla ação nas pesquisas destinadas a apurar os fatos, que deram origem a sua formulação (Lei Federal n.º 1.079/50, art. 1.º, caput).

Art. 66. A comissão parlamentar de inquérito, observada a legislação específica, poderá:

I – requisitar funcionários dos serviços administrativos da Assembleia, bem como, em caráter transitório e por tempo determinado, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta, indireta, fundacional ou Poder Judiciário, necessários aos seus trabalhos;

II – determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer audiência de deputado e secretário de Estado, tomar depoimento de autoridades estaduais e municipais, e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais civis e militares;

III – incumbir qualquer de seus membros ou funcionário estável, requisitado dos serviços administrativos da Assembleia, da realização de sindicâncias ou diligências, necessárias aos seus trabalhos;

IV – deslocar-se, a qualquer ponto do território cearense, para a realização de investigações e audiências públicas;

V – estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência, sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VI – se forem diversos os fatos interrelacionados com o objeto do inquérito, dizer, em separado, sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais;

VII – determinar, motivadamente, a quebra do sigilo de dados, bancário, telemático, fiscal e telefônico dos investigados, requisitando as respectivas informações e documentos diretamente das sociedades empresárias, dos agentes e órgãos competentes;

VIII – determinar, motivadamente, a busca e apreensão de documentos e objetos, salvo a domiciliar;

IX – requerer judicialmente:

- a) a decretação de indisponibilidade de bens;
- b) a realização de interceptação telefônica e telemática;
- c) a busca e apreensão domiciliar;
- d) condução coercitiva de testemunhas;

X – requerer a realização de inspeções e auditorias ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1.º As deliberações da comissão parlamentar de inquérito serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 2.º Na hipótese do inciso VII deste artigo, a comissão parlamentar de inquérito fixará prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da notificação dos agentes e órgãos competentes, para o envio das informações e dos documentos.

§ 3.º A Presidência da Assembleia Legislativa designará o órgão responsável para manter cadastro atualizado semestralmente, contendo informações sobre os processos ou procedimentos, administrativos ou judiciais, instaurados em decorrência de conclusões de comissão parlamentar de inquérito.

§ 4.º A comissão parlamentar de inquérito valer-se-á, subsidiariamente, das normas do Código de Processo Penal.

Art. 67. Será obrigatório, sob pena de sanção definida em lei complementar, o comparecimento de autoridades, servidores e quaisquer pessoas convocadas (CE, art. 56, caput).

Art. 68. Qualquer deputado poderá comparecer à comissão, participando, sem restrições dos seus trabalhos, mas sem direito a voto.

Art. 69. Quanto ao documento ou informação de natureza sigilosa, observar-se-ão, no trabalho da comissão parlamentar de inquérito, as seguintes normas:

I – não será lícito fazer a sua transcrição, no todo ou em parte, em parecer ou relatório final e expediente de curso ostensivo;

II – se houver sido encaminhado à Assembleia em virtude de requerimento aprovado na comissão, o presidente desta dele dará conhecimento ao requerente e ao relator, em particular, devendo constar em autos apartados, que ficarão sob os cuidados do relator;

III – se o documento ou informação interessar ao deslinde da tarefa da comissão, a sua apresentação deverá ocorrer apenas aos seus membros, em reunião secreta;

IV – requerer a realização de inspeções e auditorias ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 70. Ao término de seus trabalhos, a comissão apresentará relatório circunstanciado com suas conclusões, que será publicado no Diário Oficial e encaminhado:

I – à Mesa, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, que será incluído na Ordem do Dia, dentro de 5 (cinco) sessões;

II – ao Ministério Público, com a cópia da documentação e indicação das provas que ainda poderão ser produzidas, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III – ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, decorrentes do art. 37, caput, §§ 2.º, 4.º e 6.º da Constituição Federal, e art. 154, caput, §§ 3.º e 4.º da Constituição do Estado, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV – à comissão permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior; e

V – ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências previstas no art. 76 da Constituição do Estado.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e V, a remessa será feita por intermédio do presidente da Assembleia, no prazo de 5 (cinco) sessões.

## Seção VIII

### Do Órgão Diretivo das Comissões

Art. 71. As comissões permanentes, as especiais e as de inquérito reunir-se-ão, dentro de 3 (três) dias após a sua constituição, para eleger os seus presidentes e os seus vice-presidentes.

§ 1.º A eleição nas comissões permanentes será convocada e presidida:

- I – no início da legislatura, pelo mais idoso dos membros presentes;



II – nas sessões legislativas subsequentes, pelo presidente da comissão da sessão anterior, ou pelo vice-presidente, no impedimento ou na ausência daquele; no impedimento de ambos, pelo mais idoso dos membros presentes.

§ 2º Nas comissões especiais e nas de inquérito, compete ao membro mais idoso convocar e presidir a eleição.

§ 3º A eleição de que trata este artigo será feita por escrutínio aberto e maioria simples, considerando-se eleito o mais idoso, em caso de empate.

§ 4º São inelegíveis, para os cargos de presidente e vice-presidente das comissões, os membros suplentes.

Art. 72. O presidente da comissão será, nos seus impedimentos e nas suas ausências, substituído pelo vice-presidente e, nos impedimentos e nas ausências de ambos, pelo membro mais idoso.

§ 1º Sempre que se ausentar da capital do Estado por mais de 96 (noventa e seis) horas, e do território do Estado por 24 (vinte e quatro) horas, o presidente da comissão passará o exercício do cargo ao seu substituto, mediante termo lavrado em livro próprio na secretaria da comissão.

§ 2º Constatada a ausência, sem que haja sido feita a transferência do cargo, esta se efetivará, por simples termo, no qual se mencione a ocorrência.

§ 3º Se, por qualquer motivo, o presidente deixar de fazer parte da comissão ou renunciar ao cargo, proceder-se-á nova eleição para a escolha de seu substituto no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º Os presidentes e vice-presidentes de comissão poderão afastar-se, temporariamente, das funções mediante comunicação, por escrito, ao presidente da Assembleia.

Art. 73. Ao presidente de comissão compete:

I – convocar as reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da comissão;

II – presidir as reuniões da comissão e manter a ordem e a solenidade necessárias;

III – dar conhecimento das matérias aos deputados por meio do sistema eletrônico;

IV – designar, dentre os demais membros da comissão, relatores e distribuir-lhes a matéria sobre que devam emitir parecer, exceto nas comissões parlamentares de inquérito;

V – fazer ler, pelo secretário da comissão, a ata da reunião anterior;

VI – conceder a palavra aos membros da comissão e aos deputados que a solicitarem, nos termos deste Regimento;

VII – advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates ou faltar à consideração a seus pares ou aos representantes do poder público;

VIII – interromper o orador que estiver falando sobre a matéria ou o assunto vencido ou que se desviar de matérias em debates;

IX – assinar o parecer final da comissão;

X – solicitar ao presidente da Assembleia substituto para membros da comissão, no caso de vaga;

XI – submeter a voto as questões sujeitas à comissão e proclamar o resultado da votação;

XII – representar a comissão nas relações com a Mesa, com as outras comissões e com os líderes;

XIII – resolver todas as questões de ordem suscitadas na comissão, podendo delegá-las ao plenário da comissão;

XIV – prestar à Mesa as informações solicitadas.

Parágrafo único. Quando acionado o Sistema de Deliberação Remota – SDR, competirá ao presidente da Assembleia a convocação das comissões permanentes.

Art. 74. Dos atos e das deliberações do presidente sobre questões de ordem, caberá recurso de qualquer membro para o Plenário da comissão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e desta, em igual prazo, para o Plenário da Assembleia com o apoio de 1/10 (um décimo) dos membros do Poder.

Parágrafo único. A matéria objeto de recurso terá suspensa sua tramitação na comissão até que o recurso seja apreciado pelo plenário da comissão ou pelo Plenário da Assembleia, se for o caso.

Art. 75. Os presidentes das comissões permanentes, especiais e de inquérito, bem como os líderes, quando convocados a requerimento destes ou pelo presidente da Assembleia, reunir-se-ão para o exame e a adoção de providências relativas à eficiência dos trabalhos legislativos.

Art. 76. Não poderá ser designado relator o autor da proposição, ressalvada aquela de iniciativa coletiva por exigência de quorum determinado pela Constituição, por este Regimento ou por lei.

Parágrafo único. O presidente poderá, excepcionalmente, atuar como relator.

Art. 77. Os processos e documentos cuja tramitação for encerrada nas comissões serão encaminhados à Mesa Diretora.

#### Seção IX

##### Dos Impedimentos

Art. 78. Verificada a ausência de qualquer membro à reunião da comissão, o seu presidente, de ofício, convocará o suplente. Na falta deste, solicitará aos líderes a designação de um membro da bancada respectiva para substituição do ausente.

Parágrafo único. Não havendo indicação pelo líder da bancada a que pertencer o ausente, o presidente da Assembleia, de ofício, designará um deputado para complementação do quorum.

#### Seção X

##### Das Vagas

Art. 79. As vagas nas comissões verificar-se-ão:

I – com a renúncia;

II – com a perda de lugar;

III – com a morte;

IV – com a perda do mandato eletivo;

V – com dissolução de bloco partidário.

§ 1º A renúncia de qualquer membro da comissão será ato acabado e definitivo, desde que comunicada, por escrito, ao presidente da Assembleia e despachada por este.

§ 2º Perderá, automaticamente, o lugar na comissão o deputado que não comparecer a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, comunicado em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da reunião. A perda do lugar será declarada pelo presidente da Assembleia, à vista da comunicação do presidente da comissão.

§ 3º O deputado que perder o lugar na comissão a ela não poderá retornar na mesma sessão legislativa.

§ 4º A vaga em comissão será preenchida por designação do presidente da Assembleia, dentro de 3 (três) sessões, de acordo com a indicação do líder de bancada partidária a que pertencer o lugar, independentemente daquela comunicação, se não for feita naquele prazo.

Art. 80. As comissões permanentes reunir-se-ão em caráter ordinário, no edifício da Assembleia Legislativa, uma vez por semana e extraordinariamente quando convocadas pelos respectivos presidentes, de ofício ou a requerimento de 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros, em horário posterior ao destinado às sessões ordinárias da Assembleia Legislativa.

§ 1º No início de cada sessão legislativa, os presidentes das comissões permanentes, em comum acordo, decidirão os dias de reunião de cada comissão, reservando-lhe 1 (um) dia por semana.

§ 2º A presença dos deputados será devidamente anotada e encaminhada à segunda-secretaria pelo presidente da comissão, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, para registro de frequência.

§ 3º As reuniões ordinárias ou extraordinárias das comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, podendo, caso necessário, permanecerem reunidas durante o Primeiro Expediente, salvo deliberação em contrário da maioria dos seus membros presentes na reunião.

§ 4º As comissões permanentes poderão se reunir fora da sede do Poder Legislativo, atendendo a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros ou por decisão do Plenário.

Art. 81. As reuniões das comissões serão públicas, podendo ser realizada sessão secreta somente por deliberação da maioria absoluta de seus membros, no interesse da segurança ou do decoro parlamentar, com voto a descoberto para a deliberação sobre a realização da sessão secreta.

Parágrafo único. A participação na reunião secreta é restrita aos deputados e servidores autorizados por seu presidente a permanecer no recinto.

Art. 82. As comissões não poderão se reunir no período da Ordem do Dia das sessões, salvo se, suspensa a Ordem do Dia, convocadas pelo presidente da Assembleia para exame de matéria em Regime de Urgência e constantes do avulso da Ordem do Dia.

#### Seção XI

##### Dos Trabalhos

Art. 83. Os trabalhos das comissões serão iniciados com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 84. O presidente da comissão, à hora designada para o início da reunião e declarados abertos os trabalhos, observará a seguinte ordem:

I – leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – expediente:

a) leitura da correspondência e de outros documentos recebidos;

b) comunicação das matérias recebidas e distribuídas aos relatores;

III – Ordem do Dia:



a) leitura, discussão e votação de requerimentos e relatórios em geral;

b) discussão e votação de proposições e pareceres sujeitos à aprovação do Plenário.

Art. 85. A pauta para as reuniões ordinárias e extraordinárias das comissões será divulgada por meio eletrônico até o dia anterior à respectiva reunião, sem prejuízo da retirada de matérias pelo presidente da comissão, determinadas até o final do expediente.

Parágrafo único. A pauta poderá ser alterada, se autorizada pela maioria dos membros da comissão, a requerimento, escrito ou verbal, de qualquer deputado.

Art. 86. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações das comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, adotando o processo de votação secreta somente nas hipóteses em que a Constituição Estadual estabeleça igual processo de votação em Plenário.

Parágrafo único. O presidente somente votará em caso de desempate ou na hipótese de votação secreta.

Art. 87. A comissão que receber qualquer proposição ou documento enviado pela Mesa Diretora poderá propor a sua aprovação ou rejeição, total ou parcial, apresentar projetos deles decorrentes, dar-lhes substitutivos e formular emendas e subemendas e/ou dividir as proposições autônomas.

Art. 88. As comissões, para emissão de pareceres, salvo as exceções previstas neste Regimento, terão os seguintes prazos:

I – 15 (quinze) dias nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 10 (dez) dias nas matérias em regime de prioridade; e

III – 5 (cinco) dias nas matérias em regime de urgência.

Parágrafo único. Não sendo oferecido parecer nos prazos deste artigo, o presidente da Assembleia, de ofício, avocará as proposições e incluí-las-á na Ordem do Dia.

Art. 89. Quando a proposição, em Regime de Urgência, for distribuída a 2 (duas) ou mais comissões, o prazo de que trata o inciso III do artigo anterior será comum, podendo a apreciação da matéria realizar-se em reunião conjunta.

Art. 90. O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Art. 91. Para as matérias submetidas às comissões, deverão ser nomeados relatores, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, exceto para as matérias em Regime de Urgência, quando a indicação será imediata.

Parágrafo único. O parecer será apresentado até a primeira reunião subsequente, ao término do prazo referido, no artigo anterior.

Art. 92. Os prazos de que tratam os artigos anteriores contar-se-ão a partir do recebimento da matéria pelas comissões, no caso de tramitação ordinária, ou pela comissão competente para examinar o mérito, quando a proposição se encontrar em regime de urgência.

Art. 93. Lido o parecer pelo relator ou, à sua falta, por deputado designado ou pelo presidente da comissão, será ele, imediatamente, submetido à discussão.

§ 1º Quando 2 (dois) deputados se manifestarem a favor e 2 (dois) contra o parecer, será encerrada a discussão.

§ 2º Encerrada a discussão, seguir-se-á, imediatamente, à votação do parecer que, se aprovado em todos os seus termos, será tido como da comissão, assinando-o o seu presidente.

§ 3º Se o parecer sofrer alterações, com as quais concorde o relator, a este será concedido prazo até a próxima reunião para redigir o acolhido; caso contrário, o presidente da comissão designará novo relator para o mesmo fim, que para isso terá prazo até a reunião seguinte. Em caso de proposição em Regime de Urgência, será, imediatamente, o parecer aprovado.

§ 4º O parecer acolhido pela comissão constituirá voto em separado.

§ 5º O voto em separado, divergente do parecer, terá prioridade na votação e, desde que aprovado pela comissão, constituirá o seu parecer.

Art. 94. A solicitação de vista é facultada aos membros da comissão na qual a proposição esteja em tramitação, no período imediatamente posterior à emissão do parecer pelo relator, e respeitará os seguintes prazos:

I – 3 (três) dias nos casos em regime de tramitação ordinária;

II – 2 (dois) dias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia em regime de urgência.

§ 1º Cada bancada terá direito a pedir vista, uma única vez, em matéria em tramitação na comissão.

§ 2º A vista será conjunta, e na secretaria de comissão, quando ocorrer mais de um pedido.

§ 3º Considera-se, para efeito de concessão de vista, como uma só comissão as comissões reunidas conjuntamente.

Art. 95. Para efeito de contagem, serão considerados favoráveis os votos:

a) pelas conclusões;

b) com restrições;

c) em separado, não divergentes das conclusões.

Parágrafo único. Sempre que adotar parecer com restrições, é obrigado o membro da comissão a enunciar em que consiste a divergência.

Art. 96. Para facilitade do estudo das matérias na comissão, o presidente poderá dividi-las, distribuindo cada parte a um relator, mas designando um relator-geral, de modo que se forme parecer único.

Art. 97. As comissões, para desempenho de suas atribuições, poderão realizar, desde que indispensáveis aos esclarecimentos de aspectos que lhes cumpre examinar, diligências que reputarem necessárias, não importando na dilatação dos prazos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Admitir-se-á a contagem em dobro do prazo regimental desde que o objetivo da diligência justificar a dilatação, que será decidida pela maioria dos membros da comissão, excetuando-se os projetos que tramitam em Regime de Urgência.

Art. 98. Qualquer membro da comissão poderá levantar Questão de Ordem, desde que se refira à matéria em deliberação, competindo ao seu presidente decidir-la ou delegá-la ao Plenário da comissão, com recurso para a própria comissão, e desta para o Plenário, nos termos deste Regimento.

Art. 99. O deputado investido na condição de relator poderá solicitar à Consultoria Técnica Legislativa estudos complementares sobre o mérito da proposição na elaboração do parecer.

Parágrafo único. Será de 5 (cinco) dias o prazo para fornecer os elementos solicitados ou de 1 (um) dia se a matéria estiver em Regime de Urgência ou Prioridade, contando-se o prazo a partir do recebimento da solicitação na Consultoria Técnica Legislativa.

Art. 100. Em nenhuma hipótese deverá ser exigido do servidor manifestação verbal, ou de imediato, a não ser que ele se sinta suficientemente habilitado para tanto e manifeste o desejo de fazê-lo.

## Seção XII

### Da Admissibilidade e da Apreciação das Matérias pelas Comissões

Art. 101. Antes da deliberação do Plenário, ou quando este for dispensado, as proposições, exceto os requerimentos, dependem de manifestação das comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo:

§ 1º À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

I – em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade, no todo ou em parte, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica de redação legislativa;

II – pronunciar-se sobre o mérito de proposições quando a matéria não tramitar em outras comissões;

III – examinar, em fase final de tramitação, os aspectos de sua competência, em razão de emendas, substitutivos e pareceres oferecidos pelas demais comissões.

§ 2º À Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, quando a matéria depender de exame dos aspectos financeiros e orçamentários, manifestar-se, previamente, quanto a sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual de investimentos, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Anual.

Art. 102. Será terminativo o parecer:

I – da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nas hipóteses dos incisos I, II e III do § 1º do art. 101 deste Regimento;

II – da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação sobre a adequação financeira ou orçamentária da matéria.

§ 1º O autor da proposição, com o apoio de 1/10 (um décimo), no mínimo, dos deputados, poderá requerer que seja o parecer submetido à apreciação do Plenário, caso em que a proposição será enviada à Mesa para inclusão na Ordem do Dia, em apreciação preliminar.

§ 2º Se o Plenário rejeitar o parecer, a proposição retomará a tramitação normal, caso contrário, ou não tendo havido interposição de requerimento, será arquivada por despacho do presidente da Assembleia.

Art. 103. Não cabe a qualquer comissão manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

Art. 104. As proposições que tiverem 2 (dois) pareceres contrários nas comissões permanentes de mérito serão consideradas rejeitadas.

Parágrafo único. Compete ao presidente da Assembleia Legislativa determinar o arquivamento das proposições na hipótese de que trata o caput deste artigo, nos termos do art. 21, inciso II, alínea “f”, itens 1 e 2, deste Regimento.



**Seção XIII  
Da Distribuição**

Art. 105. A distribuição de matéria às comissões será feita pelo presidente da Assembleia, dentro de 2 (dois) dias depois de recebida. Antes da distribuição, o presidente mandará verificar se existe proposição que trate de matéria análoga ou conexa e, em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua anexação, após numerado o projeto.

§ 1.º No caso de a proposição ser distribuída a mais de uma comissão, será oferecido parecer, separadamente, por cada uma, ouvindo-se, prioritariamente, a que competir o exame do mérito.

§ 2.º A proposição sobre a qual deve pronunciar-se mais de uma comissão será encaminhada, diretamente, de uma para outra.

Art. 106. As comissões, salvo a de Constituição, Justiça e Redação, poderão realizar reuniões conjuntas, que serão presididas pelo presidente mais idoso. Parágrafo único. Quando, sobre a matéria objeto da reunião, tiver de ser emitido parecer, competirá ao presidente designar o relator.

Art. 107. A comissão que pretender a audiência de outra solicitará ao presidente da Assembleia, que decidirá a respeito.

**Seção XIV  
Dos Pareceres**

Art. 108. Parecer é o pronunciamento de comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, emitido com observância das normas seguintes, prescritas neste artigo.

§ 1.º O parecer constará de 3 (três) partes:

I – a exposição da matéria em exame;

II – o voto do relator, em termos sintéticos, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, sobre a necessidade de se lhe oferecerem emendas ou alterações no texto;

III – a conclusão da comissão, com a assinatura do presidente da reunião.

§ 2.º É indispensável a exposição, por escrito, nos pareceres, de substitutivos, emendas ou subemendas.

§ 3.º O presidente da Assembleia devolverá à comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser redigido devidamente.

Art. 109. Cada proposição terá parecer independente, salvo em se tratando de matéria análoga ou conexa que tenha sido anexada.

Art. 110. Os membros das comissões emitirão seu juízo, mediante voto.

§ 1.º Será vencido o voto contrário ao parecer aprovado.

§ 2.º Quando o voto for fundamentado ou determinar conclusões diversas às do parecer, tomará a denominação de “voto em separado”.

§ 3.º O voto será “pelas conclusões” quando discordar do fundamento do parecer, mas concordar com as conclusões.

§ 4.º O voto será “com restrições” quando a divergência com o parecer não for fundamental.

Art. 111. Nenhuma proposição será votada pela Assembleia sem parecer das comissões técnicas.

Art. 112. Excepcionalmente, o parecer poderá ser verbal, nos casos de proposição considerada em Regime de Urgência e incluída na Ordem do Dia, respeitadas as disposições deste Regimento.

Parágrafo único. O parecer de que trata o caput deste artigo deverá ser reduzido a termo.

Art. 113. Ocorrendo a hipótese prevista no artigo anterior, o presidente da Assembleia convocará a comissão ou as comissões que tiverem de se manifestar sobre a matéria em apreço, fixando-lhe espaço de tempo para apresentação do parecer.

Parágrafo único. Quando mais de uma comissão tiver de se manifestar, a reunião poderá ser conjunta, observado o art. 106.

Art. 114. Quando convocadas para dar parecer à proposição na Ordem do Dia as comissões reunir-se-ão, assistidas por um secretário de comissão, que anotará todas as ocorrências, lavrando-se ata circunstancial dos trabalhos.

Art. 115. Os pareceres emitidos pelas comissões serão encaminhados ao presidente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a apreciação da última comissão, juntamente com a proposição, para inclusão na Ordem do Dia, ressalvada a proposição rejeitada, na forma dos arts. 102 e 104 deste Regimento.

**Seção XV  
Das Atas das Reuniões**

Art. 116. Das reuniões das comissões lavrar-se-ão atas com o sumário do que nelas houver ocorrido.

§ 1.º A minuta da ata será encaminhada, por meio eletrônico, aos membros presentes na reunião respectiva, no prazo de 2 (dois) dias.

§ 2.º A ata da reunião anterior, uma vez lida, dar-se-á por aprovada, independentemente de votação, se não impugnada, devendo a maioria dos membros presentes assiná-la.

§ 3.º Em caso de impugnação da ata, caberá ao presidente da comissão acolhê-la ou não, cabendo recurso da decisão à comissão, que deverá ser interposto e decidido oral e imediatamente.

§ 4.º As atas, uma vez aprovadas, serão publicadas no prazo de 2 (dois) dias.

§ 5.º A ata da reunião secreta será lavrada e lida na mesma reunião e, após aprovada, deverá ser assinada pelos membros presentes e enviada ao Centro de Documentação – Cedoc.

§ 6.º A ata da última reunião de cada período legislativo ou da convocação extraordinária será lida e aprovada, com qualquer número, antes de seu encerramento.

Art. 117. Atas das reuniões das comissões deverão consignar obrigatoriamente:

I – hora e local da reunião;

II – nomes dos membros presentes e dos ausentes, com expressa referência às faltas justificadas, e os nomes dos deputados substituídos, conforme os arts. 78 e/ou 121, § 1.º deste Regimento;

III – relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores;

IV – resumo do expediente;

V – referências sucintas aos pareceres e às deliberações.

Parágrafo único. Nas comissões não haverá apanhamento taquigráfico, salvo se determinado por seu presidente.

Art. 118. As Atas das reuniões das comissões, ressalvadas as atas das reuniões secretas, serão divulgadas, em meio eletrônico, em até 48 (quarenta e oito) horas após a sua aprovação e assinatura.

**CAPÍTULO VII  
DA FRENTE PARLAMENTAR**

Art. 119. A frente parlamentar é a associação suprapartidária, composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, destinada a promover o aprimoramento da legislação sobre determinado setor da sociedade.

Art. 120. A criação da frente parlamentar será constituída em virtude de requerimento assinado, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos membros do Poder Legislativo, destinado ao presidente da Assembleia.

§ 1.º Deverá constar, obrigatoriamente, nesse requerimento:

I – a indicação do nome da frente parlamentar;

II – os nomes dos deputados que serão presidente e vice-presidente da frente parlamentar;

III – a justificativa e o objetivo para sua instituição;

IV – o prazo de funcionamento.

§ 2.º Não será permitido o funcionamento simultâneo de mais de 4 (quatro) frentes parlamentares nem a constituição de nenhuma outra se igual número já estiver funcionando, salvo por deliberação da maioria absoluta dos membros da Assembleia.

§ 3.º As frentes parlamentares deverão ter objetos diversos daqueles que são próprios das comissões permanentes.

§ 4.º A frente parlamentar se extingue:

I – pela conclusão de sua tarefa; ou

II – ao término do respectivo prazo, salvo se prorrogado pelo presidente da Assembleia, mediante solicitação justificada subscrita pela maioria absoluta da frente parlamentar.

§ 5.º O prazo da frente parlamentar não poderá ultrapassar o período da legislatura em que for criada.

**TÍTULO III  
DAS LIDERANÇAS**

**CAPÍTULO ÚNICO**

**DOS LÍDERES E DO COLÉGIO DE LÍDERES**

**Seção I**

**Dos Líderes**

Art. 121. Os deputados são agrupados por representações partidárias, federações de partidos ou blocos parlamentares, cabendo-lhes escolher o líder.

§ 1.º Cada líder poderá indicar vice-líderes para substituí-los nos impedimentos ou nas faltas, na proporção de 1 (um) por 8 (oito) deputados, ou fração, que constituam sua representação, facultada a designação de 1 (um) como primeiro vice-líder.

§ 2.º A escolha do líder será comunicada à Mesa, no início de cada sessão legislativa ou após a formação do bloco parlamentar, em documento



subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§ 3º Os líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação.

§ 4º O governador do Estado poderá indicar deputados para exercerem a liderança do governo, composta de líder e 2 (dois) vice-líderes, com as prerrogativas asseguradas aos líderes das representações partidárias, exceto a que se refere o art. 122, alínea "a", deste Regimento.

§ 5º Os líderes não poderão integrar a Mesa Diretora, à exceção das bancadas compostas por 1 (um) parlamentar.

Art. 122. Compete ao líder expressar o ponto de vista de seu partido, da federação de partidos ou do bloco parlamentar, sendo-lhe assegurado, no desempenho de suas funções:

a) indicar os deputados de seu partido, da federação de partidos ou do bloco parlamentar para integrar as comissões da Casa e, a qualquer tempo, substituí-los;

b) discutir proposições e encaminhar-lhes a votação, pelo prazo regimental, ainda que não inscrito;

c) fazer uso da palavra, em caráter excepcional, salvo durante a Ordem do Dia ou quando houver orador na tribuna, pelo prazo regimental;

d) propor emendas na fase de discussão, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento;

e) usar da palavra, pela ordem, em qualquer momento da sessão, para comunicação urgente;

f) inscrever membros da bancada e das federações de partidos para o horário reservado à liderança;

g) participar, pessoalmente ou por intermédio de seus vice-líderes, dos trabalhos de qualquer comissão, sem direito a voto, podendo encaminhar a votação na comissão em que o partido, as federações de partidos ou o bloco parlamentar tenha representante;

h) exercer outras atribuições constantes deste Regimento;

i) designar membro para substituir os titulares nas comissões, observado o art. 78 deste Regimento.

## Seção II

### Do Colégio de Líderes

Art. 123. O Colégio de Líderes é formado pelos líderes das bancadas partidárias, das federações de partidos, dos blocos parlamentares e do governo. Parágrafo único. Sempre que possível, as deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes, quando isto não for possível, prevalecerá o critério da maioria absoluta.

Art. 124. A reunião do Colégio de Líderes para tratar de assuntos de interesse geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por proposta de qualquer um deles ou por iniciativa do presidente da Assembleia.

Art. 125. O Colégio de Líderes será presidido pelo presidente da Assembleia.

## Seção III

### Dos Blocos Parlamentares

Art. 126. As representações de 2 (dois) ou mais partidos, federação de partidos ou blocos parlamentares, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir bloco parlamentar, sob única liderança.

§ 1º O bloco parlamentar terá, no que couber, o mesmo tratamento dado por este Regimento às organizações partidárias ou federações de partidos, com representação na Casa.

§ 2º As lideranças dos partidos ou das federações de partidos que se abrigarem em bloco parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 3º Não será permitida a formação de bloco parlamentar composto de menos de 1/10 (um décimo) dos membros da Assembleia.

§ 4º Se o desligamento de um partido ou de uma federação de partidos implicar a perda do número fixado no § 3º extingue-se o bloco parlamentar.

§ 5º O bloco parlamentar tem existência circunscrita à legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores serem apresentados à Mesa para registro e publicação.

§ 6º Extinto o bloco parlamentar ou a federação de partido, ou modificado o quantitativo da representação que o(a) integrava, em virtude da desvinculação de partido ou federação de partidos, será revista a composição nas comissões técnicas permanentes e/ou temporárias, mediante provocação de partido, da federação de partidos ou do bloco parlamentar para o fim de redistribuição de membros das respectivas comissões, tendo em vista o princípio da proporcionalidade do partido, federação de partidos ou bloco parlamentar.

§ 7º A agremiação que integra bloco parlamentar dissolvido ou a que dele se desvincular não poderá constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa.

§ 8º A agremiação integrante de um bloco parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

## TÍTULO IV DOS DEPUTADOS CAPÍTULO I

### DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 127. A posse do deputado dar-se-á mediante prestação do compromisso referido neste Regimento.

Parágrafo único. O deputado apresentará à Mesa Diretora, no ato de sua posse e anualmente, declaração de seus bens, de seu cônjuge e de seus dependentes, bem como das respectivas atividades econômicas ou profissionais atuais, ainda que delas se encontre transitoriamente afastado.

Art. 128. Será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável pelo Plenário por igual período, o prazo para a posse de deputado, no início de cada legislatura, mediante requerimento do interessado, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia fixado para o ato.

Parágrafo único. Não atendida a convocação, nos termos deste artigo, o fato importará em renúncia do titular, devendo ser convocado a tomar posse o suplente imediato, ressalvado se for por motivo saúde.

Art. 129. É dever do deputado:

I – comparecer às sessões da Assembleia Legislativa e às reuniões das comissões a que pertencer, sob pena de perda de 1/30 (um trinta avos) da remuneração por falta registrada;

II – zelar pelo prestígio do Poder Legislativo e do regime democrático;

III – promover a defesa dos interesses populares estaduais;

IV – zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional, das instituições democráticas e representativas, bem como pelas prerrogativas do poder;

V – exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública;

VI – manter o decoro parlamentar e preservar a imagem da Assembleia Legislativa;

VII – comparecer a, no mínimo, 2/3 (dois terços) das sessões ordinárias, salvo em caso de licença ou missão autorizadas;

VIII – agir de acordo com a boa-fé;

IX – respeitar a propriedade intelectual das proposições;

X – não fraudar as votações em Plenário;

XI – não perceber vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômico;

XII – exercer a atividade com zelo e probidade;

XIII – combater o nepotismo, considerado como tal a nomeação de parentes em desacordo com o disposto em norma constitucional;

XIV – defender, com independência, os direitos e as prerrogativas parlamentares e a reputação dos deputados;

XV – recusar o patrocínio de proposição ou pleito que considere imoral ou ilícito;

XVI – atender às obrigações previstas no Código de Ética Parlamentar;

XVII – não portar arma no recinto da Assembleia Legislativa;

XVIII – denunciar qualquer infração a preceito do Código de Ética Parlamentar;

XIX – zelar pela celeridade de tramitação das proposições;

XX – tratar com respeito e dignidade as autoridades e os servidores;

XXI – representar ao poder competente contra autoridades e servidores por falta de exação no cumprimento do dever;

XXII – prestar contas do exercício parlamentar;

XXIII – manter a ordem das sessões plenárias ou reuniões de comissão;

XXIV – ter conduta compatível com o exercício parlamentar, interna ou externamente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

XXV – não faltar, sem motivo justificado, a 10 (dez) sessões ordinárias consecutivas ou a 45 (quarenta e cinco) intercaladas durante a sessão legislativa ordinária ou extraordinária;

XXVI – manter sigilo sobre as matérias que tiver conhecimento em função da atividade parlamentar, tais como informações que lhe forem confiadas em segredo, conteúdo de documentos de caráter reservado, debates ou deliberações da Assembleia ou de comissão que haja resolvido permanência em sigilo;

XXVII – evitar a utilização dos recursos e de pessoal de qualquer repartição pública em atividades não relacionadas com o exercício parlamentar;

XXVIII – não abusar das prerrogativas asseguradas aos parlamentares;

XXIX – ao iniciar-se a apreciação de matéria que envolva, direta ou indiretamente, seus interesses patrimoniais ou morais, esclarecer em que consistem esses interesses, devendo declarar-se impedido de participar da discussão ou votação da matéria ou então, explicar as razões pelas quais entenda como legítima sua participação na discussão e votação.

Art. 130. São direitos do deputado, uma vez empossado:

I – solicitar, por intermédio da Mesa ou do presidente das comissões a que pertença, informações às autoridades competentes sobre fatos de interesse



público ou que sejam úteis à elaboração legislativa;

II – participar das comissões, quando nomeado pelo presidente, por indicação da liderança, na forma deste Regimento;

III – falar, quando necessário, pedindo previamente a palavra ao presidente, observadas as disposições regimentais;

IV – examinar quaisquer documentos existentes no arquivo;

V – requisitar da autoridade competente, por intermédio da Mesa ou diretamente, providências para garantia de sua imunidade;

VI – inscrever-se para usar a palavra “Pela Ordem” no início da Ordem do Dia uma única vez, não podendo exceder o tempo de 3 (três) minutos;

VII – integrar a composição do conselho deliberativo das microrregiões ou região metropolitana em que tiverem os mais elevados índices de votação, mediante opção escrita dirigida ao presidente da Assembleia;

VIII – oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e os demais órgãos colegiados da Assembleia, observada a indicação, na forma regimental;

IX – promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração estadual direta e indireta, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito estadual ou das comunidades representadas;

X – exercer com independência e altivez o mandato confiado pelo povo;

XI – fazer respeitar as prerrogativas do Poder Legislativo;

XII – receber informações mensais sobre o andamento das proposições de sua autoria;

XIII – examinar documentos que julgue de interesse para a atividade parlamentar;

XIV – ser publicamente desagravado quando ofendido no exercício do mandato parlamentar, sem prejuízo das cabíveis ações, cíveis ou criminais, de acordo com o art. 32 deste Regimento.

§ 1.º Quando, no curso de uma discussão, um deputado for acusado de ato que ofenda sua honorabilidade, este pode pedir ao presidente da Assembleia, da comissão ou do Conselho de Ética Parlamentar mandar apurar a veracidade da arguição e o cabimento de sanção ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

§ 2.º O presidente da Assembleia ou da comissão encaminhará o expediente ao Conselho de Ética Parlamentar, que instruirá o processo na forma do Código de Ética.

§ 3.º O deputado fará jus à remuneração e ajuda de custo após a posse do mandato.

Art. 131. O parlamentar que se desvincular de seu partido perderá, para efeitos regimentais, o direito a cargos e funções ocupados pela indicação partidária, pelo bloco parlamentar ou pela federação de partidos.

Parágrafo único. Não se aplica o que estabelece o caput deste artigo aos deputados que ocuparem cargo decorrente de eleição.

## CAPÍTULO II

### DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art. 132. A Mesa convocará o suplente de deputado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e este terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse, nos casos de:

I – ocorrência de vaga;

II – investidura do titular nos cargos mencionados no art. 54 da Constituição Estadual;

III – licença para tratamento de saúde do titular, desde que o período seja igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, vedada a soma de períodos para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e de suas prorrogações;

IV – licença para tratar de interesse particular, por período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, vedada a prorrogação, na mesma sessão legislativa;

V – licença-maternidade, desde que o período seja igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 1.º Assiste ao suplente que for convocado o direito de declarar-se impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência, por escrito, à Mesa, que convocará o suplente imediato.

§ 2.º O suplente que deixar de assumir o mandato por motivo de doença que o impeça de fazê-lo em prazo superior ao estabelecido no parágrafo seguinte dará ciência à Mesa, que convocará o suplente imediato.

§ 3.º Ressalvada a hipótese de doença comprovada que sujeite o beneficiário a afastamento igual ou inferior a 30 (trinta) dias, bem como de estar investido nos cargos de que trata o art. 54 da Constituição do Estado, o suplente que, convocado, não assumir o mandato e nem comunicar o motivo da recusa no prazo regimental perde o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato.

§ 4.º O suplente poderá prestar compromisso perante a Mesa Diretora se a sua posse vier a ocorrer durante o período de recesso.

Art. 133. O suplente de deputado, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser eleito para os cargos da Mesa Diretora nem para Presidência ou Vice-Presidência de comissão.

## CAPÍTULO III

### DA REMUNERAÇÃO E DA AJUDA DE CUSTO

Art. 134. O subsídio e a ajuda de custo do deputado serão fixados, em cada legislatura para a subsequente, pela Assembleia Legislativa, sujeitos aos impostos incidentes.

Art. 135. O subsídio do deputado é fixado em 75% (setenta e cinco por cento) do que percebem, a qualquer título, os deputados federais, nos termos da Lei nº 13.843, de 27 de novembro de 2006.

Art. 136. No início e no final do mandato, o deputado receberá ajuda de custo, correspondente ao valor dos subsídios, ficando vedado o seu pagamento na sessão legislativa extraordinária.

Parágrafo único. Entende-se por ajuda de custo a compensação de despesas imprescindíveis ao comparecimento à sessão legislativa ordinária.

Art. 137. O deputado que, injustificadamente, não comparecer à sessão ordinária ou à reunião da comissão permanente a que pertencer, deixará de perceber 1/30 (um trinta avos) do subsídio.

Parágrafo único. Considera-se presente à sessão, para efeito deste Capítulo, o deputado que:

I – estiver ausente no desempenho de missão oficial da Assembleia;

II – a serviço do mandato que exerce, faltar até 4 (quatro) sessões e 1 (uma) reunião da comissão técnica de que fizer parte, sem a devida substituição pelo suplente, por mês;

III – estiver ausente no desempenho de missão especial, participando de eventos de interesse público, devendo, para esse fim, comunicar à Mesa Diretora, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

IV – registrar presença até o final do Primeiro Expediente e participar da Ordem do Dia, observadas as ressalvas do artigo seguinte;

V – estiver licenciado, nos termos do art. 151 deste Regimento.

Art. 138. O deputado que houver comparecido à sessão e não participar da Ordem do Dia terá a sua diária descontada, salvo se estiver impedido de votar ou em caso de obstrução parlamentar, o que comunicará, previamente, à Mesa, por escrito ou verbalmente.

Art. 139. Terá direito à percepção integral dos subsídios o parlamentar que estiver licenciado para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-paternidade ou nos termos do art. 54, inciso I, da Constituição Estadual.

Parágrafo único. O deputado licenciado nos termos do art. 54, inciso I, da Constituição do Estado deverá optar pela remuneração que percebe ou pelos vencimentos do cargo que vier a ocupar, não fazendo jus à verba de desempenho parlamentar.

Art. 140. O deputado licenciado para tratar de interesse particular ou para tratamento de saúde não poderá interromper a sua licença, salvo as normas dos §§ 3.º e 4.º do art. 151.

Parágrafo único. Não terá direito ao subsídio o deputado licenciado para tratamento de interesse particular.

Art. 141. O suplente, quando convocado, receberá, a partir da posse, o subsídio pelo exercício do cargo de deputado estadual.

§ 1.º A ajuda de custo de que trata o art. 136 não será devida ao suplente reconvidado dentro do mesmo mandato.

§ 2.º O subsídio mensal do suplente ao qual se refere o caput deste artigo será calculado na devida proporcionalidade de 1/30 (um trinta avos), para efeito do subsídio quando do 1.º (primeiro) mês que o suplente assumir.

## CAPÍTULO IV

### DA VACÂNCIA, DA PERDA, DO DECORO PARLAMENTAR, DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO ATO E DA RENÚNCIA

#### Seção I

##### Da Vacância

Art. 142. As vagas na Assembleia Legislativa verificar-se-ão em virtude de:

I – falecimento;

II – renúncia; e

III – perda de mandato.

#### Seção II

##### Da Perda do Mandato

Art. 143. Perde o mandato o deputado:

I – que infringir qualquer das proibições previstas no art. 54 da Constituição Federal e no art. 53 da Constituição do Estado;



- II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, a 1/3 (um terço) das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada;
- IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal; e
- VI – que sofrer condenação criminal, com sentença transitada em julgado.

Parágrafo único. O procedimento para decretação da perda do mandato será definido no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

#### Seção III

##### Da Suspensão do Exercício do Mandato

Art. 144. Suspende-se o exercício do mandato de deputado:

I - por condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem os seus efeitos, se o Plenário não se decidir pela cassação, observado o Código de Ética e Decoro Parlamentar;

II - por decisão do Plenário, na forma do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

#### Seção IV

##### Da Renúncia do Deputado

Art. 145. A renúncia ao mandato independe de aprovação e deverá ser dirigida à Mesa, por escrito, com firma reconhecida, e tornar-se-á efetiva e irretratável após despacho do presidente da Assembleia, com leitura no expediente da primeira sessão ordinária do Plenário e publicada no Diário Oficial.

Parágrafo único. Se a renúncia ocorrer no período de recesso, a sua leitura será feita perante a Mesa, em reunião especialmente convocada para esse fim, dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao seu recebimento e, despachada pelo presidente da Assembleia, deverá ser publicada no Diário Oficial.

#### CAPÍTULO V

##### DA INVOLABILIDADE E DAS IMUNIDADES PARLAMENTARES

Art. 146. Os deputados estaduais são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

§ 1.º Desde a expedição do diploma, os deputados estaduais não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, devendo os autos dessa prisão serem remetidos, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, à Assembleia Legislativa, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.

§ 2.º Recebidos os autos da prisão em flagrante, o presidente da Assembleia Legislativa encaminhá-los-á à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, à qual competirá:

I – facultar ao deputado, por meio de advogado devidamente constituído, o oferecimento de alegações orais ou escritas, na reunião expressamente convocada para essa finalidade, dentro de 48 (quarenta e oito) horas;

II – designar defensor dativo, se o deputado não constituir advogado, convocando outra reunião, dentro de 48 (quarenta e oito) horas;

III – oferecer parecer prévio, em 24 (vinte e quatro) horas após as alegações do deputado, através de advogado devidamente constituído, sobre o relaxamento ou não da prisão, propondo projeto de resolução respectivo, que será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária seguinte, para deliberação do Plenário pelo voto da maioria de seus membros.

Art. 147. Os deputados estaduais serão, desde a expedição do diploma, processados e julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

§ 1.º Recebida a denúncia por crime ocorrido após a diplomação, o Tribunal de Justiça dará ciência à Assembleia Legislativa, que, por iniciativa de partido político ou da federação de partidos nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.

§ 2.º O pedido de sustação será apreciado pela Assembleia Legislativa no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias úteis do seu recebimento pela Mesa Diretora.

§ 3.º A sustação do processo suspende a prescrição, enquanto durar o mandato.

Art. 148. As imunidades dos deputados estaduais subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Legislativa.

Art. 149. Os deputados estaduais não são obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato nem sobre as pessoas que lhes confiar ou de quem receber informações.

Art. 150. A incorporação de deputados estaduais às Forças Armadas, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Assembleia Legislativa.

#### CAPÍTULO VI DAS LICENÇAS

Art. 151. O deputado poderá obter licença para:

I – desempenhar missão diplomática ou cultural, de caráter transitório;

II – participar de curso de caráter técnico ou profissional, congresso, conferência ou reunião, no país ou no exterior;

III – tratamento de saúde;

IV – tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

V – investidura em qualquer dos cargos referidos no art. 54, inciso I, da Constituição do Estado;

VI – licença-maternidade, por 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por 60 (sessenta) dias;

VII – licença-paternidade, por 5 (cinco) dias.

§ 1.º A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao presidente da Assembleia e lido na primeira sessão após o seu recebimento.

§ 2.º A licença será concedida pela Mesa Diretora, que expedirá o ato respectivo, nos termos dos incisos I, II, IV, V, VI e VII.

§ 3.º Ao requerimento do pedido de licença para tratamento de saúde e licença-maternidade deverá ser anexado atestado fornecido por profissional legalmente habilitado, devendo ser lido na primeira sessão do seu recebimento e, a seguir, apresentado para deliberação da Comissão de Seguridade Social e Saúde, cujo parecer será submetido ao Plenário em forma de projeto de resolução, quando a licença for superior a 15 (quinze) dias.

§ 4.º O requerimento do pedido de licença de que trata o § 3.º deste artigo poderá ser formulado por outro deputado, se o próprio interessado, por seu estado de saúde, devidamente comprovado, não puder encaminhar o pedido.

§ 5.º O requerimento do pedido de licença de que trata o § 3.º deste artigo tramitará em regime de urgência.

§ 6.º O deputado licenciado para trato de interesse particular poderá reassumir, a qualquer tempo, suas funções, desde que o período de licença seja inferior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 152. O deputado que for acometido de doença ou acidentado no desempenho de suas funções fará jus à cobertura das despesas necessárias ao tratamento para recuperação da enfermidade, que correrão à conta da Assembleia Legislativa.

§ 1.º As despesas a que se refere o caput desde artigo ficam limitadas a 75% (setenta e cinco por cento) da mesma verba a que fizer jus os deputados federais, de que trata o Ato da Mesa nº. 89, da Câmara dos Deputados, com suas respectivas alterações posteriores.

§ 2.º Os deputados estaduais poderão utilizar da verba a que se refere o § 1.º deste artigo para custear plano de saúde e seguro de vida, inclusive para seus dependentes legais, cuja despesa deverá ser reembolsada pela Assembleia Legislativa.

§ 3.º Os benefícios a que se refere este artigo serão concedidos a critério da Mesa Diretora, condicionados à disponibilidade de dotação orçamentária da Assembleia Legislativa.

Art. 153. Ao aceitar a investidura dos cargos previstos no art. 54 da Constituição Estadual, o deputado fará comunicado à Mesa Diretora, cabendo a esta promover a convocação do respectivo suplente, nos casos estabelecidos neste Regimento.

Art. 154. Salvo nos casos de prorrogação da sessão legislativa ordinária ou de convocação extraordinária da Assembleia Legislativa, não se concederá licença para tratamento de saúde nem para trato de interesse particular durante o recesso.

Parágrafo único. A regra deste artigo se aplica nos casos de licença requerida nos últimos 15 (quinze) dias restantes ao término do período legislativo, cujo tempo de duração resulte na convocação de suplente.

#### TÍTULO V DAS SESSÕES CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 155. As sessões serão:

I – preparatórias: as que precederem, na sessão legislativa, a posse dos deputados e a eleição da Mesa;

II – ordinárias: as de qualquer sessão legislativa, realizadas em dias úteis, no horário regimental;

III – extraordinárias: as realizadas em horário diverso do fixado para as ordinárias, em qualquer dia da semana;

IV – especiais: as realizadas em horário diverso das sessões ordinárias para apreciação de voto ou para indicação ou aprovação da escolha das pessoas mencionadas na legislação aplicável ou no art. 49, inciso XIV, da Constituição Estadual, para ouvir secretário de Estado, dirigente de autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista e fundações, para permitir a participação da sociedade organizada e para julgamentos por crime de responsabilidade;

V – solenes: as realizadas para a instalação e para o encerramento dos trabalhos legislativos, para comemorações e homenagens especiais, não podendo exceder a 50% (cinquenta por cento) do número de sessões ordinárias previstas para o mês;



VI – extraordinárias especiais: as destinadas à discussão e votação de proposta de emenda à Constituição;

VII – virtuais: as realizadas em sistema eletrônico de discussão e votação, nas hipóteses previstas neste Regimento;

VIII – extraordinárias remotas: as realizadas por meio de solução tecnológica de reunião remota virtual com áudio e vídeo, em situações de guerra, convulsão social, calamidade pública decretada, pandemia, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transportes ou situações de força maior que impeçam ou inviabilizem a reunião presencial dos deputados no edifício da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará ou em outro local físico, na forma deste Regimento.

Art. 156. A sessão ordinária terá duração de 5 (cinco) horas e compõe-se de 5 (cinco) partes:

I – Primeiro Expediente;

II – Ordem do Dia;

III – Segundo Expediente;

IV – Tempo de Liderança;

V – Explicação Pessoal.

Parágrafo único. As terças, quartas, quintas e sextas-feiras, as sessões ordinárias realizar-se-ão a partir das 9 (nove) horas, não havendo sessão plenária às segundas-feiras.

Art. 157. A inscrição dos oradores para pronunciamento, em qualquer das fases da sessão, far-se-á por meio eletrônico, via aplicativo de reconhecimento biométrico, obedecida a ordem cronológica, e prevalecerá enquanto o inscrito não for chamado a usar da palavra, dela desistir, ou cedê-la.

§ 1º A inscrição a que se refere o caput deste artigo poderá ser realizada por meio eletrônico, em aplicativo próprio desenvolvido pela Assembleia Legislativa, mediante reconhecimento biométrico ou ocular.

§ 2º Qualquer orador que estiver inscrito para o Primeiro Expediente e/ou o Segundo Expediente, não desejando fazer uso da palavra, poderá cedê-la a outro deputado, inscrito ou não, desde que o faça mediante anotação pelo cedente no livro próprio ou manifestação verbal ao Presidente da Sessão.

§ 3º É facultada a permuta de ordem de inscrição em qualquer das fases do expediente, mediante anotação do próprio punho dos permutantes no livro para este fim destinado.

§ 4º O deputado chamado e que não se encontrar em Plenário perderá a vez, devendo ser imediatamente chamado à tribuna o próximo orador que se encontre em plenário, o qual deverá obrigatoriamente constar em lista de reserva de até 6 (seis) deputados.

§ 5º O orador que obtenha a cessão de 2 (dois) ou mais tempos fora de ordem cronológica poderá utilizá-los sequencialmente.

§ 6º É defeso o deputado inscrever-se, no dia da sessão, para o Primeiro e o Segundo Expediente, cumulativamente, excetuando-se a cessão feita por outro deputado.

Art. 158. A sessão extraordinária pode ser convocada, de ofício, pelo presidente da Assembleia Legislativa, por proposta do Colégio de Líderes ou mediante deliberação do Plenário sobre requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos deputados.

§ 1º A sessão extraordinária será destinada exclusivamente à discussão e votação da matéria constante do Ato de Convocação.

§ 2º Durante o período da sessão extraordinária a que se refere o caput deste artigo, não funcionarão as comissões, salvo se convocadas pelo presidente.

Art. 159. Sempre que for convocada sessão extraordinária ou especial, a matéria deverá constar da Ordem do Dia e ser divulgada por qualquer meio até o dia anterior ao da respectiva sessão.

Art. 160. O tempo das sessões extraordinárias e extraordinárias especiais será o mesmo das ordinárias; o das solenes e especiais, o tempo que for necessário.

Art. 161. As sessões da Assembleia Legislativa serão públicas, podendo ser realizada sessão secreta somente por deliberação da maioria absoluta de seus membros, no interesse da segurança ou do decoro parlamentar, com voto aberto para a deliberação sobre a realização da sessão secreta.

Art. 162. Nas sessões solenes, observar-se-á a ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo presidente, admitindo-se a presença de convidados à Mesa e ao Plenário.

§ 1º É obrigatoriedade a execução do hino do Ceará em todas as sessões solenes da Assembleia Legislativa, podendo ser cantadas apenas a primeira e a quarta estrofe nas versões para coral misto, orquestra e banda.

§ 2º Fica estabelecido o número máximo de 5 (cinco) homenageados indicados pelo deputado autor do requerimento para as sessões solenes a que se refere o caput deste artigo e 5 (cinco) indicados para o deputado subscritor.

§ 3º O número de indicados a receber a homenagem poderá ser revisto, excepcionalmente e justificadamente, por ato da Presidência.

Art. 163. Poderá a sessão ser suspensa:

I – por conveniência da ordem;

II – para audiência das comissões permanentes sobre matéria em regime de urgência, constante da Ordem do Dia.

Art. 164. A sessão será levantada antes do prazo regimental quando:

I – ocorrer tumulto grave em Plenário;

II – em homenagem à memória dos que faleceram no exercício dos mandatos de presidente e de vice-presidente da República, presidente do Senado Federal, governador e vice-governador do Estado, senador e deputado federal do Ceará, deputado da Assembleia Legislativa do Ceará, presidentes dos Tribunais de Justiça, de Contas do Estado e do Tribunal Regional Eleitoral ou de personalidades notáveis de real destaque na vida nacional ou estadual;

III – a requerimento de 1/5 (um quinto), no mínimo, dos deputados e aprovação do Plenário.

Art. 165. A Assembleia poderá destinar o Primeiro Expediente e/ou o Segundo Expediente das sessões para comemorações ou interromper os seus trabalhos, em qualquer fase, para receber personalidades, desde que assim o determine o presidente da Assembleia Legislativa, por proposta de qualquer deputado.

Art. 166. A sessão plenária da Assembleia Legislativa, sob a direção de seu presidente, será transformada em Tribuna Popular na primeira sexta-feira do mês para debater tema de relevante interesse do Estado por até 3 (três) entidades de classe ou da sociedade civil organizada.

§ 1º A Tribuna Popular acontecerá com a abertura das sessões plenárias, logo após a leitura do expediente, sendo destinados 10 (dez) minutos de exposição para cada entidade, sendo vedada a cessão do tempo.

§ 2º Após o uso da Tribuna pelas entidades a que se refere o caput deste artigo, poderão participar como debatedores até 5 (cinco) parlamentares, por até 5 (cinco) minutos cada.

Art. 167. Para manutenção da ordem, observar-se-ão as seguintes regras:

I – durante a sessão, somente os deputados, assessores parlamentares, profissionais de imprensa credenciados e funcionários de serviço poderão permanecer em Plenário;

II – não será permitido serviço de conservação no edifício da Assembleia que perturbe os trabalhos legislativos;

III – qualquer deputado, com exceção do presidente, falará de pé e, só quando enfermo, poderá obter permissão para falar sentado;

IV – o orador deverá falar da tribuna, a menos que o presidente permita o contrário;

V – ao falar, o orador não poderá fazê-lo de costas para a Mesa;

VI – a nenhum deputado será permitido falar sem pedir a palavra ao presidente dos trabalhos, usando a expressão “Pela Ordem”, e, somente após a concessão, o serviço de taquigrafia inicia o apanhamento;

VII – se o deputado pretender, sem que lhe haja sido dada a palavra, permanecer na tribuna antirregimentalmente, o presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;

VIII – se, apesar dessa advertência, o deputado insistir em falar, o presidente dará o seu discurso por terminado;

IX – sempre que o presidente der por terminado um discurso, a taquigrafia suspenderá o apanhamento;

X – qualquer deputado, ao falar, dirigirá a palavra ao presidente ou aos deputados, de modo geral;

XI – referindo-se ao deputado, em discurso, o orador deverá preceder a seu nome o tratamento de senhor ou de deputado, tratando-lhe por “excelência”;

XII – nenhum deputado poderá referir-se à Assembleia ou a qualquer dos seus membros e, de modo geral, a qualquer representante do poder público de forma descortês ou injuriosa;

XIII – durante as votações, o deputado deverá permanecer em sua cadeira.

Art. 168. O deputado poderá falar, respeitadas as disposições deste Regimento:

I – para apresentar proposição, fazer comunicação ou versar sobre assunto de livre escolha, no Primeiro Expediente, no Segundo Expediente, no Tempo de Liderança e na Explicação Pessoal;

II – sobre proposição em discussão;

III – para questão de ordem ou pela ordem;

IV – para reclamações;

V – para encaminhar a votação;

VI – a juiz do presidente, para contestar acusação pessoal à própria conduta, feita durante a discussão, ou para contradizer opinião que lhe for, indevidamente, atribuída.

## CAPÍTULO II DAS SESSÕES PÚBLICAS Seção I Do Primeiro Expediente

Art. 169. Os membros da Mesa Diretora e os deputados ocuparão seus lugares à hora do início da sessão, e, observado o número regimental para abertura dos trabalhos, o presidente declarará aberta a sessão proferindo as seguintes palavras: “Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a sessão”.

Parágrafo único. Na ausência do presidente da Assembleia e de qualquer membro da Mesa, a sessão será aberta pelo deputado presente que haja



exercido, mais recentemente, e em caráter efetivo, a Presidência, as Vice-Presidências e as Secretarias ou, na falta deste, pelo mais idoso, dentre os de maior número de mandatos.

Art. 170. A presença dos deputados para efeito de constatação do número necessário à abertura dos trabalhos e para a votação será verificada pelo painel eletrônico e, em caso de pane no equipamento eletrônico, pela lista organizada em ordem alfabética dos seus nomes parlamentares.

§ 1.º Verificada a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros da Assembleia, o presidente declarará aberta a sessão, em caso contrário, aguardará, durante 20 (vinte) minutos, o comparecimento de deputados que perfaçam o número legal, após o que, persistindo a falta de quorum, declarará que não pode haver sessão, lavrando-se a competente ata.

§ 2.º Não havendo sessão, por falta de quorum, serão despachados os papéis do expediente, independentemente da leitura.

Art. 171. Abertos os trabalhos, o segundo-secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, que o presidente considerará aprovada, independentemente de votação, desde que não haja impugnação.

§ 1.º A ata a que se refere o caput deste artigo será disponibilizada, por qualquer meio eletrônico, no dia útil antecedente.

§ 2.º O deputado que pretender retificar a ata fará à Mesa Diretora declaração oral ou escrita, que será inserta na ata da sessão seguinte, e o presidente poderá dar as necessárias explicações, no sentido de considerá-la procedente ou não, cabendo da decisão recurso ao Plenário, nos termos do § 3.º do art. 21 deste Regimento.

§ 3.º O primeiro-secretário, em seguida à leitura da ata, dará conta, em sumário, das proposições, dos ofícios, das representações, das petições, dos memoriais e de outros documentos dirigidos à Assembleia.

§ 4.º O Primeiro Expediente terá a duração improrrogável de 90 (noventa) minutos.

§ 5.º Terminada a leitura da ata e da matéria inicial do expediente, a Mesa Diretora concederá a palavra aos deputados previamente inscritos.

§ 6.º A inscrição far-se-á antes de iniciados os trabalhos do dia em que se realizar a sessão, sendo-lhe permitida 2 (duas) inscrições por semana, em dias alternados, exceto por cessão de outro parlamentar.

§ 7.º Não havendo inscritos, passa-se à fase seguinte da sessão.

§ 8.º No Primeiro Expediente, o orador usará da palavra para justificação de proposição ou versar sobre tema de sua livre escolha, por tempo nunca superior a 15 (quinze) minutos, exceto nos casos previstos no art. 157, § 1.º, deste Regimento.

§ 9.º Não havendo inscritos no Primeiro Expediente ou não decorrido o prazo estipulado no § 4.º deste artigo, passa-se à fase seguinte da sessão, podendo qualquer deputado solicitar a suspensão da sessão por até 20 (vinte) minutos para formação de quorum para a Ordem do Dia.

## Seção II Da Ordem do Dia

Art. 172. Após o Primeiro Expediente, será anunciada a Ordem do Dia.

Art. 173. Presente a maioria absoluta dos deputados, dar-se-á início à discussão e votação da matéria constante do avulso da Ordem do Dia.

§ 1.º Não havendo matéria a ser votada ou faltando número para votação, o presidente anunciará o debate das matérias em discussão.

§ 2.º Havendo número legal para deliberar, passar-se-á, imediatamente, à votação de matérias, cuja discussão tenha sido encerrada, interrompendo-se o orador.

§ 3.º Após encerrada a discussão das matérias constantes na Ordem do Dia, poderá qualquer deputado solicitar a verificação de quorum, devendo este se encontrar em Plenário.

§ 4.º A verificação de quorum dar-se-á pelo tempo máximo de 20 (vinte) minutos.

Art. 174. Terminadas as votações, o presidente anunciará a matéria em discussão, dando a palavra ao deputado inscrito, nos termos deste Regimento, para debatê-la e encerrá-la a discussão sempre que não houver orador.

Art. 175. A Ordem do Dia será organizada pelo presidente da Assembleia, colocados em primeiro lugar os projetos em regime de urgência, obedecida a ordem cronológica de sua concessão, seguidos dos projetos que se achem em regime de tramitação ordinária, estes na forma seguinte:

- I – redação final;
- II – votação adiada em discussão única;
- III – votação adiada em discussão final;
- IV – votação adiada em discussão inicial;
- V – discussão adiada em votação única;
- VI – discussão final adiada;
- VII – discussão inicial adiada;
- VIII – discussão em votação única;
- IX – discussão em votação final;
- X – discussão em votação inicial.

§ 1.º Dentro de cada grupo de matéria da Ordem do Dia, observar-se-á o seguinte:

- a) projeto de resolução;
- b) projeto de lei;
- c) projeto de decreto legislativo;
- d) projeto de indicação.

§ 2.º Será permitido a qualquer deputado, no início da Ordem do Dia, requerer preferência para votação ou discussão de uma proposição sobre outra do mesmo grupo, conforme o disposto nos itens enumerados neste artigo.

§ 3.º As matérias constantes da Ordem do Dia da sessão ordinária serão divulgadas por meio eletrônico até o dia anterior ao da respectiva sessão, sem prejuízo da retirada de matérias pelo presidente da Assembleia Legislativa, determinadas até o final do Primeiro Expediente.

Art. 176. A ordem estabelecida no artigo anterior somente será alterada ou interrompida:

- I – para a posse de deputado;
- II – em caso de preferência;
- III – em caso de adiantamento;
- IV – em caso de retirada da matéria da Ordem do Dia;
- V – em caso de inversão;
- VI – em caso de destaque.

Art. 177. Durante a Ordem do Dia, só poderá ser levantada Questão de Ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

Art. 178. Concluída a votação dos projetos de resolução, de lei e de decretos legislativos, o presidente anunciará a discussão e votação das demais proposições, sujeitas à aprovação do Plenário.

Art. 179. O avulso da Ordem do Dia assinalará, após o respectivo número de proposição, o seguinte:

- I – de quem é a iniciativa;
- II – discussão a que está sujeita;
- III – a ementa;
- IV – a conclusão dos pareceres, se favoráveis, se contrários com substitutivos, com emendas e subemendas;
- V – a existência de emendas, relacionadas por grupo e conforme os respectivos pareceres;
- VI – outras indicações que se fizerem necessárias.

## Seção III Do Segundo Expediente

Art. 180. Esgotada a matéria da Ordem do Dia, passar-se-á ao Segundo Expediente.

§ 1.º O Segundo Expediente terá duração de 90 (noventa) minutos e se destina aos oradores inscritos para versar sobre assunto de sua livre escolha, cabendo a cada um o tempo máximo de 10 (dez) minutos.

§ 2.º O deputado somente poderá inscrever-se 2 (duas) vezes por semana, em dias alternados, excetuando-se a cessão feita por outro parlamentar.

§ 3.º Excepcionalmente, a Assembleia poderá dedicar o Primeiro Expediente e/ou Segundo Expediente, no todo ou em parte, à discussão de grandes temas de interesse nacional ou estadual, podendo, a requerimento de deputado e determinado pelo presidente da Assembleia Legislativa, convidar personalidades locais, nacionais ou internacionais para nele expor e debater a matéria em pauta, quando será denominado Segundo Expediente Especial.

## Seção IV

### Tempo de Liderança

Art. 181. Encerrado o Segundo Expediente, seguir-se-á o período destinado ao Tempo de Liderança pelo tempo de 90 (noventa) minutos.

Art. 182. No Tempo de Liderança, o líder tratará de assuntos de interesse partidário, pelo tempo de 10 (dez) minutos, sendo-lhe permitido transferir o tempo que lhe é destinado a membro de sua bancada.

§ 1.º A inscrição de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada na forma do art. 157 deste Regimento, desde que tenha registrado presença



na sessão.

§ 2.º Na ausência do líder, o vice-líder poderá transferir o tempo destinado à liderança.

#### Seção V

##### Da Explicação Pessoal

Art. 183. Encerrado o Tempo de Liderança, passar-se-á à Explicação Pessoal pelo restante da sessão.

Art. 184. Na Explicação Pessoal, o deputado versará sobre assunto de sua livre escolha, cabendo a cada orador o tempo de 5 (cinco) minutos, mediante prévia inscrição em livro próprio feita no mesmo dia em que a sessão se realizar.

#### Seção VI

##### Das Sessões Virtuais

Art. 185. Serão convocadas sessões virtuais para deliberação de proposições por sistema eletrônico de discussão e votação, denominado de Plenário Virtual, quando se tratar de:

I – projetos de lei que visem instituir datas comemorativas e eventos no Calendário Oficial do Estado do Ceará;

II – projetos de lei que visem conceder títulos de utilidade pública estadual;

III – proposições que visem denominar equipamentos e bens públicos estaduais;

IV – proposições que visem conceder título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem;

V – projetos de indicação;

VI – requerimentos.

§ 1.º Somente serão submetidas ao Plenário Virtual as proposições em condições de pauta, instruídas com os pareceres das comissões competentes.

§ 2.º As sessões pelo Plenário Virtual serão convocadas pelo presidente da Assembleia.

§ 3.º As sessões pelo Plenário Virtual poderão ter horários coincidentes com os das sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário Físico.

§ 4.º As proposições constantes da Ordem do Dia das sessões pelo Plenário Virtual serão submetidas à discussão e à votação por meio eletrônico.

§ 5.º A discussão se dará por meio do sistema de Fórum de Debate, no qual os deputados poderão encaminhar considerações, por escrito, e discutir as matérias em pauta durante toda a duração da sessão do Plenário Virtual.

§ 6.º A sessão pelo Plenário Virtual ficará disponível para acesso desde a inclusão das proposições na Ordem do Dia e, uma vez aberta a sessão, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 7.º O sistema de votação fará constar, além das opções “Sim”, “Não” e “Abstenção”, a opção “Plenário Físico” que, escolhido por 1/4 (um quarto) dos deputados, remeterá a proposição ao plenário físico, impedindo o retorno da proposição ao Plenário Virtual dentro da mesma sessão legislativa.

§ 8.º As emendas de deputados serão apresentadas ao Departamento Legislativo até a abertura da sessão no Plenário Virtual em cuja Ordem do Dia figurar a proposição principal.

§ 9.º A abertura da sessão virtual dar-se-á mediante o ingresso no sistema de 1/3 (um terço) dos deputados estaduais.

§ 10. Concluída a sessão do Plenário Virtual, o sistema emitirá o registro completo, que será homologado pelo presidente da Assembleia.

§ 11. O registro completo será a ata da sessão do Plenário Virtual, que será publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

§ 12. Aplica-se às sessões virtuais, no que couber, a disciplina das sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 13. Aplica-se às reuniões das comissões permanentes, no que couber, o disposto no presente artigo.

Art. 186. As sessões plenárias da Assembleia Legislativa deverão se realizar por meio de solução tecnológica que concilie a presença física dos parlamentares e o acesso remoto por meio de plataforma de reunião virtual com áudio e vídeo.

§ 1.º Para fins de aferição de quorum para a abertura das sessões, serão consideradas as presenças físicas em plenário ou por meio remoto.

§ 2.º Cada deputado poderá participar por meio remoto da discussão e votação das proposições em até metade das sessões ordinárias.

§ 3.º Os deputados poderão participar de sessão extraordinária ou extraordinária especial por meio remoto, desde que acolhida pelo Presidente da Assembleia justificativa fundamentada da impossibilidade de comparecimento ao plenário físico, que poderá ser requerida por meio eletrônico.

§ 4.º Aplica-se às reuniões das comissões permanentes, no que couber, o disposto no presente artigo.

#### Seção VII

##### Da Pauta

Art. 187. Qualquer projeto, publicado e lido no expediente será incluído na pauta, por ordem numérica, durante 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, para conhecimento dos deputados e recebimento de emendas.

Parágrafo único. Excetua-se do prazo estipulado neste artigo a emenda à Constituição, de que trata o art. 333 deste Regimento.

Art. 188. Findo o prazo de permanência em pauta, anexadas as emendas, se as houver, será a proposição encaminhada às comissões pelo presidente.

Parágrafo único. A liberação de projetos para pauta de expediente deverá obedecer à ordem cronológica de protocolo, por tipo de proposição.

Art. 189. É lícito ao presidente, de ofício ou a requerimento de deputado, retirar da pauta proposições que estejam em desacordo com as exigências regimentais, cabendo da decisão recurso para o Plenário.

#### Seção VIII

##### Das Atas das Sessões

Art. 190. Das sessões da Assembleia, lavrar-se-á ata resumida, com os nomes dos deputados presentes e ausentes, bem assim, exposição sucinta dos trabalhos, a qual será lida na sessão seguinte, disponibilizada previamente por meio eletrônico.

Art. 191. Não havendo número regimental para a sessão, lavrar-se-á a ata respectiva, na qual será mencionado o expediente despachado e os nomes dos deputados presentes, ausentes e, inclusive, os que se encontrem de licença e no desempenho de missão oficial.

Art. 192. A ata da última sessão de cada período legislativo ou da convocação extraordinária será lida e aprovada, com qualquer número, antes de seu encerramento.

Art. 193. Da ata da sessão não constará informação ou dado sobre o qual recaia qualquer tipo de sigilo ou proteção legal.

§ 1.º As informações ou os dados com esse caráter solicitados por comissões serão confiados pelo presidente da Assembleia aos respectivos presidentes para que as leiam aos seus pares, e os solicitados por deputados, serão lidos por estes perante os mesmos, observadas as responsabilidades legais.

§ 2.º Cumpridas as formalidades a que se refere o § 1.º, serão arquivados.

#### CAPÍTULO III

##### DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 194. A Assembleia Legislativa poderá realizar sessão secreta somente por deliberação da maioria absoluta de seus membros, no interesse da segurança ou do decoro parlamentar, com voto a descoberto, para a deliberação sobre a realização da sessão secreta:

I – nos casos previstos na Constituição;

II – por convocação do seu presidente;

III – quando requerida por 1/3 (um terço) dos deputados;

IV – a requerimento de qualquer deputado, com aprovação do Plenário;

V – por solicitação de comissão permanente.

§ 1.º Quando se tiver de realizar sessão secreta, as portas do recinto serão fechadas, permitida a entrada apenas dos deputados e funcionários previamente designados pelo presidente ou, se for o caso, do acusado e seu defensor.

§ 2.º Deliberada a realização da sessão secreta, no curso de sessão pública, o presidente fará cumprir o disposto no § 1.º.

§ 3.º Os debates em relação à matéria em apreciação por sessão secreta não poderão exceder a primeira hora nem cada deputado ocupará a tribuna por mais de 10 (dez) minutos.

§ 4.º Ao segundo-secretário compete lavrar a ata da sessão secreta, que, lida na mesma sessão, será assinada pela Mesa e depois lacrada e arquivada em cofre ou caixa forte.

Art. 195. Em casos especiais, o presidente da Assembleia poderá designar assessores ou funcionários da Casa para acompanharem os trabalhos das sessões secretas.

Art. 196. Será permitido ao deputado que houver participado dos debates reduzir seu discurso a termo para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

Art. 197. Antes de encerrada a sessão secreta, a Assembleia resolverá se os debates e a matéria decidida deverão ou não ser publicadas, total ou parcialmente.

Art. 198. O tempo de duração das sessões secretas é o necessário ao cumprimento da finalidade de sua convocação.

#### TÍTULO VI

##### DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

###### CAPÍTULO I

###### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 199. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Assembleia.

Parágrafo único. Por matéria entende-se a que seja objeto de proposta de emenda à Constituição Estadual, de projeto de lei complementar, de projeto de lei ordinária, projeto de lei delegada, de projeto de decreto legislativo, projeto de resolução e de projeto de indicação em fase de apreciação pela Assembleia Legislativa.



Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

I – proposta de emenda à:

- a) Constituição Federal;
- b) Constituição Estadual;

II – projeto:

- a) de lei complementar;
- b) de lei ordinária;
- c) de lei delegada;
- d) de resolução;
- e) de decreto legislativo;
- f) de indicação;

III – veto ao autógrafo de lei;

IV – emenda e subemenda;

V – requerimento;

VI – moção;

VII – recurso;

VIII – proposta de fiscalização e controle;

IX – pedido de informação;

X – parecer;

XI – substitutivo;

XII – a representação popular contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública.

Art. 201. Não serão admitidas proposições:

I – sobre assuntos alheios à competência da Assembleia;

II – manifestamente inconstitucionais;

III – em que se delegue a outro Poder atribuição privativa do Legislativo;

IV – antirregimentais;

V – quando não devidamente redigidas, de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

VI – que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;

VII – quando, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição principal que se pretenda alterar.

Parágrafo único. Se o autor da proposição dada como inconstitucional, antirregimental ou alheia à competência da Assembleia não se conformar com a decisão da Presidência de não a aceitar, poderá requerer ao presidente audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que, se discordar da decisão, restituí-la-á à devida tramitação.

Art. 202. A proposição de iniciativa de deputado poderá ser apresentada, individual ou coletivamente.

§ 1º Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, os seus signatários, que deverão justificar a proposição, por escrito.

§ 2º São de simples apoio as assinaturas que se seguirem às dos autores da proposição, exceto quando se tratar de proposição para a qual a Constituição, este Regimento ou lei exigam quorum determinado.

§ 3º Nos casos em que as assinaturas de uma proposição exijam quorum determinado, não mais poderão ser retiradas, após a sua leitura no expediente.

Art. 203. Quando não for possível o andamento de qualquer proposição, por falha de natureza tecnológica, a Mesa Diretora, de ofício ou a requerimento de deputado, providenciará, pelos meios ao seu alcance, sua tramitação ulterior.

Art. 204. As proposições para as quais o Regimento exija parecer não serão submetidas à discussão e votação sem o atendimento dessa exigência.

§ 1º Expirados os prazos das comissões permanentes para oferecer parecer às matérias, poderá o presidente nomear comissão especial para oferecê-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, se em regime de tramitação ordinária, ou em 24 (vinte e quatro) horas, quando a proposição estiver em regime de urgência.

§ 2º A comissão referida no parágrafo anterior será composta de 5 (cinco) membros, sem suplentes, respeitada a proporcionalidade partidária.

Art. 205. As proposições deverão ser apresentadas, por meio eletrônico, à Presidência ou a quem ela designar para a sua leitura no expediente.

Art. 206. O registro da entrega de proposições e outros documentos encaminhados ao Plenário ou às comissões da Assembleia será feito junto ao Departamento Legislativo, observadas as condições estabelecidas neste Regimento.

Art. 207. As proposições serão submetidas à seguinte tramitação:

I – ordinária;

II – de urgência;

III – com prioridade.

Art. 208. Salvo os projetos de lei que sofrerão duas discussões e votações, as demais proposições serão submetidas apenas a uma discussão e votação, exceto quanto às proposições que tenham elaboração e/ou tramitação especial, previstas em lei ou neste Regimento.

## CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

I – de lei complementar, destinado a regular matéria constitucional;

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do governador do Estado;

III – de lei delegada, que se destina a delegação de competência;

IV – de resolução, destinado a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando a Assembleia deva se pronunciar, em casos concretos, tais como:

a) perda e cassação de mandato de deputado;

b) prisão em flagrante de deputado por crime inafiançável;

c) concessão de licença a deputado;

d) qualquer matéria de natureza regimental;

e) todo e qualquer assunto de sua economia interna, excetuando-se os que dependem de simples atos administrativos;

f) delegação ao governador ou comissão da Assembleia para elaboração e aprovação de lei específica, com discriminação do seu conteúdo e os termos do exercício, vedada nas matérias de competência exclusiva da Assembleia ou da iniciativa do Poder Judiciário (CE, art. 64);

V – de decreto legislativo, destinado a regular as matérias de competência privativa, sem a sanção do governador, tais como:

a) autorizar o governador e o vice-governador a se ausentarem do Estado e do país (CE, art. 86, § 10);

b) autorizar referendo e convocar plebiscito de amplitude estadual (CE, art. 49, I);

c) aprovar, previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de (CE, art. 49, III):

1. 3/7 (três sétimos) dos conselheiros do Tribunal de Contas do Estado;

2. intervenções do Estado, em municípios;

3. titulares de outros cargos que a lei determinar;

d) aprovar, por maioria absoluta de votos, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da Justiça, antes do término de seu mandato (CE, art. 49, XXII);

e) escolher 4/7 (quatro sétimos) dos conselheiros do Tribunal de Contas do Estado;

f) sustar os atos normativos emanados do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa (CE, art. 49, VI);

g) aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas (CE, art. 49, XIII);

h) ordenar a sustação de contrato impugnado pelo Tribunal de Contas do Estado (CE, art. 49, XXVI);

i) apreciar decreto de intervenção em município, aprovando-o por maioria absoluta de votos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

j) julgar, nos crimes de responsabilidade, na forma da lei, o governador e os secretários de Estado;

k) julgar o Procurador-Geral da Justiça, o Procurador-Geral do Estado e o Defensor-Geral da Defensoria Pública, nos crimes de responsabilidade;

l) declarar, por 2/3 (dois terços) de seus membros, a admissibilidade da acusação contra o governador e vice-governador, nos crimes comuns, para processo e julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça (CE, art. 90, caput; CF, art. 105, I, "a");

m) proceder à tomada de contas do governador, quando não apresentadas dentro do prazo constitucional;

n) julgar as contas do governador;

o) convocar plebiscito sobre a criação de municípios e outras matérias compatíveis;

p) autorizar a realização de referendo;

VI – de indicação.

Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):



I – aos deputados estaduais;  
 II – à Mesa;  
 III – a qualquer uma de suas comissões;  
 IV – ao governador do Estado;  
 V – ao presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de privatividade judiciária, indicadas na Constituição;  
 VI – ao cidadão, nos casos previstos na Constituição;  
 VII – ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Tribunal de Contas do Estado, em matérias de sua competência privativa, previstas na Constituição.  
 Art. 211. As proposições deverão ser redigidas em termos concisos e claros, com observância da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, e suas alterações.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, os deputados poderão solicitar subsídios à Consultoria Técnica Legislativa desta Casa.

### CAPÍTULO III

#### DA INICIATIVA POPULAR DE LEI

Art. 212. A iniciativa popular será exercida pela apresentação à Assembleia Legislativa, de projeto de lei e de emenda à Constituição, excluídas as matérias de iniciativa privativa, subscrito por, no mínimo, 1% (um) por cento do eleitorado do Estado do Ceará, distribuído pelo menos por 5 (cinco) municípios, com não menos de 3/10 (três décimos) dos eleitores de cada um deles, obedecidas as seguintes condições:

I – a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II – o projeto será encaminhado à Mesa Diretora, que submeterá à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que deverá se manifestar sobre a sua admissibilidade e constitucionalidade;

III – o projeto, se admitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, seguirá o rito do processo legislativo correspondente, tendo número de ordem específico;

IV – nas comissões, poderá usar da palavra, para discutir o projeto de lei, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, o primeiro signatário do projeto ou quem este tiver indicado, quando da apresentação do projeto;

V – cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação em proposições autônomas para tramitação em separado;

VI – não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular, por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;

VII – a Mesa designará deputado para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou as atribuições conferidos por este Regimento ao autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com sua anuência, previamente indicado para essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

Parágrafo único. A subscrição da proposição poderá ser realizada por meio eletrônico, desde que esteja assegurada sua autoria e autenticidade.

Art. 213. A iniciativa popular também será exercida por meio do projeto de iniciativa compartilhada, disciplinado no Ato Normativo n.º 224, de 6 de junho de 2004, cabendo à Mesa Diretora receber indicações de iniciativa legislativa.

### CAPÍTULO IV

#### DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES

Art. 214. A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida por meio do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais instituições representativas.

Parágrafo único. A contribuição da sociedade civil será examinada por comissão, cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

### CAPÍTULO V DAS INDICAÇÕES

Art. 215. Indicação é a proposição em que o deputado sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, ao Tribunal de Contas e ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará que não caibam em projetos de lei, de resolução, de decreto legislativo, bem como em requerimento.

### CAPÍTULO VI DOS REQUERIMENTOS

Seção I  
Disposições Preliminares

Art. 216. Os requerimentos são classificados:

I – quanto à competência para decidi-los:

a) sujeitos apenas a despacho do presidente da Assembleia;

b) sujeitos à deliberação da Mesa;

c) sujeitos à deliberação de comissão;

d) sujeitos à deliberação do Plenário;

II – quanto à maneira de formulá-los:

a) verbais;

b) escritos.

Art. 217. Os requerimentos independem de parecer das comissões permanentes e serão apresentados, por meio eletrônico, precedido, sempre, de ementa enunciativa de seu objeto.

#### Seção II

##### Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente

Art. 218. Será despachado, imediatamente, pelo presidente o requerimento que solicite:

I – a palavra, inclusive para reclamação;

II – permissão para falar sentado;

III – posse de deputado;

IV – leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

V – retirada, pelo autor, de proposição em tramitação legislativa, sem parecer ou com parecer contrário;

VI – verificação de votação;

VII – informação sobre a ordem dos trabalhos ou sobre a Ordem do Dia;

VIII – verificação de presença;

IX – retirada de emenda que tenha sido prejudicada ou rejeitada, cabendo da decisão recurso para o Plenário;

X – audiência de comissão sobre proposição em Ordem do Dia;

XI – observância da disposição regimental;

XII – votação destacada de emenda ou disposição;

XIII – prorrogação de prazo para orador na tribuna;

XIV – requisição de documentos;

XV – preenchimento de lugar vago em comissão;

XVI – inclusão, na Ordem do Dia, de proposição com parecer em condições regimentais de nela figurar;

XVII – comunicação de pesar;

XVIII – esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna da Assembleia;

XIX – reabertura de discussão de projeto, cuja discussão tiver sido encerrada em sessão legislativa anterior;

XX – retificação de ata;

XXI – inserção de declaração ou justificativa de voto em ata;

XXII – anexação de matérias idênticas ou assemelhadas;

XXIII – inserção, nos Anais da Assembleia, de pronunciamentos oficiais;

XXIV – interrupção de reunião para recebimento de personalidade de relevo;

XXV – constituição de comissão especial;

XXVI – constituição de comissão parlamentar de inquérito;

XXVII – licença de deputado, nas hipóteses previstas nos incisos I a VII do art. 151 deste Regimento;

XXVIII – sessão solene, especial, Primeiro Expediente e/ou Segundo Expediente;

XXIX – constituição de frente parlamentar.



§ 1.º Os requerimentos, a que se referem os incisos V, IX, XII, XIV, XV, XVI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII e XXIX serão escritos.

§ 2.º Os demais requerimentos de que trata este artigo poderão ser orais.

Art. 219. O presidente mandará retirar do requerimento de informação as expressões inapropriadas, assim como deixará de receber as respostas que possam ferir a dignidade do deputado ou do Poder Legislativo, dando ciência desse fato ao interessado.

### Seção III

#### Dos Requerimentos Sujeitos a Plenário

Art. 220. Será submetido à deliberação do Plenário o requerimento que solicite:

I – prorrogação de sessão;

II – constituição de comissão de representação;

III – preferência;

IV – encerramento de discussão;

V – adiamento de discussão;

VI – adiamento de votação;

VII – voto de aplauso, regozijo, louvor ou congratulações por ato público ou acontecimento de alta significação;

VIII – manifestação, por motivo de luto nacional ou pesar, por falecimento de autoridades, altas personalidades e pessoas gratas;

IX – urgência, prioridade e sua retirada;

X – sessão extraordinária;

XI – sessão secreta;

XII – convocação de secretário de Estado ou outras autoridades estaduais;

XIII – solicitação de providências a qualquer órgão público ou entidade privada;

XIV – pedido de informação;

XV – quebra de interstício.

§ 1.º O requerimento de que trata o inciso XI será aprovado por deliberação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Constituição Estadual.

§ 2.º O requerimento a que se refere o inciso I será verbal não sofrerá discussão e independe de quorum para deliberação.

§ 3.º Os demais requerimentos de que cuida este artigo sofrerão discussão e votação pelo Plenário, observadas as regras constantes deste Regimento.

§ 4.º As respostas aos requerimentos previstos nos incisos XIII e XIV deste artigo deverão ser remetidas, por meio eletrônico, a todos os deputados subscritores.

### CAPÍTULO VII DAS EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 221. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Art. 222. As emendas são aditivas, supressivas, modificativas, substitutivas, aglutinativas ou de redação.

§ 1.º Emenda aditiva é a proposição que acrescenta algo a outra proposição.

§ 2.º Emenda supressiva é a proposição que suprime parte de outra proposição.

§ 3.º Emenda modificativa é a que altera outra proposição, sem modificá-la substancialmente.

§ 4.º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea à parte de outra proposição, que tomará o nome de substitutivo quando a alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto.

§ 5.º Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas ou subemendas, ou destas com a aproximação dos respectivos temas ou matéria.

§ 6.º Emenda de redação é aquela que aprimora a redação, evitando incorreção, imperfeição ou atecnia, visando, exclusivamente, ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.

§ 7.º Quando apresentada pelos autores, a emenda aglutinativa implica a retirada das emendas das quais resulta.

§ 8.º A anexação de emenda será feita, de ofício, pelo presidente da Assembleia ou a requerimento de comissão ou deputado.

Art. 223. Subemenda é a emenda apresentada a outra emenda e que, por sua vez, pode ser aditiva, supressiva, modificativa, substitutiva ou de redação, as quais se submeterão à mesma tramitação da emenda.

Art. 224. A Presidência tem a faculdade, como órgão da Mesa, de negar a aceitação de emenda ou subemenda formulada de modo inadequado, que verse sobre assunto estranho ao projeto em discussão ou que seja contrária à norma regimental, dessa decisão caberá recurso ao Plenário, que deverá ser interposto e decidido oral e imediatamente.

Art. 225. As emendas poderão ser apresentadas, ressalvadas as hipóteses dos arts. 310, caput, e 333:

I – enquanto as proposições estiverem em pauta;

II – nas comissões;

III – em Plenário, por iniciativa de 1/10 (um décimo) ou por líder de representação partidária, até iniciada a primeira discussão.

§ 1.º As proposições em tramitação em regime de urgência só receberão emendas de comissão ou subscritas por 1/5 (um quinto) dos membros da Assembleia Legislativa ou líderes que representem esse número, desde que apresentadas em Plenário até o início da primeira discussão da matéria.

§ 2.º Encerrada a discussão e antes de iniciada a votação da proposição, poderá ser apresentada emenda aglutinativa, caso em que deverá ser subscrita por 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia ou por líderes que representem esse número.

§ 3.º No caso do § 2.º, o parlamentar individualmente ou os líderes poderão subscrever somente uma emenda.

§ 4.º O governador, os tribunais, o Ministério Público e a Defensoria Pública poderão propor emendas, nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, aos projetos de sua iniciativa.

§ 5.º Não caberá o pedido de vistas em emendas de Plenário.

Art. 226. Não será permitida emenda que aumente as despesas previstas:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do governador;

II - nos projetos sobre a organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público Estadual.

Parágrafo único. O parecer contrário à emenda não obsta a que a proposição principal siga seu curso regimental.

### CAPÍTULO VIII DAS MOÇÕES

Art. 227. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Assembleia sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.

Art. 228. As moções deverão ser redigidas com clareza e precisão, concluindo, pelo texto, que devam ser apreciadas pelo Plenário.

Art. 229. O presidente deixará de receber moção nos seguintes casos:

I – quando de apoio, aplauso, solidariedade aos poderes federais, dos Estados e dos municípios;

II – quando o objetivo por ela visado possa ser atingido por meio de indicação.

### CAPÍTULO IX DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO

Art. 230. Qualquer deputado poderá encaminhar, por meio do presidente, pedido de informação sobre atos ou fatos dos demais poderes cuja fiscalização interesse ao Legislativo, no exercício de suas atribuições constitucionais ou legais, ou sobre matéria em tramitação na Casa.

§ 1.º Recebido o pedido de informação, será incluído na Ordem do Dia para votação.

§ 2.º Aprovado o requerimento, o presidente encaminhá-lo-á ao Poder Executivo.

§ 3.º Encaminhado o pedido de informação, se esta não for prestada no prazo de 30 (trinta) dias, o presidente da Assembleia, sempre que solicitado pelo autor, fará reiterar o pedido por meio de ofício, em que acentuará aquela circunstância.

§ 4.º Não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autorização a que se dirige.

§ 5.º O presidente tem a faculdade de não receber requerimentos de informação formulados de modo inadequado ou que contrariem o disposto neste artigo.

§ 6.º Cabe recurso ao Plenário da decisão do presidente a que se refere o § 5.º, com apoio de 1/10 (um décimo) dos membros da Assembleia.

### CAPÍTULO X DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Art. 231. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de proposição, cabendo ao presidente deferir ou não o pedido quando ainda não houver parecer ou se este lhe for contrário, cabendo da decisão recurso ao Plenário.



§ 1.º Se a proposição tiver parecer favorável de uma comissão, embora o tenha contrário de outra, caberá ao Plenário decidir sobre o pedido de retirada.

§ 2.º As proposições de comissão só poderão ser retiradas a requerimento do relator ou do respectivo presidente, num e noutro caso com anuência da maioria de seus membros.

§ 3.º A proposição retirada na forma deste artigo não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

Art. 232. Finda a legislatura, as proposições que não houverem sido deliberadas em plenário deverão ser arquivadas.

§ 1.º A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor ou dos autores, na sessão legislativa da legislatura subsequente, dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação no estágio em que se encontra.

I – as proposições que se encontram nas comissões cujos pareceres não foram deliberados e cujos relatores não estejam no efetivo exercício do mandato terão novos relatores designados;

II – em caso de desarquivamento de matérias que necessitam de quorum determinado de assinaturas para tramitação cujos signatários não estejam no efetivo exercício do mandato, haverá necessidade de sua substituição.

§ 2.º Proposição da legislatura imediatamente anterior que for desarquivada terá preferência de tramitação sobre outras que versem sobre o mesmo tema ou que lhe seja correlato.

## CAPÍTULO XI DA PREJUDICABILIDADE

Art. 233. Considera-se prejudicada:

I – a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa ou transformado em diploma legal;

II – a discussão ou a votação de proposição anexa quando a aprovada ou rejeitada for idêntica ou de finalidade oposta à anexada;

III – a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

IV – a emenda ou subemenda de matéria idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

V – a emenda ou subemenda de matéria idêntica a de outra ou de dispositivos já aprovados;

VI – a discussão ou votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional, de acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se-a também rejeitado o projeto de lei cujos vetos tenham sido confirmados pela Assembleia.

Art. 234. As proposições idênticas ou que versem sobre matérias correlatas serão anexas à mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

## TÍTULO VII DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

### CAPÍTULO I DOS DEBATES

#### Seção I Da Discussão

Art. 235. Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário.

Art. 236. A discussão deverá versar especificamente sobre os aspectos da proposição em debate, não podendo o orador desviar-se do objeto da matéria.

Art. 237. A proposição cuja discussão não tenha sido ultimada numa sessão legislativa tê-la-á reaberta na seguinte.

Art. 238. A discussão de proposição na Ordem do Dia exigirá inscrição prévia do orador perante a Mesa, antes do início da discussão.

§ 1.º A palavra será dada aos inscritos, segundo a ordem de inscrição, facultado ao autor da proposição, se inscrito, usar da tribuna, em primeiro lugar, e aos relatores, em seguida.

§ 2.º Caso não haja inscrição, é facultado ao deputado que não estiver inscrito solicitar a palavra no momento da discussão.

Art. 239. O deputado inscrito poderá ceder a outro o tempo a que tiver direito.

Art. 240. Nenhum deputado poderá pedir a palavra, quando houver orador na tribuna, exceto para solicitar prorrogação de tempo de sessão ou levantar Questão de Ordem quanto à não observância deste Regimento em relação ao assunto em debate.

Art. 241. O presidente solicitará ao orador que estiver debatendo matéria em discussão, que interrompa o discurso nos seguintes casos:

I – para deliberar as proposições com discussão encerrada quando completado o número legal para deliberação;

II – para comunicação importante;

III – para recepção de autoridade ou personalidade de excepcional destaque.

#### Seção II Dos Apartes

Art. 242. Aparte é a interrupção permitida pelo orador para indagação ou esclarecimento relativo ao assunto em debate.

§ 1.º O aparte não poderá exceder a 3 (três) minutos, salvo se permitido pelo orador.

§ 2.º O deputado só poderá apartear o orador se lhe solicitar e dele obtiver permissão.

§ 3.º Não será admitido aparte:

I – à palavra do presidente;

II – paralelo a discurso;

III – por ocasião de encaminhamento de votação;

IV – quando o orador declarar, de modo explícito, que não o permite ou estiver suscitando Questão de Ordem ou falando para reclamação;

V – em parecer oral.

§ 4.º Os apartes subordinam-se às disposições relativas aos debates, em tudo que lhes for aplicável, e incluem-se no tempo destinado ao orador.

§ 5.º Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.

#### Seção III Do Tempo Reservado aos Debates

Art. 243. Ao deputado são assegurados os seguintes tempos reservados aos debates, durante a Ordem do Dia:

I – 10 (dez) minutos para discussão de projeto, inclusive os de elaboração legislativa especial;

II – 5 (cinco) minutos para justificação de requerimento do autor;

III – 5 (cinco) minutos para discussão de requerimento;

IV – 3 (três) minutos para aparte;

V – 1 (um) minuto para encaminhamento de votação de requerimento;

VI – 3 (três) minutos para justificação de voto;

VII – 3 (três) minutos para reclamação.

Parágrafo único. Sobre qualquer outro assunto cujo tempo não esteja previsto neste artigo ou em outra disposição deste Regimento, cada deputado só poderá falar, de uma vez, por 5 (cinco) minutos.

#### Seção IV Do Adiamento da Discussão

Art. 244. Sempre que um deputado julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá requerê-lo por escrito e autorizado pelo Plenário.

§ 1.º A aceitação do requerimento subordina-se às seguintes condições:

I – ser apresentado antes de iniciada a discussão, cujo adiamento se requerer;

II – prefixar o prazo do adiamento, que não poderá exceder a 5 (cinco) dias;

III – não estar a proposição em Regime de Urgência ou na elaboração legislativa especial.

§ 2.º Quando, para a mesma proposição, for apresentado mais de um requerimento de adiamento, será apreciado, em primeiro lugar, o de prazo mais longo, e, aprovando um, considerar-se-ão prejudicados os demais.

§ 3.º Tendo sido adiada uma vez a discussão de uma matéria, só será permitido novo adiamento se requerido pela maioria dos membros da Assembleia.

§ 4.º Quando a causa do adiamento for audiência de comissão, deverá haver relação, direta e imediata, entre a matéria da proposição e a competência da comissão.

§ 5.º Será permitida a discussão pelo tempo de 5 (cinco) minutos por um orador contra e outro a favor da matéria em pauta.

#### Seção V Do Encerramento da Discussão

Art. 245. O encerramento da discussão dar-se-á:

I – por ausência de orador;

II – por decurso dos prazos regimentais;

III – por deliberação do Plenário, a requerimento de 1/3 (um terço) dos deputados ou líderes que representem esse número, após a matéria haver sido discutida, no mínimo, por 4 (quatro) oradores.

Parágrafo único. Será permitida a discussão, pelo tempo de 5 (cinco) minutos, por um orador contra e outro a favor na hipótese do inciso III deste artigo.



Seção VI  
Do Interstício

Art. 246. Entre a primeira e a segunda discussão, haverá um interstício de 48 (quarenta e oito) horas, salvo os projetos de indicação, de resolução e as proposições em Regime de Prioridade e de Urgência, que serão apreciadas na sessão imediata.

Parágrafo único. O Plenário poderá, a requerimento de qualquer deputado, reduzir ou dispensar o prazo de interstício.

CAPÍTULO II  
DA VOTAÇÃO  
Seção I

Disposições Preliminares

Art. 247. As deliberações do Plenário, salvo disposição constitucional em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos deputados.

Art. 248. Os projetos de leis complementares somente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta de votos dos membros da Assembleia Legislativa, observadas, na sua tramitação, as demais normas regimentais aplicáveis à discussão e votação aos projetos de leis ordinárias.

Art. 249. A votação será realizada após o encerramento da discussão.

Parágrafo único. Quando, no curso de uma votação, se esgotar o tempo próprio da sessão, dar-se-á esta por prorrogada, até que se conclua a votação, devendo a prorrogação ser declarada pelo presidente.

Art. 250. O deputado poderá escusar-se de votar quando não tiver assistido à respectiva discussão ou por qualquer outro motivo, registrando a abstenção.

Art. 251. É permitido ao deputado, após a votação, fazer, verbalmente, justificação de voto por tempo não superior a 3 (três) minutos, ou por escrito, encaminhando-a à Mesa Diretora.

Seção II

Do Adiamento da Votação

Art. 252. O adiamento da votação de qualquer proposição será submetido ao Plenário e deverá ser solicitado antes do seu início, mediante requerimento assinado por líder, pelo autor ou pelo relator da matéria.

§ 1.º O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado, não superior a 5 (cinco) sessões.

§ 2.º Quando, para a mesma proposição, for apresentado mais de um requerimento de adiamento, será apreciado, em primeiro lugar, o de prazo mais longo, e, sendo este aprovado, considerar-se-ão prejudicados os demais.

§ 3.º Não será permitido adiamento de votação de proposição em Regime de Urgência ou que sofra elaboração legislativa especial, nos termos deste Regimento.

§ 4.º Será permitida a discussão pelo tempo de 5 (cinco) minutos, por um orador contra e outro a favor.

Seção III

Do Processo de Votação

Art. 253. A votação poderá ser ostensiva, adotando-se o processo simbólico, nominal ou secreto.

Parágrafo único. Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para a matéria principal, quer para a substitutiva, para emenda ou subemenda a ele referentes, salvo em fase de votação correspondente a outra discussão.

Art. 254. Pelo processo simbólico, que é o usual, o presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os deputados que votarem a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto de votos.

Parágrafo único. Havendo votação divergente, o presidente, a pedido de qualquer deputado, verificará a votação, procedendo-se à contagem de votos, e o secretário anunciará o resultado.

Art. 255. Proceder-se-á à votação nominal, por meio da apuração eletrônica ou pela lista dos deputados, que serão chamados pelo primeiro-secretário, devendo ser proposta pelo presidente ou por qualquer deputado.

§ 1.º O resultado da apuração dos votos será proclamado pelo presidente, em razão dos números apresentados no painel eletrônico de votação nominal.

§ 2.º Concluída a votação, encaminhar-se-á à Mesa a respectiva listagem, que conterá os seguintes registros:

I – data e hora em que se processou a votação;

II – a matéria objeto da votação;

III – o nome de quem presidiu a votação;

IV – os nomes dos deputados votantes, discriminando-se os que votaram a favor, contra, em branco e os que se abstiveram.

§ 3.º A listagem de votação será publicada juntamente com a ata da sessão.

§ 4.º Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado da votação antes de ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria.

§ 5.º Quando o sistema eletrônico não estiver em condições de funcionar, a votação nominal será feita pela chamada dos deputados, adotando-se o seguinte procedimento:

I – os nomes serão anunciados pelo primeiro-secretário;

II – os deputados responderão “Sim” ou “Não”, conforme aprovem ou rejeitem a matéria em votação;

III – as abstenções serão registradas pelo secretário;

IV – terminada a chamada pela lista de frequência, proceder-se-á à chamada dos deputados cuja ausência tenha sido verificada;

V – enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo presidente, será lícito ao deputado obter da Mesa Diretora o registro ou a retificação de seu voto;

VI – a relação dos deputados que votarem a favor ou contra será publicada.

Art. 256. A votação será por escrutínio secreto quando se referir aos seguintes assuntos:

I – exoneração, de ofício, do Procurador-Geral de Justiça antes do término do seu mandato;

II – aprovação da indicação do presidente e dos diretores de estabelecimentos de crédito cujo controle acionário pertença ao Estado, de titulares de outros cargos que a lei determinar;

III – escolha de 4/7 (quatro sétimos) dos membros do Tribunal de Contas do Estado e aprovação das indicações do governador do Estado para a composição de 3/7 (três sétimos) do Tribunal de Contas do Estado, atendidas as ordens estabelecidas pela Constituição Estadual.

Art. 257. Quando o sistema eletrônico de votação não estiver em condições de funcionar, realizar-se-á a votação por escrutínio secreto, por meio de cédula única impressa, contendo as palavras “Sim” ou “Não”, os votos obtidos com sua utilização serão recolhidos à urna própria, procedendo-se à apuração pelo método convencional.

Seção IV

Do Método de Votação, do Destaque e da Inversão

Art. 258. Salvo as deliberações em contrário, as proposições serão votadas em bloco.

Art. 259. As emendas, entre as quais se incluem as da comissão, serão votadas em grupos, conforme os pareceres, favoráveis ou contrários.

§ 1.º Nos casos em que houver, em relação às emendas, pareceres divergentes das comissões, serão votadas uma a uma, salvo deliberação em contrário do Plenário.

§ 2.º O Plenário poderá conceder, a requerimento do deputado, que a votação das emendas se faça, destacadamente, uma a uma.

§ 3.º A votação da proposição por partes, tais como títulos, capítulos, seções, artigos, incisos ou alíneas, poderá ser realizada, desde que proposta por deputado e autorizada pelo Plenário.

§ 4.º O pedido de destaque só poderá ser feito antes de anunciada a votação, quer no Plenário, quer nas comissões.

§ 5.º O requerimento relativo a qualquer proposição precedê-la-á na votação, observadas as exigências regimentais.

§ 6.º Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte do texto de uma das, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

§ 7.º Inversão é a prioridade da discussão e votação da matéria constante da pauta da Ordem do Dia.

Art. 260. No caso de votação de proposições com pareceres divergentes das comissões permanentes, dar-se-á prioridade aos pareceres favoráveis.

Art. 261. O Plenário, somente por maioria absoluta, modificará o método de votação previsto no artigo anterior.

Seção V

Do Encaminhamento

Art. 262. No encaminhamento da votação será assegurada a palavra a cada representação partidária, federações partidárias ou bloco parlamentar, por um de seus líderes ou por qualquer deputado indicado pela liderança para falar, apenas uma vez, pelo tempo de 3 (três) minutos, a fim de esclarecer aos membros de sua bancada sobre a orientação a seguir na votação.

Art. 263. O encaminhamento da votação dar-se-á após o anúncio pelo presidente do início da votação da matéria submetida à deliberação.



Seção VI  
Da Verificação

Art. 264. Sempre que julgar conveniente, qualquer deputado poderá pedir verificação de votação simbólica.

§ 1.º O pedido deverá ser formulado logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

§ 2.º O deputado que pedir verificação de votação simbólica terá de permanecer em Plenário, sob pena de torná-la sem efeito.

Art. 265. Não se procederá mais de uma verificação para cada votação.

CAPÍTULO III  
DA REDAÇÃO FINAL

Art. 266. Ultimada a votação, será enviado o projeto à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaboração da redação final.

§ 1.º Exceutam-se do disposto neste artigo o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual de investimentos e de Lei Orçamentária anual, cuja redação final competirá à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, e os projetos de resolução que digam respeito à matéria de economia interna da Assembleia, cabendo o parecer à Mesa Diretora.

§ 2.º Será considerado Redação Final o texto da proposição aprovada em plenário que não tiver sofrido alteração durante a tramitação legislativa.

Art. 267. A redação final será elaborada com os seguintes prazos:

I – 5 (cinco) dias nos casos de proposição em tramitação ordinária;

II – 2 (dois) dias nos casos de proposição em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia nos casos de proposição em regime de urgência.

Parágrafo único. O presidente poderá convocar a comissão de Constituição, Justiça e Redação para a elaboração da redação final em Plenário após ultimada a votação.

Art. 268. Somente caberão emendas ao texto submetido à redação final para evitar incorreção vernacular ou atecnia legislativa.

§ 1.º Quando, após aprovação da redação final e até a expedição do autógrafo, se verificar inexatidão do texto, a Mesa Diretora procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário, não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção; em caso contrário, proceder-se-á à discussão da impugnação para decisão final do Plenário.

§ 2.º Quando for verificada qualquer divergência entre os termos da redação final e os do autógrafo correspondente, a Mesa Diretora providenciará a correção que couber.

§ 3.º Aprovada, definitivamente, a redação final, a Mesa Diretora providenciará a expedição do autógrafo, no prazo de até 4 (quatro) dias, encaminhando-o, em igual prazo, ao governador do Estado.

§ 4.º Quando a correção mencionada no § 2.º ocorrer durante o recesso, a Mesa Diretora dará conhecimento à Comissão de Representação no Recesso.

CAPÍTULO IV  
DA PREFERÊNCIA

Art. 269. Preferência é a primazia na discussão ou votação de uma proposição sobre outra, na Ordem do Dia.

§ 1.º Os projetos em Regime de Urgência gozam de preferência sobre as demais proposições.

§ 2.º Terá preferência para a votação o substitutivo oferecido por comissão.

§ 3.º Se houver substitutivo oferecido por mais de uma comissão, terá preferência o da comissão correlata.

§ 4.º Na hipótese da rejeição do substitutivo, votar-se-á a proposição principal, salvo as emendas que, se houver, serão votadas em seguida.

Art. 270. As emendas têm preferência na votação, na seguinte ordem:

I – as aglutinativas;

II – as supressivas;

III – as substitutivas;

IV – as modificativas;

V – as aditivas; e

VI – as de comissão, na ordem dos incisos anteriores, sobre as dos deputados.

Parágrafo único. As subemendas têm preferência na votação sobre as respectivas emendas.

Art. 271. A disposição regimental de preferência na Ordem do Dia poderá ser alterada, em cada grupo, por deliberação do Plenário, não cabendo, entretanto, preferência da matéria em discussão sobre as proposições em votação.

Parágrafo único. Tratando-se de matéria em Regime de Urgência, terá preferência aquela que foi decretada em primeiro lugar.

Art. 272. Quando for apresentado mais de um requerimento de preferência, serão apreciados segundo a ordem de apresentação.

Parágrafo único. Nos requerimentos idênticos em seus fins, a adoção de um prejudica os demais, entre eles, terá preferência o que tiver sido apresentado em primeiro lugar.

Art. 273. Quando os requerimentos de preferência excederem de 5 (cinco), poderá o presidente da Assembleia, se entender que isso tumultua a ordem dos trabalhos, consultar o Plenário sobre a modificação na Ordem do Dia.

§ 1.º A consulta a que se refere este artigo admitirá discussão, pelo prazo de 3 (três) minutos, pelo autor e por outro deputado para contradizá-lo.

§ 2.º Recusada a modificação na Ordem do Dia, considerar-se-ão prejudicados todos os requerimentos de preferência, não se recebendo nenhum outro na mesma sessão.

Art. 274. Quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento, simultaneamente, o presidente da Assembleia regulará, de ofício, a preferência de sua colocação na Ordem do Dia.

CAPÍTULO V  
DA URGÊNCIA

Art. 275. Urgência é a medida decretada pelo Plenário visando à imediata tramitação de proposições, que ficam dispensadas de quaisquer exigências regimentais, salvo as seguintes:

I – leitura no expediente;

II – parecer, embora verbal, da comissão a que for distribuída;

III – distribuição de emendas, em avulso, quando apresentadas durante a pauta, na forma Regimental;

IV – quorum regimental.

Art. 276. O Requerimento de Urgência somente poderá ser submetido ao Plenário se for apresentado:

I – por líder de representação partidária;

II – por 1/5 (um quinto) dos membros da Assembleia;

III – por 2 (dois) membros da Mesa;

IV – pelo autor da proposição, após transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da respectiva apresentação.

Art. 277. As proposições em Regime de Urgência terão parecer verbal ou escrito, das Comissões a que forem distribuídas, que poderá ser emitido imediatamente em Plenário ou no prazo comum e máximo de 5 (cinco) dias corridos, em reunião conjunta ou não.

§ 1.º Findo o prazo deste artigo, a proposição será incluída na Ordem do Dia para imediata discussão e votação, com parecer ou sem ele, anunciada a discussão, sem parecer de qualquer comissão, o presidente designará comissão especial, que o dará, verbalmente, no decorrer da sessão ou na sessão seguinte, se assim decidir o Plenário, por solicitação de um líder de bancada.

§ 2.º A realização de diligências nos projetos que tramitam em Regime de Urgência não implica na diliação dos prazos estabelecidos para a sua apreciação.

Art. 278. Os requerimentos poderão ser justificados por um de seus signatários, pelo prazo de 10 (dez) minutos, sem direito a apartes, facultado a um deputado impugná-los, por igual prazo.

Art. 279. Aprovado o Requerimento de Urgência e deliberado pelas comissões permanentes, poderá o presidente da Assembleia autorizar a inclusão da proposição na Ordem do Dia.

Art. 280. As comissões a que forem distribuídas matérias em Regime de Urgência terão prazo de 5 (cinco) dias para emitir parecer, podendo oferecê-los, imediatamente, em Plenário quando a proposição se encontrar na Ordem do Dia.

Art. 281. As emendas apresentadas aos projetos em Regime de Urgência serão formuladas perante a Mesa Diretora, durante a fase inicial da discussão, ou perante a comissão a que o estudo da matéria estiver afeto.

Art. 282. Após 4 (quatro) oradores falarem, sendo 2 (dois) a favor e 2 (dois) contra, encerrar-se-á, automaticamente, a discussão da matéria em Regime de Urgência.



Art. 283. Quando faltarem apenas 10 (dez) dias para o término dos trabalhos de cada período legislativo, serão considerados urgentes os projetos de créditos solicitados pelo governo e os indicados pela Mesa Diretora, por 3 (três) presidentes de comissão ou por 1/5 (um quinto) dos deputados.

#### CAPÍTULO VI DA PRIORIDADE

Art. 284. Prioridade é a medida decretada pelo Plenário para apressar a tramitação de proposição, que sofrerá ritmo mais rápido do que as proposições em regime de tramitação ordinária.

Art. 285. Qualquer matéria poderá ser considerada em regime de prioridade, desde que a solicitem 5 (cinco) deputados, em requerimento escrito e fundamentado, ouvido o Plenário.

#### CAPÍTULO VII DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR

Art. 286. O Sistema de Deliberação Remota – SDR consiste na forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário ou das comissões, na presença de quaisquer das hipóteses previstas no inciso VIII do art. 155 deste Regimento.

§ 1.º Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos parlamentares em Plenário ou em comissões.

§ 2.º O SDR deverá ser utilizado exclusivamente em situações de guerra, convulsão social, calamidade pública decretada, pandemia, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transportes ou situações de força maior que impeçam ou inviabilizem a reunião presencial dos deputados no edifício da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará ou em outro local físico.

§ 3.º É competência do presidente da Assembleia Legislativa acionar o SDR para realização de sessões do plenário e reuniões das comissões permanentes, conjuntas ou não, ou temporárias.

§ 4.º Acionado o SDR pelo presidente, todas as deliberações do Plenário e das comissões serão tomadas por meio de sessões virtuais.

§ 5.º O presidente determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas assim que cessado o motivo que tiver dado ensejo ao uso do SDR.

Art. 287. O SDR terá como base uma ou mais plataformas que permitam o debate com áudio e vídeo entre os parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:

I – as sessões ou reuniões realizadas por meio do SDR serão públicas, assegurada a possibilidade de transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e a posterior disponibilidade do áudio e vídeo das sessões;

II – encerrada a votação, o voto proferido pelo SDR é irretratável;

III – nenhuma solução tecnológica utilizada pelo SDR implicará o trânsito de dados biométricos de parlamentares pela internet;

IV – o processo de votação poderá ser simbólico ou nominal, enquanto perdurar o SDR, salvo quando a Constituição Estadual, este Regimento Interno ou o Código de Ética e Decoro Parlamentar estabeleça hipótese de votação por escrutínio secreto;

V – a Assembleia Legislativa poderá se valer de soluções tecnológicas destinadas a gerenciar o áudio e o vídeo das sessões ou reuniões disponibilizadas por plataformas comerciais;

VI – o SDR deverá ser acessível por meio de computadores ou dispositivos móveis que utilizem sistemas operacionais IOS ou Android;

VII – o SDR deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares;

VIII – a palavra será concedida aos parlamentares durante as sessões apenas pelo seu presidente, com auxílio da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, se necessário for;

IX – durante a sessão ou reunião em que esteja sendo utilizado o SDR, a Coordenadoria de Tecnologia da Informação da Assembleia Legislativa deverá solucionar quaisquer dúvidas de parlamentares ou problemas relacionados à operação da plataforma que vier a ser utilizada para a deliberação;

X – durante a sessão realizada por meio do SDR, é dever do parlamentar providenciar conexão à internet com capacidade suficiente para a transmissão segura e estável de áudio e vídeo, bem como computador ou dispositivo móvel com sistema operacional IOS ou Android;

XI – todos os documentos relacionados ao processo legislativo, inclusive os respectivos autógrafos das proposições, poderão ser assinados eletronicamente.

§ 1.º Na hipótese de escrutínio secreto, quando acionado o SDR, o sistema de votação eletrônica deverá assegurar o sigilo e a inviolabilidade dos votos proferidos.

§ 2.º As proposições, inclusive as emendas a elas apresentadas, só poderão entrar na fase de discussão após serem incluídas no sistema de tramitação do processo legislativo.

§ 3.º Os requerimentos apresentados para apreciação das comissões permanentes desta Casa só poderão entrar na fase de discussão após serem protocolizados no Departamento Legislativo deste Poder.

Art. 288. As sessões e reuniões realizadas pelo SDR deverão ser convocadas pelo presidente por meio eletrônico no dia anterior à sua realização, com indicação da respectiva pauta, salvo se realizadas em sequência.

§ 1.º Havendo quorum, a sessão será iniciada diretamente na Ordem do Dia, sendo encerrada imediatamente ao seu final.

§ 2.º Para efeito de quorum de abertura da sessão e de início da Ordem do Dia, considerar-se-á como presença o registro de acesso do parlamentar ao ambiente virtual da plataforma eletrônica utilizada no SDR.

§ 3.º As inscrições para discussão de proposições ocorrerão por ordem de acesso ao ambiente virtual da plataforma eletrônica utilizada no SDR, a partir da liberação de acesso ao sistema.

I – os parlamentares inscritos poderão permitar e ceder seus tempos, desde que haja o consentimento de ambos e com a devida notificação à presidência da sessão;

II – a cessão de tempo de fala por parlamentar poderá se somar à fala do deputado que receberá o tempo, que o exercerá na somatória de tempos, podendo chegar até 10 (dez) minutos, de maneira consecutiva ou em momentos separados.

§ 4.º Cada sessão terá duração máxima de até 5 (cinco) horas, prorrogáveis a juízo da Presidência, caso exista motivo fundamentado para tanto.

§ 5.º Ficará dispensada a leitura da ata da sessão anterior, que deverá ser disponibilizada aos deputados por meio eletrônico antes do início da Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 289. Aos deputados são assegurados os seguintes tempos reservados aos debates no SDR, durante a Ordem do Dia e o Tempo da Liderança:

I – 5 (cinco) minutos para discussão da proposição, inclusive os de elaboração legislativa especial;

II – 2 (dois) minutos para justificação de requerimento do autor;

III – 2 (dois) minutos para discussão de requerimento;

IV – 2 (dois) minutos para aparte, salvo se concedido tempo superior pelo orador;

V – 2 (dois) minutos para encaminhamento de votação;

VI – 1 (um) minuto para encaminhamento de votação de requerimento;

VII – 1 (um) minuto para justificação de voto;

VIII – 3 (três) minutos para reclamação;

IX – 3 (três) minutos para o tempo de liderança com objetivo de tratar do disposto no art. 182 deste Regimento.

§ 1.º Para usar da palavra, cada parlamentar fará uso de seu próprio dispositivo móvel ou de computador com áudio e vídeo, em qualquer caso, habilitados na plataforma de videoconferência designada.

§ 2.º Sobre qualquer outro assunto cujo tempo não esteja previsto neste artigo ou em outra disposição deste Regimento, cada deputado só poderá falar, de uma vez, por 2 (dois) minutos, se lhe for facultada a palavra pelo presidente.

§ 3.º Os diálogos realizados por meio do chat disponibilizado pela plataforma de videoconferência utilizada para transmitir o áudio e o vídeo da sessão realizada por meio do SDR não integram a sessão e não farão parte das notas taquigráficas.

§ 4.º As regras dispostas nos incisos I ao VII deste artigo serão aplicadas às reuniões das comissões.

§ 5.º No caso do parlamentar que tenha problemas em sua conexão com a internet, durante seu tempo de fala previsto regimentalmente, o mesmo poderá ser realocado para o momento seguinte à sua reconexão, com a devida autorização do presidente da sessão.

§ 6.º Se houver desconexão contínua do parlamentar, não possibilitando o seu devido retorno, o tempo de fala dele será cancelado.

Art. 290. O quorum será apurado na votação, independentemente do número de parlamentares conectados na fase de discussão da matéria.

Parágrafo único. O comparecimento dos parlamentares, para fins administrativos, será apurado com base nos registros de votação.

Art. 291. As atas das sessões e reuniões realizadas por meio do SDR deverão consignar a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.



Parágrafo único. As minutas das atas a que se refere o caput deste artigo deverão ser remetidas por intermédio do correio eletrônico institucional de cada parlamentar.

Art. 292. Caso a sessão seja interrompida em virtude de problemas técnicos que inviabilizem a sua realização ou a conexão da Mesa à internet, o tempo de interrupção não será computado como tempo de sessão, salvo se houver votação em curso, hipótese na qual será o tempo de sessão considerado para todos os efeitos, só podendo ocorrer o encerramento da votação e a proclamação do resultado após o restabelecimento da comunicação.

Art. 293. Ficam suspensos os prazos regimentais para apresentação de recursos, emendas e quaisquer outras proposições que não estejam em deliberação nas sessões realizadas por meio do SDR.

## TÍTULO VIII DOS PROCESSOS ESPECIAIS CAPÍTULO I DO VETO

Art. 294. Após recebido e lido no expediente da sessão ordinária, o veto será imediatamente distribuído em avulso e a seguir encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 1.º Se outra razão, além da constitucionalidade, for invocada pelo governador do Estado, a Mesa Diretora encaminhará o veto às comissões permanentes que apreciaram o projeto original.

§ 2.º Será de 5 (cinco) dias úteis o prazo de que disporá cada comissão para emitir parecer sobre o veto.

§ 3.º Esgotados os prazos das comissões, a Mesa Diretora incluirá o projeto ou a parte vetada na Ordem do Dia, com pareceres ou sem eles, atendido, no que for aplicável, o disposto no parágrafo seguinte.

§ 4.º Na sessão convocada para a apreciação do veto, serão distribuídos avulsos por meio eletrônico contendo o projeto, destacando-se os dispositivos vetados e, quando o veto for parcial, as razões do voto e o parecer das comissões que opinaram a respeito, se houver.

Art. 295. O veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento pela Assembleia, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos deputados.

Parágrafo único. Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no caput deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final.

Art. 296. A votação far-se-á por sistema eletrônico e, na impossibilidade de sua utilização, pelo processo convencional, por meio de cédulas recolhidas à urna, votando “Sim”, os que aprovam e “Não” os que o rejeitam.

Art. 297. Se o voto não for mantido, será o projeto enviado pelo presidente da Assembleia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao governador para promulgação.

Parágrafo único. Se o projeto não for promulgado, no prazo estabelecido neste artigo, pelo governador, o presidente da Assembleia promulgá-lo-á e, se este não o fizer, em igual prazo, o vice-presidente fá-lo-á.

Art. 298. Mantido o veto, o presidente determinará seu arquivamento, dando ciência ao governador do Estado no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 299. As proposições vetadas não poderão ser renovadas na mesma sessão legislativa, exceto se forem subscritas pela maioria absoluta dos deputados.

## CAPÍTULO II

### DA TOMADA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Art. 300. A prestação de contas anual do governador do Estado, relativa ao exercício financeiro anterior, deverá ser remetida à Assembleia Legislativa, com parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão Legislativa.

Parágrafo único. Em caso de decretação de calamidade pública, o prazo previsto no caput será de até 120 (cento e vinte) dias após a abertura da sessão legislativa.

Art. 301. Logo que o processo de prestação de contas do governador seja recebido, o presidente da Assembleia, após a leitura no expediente e dentro do prazo de até 2 (duas) sessões, mandará publicar, dentre as suas peças, o balanço geral e o parecer do Tribunal de Contas do Estado, sendo, em seguida, encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

Art. 302. Se o Tribunal de Contas do Estado encaminhar à Assembleia apenas o relatório do exercício financeiro encerrado, sobre ele a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação dará parecer e aguardará, para pronunciamento definitivo, o levantamento das contas do governador, que deverá ser feito por comissão especial, integrada por 3 (três) de seus membros, indicados pelo respectivo presidente da Assembleia.

§ 1.º A Comissão Especial terá o prazo de 90 (noventa) dias para o levantamento das contas do governador, que serão posteriormente encaminhadas à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, na qual prosseguirá a tramitação regimental.

§ 2.º A Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação terá o prazo de 90 (noventa) dias para se pronunciar sobre as contas do governador, findo o qual poderá o presidente pautá-la para votação.

Art. 303. A Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1.º Não prestados os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a comissão solicitará ao Tribunal de Contas do Estado pronunciamento conclusivo sobre a matéria no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 2.º Entendendo o Tribunal irregular a despesa, a comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá à Assembleia Legislativa sua sustação, apresentando projeto de decreto legislativo.

Art. 304. Se for o caso, o parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação incluirá, também, as medidas legais e as providências que devam ser adotadas, inclusive para apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. A prestação de contas, após iniciada a tomada de contas, não será óbice à adoção e continuidade das providências relativas ao processo por crime de responsabilidade.

Art. 305. Em qualquer hipótese, o parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação concluirá, sempre, por projeto de decreto legislativo, que tramitará em regime de urgência.

## CAPÍTULO III DOS ORÇAMENTOS

Art. 306. O projeto de Lei do Plano Plurianual contemplará as diretrizes, os objetivos e as metas da política financeira estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para cumprimento de programas de continuada duração, bem como será expresso de forma regionalizada, tendo como elementos dimensionadores a região metropolitana e as microrregiões, objetivando reduzir as desigualdades internas, tomando por critério, para maior alocação de recursos, as carências populacionais, observadas as regras seguintes:

I – o projeto conterá projeções exequíveis, no prazo de 4 (quatro) anos, para o desenvolvimento integral e harmônico de todo o espaço cearense;

II – a mensagem do Poder Executivo remetendo o projeto de lei deverá ter ingresso na Assembleia até 30 de setembro do ano que precederá o exercício inicial, a seguir atingido pela sua vigência;

III – recebendo o projeto, determinará a Assembleia a extração de avulsos, distribuindo-se para exame e oferecimento de sugestões emanadas das microrregiões e da região metropolitana, a estas cabendo assegurar a participação populacional, por meio de suas entidades representativas, submetendo-se à apreciação do respectivo conselho deliberativo, que deverão ser encaminhadas dentro de 45 (quarenta e cinco) dias;

IV – a Assembleia Legislativa, sem prejuízo do disposto no inciso III deste artigo, providenciara, simultaneamente, por meio da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, a distribuição de avulsos a entidades da sociedade civil e a realização de audiência pública para debate e obtenção de sugestões;

V – transcorrido o prazo previsto no inciso III, dentro de 30 (trinta) dias deve a comissão técnica oferecer parecer com as reformulações consideradas pertinentes;

VI – o projeto com as modificações apresentadas pela comissão será incluído em pauta, devendo estar concluída a votação em prazo não superior a 30 (trinta) dias e somente será aprovado por maioria absoluta.

Parágrafo único. A Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, na discussão do Plano Plurianual, poderá solicitar subsídios ao Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará – Inesp.

Art. 307. O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá as metas e prioridades deduzidas do Plano Plurianual, a serem aplicáveis no exercício de atividades administrativas em geral, incluindo as despesas de capital, para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, assegurada a ordem cronológica prevista, e estabelecerá as diretrizes políticas, para observância, pelas agências financeiras oficiais de fomento, observadas as seguintes normas:



I – deverá ser encaminhado pelo Executivo à Assembleia, até 2 de maio do ano que precederá à vigência do orçamento anual subsequente;

II – a elaboração deverá ser concluída em 60 (sessenta) dias, exigindo-se maioria absoluta para a sua aprovação, regendo-se, em tudo o mais, pelas normas do processo legislativo;

III – os planos e programas estaduais serão elaborados refletindo as conformações regionais e setoriais, em consonância com o Plano Plurianual, sendo apreciados pela Assembleia, que assegurará a sua compatibilização;

IV – deverá ser realizada pelo menos uma audiência pública convocada pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação com o objetivo de discutir o projeto e eventuais emendas.

Art. 308. A proposta Orçamentária Anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos poderes estaduais, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, aos fundos, aos órgãos e às entidades da administração direta ou indireta, inclusive as fundações, legalmente instituídas e mantidas pelo poder público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e os órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, incluindo os fundos e as fundações oriundos ou mantidos pelo Estado;

IV – os recursos que, em decorrência de veto, emendas ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 1.º Os orçamentos previstos nos incisos I e II deste artigo, compatibilizados com o Plano Plurianual, terão por prioritário objetivo eliminar as desigualdades microrregionais, implicando a ação governamental, em seu conjunto, no processo de desenvolvimento harmônico da região metropolitana e das microrregiões, em quantitativos proporcionais ao vulto das carências populacionais.

§ 2.º O projeto de Lei Orçamentária será encaminhado ao Legislativo, acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 3.º O projeto de Lei Orçamentária anual será submetido pelo Executivo à Assembleia Legislativa, observado o prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias do início de sua vigência, conciliado às normas deste Capítulo.

§ 4.º Deverá ser realizada pelo menos uma audiência pública convocada pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação com o objetivo de discutir o projeto e eventuais emendas.

Art. 309. Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais devem observar as normas disciplinadoras do processo legislativo ordinário e as deste Capítulo.

§ 1.º Somente são admissíveis emendas ao projeto de Lei de Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem quando:

I – reconhecida a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – houver indicação de recursos, admitidos apenas os decorrentes de despesas anuladas, excluídas as que versem sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para municípios ou sejam relacionadas à correlação de erros ou omissões ou aos dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 2.º As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas se houver incompatibilidade com o Plano Plurianual.

§ 3.º O governador do Estado, enquanto não tiver havido apreciação pela comissão incumbida das atividades financeiras e orçamentárias, poderá dirigir mensagem propondo modificações nos projetos cogitados neste Capítulo.

Art. 310. Somente na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação poderão ser oferecidas emendas ao projeto.

§ 1.º O pronunciamento da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação sobre as emendas será conclusivo e final, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Assembleia Legislativa requerer a votação, em Plenário, de emenda aprovada ou rejeitada na referida comissão.

§ 2.º O governador poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo propondo a modificação do projeto enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é solicitada.

§ 3.º Após verificar se o projeto está conforme as exigências legais, a Mesa Diretora determinará a sua leitura, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, no expediente da sessão ordinária, competindo à Assembleia publicá-lo na sua íntegra, remetendo-o, a seguir, à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

Art. 311. O projeto obedecerá à tramitação seguinte:

I – no dia imediato ao seu recebimento pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, a proposta orçamentária ficará em pauta durante 72 (setenta e duas) horas para conhecimento dos deputados e recebimento de emendas;

II – findo o prazo de recebimento de emendas, poderão ser publicadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as que tiverem sido recebidas, ficando a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação com o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para emitir parecer sobre a matéria;

III – esgotado o prazo referido no item anterior, o projeto e as emendas serão encaminhados à Mesa Diretora, com ou sem parecer, para inclusão imediata na Ordem do Dia;

IV – a discussão do projeto e das emendas poderá ser feita por órgão, podendo cada deputado, mediante prévia inscrição, falar pelo tempo de 10 (dez) minutos, facultada a transferência do tempo a que tiver direito à palavra;

V – encerrada a discussão, proceder-se-á à votação, por órgão, e, em seguida, das emendas, a cada uma delas apresentadas em grupo, conforme tenham recebido pareceres favoráveis, parcialmente favoráveis ou contrários, ressalvadas as destacadas, que serão votadas no final, para encaminhar a votação do projeto, assim como de cada grupo de emendas e de cada uma das emendas destacadas, cada bancada disporá de 10 (dez) minutos;

VI – ultimada a votação, se o projeto tiver sido aprovado com emenda, este será encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação para redação final, a ser ultimada em 3 (três) dias úteis, que ficará dispensada, caso não haja emenda aprovada, expedindo à Mesa o autógrafo, na conformidade do projeto;

VII – a redação final proposta pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação será votada em sessão extraordinária, para esse fim convocada;

VIII – na Ordem do Dia em que figurarem projetos de Lei Orçamentária, Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias, não constará nenhuma outra proposição.

Art. 312. Não serão aceitas pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação emendas ao projeto de lei de que decorra aumento de despesa global ou que não atendam ao disposto no § 1.º do art. 309 deste Regimento.

Parágrafo único. Sendo arguida por qualquer deputado dúvida quanto à constitucionalidade ou legalidade do projeto ou emendas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação encaminhará a matéria à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que disporá de 5 (cinco) dias, improrrogáveis, para manifestar-se.

Art. 313. A tramitação do projeto, na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação obedecerá aos seguintes preceitos:

I – recebido o projeto e as emendas admitidas, o presidente da comissão, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, designará relatores parciais, respeitada a proporcionalidade partidária, e, também, um relator geral, ao qual competirá coordenar e condensar, em parecer, as conclusões dos pareceres parciais;

II – feitas as designações, o presidente da comissão organizará, com os respectivos relatores, o calendário de votação dos pareceres parciais e do parecer final, o qual, por motivo justo, poderá ser modificado, porém com a necessária divulgação;

III – cada relator apresentará, por escrito, seu relatório até o dia fixado no calendário, de modo que possa ser discutido e votado; se o relator designado não o apresentar dentro do prazo, o presidente da comissão nomeará substituto, que terá prazo de 3 (três) dias úteis, para emitir parecer;

IV – além da exposição sobre a matéria, o relator dará parecer sucinto sobre cada emenda ou grupo de emendas idênticas ou correlatas, concluindo, obrigatoriamente, para efeito de discussão e votação das emendas, pela sua distribuição em 4 (quatro) grupos:

a) com pareceres favoráveis;

b) com pareceres contrários;

c) com pareceres parcialmente favoráveis;

d) com subemendas;

V – os relatores poderão, em seus pareceres, apresentar emendas ao projeto e subemendas às emendas, visando a sua correção ou seu aprimoramento, suprindo falhas ou omissões;

VI – na discussão de cada parecer, o relator poderá falar pelo prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis, por igual tempo, a juízo das comissões, cada um dos demais membros da comissão terá 10 (dez) minutos, não sendo permitida cessão de tempo;

VII – na votação da matéria, o relator pronunciar-se-á, pelo prazo de 10 (dez) minutos, para manter ou justificar o seu parecer; cada bancada, representada nas comissões, disporá de 5 (cinco) minutos; igual tempo poderá ser usado por autor de emenda, no momento de sua votação, ainda que não



pertença às comissões;

VIII – os pedidos de adiamento da discussão e votação serão concedidos, a juízo da comissão, por tempo não superior a 2 (dois) dias úteis;

IX – aprovado o parecer final ou transcorrido o prazo de que dispõem as comissões para se pronunciar sobre o projeto, o presidente da comissão o encaminhará à Mesa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

#### CAPÍTULO IV

##### DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E TERRITORIAL DO ESTADO

Art. 314. A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios dependerão da realização de Estudos de Viabilidade Municipal – EVMs, de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações interessadas e far-se-ão por lei estadual, obedecidos os prazos, os procedimentos e as condições estabelecidos em lei complementar federal, nos termos do § 4.º do art. 18 da Constituição Federal.

Art. 315. O procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios terá início mediante representação dirigida à Assembleia Legislativa, observando os critérios estabelecidos em lei federal.

Art. 316. O presidente poderá criar equipe ou grupo de trabalho específico para subsidiar a análise das representações.

Art. 317. Estando em ordem, o presidente da Assembleia oficiará as repartições competentes, requisitando as informações necessárias.

§ 1.º Se a apresentação não satisfizer os requisitos legais, deverá ser devolvida ao primeiro signatário, mediante ofício, no qual constem os motivos da devolução.

§ 2.º Recebidas as informações pleiteadas, a representação, após sua leitura em Plenário, será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer.

§ 3.º A comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre representações.

Art. 318. Os pareceres concluirão por projeto de decreto legislativo, determinando a realização de plebiscito ou propondo o seu arquivamento.

Parágrafo único. O projeto de decreto legislativo a que se refere este artigo será incluído na Ordem do Dia, figurando, em primeiro lugar, no grupo das proposições em Regime de Urgência.

Art. 319. Quando o decreto legislativo determinar a realização de plebiscito, o presidente da Assembleia dará imediato conhecimento ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 320. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da última comunicação oficial, sobre os resultados finais dos plebiscitos para elaborar o projeto de lei.

§ 1.º Recebido o projeto pela Mesa Diretora, a sua apreciação ocorrerá em sessão extraordinária, processando-se em Regime de Urgência.

§ 2.º Aprovado o projeto, a comissão oferecerá a redação final no prazo de 10 (dez) dias.

#### CAPÍTULO V

##### DAS NOMEAÇÕES E INDICAÇÕES SUJEITAS À APROVAÇÃO OU ESCOLHA DA ASSEMBLEIA

Art. 321. No pronunciamento sobre indicação do Poder Executivo que dependa da aprovação da Assembleia, observar-se-ão as seguintes normas:

I – a Mensagem do governador, quando recebida, deverá vir acompanhada de currículo devidamente comprovado e amplos esclarecimentos sobre o indicado e será lida no Expediente, com posterior distribuição de cópias a todos os deputados;

II – dentro de 2 (dois) dias do recebimento, a Mesa Diretora, apenas para efeito de discussão e votação, consubstanciará a mensagem em projeto de decreto legislativo e encaminhá-lo-á à Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

III – nos casos previstos no art. 49, inciso III, da Constituição do Estado, o candidato será convocado para ser arguido, em sessão pública, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

IV – nas demais hipóteses, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a requerimento de qualquer um de seus membros, poderá convocar o candidato para ouvi-lo, no prazo que estipular, sobre assunto pertinente ao cargo que irá ocupar e atividades que irá exercer;

V – a CCJR, se julgar conveniente, requisitará informações complementares para instruir seu pronunciamento;

VI – será pública a sessão em que se processar o debate e o pronunciamento da comissão;

VII – o parecer, o projeto de decreto legislativo e a ata serão encaminhados à Presidência da Assembleia Legislativa no dia imediato à arguição pública para inclusão na Ordem do Dia;

VIII – em sessão pública, previamente anunciada, a matéria será apreciada pelo Plenário;

IX – será secreta, no Plenário e nas comissões, a votação do decreto legislativo, pelo processo eletrônico ou de cédula única, conforme o caso;

X – proclamado o resultado da votação, será editado o decreto legislativo, do qual se enviará, imediatamente, cópia ao governador.

Art. 322. Quando se tratar de escolha da competência da Assembleia Legislativa, a indicação de candidato dar-se-á mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos deputados estaduais, protocolado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da leitura, no expediente, da existência de vaga na composição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1.º O requerimento deverá ser instruído com o currículo do candidato e as comprovações correspondentes, destinados à averiguação dos requisitos constitucionais.

§ 2.º Se insuficientemente instruído, a Presidência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, concederá igual prazo para o requerente suprir a omissão, mediante despacho fundamentado, sendo o requerimento considerado prejudicado e arquivado, caso não sejam atendidas as exigências, não podendo ser reapresentado para a composição da mesma vaga.

§ 3.º Estando em ordem o requerimento, o presidente da Assembleia Legislativa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhá-lo-á à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para proceder à arguição pública do candidato no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da indicação.

§ 4.º A indicação deverá ser encaminhada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação à Presidência da Assembleia Legislativa no dia imediato à arguição pública, na forma de projeto de decreto legislativo, acompanhado de parecer contendo relatório sobre o candidato e elementos informativos necessários ao esclarecimento do Plenário para inclusão na Ordem do Dia.

§ 5.º Havendo mais de uma indicação, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no prazo estabelecido no § 4.º deste artigo, encaminhará todas à Presidência da Assembleia Legislativa, na forma de projetos de decretos legislativos, acompanhados de pareceres da comissão, contendo relatório sobre o candidato correspondente e elementos informativos necessários ao esclarecimento do Plenário para suas inclusões na mesma Ordem do Dia, sendo dispensado o projeto de decreto legislativo na hipótese de parecer contrário.

§ 6.º Somente as indicações que não atenderem aos requisitos constitucionais, devidamente motivados, poderão ter pareceres contrários da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cabendo recurso em 24 (vinte e quatro) horas ao Plenário.

§ 7.º O Plenário escolherá o nome do indicado em sessão especial e pública, mediante votação conjunta dos projetos de decreto legislativo, sendo aprovada a indicação que obtiver a maioria de votos favoráveis.

§ 8.º Na aferição dos requisitos de idoneidade moral e reputação ilibada do candidato, a Assembleia Legislativa deverá observar, no mínimo, os critérios fixados pelo órgão de que trata o art. 103-B da Constituição Federal para ingresso na magistratura nacional.

§ 9.º Para a aferição dos notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública do candidato será exigida comprovação de, pelo menos, conclusão de graduação ou pós-graduação nas respectivas áreas específicas.

Art. 323. As indicações do Poder Executivo serão deliberadas em sessão pública por escrutínio secreto e por maioria simples, salvo disposição constitucional em contrário.

#### CAPÍTULO VI

##### DO PROCESSO POR CRIME DE RESPONSABILIDADE

Art. 324. O processo de julgamento do governador, do vice-governador, dos secretários de Estado, do Procurador-Geral da Justiça, do Procurador-Geral do Estado, do Defensor-Geral da Defensoria Pública e das demais autoridades previstas em lei obedece às disposições da legislação pertinente, sem prejuízo dos preceitos regimentais, no que couber.

Art. 325. O processo nos crimes de responsabilidade do governador, do vice-governador e de secretário de Estado obedecerá à legislação especial.

#### CAPÍTULO VII

##### DA AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO CRIMINAL CONTRA O GOVERNADOR E O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

Art. 326. A solicitação do presidente do Superior Tribunal de Justiça para instauração de processo, nas infrações penais comuns, contra o governador e o vice-governador do Estado, será instruída com a cópia integral dos autos da ação penal originária.

§ 1.º Recebida a solicitação, o presidente da Assembleia despachará o expediente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, observadas as seguintes normas:



I – perante a comissão, o acusado ou seu defensor terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a defesa escrita e indicar provas;

II – se a defesa não for apresentada, o presidente da comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la, no mesmo prazo;

III – apresentada a defesa, a comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessária, findas as quais, proferirá parecer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, concludo pelo deferimento ou indeferimento do pedido de autorização e oferecendo o respectivo projeto de resolução;

IV – o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação será lido no expediente, distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte à de seu recebimento pela Mesa, ficando sobrepostas as demais matérias em pauta, até sua votação.

§ 2.º Se, da aprovação do parecer por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa resultar admitida a acusação, considerar-se-á autorizada a instauração do processo, na forma do projeto de resolução, proposto pela comissão.

§ 3.º A decisão será comunicada pelo presidente ao Superior Tribunal de Justiça, dentro de 2 (duas) sessões.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA CONVOCAÇÃO E DO COMPARCECIMENTO DO SECRETÁRIO DE ESTADO

Art. 327. A Assembleia Legislativa poderá convocar, por sua iniciativa ou de qualquer de suas comissões, pelo voto de 1/3 (um terço) dos seus membros, os secretários de Estado, dirigentes de autarquias, de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundações para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto específico, com atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade.

§ 1.º O requerimento deverá ser escrito e indicar, com precisão, o objetivo da convocação, ficando sujeito à deliberação do Plenário ou da comissão com a qual tiver pertinência temática.

§ 2.º Aprovada a convocação, o primeiro-secretário oficiará a autoridade convocada, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, em que indicará as informações pretendidas para que escolha o dia e a hora em que deva comparecer.

Art. 328. Quando uma autoridade desejar comparecer à Assembleia ou a qualquer de suas comissões para prestar, espontaneamente, esclarecimento sobre matéria legislativa em andamento, a Mesa Diretora ou a comissão pertinente designará para este fim o dia e a hora, cabendo ao primeiro-secretário ou ao presidente da comissão dar-lhe ciência da deliberação, por ofício.

Art. 329. Quando comparecer à Assembleia ou a qualquer de suas comissões, a autoridade terá assento à direita do presidente do órgão convocante.

Art. 330. Na sessão a que comparecer, a autoridade fará, inicialmente, exposição do objetivo de seu comparecimento, respondendo, a seguir, às interpelações de qualquer deputado.

§ 1.º A autoridade, durante a sua exposição ou as respostas às interpretações, bem como o deputado ao anunciar as suas perguntas, não poderão desviar-se do objetivo da convocação, nem serão concedidos apartes.

§ 2.º A autoridade convocada poderá falar pelo tempo necessário para o esclarecimento do objeto de seu comparecimento.

§ 3.º Encerrada a exposição da autoridade, poderão ser-lhe formuladas perguntas pelos deputados, não podendo cada um exceder de 10 (dez) minutos, exceto o autor do requerimento, que terá o prazo de 20 (vinte) minutos.

§ 4.º É lícito ao deputado autor do requerimento de convocação ou aos líderes de bancada ou de federações partidárias, de bloco parlamentar ou do governo, após a resposta da autoridade à sua interpelação, manifestar, durante 10 (dez) minutos, seu ponto de vista sobre as respostas dadas.

§ 5.º O deputado que desejar formular as perguntas previstas no § 3.º deverá inscrever-se, previamente.

§ 6.º A autoridade terá o mesmo tempo do deputado para o esclarecimento que lhe for solicitado.

Art. 331. As autoridades convocadas ou convidadas pela Assembleia serão recebidas em sessão especial, em Plenário, ou em qualquer reunião previamente convocada para este fim perante as comissões.

#### CAPÍTULO IX

##### DA EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 332. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa;

II – do governador do Estado;

III – de mais da metade das câmaras municipais, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros;

IV – pela iniciativa popular.

§ 1.º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

§ 2.º A proposta será discutida e votada pela Assembleia Legislativa em 2 (dois) turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, 3/5 (três quintos) dos votos dos respectivos membros.

§ 3.º A emenda à Constituição será promulgada pela Mesa da Assembleia, com o respectivo número de ordem.

§ 4.º Não será objeto de deliberação a proposta que vise a modificar as regras atinentes à alteração constitucional nem aquela tendente a abolir:

I – a autonomia dos municípios;

II – o voto direto, secreto, universal, igual e periódico;

III – a independência e a harmonia dos poderes.

§ 5.º A matéria constante de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa, exceto se for subscrita pela maioria absoluta dos deputados.

Art. 333. A proposta será lida no expediente, sendo, a seguir, incluída em pauta, durante 10 (dez) dias.

§ 1.º A redação das emendas deve ser feita de forma que permita a sua incorporação à proposta, aplicando-se-lhe a exigência do número de subscritores estabelecidos no artigo anterior.

§ 2.º Só se admitirão emendas na fase da pauta.

§ 3.º Expirando o prazo da pauta, a Mesa encaminhará a proposta com as emendas, dentro de 2 (dois) dias, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que emitirá parecer no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 4.º Expirando o prazo dado à comissão sem que esta tenha emitido parecer, o presidente da Assembleia, de ofício ou a requerimento de qualquer deputado, nomeará relator especial, que terá o prazo de 10 (dez) dias para opinar sobre a matéria, podendo a escolha recair em qualquer deputado.

Art. 334. A proposta de reforma Constitucional constará da Ordem do Dia da sessão extraordinária especial convocada para este fim, na forma deste Regimento.

Art. 335. A discussão poderá ser encerrada quando todas as bancadas, federações partidárias e os blocos parlamentares tenham tido oportunidade de usar da palavra, desde que assim decida o Plenário, a requerimento de qualquer deputado, nos termos do art. 245.

#### TÍTULO IX

##### CAPÍTULO ÚNICO

##### DA INTERPRETAÇÃO E DA OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO

###### Seção I

###### Das Questões de Ordem

Art. 336. Toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática ou relacionada com a legislação hierarquicamente superior, considera-se Questão de Ordem.

Art. 337. As Questões de Ordem devem ser formuladas com a clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretenda elucidar.

§ 1.º Se o deputado não indicar, inicialmente, as disposições regimentais, legais ou constitucionais em que assenta a Questão de Ordem, o presidente não permitirá o questionamento e determinará a exclusão da ata das palavras por ele pronunciadas.

§ 2.º Não se pode interromper orador na tribuna para levantar Questão de Ordem, salvo por concessão expressa dele.

§ 3.º Durante a Ordem do Dia, só poderão ser levantadas Questões de Ordem pertinentes à matéria que esteja sendo submetida à discussão ou votação.

§ 4.º Suscitada a Questão de Ordem, sobre ela só poderá falar 1 (um) deputado para contrariar as razões invocadas pelo Autor.

§ 5.º Não será permitido, em nenhuma hipótese, levantar Questão de Ordem quando já ultrapassado seu objeto.

Art. 338. Caberá ao presidente resolver soberanamente as Questões de Ordem, podendo delegá-las ao Plenário, sendo lícito a qualquer deputado apresentar recurso verbal contra decisão do presidente na sessão em que for adotada, podendo apresentar, se o desejar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as razões fundamentadas do recurso, por escrito.

§ 1.º Esgotado ou não utilizado o prazo de que trata este artigo, o presidente submeterá o recurso à deliberação do Plenário na sessão seguinte.

§ 2.º A matéria objeto do recurso terá sua tramitação suspensa até que o Plenário decida a respeito.

Art. 339. O prazo para formular uma ou mais Questões de Ordem, simultaneamente, em qualquer fase da sessão, ou contradizá-las não poderá



exceder a 3 (três) minutos.

Art. 340. As decisões do presidente sobre Questões de Ordem serão, juntamente com estas, registradas em livro ou fichário especial, precedida de índice remissivo.

## Seção II Da Reforma do Regimento

Art. 341. O projeto de resolução destinado a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno sofrerá 2 (duas) discussões, obedecendo ao rito a que estão sujeitos os projetos de lei, em regime de tramitação ordinária, competindo sua iniciativa, privativamente, à Mesa Diretora.

Art. 342. Qualquer alteração do Regimento Interno somente vigorará a partir da Sessão Legislativa seguinte, salvo se aprovada por maioria absoluta, o que se consignará na redação final.

Art. 343. A Mesa Diretora fará, ao final de cada Sessão Legislativa, a consolidação de todas as alterações introduzidas no Regimento Interno.

## TÍTULO X

### DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA

Art. 344. A Assembleia Legislativa reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

I – pelo presidente, em caso de intervenção em município e para compromisso e posse do governador e vice-governador do Estado;

II – pelo governador, pelo seu presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros, em caso de urgência ou de interesse público relevante e urgente, em todas as hipóteses deste inciso com aprovação da maioria absoluta da Assembleia.

Parágrafo único. O objetivo da convocação extraordinária e o período de seu funcionamento constarão, obrigatoriamente, da mensagem governamental que a convocar, a qual será publicada, na sua íntegra, no Diário Oficial e em outro órgão de grande circulação da imprensa estadual.

Art. 345. Nas convocações extraordinárias, somente verificadas nos períodos de recesso parlamentar, as sessões da Assembleia Legislativa terão a mesma duração das sessões ordinárias e a mesma ordem dos trabalhos.

Parágrafo único. A Mesa Diretora e as comissões permanentes serão as mesmas da última sessão legislativa.

## TÍTULO XI

### DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Art. 346. A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Casa.

§ 1º As despesas da Assembleia, observados os limites orçamentários, serão ordenadas pelo presidente, podendo ser objeto de delegação.

§ 2º Até 30 de junho de cada ano, o presidente da Assembleia encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas relativa ao exercício anterior.

§ 3º A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais de Direito Financeiro, e de licitações e contratos administrativos, em vigor para os três Poderes, e à legislação interna aplicável.

Art. 347. O patrimônio da Assembleia é constituído de bens móveis e imóveis do Estado, que adquirir ou forem colocados à sua disposição.

## TÍTULO XII

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ASSEMBLEIA

Art. 348. A estrutura administrativa da Assembleia e seus serviços reger-se-ão pelo respectivo Regimento Interno e pela Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019 (D.O. 08.11.2019)

## TÍTULO XIII DA POLÍCIA INTERNA

Art. 349. O policiamento da sede do Poder Legislativo e de suas dependências, bem como da área de segurança delimitada em lei, será feito por policiais militares da 2.ª Companhia de Policiamento de Guarda da Polícia Militar do Ceará – 2.ª CPG postos à disposição da Mesa Diretora.

§ 1º Compete à Coordenadoria de Polícia a gestão da polícia ostensiva e da preservação da ordem pública do Poder Legislativo e da segurança pessoal do presidente e dos demais deputados.

§ 2º A segurança pessoal dos deputados a que se refere o § 1º ficará condicionada à comprovação da necessidade e deverá vir precedida da autorização do presidente da Assembleia Legislativa.

§ 3º O cargo de coordenador de Polícia, responsável pelas ações a que se refere o § 1º, será exercido privativamente por oficial superior da Polícia Militar do Ceará, subordinado diretamente ao presidente da Assembleia Legislativa.

§ 4º Caberá à 2.ª CPG, comandada por oficial superior da Polícia Militar do Ceará, o policiamento dos prédios, estacionamentos da Assembleia Legislativa e anexos, bem como o policiamento ostensivo da área de segurança definida em lei.

Art. 350. Compete à 2.ª CPG o controle de acesso às dependências do Poder Legislativo, inclusive no tocante às sessões da galeria, sendo permitido a qualquer pessoa, decentemente vestida, assistir às sessões da galeria.

Art. 351. Haverá tribunas reservadas para autoridades da república, para representantes de Corpo Consular e para convidados especiais, bem como para os representantes de veículos de comunicação social no exercício da profissão, todos devidamente credenciados pela Mesa Diretora.

Art. 352. No recinto do Plenário e em outras dependências da Assembleia reservadas a critério da Mesa Diretora só serão admitidos deputados, bem como funcionários da secretaria, assessores parlamentares e profissionais de comunicação, devidamente cadastrados, todos quando em serviço.

Parágrafo único. Haverá dentro do Plenário espaço reservado para que ex-deputados assistam às sessões, vedada a manifestação.

Art. 353. Os espectadores deverão guardar silêncio no transcurso das sessões no Plenário, sendo vedadas manifestações de aprovação ou desaprovação com ruídos que venham a atrapalhar os trabalhos legislativos.

§ 1º Pela infração ao disposto neste artigo, poderá o presidente fazer evacuar a galeria ou retirar pessoa, inclusive por meio da polícia militar, empregando os meios necessários para tanto.

§ 2º Não sendo suficientes as medidas previstas no § 1º, poderá o presidente suspender ou encerrar a sessão.

Art. 354. Se qualquer deputado cometer, dentro do edifício da Assembleia, excesso que deva ser reprimido, a Mesa Diretora conhecerá do fato e, em sessão secreta, especialmente convocada, relatá-lo-á à Assembleia, que deliberará a respeito.

Art. 355. Excetuando-se os militares estaduais que exercem funções na Assembleia Legislativa, é proibida a entrada ou a permanência em quaisquer das dependências internas do Poder Legislativo de pessoas armadas, constituindo infração disciplinar o cometimento de tal conduta, sem afastar as medidas de persecução penal, caso cabíveis.

Parágrafo único. Compete aos oficiais da Coordenadoria de Polícia e da 2.ª CPG a permissão de acesso às pessoas armadas, observada a legislação de regência.

Art. 356. Quando for cometida alguma infração penal nas dependências do Poder Legislativo e na respectiva área de segurança, os fatos serão encaminhados à Polícia Civil para fins de apuração inquisitorial pelo coordenador de Polícia.

§ 1º As providências adotadas no caput deste artigo não afastam eventuais providências determinadas pela Mesa Diretora.

§ 2º Visando ao esclarecimento dos fatos de que trata este artigo, bem como à determinação de eventual responsabilização disciplinar, a Mesa Diretora poderá instalar investigação interna, podendo, para tanto, utilizar-se de agentes públicos que exercem funções no Poder Legislativo já estabilizados nos serviços públicos.

§ 3º A Assembleia poderá solicitar a cooperação técnica de órgãos especializados ou requisitar agentes públicos experts quando da realização de apuração dos fatos de que tratam este artigo pela Mesa Diretora.

§ 4º Se, na conclusão da investigação, houver infração administrativa a ser sancionada, os autos serão encaminhados ao Departamento Administrativo para a adoção das providências disciplinares cabíveis.

§ 5º Em caso de flagrante de crime inafiançável, realizar-se-á a prisão do agente da infração, que será entregue, com o auto respectivo, à autoridade judicial competente ou, no caso parlamentar, ao presidente da Assembleia, atendendo-se, nesta hipótese, ao prescrito no art. 146 e seguintes deste Regimento.

Art. 357. É proibido o exercício de comércio nas dependências da Assembleia, salvo em caso de expressa autorização do primeiro-secretário.

## TÍTULO XIV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 358. Salvo disposição em contrário, os prazos da Assembleia serão contados em dias corridos.

§ 1º Os prazos serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 2º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão adiados para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com finais de semana ou feriados.

Art. 359. Os atos ou as providências devem ser praticados durante o período de expediente normal da Assembleia ou das suas sessões ordinárias,



conforme o caso.

Parágrafo único. O presidente da Assembleia poderá praticar atos ou providências fora do horário previsto no caput deste artigo, em situações que reputar urgentes ou inadiáveis.

Art. 360. É proibido dar denominação de pessoas vivas a quaisquer das dependências da Assembleia Legislativa.

#### CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 361. A inscrição por meio eletrônico, via aplicativo de reconhecimento biométrico, a que se refere o art. 157 deste Regimento será regulamentada pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. Enquanto não houver a regulamentação de que trata o caput deste artigo, a inscrição dos oradores para pronunciamento, em qualquer das fases da sessão, far-se-á de próprio punho, em livro especial, obedecida a ordem cronológica, e prevalecerá enquanto o inscrito não for chamado a usar da palavra, dela desistir ou cedê-la.

Art. 362. A eficácia dos arts. 166 e 170 deste Regimento fica condicionada à regulamentação por ato normativo da Mesa Diretora.

Art. 363. O regulamento a que se refere o art. 43 deste Regimento será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Resolução, por ato normativo da Mesa Diretora.

Art. 364. A Mesa Diretora deverá proporcionar as condições estruturais e materiais para o funcionamento dos órgãos da Assembleia Legislativa.

Art. 365. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 366. Ficam revogadas as Resoluções n.ºs 389/1996, 413/1999, 416/1999, 473/2002, 500/2003, 533/2006, 534/2006, 545/2006, 550/2007, 580/2008, 614/2010, 616/2011, 617/2011, 639/2012, 648/2013, 705/2020, 727/2021 e 730/2021.

Dep. Evandro Leitão  
PRESIDENTE  
Dep. Fernando Santana  
1.º VICE-PRESIDENTE  
Dep. Danniel Oliveira  
2.º VICE-PRESIDENTE  
Dep. Antônio Granja  
1.º SECRETÁRIO  
Dep. Audic Mota  
2.º SECRETÁRIO  
Dep. Érika Amorim  
3.ª SECRETÁRIA  
Dep. Ap. Luiz Henrique  
4.º SECRETÁRIO

Republicada por incorreção.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº35/2022

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos do art. 2º do Ato Deliberativo Nº 593, de 23 de fevereiro de 2005, devidamente designados por meio do Ato da Presidência nº 090/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 05 de maio de 2021, **comunica aos interessados que realizará a licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico – Edital de Licitação nº35/2022**, Processo Administrativo nº 01780/2022, no dia 23 de JANEIRO de 2023, com horários assim definidos: Início do Acolhimento das Propostas: 11/01/2023; Data de Abertura das Propostas: 23/01/2023, às 10h:00min; e Início da Sessão de Disputa de Preços: 23/01/2023, às 10h:00min, horário de Brasília. O Pregão Eletrônico refere-se ao objeto a seguir especificado: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA ECOLÓGICA DE CONTROLE SOLAR NAS FACHADAS ENVIDRAÇADAS DO PRÉDIO ANEXO III – EDIFÍCIO DEPUTADO FRANCISCO DAS CHAGAS ALBUQUERQUE, LOCALIZADO NA AVENIDA PONTES VIEIRA, Nº 2300 DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ – ALECE, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL. O Edital estará disponível gratuitamente nos sítios www.al.ce.gov.br e www.comprasnet.gov.br. O certame será realizado por meio do sistema do Comprasnet, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, pelo pregoeiro João Vicente Leitão, telefone (85) 3277.2817. Outras informações poderão ser obtidas por e-mail: licita@al.ce.gov.br. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de janeiro de 2023.

João Tomaz Martins de Queiroz  
PREGOEIRO  
Ana Maria Ferreira Sales de Souza  
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL N°167/2022

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos do art. 2º do Ato Deliberativo Nº 593, de 23 de fevereiro de 2005, devidamente designados por meio do Ato da Presidência nº 090/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 05 de maio de 2021, **comunica aos interessados que realizará a licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico – Edital de Licitação nº167/2022**, Processo Administrativo nº 08616/2022, no dia 19 de janeiro de 2023, com horários assim definidos: Início do Acolhimento das Propostas: 09/01/2023; Data de Abertura das Propostas: 19/01/2023, às 10h:00min; e Início da Sessão de Disputa de Preços: 19/01/2023, às 10h:00min, horário de Brasília. O Pregão Eletrônico refere-se ao objeto a seguir especificado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 18 (DEZOITO) EQUIPAMENTOS NOBREAKS COM REPOSIÇÃO TOTAL DE PEÇAS, INCLUSIVE BATERIAS E ACESSÓRIOS PERTECENTES A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO EDITAL O Edital estará disponível gratuitamente nos sítios www.al.ce.gov.br e www.comprasnet.gov.br. O certame será realizado por meio do sistema do Comprasnet, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, pelo pregoeiro João Vicente Leitão, telefone (85) 3277.2956. Outras informações poderão ser obtidas por e-mail: licita@al.ce.gov.br ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de janeiro de 2023.

Joao Vicente Leitão  
PREGOEIRO  
Carlos Mauricio Lopes Aguiar  
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO  
Ana Maria Ferreira Sales e Souza  
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



## OUTROS

**Estado do Ceará – Câmara Municipal de Pindoretama - Edital de Convocação N° 01/2023 - Concurso Público da Câmara Municipal de Pindoretama/Ceará – Edital 01/2022.** A Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/Ceará, Maria Gorete Cavalcanti Bastos Sobrinha, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do resultado do Concurso Público N° 01/2022, através do Ato da Presidência da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama N° 10 de 29 de Dezembro de 2022, Convoca os candidatos relacionados no Anexo I deste Edital, com vistas a nomeação e posse dos cargos efetivos para os quais foram aprovados, sob a égide da Lei Complementar Municipal N° 02/2022, observadas as seguintes condições: 1 – Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer pessoalmente ou por intermédio de procurador, com procuração pública com poderes específicos, na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Pindoretama, situado na rua Padre Antônio Nepomuceno, N° 56 – Centro de Pindoretama – CE, no período de 17 de Janeiro de 2023 à 19 de Janeiro de 2023, em dias úteis, das 08:00 horas às 13:00 horas, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II deste Edital, na forma do Edital de Abertura do Concurso Público da Câmara Municipal de Pindoretama. 2 – Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento relacionado no Anexo II acarretará o descumprimento do item 1. 3 – O não comparecimento do candidato no prazo acima referido implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado. 4 – Não serão admitidos os exames médicos exigidos que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital. 5 – Conforme Edital 01/2022, Capítulo II, item 2 e 3 , o candidato deverá satisfazer as condições exigidas, a seguir, sob pena de eliminação: a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis, bem como o gozo dos direitos políticos (Decreto n.º 70.436, de 18/04/72, e artigo 12, §1º, da Constituição Federal – artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 19, de 04/06/98); b) Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos no ato da nomeação; c) Ter a situação regularizada com as obrigações perante o serviço militar, se do sexo masculino; d) Ter a situação regularizada perante a Justiça Eleitoral; e) Possuir, até a data da posse, todos os requisitos de habilitação exigidos para o cargo pretendido, conforme Anexo I do Edital 01/2022; f) Conhecer, atender e aceitar as condições estabelecidas neste edital; g) Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos e civis; h) Ter aptidão física e mental e não ser pessoa com deficiência incompatível com o exercício do cargo, mediante confirmação de exame médico admissional; i) Não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público, prevista na Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992; j) Não ser, nem ter sido condenado judicialmente por prática criminosa; k) Não possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impossibilite acumulação de cargos, cargos e funções ressalvada os casos contidos nas alíneas “a”, “b” e “c”, inc. XVI, do art. 37, da Constituição Federal, inclusive no que concerne à compatibilidade de horários; l) Não ser aposentado por invalidez ou ter aposentadoria especial para o mesmo cargo, e nem estar em idade de aposentadoria compulsória; m) Não ter sido demitido por ato de improbidade ou exonerado “a bem do serviço público”, mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário. **Pindoretama/Ceará, 03 de Janeiro de 2023. Maria Gorete Cavalcanti Bastos Sobrinha - Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/Ceará.**

**Anexo I – Edital de Convocação N° 01/2023 - Concurso Público da Câmara Municipal de Pindoretama/Ceará – Edital 01/2022. Relação dos Candidatos Convocados.** Cargo: Agente Administrativo - Relação por: Classificação - Nome - Inscrição. 1º - Anabelle Conceição Frota Oliveira - 373000102; 2º - José Wagner Oliveira - 373001070; Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais - Relação por: Classificação - Nome - Inscrição. 1º - Pedro Vitor Ribeiro das Neves - 373001815; 2º - Herval de Sousa Cândido - 373001184. Cargo: Motorista - CAT. B. Classificação - Nome - Inscrição. 1º - Caio Max Sampaio da Cruz - 373000994. Cargo: Repcionista. Classificação - Nome - Inscrição. 1º - Dário da Silva Monteiro - 373000233. Cargo: Técnico de Controle Interno. Classificação - Nome - Inscrição. 1º - Hernelson Antonio Holanda Pereira - 373000701. Cargo: Vigia - Relação por: Classificação - Nome - Inscrição. 1º - Lucas Aragão Vasconcelos - 373000936; 2º - Antônio Sergio Sousa de Lima - 373000849. 3º - Paulo Alberto Tavares da Silva - 373000611. **Pindoretama/Ceará, 03 de Janeiro de 2023. Maria Gorete Cavalcanti Bastos Sobrinha - Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/Ceará.** Anexo II – Edital de Convocação N° 01/2023. Concurso Público da Câmara Municipal de Pindoretama/Ceará – Edital 01/2022. Relação de documentos a serem apresentados: Nos termos do Art. 3º, II, da Lei N° 13.726/18, fica dispensada a autenticação de cópias desde que no ato da entrega seja apresentado o documento original para conferência. Documentos 01 foto 3x4 documento de identificação (RG, CNH, Registro em Órgão de Classe) CPF - Cadastro de Pessoa Física. N° PIS/PASEP. Comprovante de escolaridade – Diploma da habilitação para o cargo. Comprovante de residência (atual). Título de eleitor (frente e verso). Certidão de quitação eleitoral. Certidão de reservista ou certificado de dispensa (masculino). Certidão de antecedentes, emitido pelo instituto geral de perícias para candidatos residentes no Estado de Ce, nos últimos 05 (cinco) anos, sendo que, no caso do candidato que tenha residido em outros estados da federação neste período, deverá apresentar atestado de antecedentes, emitido pelo Órgão de Segurança Pública do Respectivo Estado. Certidão Negativa Cível e Criminal de 1º grau da Justiça Estadual, incluindo dos Juizados Especiais Criminais (Fórum). Comprovante de situação cadastral no CPF. Registro Conselho Respectiva Categoria – Anuidade do Ano. Curso específico quando exigido no edital, comprovado por diploma. Formulários Fornecidos pelo Departamento de Gestão de Pessoas Declaração - Negativa de Ácumulo de Cargo. Exames laboratoriais e de imagem: a) Hemograma completo; b) Colesterol (HDL); c) Colesterol (LDL); d) Colesterol Total; e) Creatina; f) Fosfatase Alcalina; g) Glicemia; h) Grupo Sanguíneo + Fator RH; i) Parasitológico de Fezes; j) Raio X de tórax PA; k) Sumário de Urina; l) TGO; m) TGP; n) Triglicerídios; o) Ureia; 23 p) VDRL. **Pindoretama/Ceará, 03 de Janeiro de 2023. Maria Gorete Cavalcanti Bastos Sobrinha - Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/Ceará.**

\*\*\* \* \*\*\* \*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itapajé - Resultado de Julgamento das Propostas de Preços.** A Prefeitura Municipal de Itapajé, por meio da Comissão de Licitação, torna público o resultado de julgamento das propostas de preços da Tomada de Preços nº 20.09.2022.01-TP. Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas do Município de Itapajé-Ce. Licitantes Classificados: Abrav Construções Serviços Eventos e Locações EIRELI; Clezinaldo S de Almeida Construções – ME; LS Serviços de Construções EIRELI-ME; Deltacon Construção, Locação e Engenharia EIRELI; M L Entretenimentos, Assessoria e Serviços EIRELI; Ramilos Construções EIRELI; CMGCON Construtora e Serviços EIRELI; E2 Construções e Serviços EIRELI; CNT – Construtora Nova Terra EIRELI; Moreira Mesquita Engenharia e Serviços LTDA; Global Empreendimentos e Serviços LTDA; Apla Comércio, Serviços, Projetos e Construções; Construtora Vipon EIRELI; G K Engenharia e Soluções LTDA; VK Construções e Empreendimentos LTDA; MARK – Terceirização, Coleta e Locação EIRELI; Itapajé Construções e Serviços EIRELI; Construtora Impacto Comércio e Serviços EIRELI e Terra Santa Construções EIRELI. Licitantes Desclassificados: Plataforma Serviços e Construções EIRELI pelo descumprimento do item 6.1.1.1 e 6.1.5. do Edital; R S M Pessoa EIRELI pelo descumprimento do item 6.1., 6.1.1., 6.1.3. e 6.1.4 do Edital e F J Construtora EIRELI pelo descumprimento do item 6.1.1.1. do Edital. Resultado em Ordem de Classificação: CNT – Construtora Nova Terra EIRELI foi vencedora em 1º lugar com o valor global de R\$ 502.095,93 de acordo com as regras do edital. Fica aberto o prazo recursal. **Itapajé, 02 de janeiro de 2023. Franciano Franca Cordeiro – Presidente da CPL de Itapajé-CE.**

\*\*\* \* \*\*\* \*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Mucambo – Tomada de Preços N° 0212.01/2022.** Objeto: Prestação de serviços técnicos de consultoria administrativa na área de controle interno abrangendo capacitação, treinamento e acompanhamento dos servidores responsáveis pelas áreas de compras, almoxarifado, patrimônio doações e transportes (combustíveis, peças e serviços da frota de veículos), com sistemas informatizados em conformidade com as normas técnicas dos Órgãos de controle externo para atendimento das diversas Secretarias do Município de Mucambo/CE. Comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação da licitação supra da seguinte forma: Licitante Impedido de Participar: H. A. Construções e Serviços LTDA. Licitante Habilitada: 17 Maria Marcia Jorge Damasceno de Sousa – ME. Licitantes Inabilitadas: 1 A T Farias de Souza – ME, 2 Anderson Magalhães LIMA – ME, 3 Cid Berto Melo Andrade Filho 04885001331,4 Dager Costa Consultoria Assessoria Empresarial EIRELI, 5 D Sousa Rios, 6 F Alisson Zuza do Nascimento, 7 FM Cruz de Sousa – ME, 8 Francisco Anderson Lucio 05880849309,9 Francisco Romario da Silva Paula 06867223370, 10 Francisco Daniel Mesquita Figueiredo 03781141314, 11 H.A Construções e Serviços LTDA, 12 JP Lopes de Alcantara - ME, 13 JP de Sousa Nascimento – ME, 14 JBR Assessoria e Consultoria Contabil LTDA,15 L&F Comercio e Assessoria EIRELI –ME, 16 MJ de Paiva Neto - ME, 18 Maria Tainara do Nascimento Gomes, 19 Maciel Moraes dos Santos 62765640360, 20 N Landy Boto Portela - ME, 21 R&A Assessoria Contabil, Serviços e Informatica LTDA, 22 R M Mesquita – ME, 23 Yzallon M Lopes. Fica aberto o prazo recursal, conforme determina o Art. 109, Inciso I, Alínea a, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. A Ata da sessão encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Mucambo, situada à Av. Construtor Gonçalo Vidal, s/n, Centro. **Mucambo/CE, 04 de janeiro de 2023. Francisco Orécio de Almeida Aguiar – Presidente da CPL.**

\*\*\* \* \*\*\* \*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Cedro – Aviso de Abertura das Propostas.** A Comissão Permanente de Licitação do Município de Cedro/CE comunica aos interessados que no próximo dia 09 de janeiro de 2023, às 13:00 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Travessa Liberato Moacir de Aguiar, S/N, Bairro Centro, Cedro/CE, estará abrindo os envelopes de propostas de preços referente à Tomada de Preços N° 1008.01/2022-05, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas dos Bairros de Fátima e Divisão, junto a Secretaria de Infraestrutura do Município de Cedro/CE. **Cedro - CE, 04 de janeiro de 2023. Túlio Lima Sales - Presidente da CPL.**

\*\*\* \* \*\*\* \*



**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Milhã - Aviso de Julgamento da Habilidade - Tomada de Preços nº 1711.01/22-TP.** O Município de Milhã através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público o Resultado da Análise e Julgamento da Documentação de Habilidade da Licitação acima referenciada que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em pedra tosca na localidade de Bom Acreto no Município de Milhã/Ce. Após a análise de toda documentação das licitantes participantes do presente certame, a Comissão concluiu que estão habilitadas para a segunda fase do presente certame, por ter atendido todas as exigências contidas no instrumento convocatório, as licitantes: A.I.L Construtora Itda- me, F da Rocha Forte Junior Consultoria e Serviços Me, Monte São Empreendimentos LTDA, WU Construcoes e Serviços EIRELI EPP, Abrav Construções, Serv, Eventos e Loc. EIRELI - EPP, Apla Com. Serv. Proj. e Construções EIRELI - ME, C. R. P Costa Construções e Prestações de Serviços EIRELI, T. C. S. Da Silva Construções EIRELI, Dagy Construções LTDA, Prime Empreendimentos, Incorporadora e Serviços LTDA, G. A. Rabelo Junior ME, Pro Limpeza Serviços e Construções EIRELI, Cediba Comércio e Construções LTDA - EPP, Momentum Construtora Limitada, Real Serviços Eireli, Clezinaldo S de Almeida Construções, Talíma Construção & Locação Ltda, R M Clemente Candido, G K Engenharia e Soluções LTDA, Zenedini Zidane Sampaio Cavalcante Construções. E declarou Inabilitadas as empresas Medeiros Construções e Serviços LTDA ME, por descumprir o instrumento convocatório no item 39 do edital. O participante T D da Costa foi inabilitado pelo seguinte motivo: A empresa não apresentou o item 41-III. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados a partir da data de publicação e abre-se o prazo recursal, conforme Art. 109, inciso I alínea "a" da Lei 8.666/93. Milhã/Ce, 04 de janeiro de 2023. Gabriela Oliveira Braz - Presidente da CPL.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Ocara - Resultado de Habilidade - Tomada de Preços Nº 3011.01/22-TP.** Objeto: Prestação de serviços com pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento no Distrito de Curupira no Município de Ocara-Ce, conforme projeto básico. Empresas Habilidades: VK Construções e Empreendimentos LTDA-ME, CMGCON Construtora e Serviços EIRELI, Duvalle Projetos e Construções EIRELI, Clezinaldo S de Almeida Construções-ME. Monte São Empreendimentos LTDA, Construtora Monte Carmelo LTDA, Alimax Construções e Serviços LTDA, Sampala Comercio e Serviços de Informatica EIRELI, Quantum Comercial & Técnica LTDA, Construtora Moreira e Melo LTDA, 2Y Consultoria, Construções e Participações LTDA, BB de Vasconcelos Serviços de Construções LTDA, CSB – Construtora Santa Beatriz LTDA-EPP, LS Serviços de Construções EIRELI-ME, Eletrocampo Serviços e Construções LTDA, Real Serviços EIRELI, GK Engenharia LTDA, Abrav Construções Serviços Eventos e Locações LTDA, WU Construções e Serviços EIRELI-EPP, Arcturo Construções e Serviços LTDA e LIT Empreendimentos e Serviços LTDA. Empresas Inabilitadas: CS Serviços & Locações, Agua Construções e Incorporações LTDA-EPP, Prolimpeza Serviços e Construções EIRELI, IC Projetos & Construções e Itapajé Construção e Serviços EIRELI. Fica aberto o prazo recursal com base no art. 109 incisos I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, caso não seja penetrado recurso a retomada da Tomada de Preços, fica marcada para o dia 16 de Janeiro de 2023, às 09:00 horas. **Ocara-CE, 04 de Janeiro de 2023. Regiane Severiano da Silva - Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Paracuru - Aviso de Cancelamento de Publicação.** Fica desconsiderada a publicação do Aviso de Licitação, onde se referia a Chamada Pública Nº 2022.05.16.001, cujo objeto é o Credenciamento de empresas para atuarem como operadoras de planos privados de assistência à saúde e odontológica, objetivando disponibilizar aos servidores do Município de Paracuru e seus dependentes legais, planos de saúde, na modalidade coletivo empresarial de assistência à saúde suplementar, por conduto de operadoras de planos de saúde, com assistência nacional para os casos de urgência e emergência via ABRAMGE, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, sem ônus financeiro para a Prefeitura Municipal de Paracuru, de interesse da Secretaria de Administração, segundo as especificações constantes nos anexos deste edital, publicado no dia 26/12/2022, no Diário Oficial do Estado do Ceará, Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação. Motivo: Por uma falha administrativa, foi publicado erroneamente a procedimento auxiliar, devendo, então, ser absolutamente desconsiderado para todos os efeitos legais. Maiores Informações poderão ser solicitadas junto a Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, podendo ser pessoalmente na Comissão de Licitação, na Rua Coronel Meireles, nº 07 – Centro – Paracuru/CE – CEP: 62.680-000, por telefone (85) 9.9198-3619, ou ainda através do e-mail: licitacao@paracuru.ce.gov.br. **Paracuru - CE, 04 de janeiro de 2023.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Meruoca - Resultado do Julgamento das Propostas de Preços referentes à Tomada de Preços Nº 0107.01/2022 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO.** Objeto: **URBANIZAÇÃO E REFORMA DAS PRACAS DE FLORESTA E DO DISTRITO DE PALESTINA, NO MUNICÍPIO DE MERUOCÁ-CE.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Meruoca/CE, comunica aos interessados o resultado da fase de Julgamento das Propostas de Preços da Tomada de Preços nº 0107.01/2022. **Empresas com propostas Desclassificadas:** MSP CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA – ME; RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI – ME; F J CONSTRUTORA EIRELI – ME; CONSTRUTORA AC LTDA – ME; MP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME; R S M PESSOA EIRELI – ME; A M DE S LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – ME; VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME; ESTRUTURE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME; H. M. DE VASCONCELOS SERVIÇOS EIRELI – EPP; VM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA – ME. **Empresas com propostas Classificadas:** AVILA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME; HARDEZ ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI – ME; CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE EIRELI – ME; SARALISS CONSTRUÇÕES LTDA – ME; J R A CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA – ME; PRIME CONSTRUÇÕES & LOCAÇÃO EIRELI; F. AIRTON VICTOR – ME; CONSTRUTORA VIPON EIRELI – ME; ARAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP; CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES – ME; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP. **VENCEDOR:** AVILA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME: no valor global de R\$ 652.041,08 (seiscentos e cinquenta e dois mil, quarenta e um reais e oito centavos). Fica, portanto aberto o prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei de Licitações. Meruoca - Ce, 16 de dezembro de 2022. Francisco Aldir Lima Pereira - Presidente da CPL.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU-CEARÁ – AVISO DE LICITAÇÃO – OS ORDENADORES (AS) DE DESPESAS DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, POR INTERMÉDIO DE SEU PREGOEIRO OFICIAL E EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA AS LEIS FEDERAIS 8.666/93 E 10.520/02 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/CEARÁ, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE NO PRÓXIMO DIA 18 DE JANEIRO DE 2023, AS 08:00HRS ESTARÁ REALIZANDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.12.27.01, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PREPARO, FORNECIMENTO E ENTREGA DE REFEIÇÕES E MERENDAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NOS DIAS ÚTEIS APÓS ESTA PUBLICAÇÃO NO HORÁRIO DE 08:00HS ÀS 12:00HS, NO ENDEREÇO DA PREFEITURA NA RUA PARQUE RECREIO PARAISO S/N, CARIRIAÇU – CEARÁ. CARIRIAÇU/CEARÁ, EM 04 JANEIRO DE 2023. JOSÉ LENOS BESSA BATISTA – PREGOEIRO OFICIAL.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA AVISO DE CONVOCAÇÃO 7º COLOCADO TOMADA DE PREÇO Nº 2022.05.17.01 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE EM FACE DA EMPRESA VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS. – CNPJ Nº 32.744.002/0001-81, CLASSIFICADA EM 6º (SEXTO) LUGAR NÃO COMPARECEU PARA NEGOCIAÇÃO DE PRÉCOS, DO PORCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.17.01, COM FINS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELIPÍPEDO NA SEDE DO MUNICÍPIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL, VEM CONVOCAR A EMPRESA AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS CNPJ: 21.554.165.0001/85, CLASSIFICADA EM 7º (SÉTIMO) LUGAR NA TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.17.01, PARA COMPARAÇO NO DIA 09 DE JANEIRO DE 2023 AS 08H:30H, NA SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, PARA NEGOCIAÇÃO DE PRÉCOS, QUE SE DARÁ NAS MESMAS CONDIÇÕES PROPOSTAS PELO PRIMEIRO CLASSIFICADO, INCLUSIVE QUANTO AOS PRÉCOS DE CONFORMIDADE COM OATO CONVOCATÓRIO, CONFORME ART. 64, §2º, DA LEI DE CONTRATOS E LICITAÇÕES. CASO NÃO ACEITE, SERÁ CONVOCADO O 8º (OITAVO) CLASSIFICADO ATÉ QUE SEJA EFETIVADA A CONTRATAÇÃO, OU SEJA, DECIDIDA PELA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO. MAIORES INFORMAÇÕES NA SEDE DA COMISSÃO, CENTRO ADMINISTRATIVO SITUADO A AVENIDA JOSÉ MARQUES FILHO, 600, AROEIRAS- ACOPIARA - CEARÁ, NO HORÁRIO DE 08:00H ÀS 12:00H E ATRAVÉS DO E-MAIL:LICITAACOPIARA@HOTMAIL.COM. A COMISSÃO.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE – AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03.01.01/2023 – SESA OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO AVALIAR PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, COM ATIVIDADES DIRIGIDAS À SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIAS ELETIVAS DIVERSAS, EXAMES E CONSULTAS, EM PACIENTES ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, A FIM DE QUE POSSAM SER ACADASTRADAS PARA EFEITOS DE CREDENCIAMENTO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE SAÚDE PÚBLICA, MEDIANTE O ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO TERMO DE CREDENCIAMENTO E SEUS ANEXOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE JAGUARIBE. **CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:** ATÉ O DIA 18 DE JANEIRO DE 2023 DAS 08H00MIN ÀS 12H00MIN (HORÁRIO LOCAL). **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** HOSPITAL MUNICIPAL GOVERNADOR ADAUTO BEZERRA, RUA NAUZA AUCIOLE PEIXOTO, 3 - ALOÍSIO DIÓGENES, JAGUARIBE, CEARÁ (SECRETARIA DE SAÚDE). **INFORMAÇÕES:** TELEFONE: (088) - 3522 1373, JAGUARIBE, 04 DE JANEIRO DE 2023. MICHELLE MARIA MARTINS DE BARROS – PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. JAGUARIBE – CE, 04 DE JANEIRO DE 2023. **MICHELLE MARIA MARTINS DE BARROS** PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 02.01.04/2023.** A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, LOCALIZADA NA AV. MARIA NIZINHA CAMPELO, 341, ALDEOTA, TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS O EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 02.01.04/2023 CUJO OBJETO VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE. **INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:** ÀS 17H DO DIA 05 DE JANEIRO DE 2023. **FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:** ÀS 14H DO DIA 17 DE JANEIRO DE 2023. **QUE SE REALIZARA NO DIA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** DAS 14H01MIN ÀS 14H59MIN DO DIA 17 DE JANEIRO DE 2023 **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** ÀS 15H DO DIA 17 DE JANEIRO DE 2023. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF. **LOCAL:** PORTAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL-BLL WWW.BLL.ORG.BR. REFERIDO EDITAL ESTARÁ DISPONIBILIZADO NO ENDEREÇO ACIMA, NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE ([HTTPS://JAGUARIBE.CE.GOV.BR/LICITACAO.PHP](https://jaguaribe.ce.gov.br/licitacao.php)) E NO PORTAL DE LICITAÇÃO DO TCE-CE ([HTTP://MUNICIPIOS.TCE.CE.GOV.BR/LICITACOES/](http://MUNICIPIOS.TCE.CE.GOV.BR/LICITACOES/)). INFORMAÇÕES NO TEL. (88) 3522-1092 E NO MAIL: LICITACAO@JAGUARIBE.CE.GOV.BR. JAGUARIBE/CE, 04 DE JANEIRO DE 2023. MAYARA SHELLY NOGUEIRA DE FREITAS – PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS** – A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TP N° 2022.11.17.001F – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE EXPURGO (LIMPEZA/RECUPERAÇÃO) E ORGANIZAÇÃO DE TODO O ACERVO DOCUMENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS/CE, QUE SE ENCONTRAM NO ARQUIVO PÚBLICO, MODERNIZANDO AS AÇÕES E OS PROCESSOS DE TRABALHO DESENVOLVIDOS PELO EXECUTIVO DE MODO A IMPLEMENTAR EFICIENTE E EFICAZ GESTÃO A DE ARQUIVOS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÃO, POR MEIO DE MODERNAS TÉCNICAS DE ARMAZENAMENTO EM CAIXAS PLÁSTICAS, COM CRIAÇÃO DE ÍNDICE DE PESQUISA, COMPREENDENDO O PÉRIODO DE 1989 A 2022, OU SEJA, DOS ÚLTIMOS 34 (TRINTA E QUATRO) ANOS. EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME: **FRANCISCO CLÁUDIO MELO - ME**, CNPJ N° 13.663.962/0001-72, COM PROPOSTA DE PREÇOS NO VALOR DE R\$ 201.000,00 (DUZENTOS E UM MIL REAIS), CONSIDERADO O MAIS VANTAJOSO E ADEQUADO PARA A ADMINISTRAÇÃO, FICA, ABERTO O PRAZO RECURAL PREVISTO NO ART. 109, INCISO I, ALÍNEA “B”, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (0XX88) 3549.1020. TARRAFAS/CE, 04 DE JANEIRO DE 2023. FRANCISCA BATISTA DA SILVA GALDINO – PRESIDENTE DA CPL.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU - AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – REFERENTE A LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 2022.12.12.01-SAMAEC, CUJO O OBJETO É A AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.** A PREGOEIRA JUNTAMENTE COM A COMISSÃO DE PREGÃO TORNA PÚBLICO PARA OS INTERESSADOS O RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO CERTAME EM REFERÊNCIA, E INFORMA QUE A LICITANTE HABILITADA E VENCEDORA DO CERTAME FOI A EMPRESA: **AUTO POSTO MACEDO E SANTOS LTDA - ME**, INSCRITA NO CNPJ N.º 97.549.727/0001-64, COM O VALOR GLOBAL CORRESPONDENTE A QUANTIA PARA O LOTE 01 DE R\$ 91.800,00 (NOVENTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS) E COM O VALOR GLOBAL CORRESPONDENTE A QUANTIA PARA O LOTE 02 DE R\$ 125.100,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL E CEM REAIS). A ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO E DEMAIS DOCUMENTOS PERTINENTE A INSTRUÇÃO DO PROCESSO ESTA À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NO HORÁRIO DE 08:00HORAS AS 12:00 HORAS, NO ENDEREÇO RUA JOSÉ JOAQUIM DE SANTANA, 178 – CENTRO - CARIRIAÇU-CEARÁ. CEP: 63.220-000. INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS AINDA PELO TELEFONE (88) 3547-1429. CARIRIAÇU, EM 04 DE JANEIRO DE 2023. **GILVANA SIEBRA COSTA** – PREGOEIRA DO SAMAE.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE - AVISO DE CHAMADA PÚBLICA - CHAMADA PÚBLICA N° 2023.01.04.1.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Várzea Alegre – CE, torna público que no período de 05 de Janeiro de 2023 a 12 de Janeiro de 2023 nos horários de atendimento ao público de 08hs00min às 14hs00min, na sede da Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre - CE, CEP: 63.540-000, receberá proposta de financiamento, para o objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para contratação de financiamento, até o valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os recursos provenientes do financiamento serão obrigatoriamente aplicados na implementação de Sistemas de Microgeração de Energia Solar Fotovoltaica ON-GRIDE no Município de Várzea Alegre - CE, visando atender as necessidades de logradouros públicos municipais, de acordo com a Lei Municipal nº 1.348, de 20 de dezembro de 2022, referente a CHAMADA PÚBLICA N° 2023.01.04.1. Todas as informações referente a esta Chamada Pública poderão ser adquiridas através de Termo de Referência, junto à Comissão Permanente de Licitação de Várzea Alegre/CE, a partir da publicação deste aviso no endereço já citado, site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br); ou ainda no site oficial do Município de Várzea Alegre/CE: [www.varzealegre.ce.gov.br](http://www.varzealegre.ce.gov.br). Várzea Alegre/CE, 04 de Janeiro de 2023. **Ícaro Bastos Batista - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA – Título: AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte – Regente: Comissão de Licitação – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS TP/01/100622/SIT – Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil para a Implantação de Pavimentação em Pedra Tosca, conforme projeto, na Rua do Cemitério no Distrito de Campo Lindo no Município de Reriutaba-CE – Habilidades: F J CONSTRUTORA EIRELI, WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, R A CONSTRUTORA EIRELI, NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME, CONSTRUTORA VIPON EIRELI, J M X NETO CONSTRUTORA EIRELI, MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, MAX & MIRANDA CONSTRUTORA LTDA, MOREIRA MESQUITA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, ANTONIA DE MARIA LOPES DE MORAIS, E. C. PRODUÇÕES LTDA, RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI – ME, JUAÇABA CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES- ME, PRO LIMPEZA SERVICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, A M DE S LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS- ME, ABRAV CONSTRUÇÕES SERVICOS EVENTOS E LOCACOES EIRELI, SARALISS CONSTRUÇÕES LTDA e RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI – Inabilitadas: ARANDELA EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUTORA ALVES MACHADO LTDA e F. J. DE MATOS NETO - ME – Razões da Decisão: Encontram-se à disposição para consulta nos autos do processo licitatório e será disponibilizado no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE/CE – Comunicado: A partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal nos termos do art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93, e em não havendo recurso, fica a abertura dos envelopes de Propostas de Preços, marcada para o dia 13/01/2023 às 09:00h – Presidente da Comissão de Licitação: Sânia Leda Tavares Timbó.**



**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA – DECRETO Nº 03/2023, DE 03 DE JANEIRO DE 2023. HOMOLOGA O CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA-CE REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO o art. 37, I, II e III da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO as disposições do art. 40, incisos I, II e III, art. 60, incisos VI e IX, e artigos 76, 77 e 78, todos da Lei Orgânica do Município de Granja/CE; CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1213, de 25 de fevereiro de 2021 e da Lei Municipal nº 1248, de 12 de novembro de 2021; CONSIDERANDO que o Resultado Final e Definitivo do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2022 foi publicado no site [www.universidadepatativa.com.br](http://www.universidadepatativa.com.br), em 22 de dezembro de 2022, tendo transcorrido todos os prazos recursais. **DECRETA:** Art. 1º Fica HOMOLOGADO o Concurso Público da Prefeitura Municipal de Granja/CE regido pelo Edital nº 001/2021, publicado em 28 de julho de 2022, destinado ao preenchimento das vagas dos cargos de provimento efetivo citados no Edital, cujo RESULTADO DEFINITIVO, publicado no site [www.universidadepatativa.com.br](http://www.universidadepatativa.com.br), no dia 22 de dezembro de 2022, é pelo presente Decreto ratificado, empôs transcorridos todos os prazos recursais, pelo que se procede com a devida homologação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Paço da Prefeitura Municipal de Granja/CE, aos 03 dias do mês de janeiro de 2023.

**JULIANA FROTA LOPES DE ALDIGUERI ARRUDA – PREFEITA MUNICIPAL.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**O CENTRO REFERENCIAL DE EDUCAÇÃO, torna pública a Aprovação e Registro de Certificação dos Alunos:** Ana Lucia de Oliveira, Carlos Raul Ramos Rojas, Deborah Yone Vasconcelos Araujo, Ednande Leite da Silva, Edson Rocha de Aquino, Eliú Ramos Cardoso, Fabia Elidiamni Braz da Silva, Gabriel Di Pace Adelino, Gilvan Raimundo do Nascimento, Gilvaneide Silva dos Santos, Glebson Cavalcante Silva, Jueliton dos Anjos Lima, Luzimeire Neres da Silva dos Santos, Moises Inocencio, Nadja Conceição Almeida Machado, Rosângela Santos do Nascimento, Ticiane Uchoa Moraes, Weliton dos Santos Valença, Julio Cesar Fernandes Chiara, Giovana Miranda, Erica Dias Santos Gazzoli, Debora de Oliveira da Silva Vieira, Aline Ferreira Leite, Rafael Quaresma de Souza, Rosana Ferreira dos Santos Menezes, Liliana de Oliveira Miranda, Elisangela Ferreira da Silva Souza, Caroline Ariadne Belmonte Heckert, João Gabriel Vaz da Costa, Rayan Cesar Candida de Lara, João Batista Alexandre Bueno, Gleyseara Carvalho da Silva, Yasmim Rodrigues dos Santos, Davi dos Santos Santana, Kleber Gonçalves de Oliveira Branco, Rubia da Silva Cardoso de Melo, Régis Ferreira, Daltri Junior Kraus, Priscila Ramalho, Nemi Kazan Reis Seba, Leandro Antonio Silva de Oliveira e Adir dos Santos Carvalho no Ensino Médio, modalidade de Jovens e Adultos, na turma com vigência de 01 de dezembro de 2020 a 24 de junho de 2022, sob o parecer 0226/2019 (EAD) renovado para 0060/2022.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro.** O Pregoeiro da do Município de Deputado Irapuan Pinheiro torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 23 de Janeiro de 2023 às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, Av. dos Três Poderes, 75, Centro, Deputado Irapuan Pinheiro-CE, estará realizando licitação, na modalidade Pregão Presencial de Nº 2023.01.04.1-PP, cujo objeto é Registro de Preços visando futuras e eventuais contratações de empresa para prestação de serviços de arbitragem em diversas modalidades esportivas, a serem executadas por ocasião da realização de competições, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo, Esportes, Juventude, Cultura e Turismo do Município de Deputado Irapuan Pinheiro-CE, o qual se encontra disponível no endereço acima no horário de 08:00 às 12:00h ou pelo portal do TCE-CE: <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>. **Deputado Irapuan Pinheiro-CE, 04 de Janeiro de 2023. Antonio Lucas Feitoza de Sousa – O Pregoeiro do Município de Deputado Irapuan Pinheiro.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pedra Branca - Aviso de Licitação.** O Município de Pedra Branca torna público que a partir das 08:30h do dia 05 de janeiro de 2023 estará disponível o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao Pregão Eletrônico Nº 062/2022-PE, cujo objeto versa sobre Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada no fornecimento de recarga de oxigênio medicinal, regulador de oxigênio de alta pressão e locação de concentradores, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pedra Branca/CE. Data de Abertura das Propostas: 19 de janeiro de 2023 das 14:00h às 14:30h. Data da Disputa de Preços: 19 de janeiro de 2023 às 15:00 horas (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 09:00 horas e das 14:00 às 17:00h (Horário local), no Centro Administrativo Cesário Mendes, Centro, Pedra Branca/CE, através do site <https://bllicompras.com/> (local de realização do Pregão), <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou <[www.pedrabranca.ce.gov.br/licitacao.php](http://www.pedrabranca.ce.gov.br/licitacao.php)>. **Pedra Branca, 03 de janeiro de 2023. João Vieira de Souza Neto - Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Horizonte - Aviso de Julgamento de Recursos - Chamada Pública Nº 001.2022-SEDUC.** Objeto: Seleção de livros para aquisição de livros didáticos para atender as demandas dos Estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais, EJA e Formação de Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Horizonte/CE. A Comissão Especial de Avaliação da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE, torna público para o conhecimento dos participantes da Chamada Pública em epígrafe o julgamento do recurso impetrado pela a empresa Multiplus Empreendimentos Educativos EIRELI-ME, proclamando o seguinte: com base no parecer técnico Comitê de Avaliação julgo o Recurso da empresa acima citada como Improcedente, permanecendo a mesma com a pontuação já apresentada no relatório final. Assim, após julgamento dos recursos interpostos, dar-se prosseguimento ao presente procedimento, O referido julgamento, bem como ratificação da Secretaria encontra-se disponível para consulta nos endereços eletrônicos [www.tcm.ce.gov.br](http://www.tcm.ce.gov.br) e <https://www.horizonte.ce.gov.br>, bem como na Secretaria de Educação. Endereço: Avenida Baturité, 770 Planalto Horizonte-CE – Jacinta Batista de Carvalho - Presidente da Comissão Especial de Avaliação. **Horizonte/Ce, 04 de Janeiro de 2023.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Paraipaba.** A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o Resultado do Julgamento das Propostas de Preços da Tomada de Preço Nº 015.2022, cujo objeto é a contratação de empresa para execução das obras de construção de Unidades de Apoio ao Atendimento da Estratégia Saúde da Família, no Município de Paraipaba-CE. Propostas Classificadas: R E Sousa Construções e Serviços LTDA, VK Construções e Empreendimentos LTDA, Tecta Construções e Serviços LTDA, LS Serviços de Construções EIRELI, Construtora Monte Carmelo LTDA. Propostas Desclassificadas: G K Engenharia e Soluções LTDA, Vitoriano Projetos e Serviços LTDA, MV & R Locação e Construção EIRELI, ML Incorporações e Serviços EIRELI, CONSBRAL Construções & Empreendimentos LTDA. Ganhadora do Certame: Tecta Construções e Serviços LTDA, com valor global de R\$ 586.182,12 (Quinhentos e oitenta e seis mil, cento e oitenta e dois reais e doze centavos). Fica aberto o prazo recursal, previsto no artigo 109, inciso I, alínea “b”, da Lei de Licitações vigente. **Paraipaba-CE, 04 de janeiro de 2023. Presidente da Comissão de Licitação.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pedra Branca - Aviso de Licitação.** O Município de Pedra Branca torna público que no próximo dia 06 de fevereiro de 2023 às 14:00h, estará abrindo licitação na modalidade Concorrência Nº 007/2022-CP, cujo objeto versa sobre contratação de empresa especializada para ampliação do sistema de abastecimento de água da localidade de Santa Cruz do Banabuiú, junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de Pedra Branca Branca. O edital completo poderá ser adquirido no setor de licitações, no Centro Administrativo Cesário Mendes, Centro, Pedra Branca, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h e ainda nos seguintes sítios eletrônicos: <<http://licitacoes.tce.ce.gov.br>> e <[www.pedrabranca.ce.gov.br/licitacao.php](http://www.pedrabranca.ce.gov.br/licitacao.php)>. **Pedra Branca, 04 de janeiro de 2023. João Vieira de Souza Neto - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barbalha - Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 2023.01.04.1.** O Pregoeiro Oficial torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica <https://bllicompras.com>, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2023.01.04.1, do tipo Eletrônico, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos (STDSMDH) do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 18 de janeiro de 2023, a partir das 08:30 horas. O inicio de acolhimento das propostas a partir do dia 06 de janeiro de 2023, às 09:00 horas. Informações e editais no endereço eletrônico: <https://bllicompras.com> e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3532-2459. **Barbalha/CE, 04 de janeiro de 2023. Gleyllson Fernandes de Oliveira - Pregoeiro Oficial do Município.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ipaumirim - Licitação Fracassada.** O Município de Ipaumirim, através do Pregoeiro Oficial torna público aos interessados que restou Fracassado o Pregão Eletrônico nº 2022.12.21.1, haja vista a inabilitação/desclassificação do licitante participante. Maiores informações na sede da CPL no horário das 8h às 12h. **Ipaumirim/CE, 04 de janeiro de 2023. Salomão Dias de Souza - Pregoeiro Oficial.**



**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barbalha - Aviso de Prosseguimento – Tomada de Preços nº 2022.11.29.1.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 2022.11.29.1, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na recuperação de trechos destruídos do Canal Riacho do Ouro, localizado na Avenida Costa Cavalcanti no Município de Barbalha/CE, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos (Manutenção do FUNMPDEC), através do Processo nº 59053.007811/2022-82, Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, neste dia 10 de janeiro de 2023, às 09:00 (nove) horas, onde será aberto os envelopes contendo as propostas comerciais dos licitantes habilitados. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3532-2459. **Barbalha/CE, 04 de janeiro de 2023. Moises Souza Domingos – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ipaporanga - Aviso de Licitação - Edital de Pregão Eletrônico Nº 02/23/PE-DS.** O Pregoeiro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga comunica aos interessados que realizará no dia 18/01/2023 às 13h00min, o Pregão Eletrônico nº 02/23/PE-DS, para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, tipo propano butano armazenado em botijão de com capacidade para 13Kg, destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Ipaporanga, durante o ano de 2023, conforme especificações e quantidades máximas descritas em Anexo I do Edital, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, obedecendo ao disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sites [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br); <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> e [www.ipaporanga.ce.gov.br](http://www.ipaporanga.ce.gov.br). **Ipaporanga, 04 de janeiro de 2023. Paulo Renato Barbosa de Sousa – Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico Nº 068.2022 – SRP.** O Pregoeiro do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, torna público para conhecimento dos interessados a abertura do Pregão Eletrônico Nº. 068.2022 – SRP, cujo objeto é a seleção de melhor proposta para Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de cestas básicas de gêneros alimentícios, destinadas à doação para famílias que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos sociais, concedidas pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social através do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São Gonçalo do Amarante – CE (Com Cotas para ME/EPP). Início do acolhimento das propostas de preços: 06/01/2023 às 17h30min. Data de abertura das propostas de preços: 17/01/2023 às 10h00min. Para efeito desta licitação deverá ser levado em consideração o horário oficial de Brasília. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos seguintes sítios eletrônicos: [www.bbmn.com.br](http://www.bbmn.com.br); [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br); [www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br](http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br). **São Gonçalo do Amarante/CE, 04 de Janeiro de 2023. Neemias da Mota Sales – Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia – Retificação do Extrato Resumido de Adesão à ARP.** Tendo em vista que foram observados erros formais e sanáveis no Extrato Resumido do Processo de Adesão nº 2022.12.28.04-SME, após a sua publicidade nos meios legais, venho por meio deste realizar a seguinte retificação: Onde lê-se: “Processo de Adesão nº: 2022.12.28.04-SME. Lote Aderido: Lote II. Valor Global da Adesão: R\$ 4.950.093,90 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil, noventa e três reais e noventa centavos).” Leia-se agora: “Processo de Adesão nº: 2022.12.28.04-SME (Carona Externa nº 14/2022). Itens Aderidos: 3 e 4 do Lote II. Valor Global da Adesão: R\$ 4.864.187,10 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e oitenta e sete reais e dez centavos).” Sem mais. **Caucaia/Ce, 04 de janeiro de 2023. Eridan de Paulo Mendes Santana - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Independência - Aviso de Edital.** A Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que será realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº SF-PE001/23-SRP, cujo objeto é o Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de água mineral natural acondicionada em garrafão de 20 LT, para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Independência/CE. Início de acolhimento de propostas: 05/01/2023; Abertura das propostas: às 07h30min do dia 18/01/2023; Início da sessão de disputa de preços: às 08h00min do dia 18/01/2023. A íntegra do Edital poderá ser adquirida na CPL localizada na Rua do Cruzeiro, nº 244, Centro, no horário de atendimento ao público de 07:30 às 11:30 / 13:30 às 17:30 horas de segunda a sexta-feira, ou em meio eletrônico: BLL Compras ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e/ou [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com)), Portal de Licitações dos Municípios do TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>), e no site do Município ([www.independencia.ce.gov.br](http://www.independencia.ce.gov.br)). Maiores informações: ([licitacao@independencia.ce.gov.br](mailto:licitacao@independencia.ce.gov.br)). **Independência/CE, 04/01/2023. Maria Dvanira Canuto Bezerra - Pregoeira.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Eusébio - Autarquia Municipal de Trânsito - Extrato da Ata de Registro de Preços nº 001/2023.** A Autarquia Municipal de Trânsito de Eusébio-CE torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços n.º 001/2023/SRP originária do processo de licitação na modalidade Concorrência nº 2022.08.30.0001T, cujo objeto é: Registro de Preços para disponibilização de equipamentos eletrônicos e sistemas na modalidade de locação e de serviços vinculados para implantação, manutenção e operação, provendo fiscalização de infrações de trânsito, monitoramento do tráfego, coleta e tratamento de dados, registro e parametrização de imagens e dados dos fluxos de veículos, geração de dados estatísticos, implantação de infraestrutura de comunicação de dados e imagens, implantação e manutenção de centro integrado de comando e controle e de serviço de consultoria e assessoria técnica em mobilidade urbana. Órgão gerenciador: Autarquia Municipal de Trânsito de Eusébio-CE. Empresa detentora: Atlanta Tecnologia de Informação LTDA no valor global de R\$ 16.101.268,00 (dezesseis milhões cento e um mil duzentos e sessenta e oito reais). Vigência: 12 (doze) meses. **Eusébio, 02 de janeiro de 2023. Manoel Ferreira Ramos Filho - Secretário Adjunto da Autarquia Municipal de Trânsito.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Santana do Cariri - Aviso de Licitação.** A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri - CE, por intermédio do seu Pregoeiro, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 22.12.2022.01-SRPE, Tipo Menor Preço, cujo objeto é o Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de bens permanentes (escritório, mobiliário e equipamentos eletrônicos) para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, o recebimento das propostas se dará através do site licitações-e a partir do dia 05/01/2023 às 17:00h, com abertura das propostas: 18/01/2023 às 09:00h. O edital estará disponível nos sites: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), [www.santanadocariri.ce.gov.br](http://www.santanadocariri.ce.gov.br) e [www.municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br](http://www.municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br), bem como na Sala da Comissão de Licitação, na Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 387, Centro, Santana do Cariri-CE, a partir da publicação deste aviso, no horário de 08:00hs às 12:00hs. **Santana do Cariri-CE, 04/01/2023. Lucas Justino Caetano - Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Horizonte - Extrato de Contrato Nº 2023.01.02.8, referente ao Pregão Eletrônico Nº 2022.08.05.1 - SRP.** Partes: O Município de Horizonte, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa Posto de Gasolina Maria de Matos LTDA; Fundamentação Legal: Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o Nº 2022.08.05.1 - SRP, cujo objeto é o Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel) destinados a atender às necessidades das Unidades Gestoras do Município de Horizonte/CE, com Ata de Registro de Preços nº 33/2022 em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; Objeto do Contrato: aquisição de combustíveis (gasolina e óleo diesel) destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Horizonte/CE, Valor Global: R\$ 2.337.370,00 (dois milhões, trezentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta reais); Vigência: Até 31 de Dezembro de 2023. Dotação Orçamentária: 07.01; Ação: 12 122 0002, 12 361 0014, 12 362 0017 e 12 367 0014; Projeto Atividade: 2.039, 2.049, 2.055 e 2.062; Fontes: 1500100100, 1540000000 1553000000 e 1571000000; Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00; Data do Contrato: 02 de Janeiro de 2023; Signatários: Rita de Cássia Martins Enéas Moura e Antônio Carlos Monteiro Matos.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI – AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS – TOMADA DE PREÇOS Nº 12.001/2022-TP** – A Comissão Permanente Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Aracati juntamente com a Comissão de Carnaval, depois de proceder à verificação e Análise das Propostas Técnicas das empresas participantes na Tomada de Preços Nº 12.001/2022-TP, referente à Permissão de direito real de uso de espaço público, onerosa e em caráter precário, para exploração comercial do espaço no evento denominado “Carnaval do Aracati 2023”, decidiu e julgaram **CLASSIFICADAS: ENAJEH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME**, com a pontuação de 65 pontos e a empresa **TIMBALEIRA BANDA E EVENTOS LTDA-ME**. As razões que motivaram tal decisão encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, junto ao Processo Licitatório no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Aracati e no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE. Comunicamos que a partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal de acordo com o Art. 109, Inciso i, alínea “a” da Lei 8.666/93. Caso não seja impetrado nenhum recurso fica a Abertura dos Envelopes de Proposta de Preços, marcada para o dia **13 de Janeiro de 2023, às 09h**.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2023** – O Município de Granja, através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público que se encontra a disposição dos interessados o Edital na Modalidade Pregão Eletrônico N° 003/2023, cujo Objeto é o **Registro de Preços visando Futuras e Eventuais Aquisições de peças automotivas e prestação de serviços mecânicos destinados a atender a frota de veículos do Município de Granja/CE**, sendo o Cadastramento das Propostas **até o dia 17 de Janeiro de 2023, às 08h45min (Horário de Brasília)**, com a Abertura das Propostas no dia **17 de Janeiro de 2023, às 09h (Horário de Brasília)**. O referido Edital poderá ser adquirido no Site: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> conforme IN-04/2015, e na Plataforma de Licitações do Banco do Brasil: <https://www.licitacoes-e.com.br>, localizada na Praça da Matriz, S/Nº, Centro, Granja, no horário de 08h às 12h. **Granja-CE, 05 de Janeiro de 2023. William Rocha Costa – Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA – RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DA SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO N° CHP/01/041122/SMS** – A Prefeitura Municipal de Reriutaba/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, o resultado de classificação da seleção da **CHAMAMENTO PÚBLICO N° CHP/01/041122/SMS – OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICA OU FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, EXAMES E CONSULTAS, A SEREM OFERTADOS AOS USUÁRIOS DO SUS, DE FORMA COMPLEMENTAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA/CE**. O fornecedor selecionado foi: TRATAR HOME CARE HOSPITALAR LTDA CNPJ: 39.993.726/0001-08. Reriutaba-CE, 04 de Janeiro de 2023. Francisco Wellington Vale Pinto – Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Reriutaba-CE.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 0012023PEFME** – Pelo o presente aviso e cumprimento as Leis nº 10.520/2002 e 8.666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, o Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Ipu torna público que no dia **18 de Janeiro de 2023, às 09h**, será realizado o Pregão Eletrônico N° 0012023PEFME, cujo Objeto: é a **Aquisição de livros didáticos destinados aos alunos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Ipu**. Entrega das Propostas: **A partir desta data**; Abertura das Propostas: **18 de Janeiro de 2023, às 09h (Horário de Brasília)** no Sítio: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br). Informações Gerais: O Edital poderá ser obtido através do referido sítio ou junto ao Pregoeiro na Comissão de Licitação, sito a Praça Abílio Martins, S/Nº, Centro, Cep. 62.250-000, Ipu-CE. **Ipu-CE, 04 de Janeiro de 2023. Bruno Emanuel Fernandes – Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 0022023PEFME** – Pelo o presente aviso e cumprimento as Leis nº 10.520/2002 e 8.666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, o Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Ipu torna público que no dia **18 de Janeiro de 2023, às 15h**, será realizado o Pregão Eletrônico N° 0022023PEFME, cujo Objeto: é a **Aquisição de livros Literários destinados aos alunos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Ipu**. Entrega das Propostas: **A partir desta data**; Abertura das Propostas: **18 de Janeiro de 2023, às 15h (Horário de Brasília)** no Sítio: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br). Informações Gerais: O Edital poderá ser obtido através do referido sítio ou junto ao Pregoeiro na Comissão de Licitação, sito a Praça Abílio Martins, S/Nº, Centro, Cep. 62.250-000, Ipu-CE. **Ipu-CE, 04 de Janeiro de 2023. Bruno Emanuel Fernandes – Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL – EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2023** – O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamboril, em cumprimento da Ratificação procedida pela Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, faz publicar o Extrato resumido do Processo de Inexigibilidade de Licitação a seguir: Processo N° 002/2023, **OBJETO:** Contratação de serviços de apresentação de show artístico da Banda “Forró Real”, a ser realizado no dia 21 de Janeiro de 2023, no evento festa do Padroeiro do Município de Tamboril - CE. **FAVORECIDO: REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF no 14.433.879/0001-70. **VALOR: R\$ 60.000,00. FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações. Declaração de Inexigibilidade emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação, Sr. Helais Gomes de Sousa e Ratificado pela Sra. Paloma Timbo Araújo, Secretaria De Cultura, Turismo e Desporto, em 04 de Janeiro de 2023.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL – EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2023** – O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamboril, em cumprimento da ratificação procedida pela Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, faz publicar o Extrato resumido do Processo de Inexigibilidade de Licitação a seguir: Processo N° 001/2023, **OBJETO:** Contratação de serviços de apresentação de Show Artístico da Cantora “Taty Girl”, a ser realizado no dia 21 de Janeiro de 2023, no evento Festa do Padroeiro do Município de Tamboril - CE. **FAVORECIDO: TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICais E EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF no 23.268.243/0001-00. **VALOR: R\$ 130.000,00. FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações. Declaração de Inexigibilidade emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação, Sr. Helais Gomes de Sousa e Ratificado pela Sra. Paloma Timbo Araújo, Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, em 04 de Janeiro de 2023.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 22.06.17/ARP-01 e 22.06.17/ARP-02 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 22.06.17/PE – OBJETO:** Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de fardamento escolar destinado aos alunos da rede pública de ensino através da Secretaria de Educação Básica do Município de Itapipoca. **EMPRESA(S) ADJUDICADA(S) E HOMOLOGADA(S): RL BOLSAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.395.499/0001-90, vencedora do Lote 01 por ela elencado com **VALOR TOTAL/GLOBAL** estimado de **R\$ 4.130.297,10** (Quatro Milhões, Cento e Trinta Mil, Duzentos e Noventa e Sete Reais e Dez Centavos), **PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.328.748/0001-10, vencedora dos Lotes 02 e 03 por ela elencado com **VALOR TOTAL/GLOBAL** estimado de **R\$ 5.858.353,34** (Cinco Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Oito Mil, Trezentos e Cinquenta e Três Reais e Trinta e Quatro Centavos). **ASSINATURA DA ATA:** 02/01/2023; **VALIDADE:** 12 meses, respectivamente. **Itapipoca-CE, 04 de Janeiro de 2023. Heloílson Oliveira Barbosa – Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação Básica.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 22.01.16/PE** – O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itapipoca comunica aos interessados que a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico N° 22.01.16/PE, cujo **OBJETO:** é a Seleção de Melhor Proposta para Registro de Preços visando Futuras e Eventuais Contratações de empresa para o gerenciamento do fornecimento de combustíveis e serviços com manutenção corretiva e preventiva de veículos, com reposição de peças e acessórios, por meio de cartão magnético micro processado (com chip ou magnético), para suprir as necessidades das diversas unidades gestoras do Município de Itapipoca/CE, que ocorreria dia 06/01/2023, encontra-se **SUSPENSA**, em virtude dos pedidos de esclarecimentos e impugnações imputados junto a este certame, até deliberação posterior. **Itapipoca-CE, 04 de Janeiro de 2023. José Barbosa Xavier Junior – Pregoeiro do Certame.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. AVISO DE LICITAÇÃO.** O Município de Nova Russas, torna público que no próximo dia **24 de janeiro de 2023 às 09:00 horas**, estará abrindo licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° SI-TP001/2023**, cujo objeto versa sobre **REFORMA E ADAPTAÇÃO DE GALPÃO INDUSTRIAL NO DISTRITO DE CANINDEZINHO, NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE, CONFORME TERMO DE CONVÉNIO 18/2022 - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A – ADECe**. O edital completo poderá ser adquirido na sala de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 08:00 às 14:00h e ainda nos seguintes sítios eletrônicos: <https://www.novarucessas.ce.gov.br/licitacao.php> e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Nova Russas-CE, 04 de janeiro de 2023. **ÍVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS - Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Capistrano. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Capistrano, vem, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizar a convocação dos interessados para atualização dos registros cadastrais existentes e para o ingresso de novos interessados para compor o Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços da Prefeitura Municipal de Capistrano, Ceará, no exercício financeiro de 2023. Capistrano/CE, 05 de janeiro de 2023. Aline Bandeira da Silva – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Estado do Ceará – Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – Extrato de Dispensa de Licitação.** O Sr. Cícero Leosmar Parente Gomes, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Crato - CPSMC (CE), em cumprimento à ratificação procedida pelo Secretário Executivo Paulo de Tarso Cardoso Varella, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação Nº 01/2023, Fundamento legal: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de impressora xerox phaser 7845, incluso toner, reposição de peças e manutenção destinada a impressão de exames tomográficos para atender as necessidades da Policlínica Aderson Tavares Bezerra, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC. FAVORECIDO: DIGITAL SOLUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ: 10.380.969/0001-99. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 28.600,00 (Vinte e oito mil e seiscientos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.0046.2.242.0000 - MANUT. DA POLICLÍNICA TIPO 2 COM RECURSOS DO ESTADO. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Conforme DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Crato/CE, 04 de janeiro de 2023. Cícero Leosmar Parente Gomes – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS – AVISO – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 – SEMUS** – O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Russas/CE comunica aos interessados que estará abrindo o procedimento de Chamada Pública Nº 001/2023 - SEMUS, para o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços nas Unidades Básicas de Saúde de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Russas – CE**. O Recebimento dos Envelopes ocorrerá do dia **06 de Janeiro de 2023, às 08h até o 20 de Janeiro de 2023, às 17h**, no Setor de Licitação situada na Travessa João Nogueira da Costa, Altos, Nº 01, Russas – CE. No dia **23 de Janeiro de 2023, às 09h**, será realizada Sessão de Abertura dos Envelopes na Travessa João Nogueira da Costa, Altos, Nº 01, Russas-CE. O Edital estará à disposição dos interessados após esta publicação no Site: [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes) e no horário de 08h às 16h30min na Comissão de Licitação no endereço: Travessa João Nogueira da Costa, Altos, Nº 01, Bairro Centro. Russas-CE, 04 de Janeiro de 2023. Jorge Augusto Cardoso do Nascimento – Presidente da Comissão de Licitação.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE – CEARÁ - AVISO DE CONTRARRAZÕES - TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.10.31.1.** O Presidente da CPL do Município de Várzea Alegre/CE, torna Público para conhecimento dos interessados que a Empresa: Cleinaldo S. De Almeida Construções, interpôs recurso administrativo referente a Fase de Habilitação da Tomada de Preços nº 2022.10.31.1, ficando aberto o prazo para que as empresas participantes do processo cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de reforma do Estádio Público Municipal o Juremal, no Município de Várzea Alegre - CE, apresentem suas contrarrazões. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre/CE, ou pelo telefone (88) 9 9839-7074. Várzea Alegre/CE, 04 de Janeiro de 2023. Ícaro Bastos Batista - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.02.1.** O Pregoeiro Oficial do Município de Altaneira, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica <https://bllcompras.com>, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2023.01.02.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a Aquisição de grade aradora 16 discos de 26”, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura do Município de Altaneira/CE, com abertura marcada para o dia 18 de Janeiro de 2023, a partir das 9:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 06 de janeiro de 2023, às 15:00 horas. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo e-mail [lcialtaneira.ce@hotmail.com](mailto:lcialtaneira.ce@hotmail.com). Altaneira/CE, 04 de janeiro de 2023. Damião Malaquias de Sousa Junior – Pregoeiro Oficial do Município.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA - AVISO DE PROSEGUIMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.11.16.1.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Altaneira/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços Nº 2022.11.16.1, cujo objeto é a Contratação de serviços especializados nas áreas de engenharia civil, topografia, projetos arquitetônicos e fiscalização de obras para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Altaneira/CE, neste dia 06 de janeiro de 2023, às 09:00 (nove) horas, onde será aberto o envelope contendo a proposta comercial do licitante habilitado. Maiores informações, na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Deputado Furtado Leite, nº 272 – Centro, Altaneira/CE, no horário de 08:00 às 12:00h. Esclarecimentos: email: [lcialtaneira.ce@hotmail.com](mailto:lcialtaneira.ce@hotmail.com). Altaneira/CE, em 04 de janeiro de 2023. Amanda Luiza Nunes de Almeida– Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE - AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/201222/01/SEDUC.** Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Educação – Regente: Pregoeiro e Equipe de Apoio – Processo Originário: Pregão Eletrônico Nº PE/201222/01/SEDUC – Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, para a merenda escolar da rede municipal de ensino, junto a secretaria de educação do município de Guaraciaba Do Norte/CE – Local de Acesso ao Edital: Avenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000 - Guaraciaba do Norte/CE; <https://bll.org.br>; <https://www.portalmunicipios.com.br/>; <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> – Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 08H às 12H e das 13H às 15H – Local de Realização da Licitação: <https://bll.org.br> – Data de Abertura: 18/01/2023 – Horário: 08H30MIN – Pregoeiro: Emanuel Fernando Ribeiro. Guaraciaba Do Norte-CE, 04/01/2023 - Emanuel Fernando Ribeiro - Pregoeiro

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – Aviso de Suspensão de Licitação - Pregão Eletrônico nº 2022.11.04.** O Pregoeiro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, torna público ao interessados que o Pregão Eletrônico nº 2022.11.04, que tem por objeto o Registro de preços visando futuras e eventuais contratação de pessoa jurídica para confecção de aparelhos ortodônticos e ortopédicos, próteses dentárias e outros serviços laboratoriais para próteses de interesse do Centro de Especialidades Odontológicas, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, os quais deverão observar os padrões mínimos de qualidade exigíveis, conforme especificações detalhadas constantes do Termo de Referência, com data marcada para o dia 05/01/2023 às 10:00 horas (horário de Brasília), decide SUSPENDER o certame, em virtude dos Pedidos de Impugnações do Edital por licitantes. Tão logo atendido, nova data será marcada e divulgada por meio de publicação em imprensa oficial e jornal de grande circulação. Maiores informações: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) ou através do Portal das Licitações no site <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou <https://cpsmcrato.ce.gov.br/>. Crato/CE, 04/01/2023. Cícero Leosmar Parente Gomes – Pregoeiro.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Aviso de Licitação. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 13.12.01/2022-DIVERSAS.** **objeto:** aquisição de material de limpeza e higiene para atender as necessidades das diversas unidades gestoras (secretarias) do município de Tabuleiro do Norte/CE. **tipo:** Menor Preço Por lote (com cota de exclusividade para ME/EPP). A comissão de pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas: a partir desta data, no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). **Abertura das propostas: 18 de janeiro de 2023 as 08h30min (horário de Brasília)** no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). **Formalização de lances: 18 de janeiro de 2023 as 09h00min (horário de Brasília).** Informações gerais: o edital poderá ser obtido através do sítio referido acima. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) para verificação de informações e alterações supervenientes. Maiores informações através do e-mail [licitacaotabuleiro@gmail.com](mailto:licitacaotabuleiro@gmail.com). Leydiane Vieira Chagas – Pregoeira.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCÁ –** A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Divino Salvador, torna público o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2111.01/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL COM ENSINO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE CORPO TÉCNICO DE PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO, ANÁLISE DE CONTIGÊNCIAS PASSÍVEIS DE REDUÇÃO E DE DIAGNÓSTICOS DE CONTRIBUIÇÕES NOS TEMAS DE DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E REPASSES CONSTITUCIONAIS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES**, que realizar-se-á no dia 23.01.2023, às 09:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 as 14:00 horas e no sítio <https://municípios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Meruoca-CE, 05 de janeiro de 2023. Francisco Aldir Lima Pereira – Presidente da CPL.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



ESTADO DO CEARÁ - A COMPANHIA DE INTELIGÊNCIA URBANA E SERVIÇOS S/A - URBANTECH, por meio da Comissão de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o **EDITAL DO PROCESSO URBANTECH N. 001-01/2023-PROC.URB.**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE PARA MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE TAUÁ, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE INTERESSE DA COMPANHIA DE INTELIGÊNCIA URBANA E SERVIÇOS S/A.** O prazo de recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preços será do dia 06/01/2023 até dia 12/01/2023. Demais informações pertinentes ao referido procedimento, encontram-se disponíveis no Edital que pode ser localizados no sítio eletrônico da URBANTECH (<https://urbantech.com.br/>). Dúvidas através do e-mail: licitacao@urbantech.com.br. Fortaleza, 03 de janeiro de 2023. A presidente da Comissão de Licitação.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE MARANGUAPE – AVISO DE ALTERAÇÃO E ADIAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 01.021/2022PERP.** O Pregoeiro Oficial da Prefeitura de Maranguape torna público, para conhecimento de todos os interessados que o Edital do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 01.021/2022PERP**, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de medicamentos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal Dr. Argeu Gurgel Braga Herbster do Município de Maranguape-CE, conforme Termo de Referência, foi **ALTERADO**. Assim, nos termos do art. 21, § 4º da Lei Federal N° 8.666/93, considerando que a alteração realizada afeta a formulação das propostas, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido para recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, no endereço eletrônico licitamaisbrasil.com.br, com início do cadastramento no dia **05/01/2023 às 08h00min**. Abertura das Propostas: **18/01/2023 às 09:00min**. Início da Disputa de Lances às **10h00min** do dia **18/01/2023** (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas através do endereço eletrônico: licitamaisbrasil.com.br. José Estelita de Aquino Filho - Pregoeiro. Maranguape/CE, 04/01/2023.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Novo Oriente.** A Comissão de Licitação torna público que a partir das 16:00 horas do dia 05 de Janeiro de 2023 estará disponível para o Cadastro das Propostas de Preços referentes ao Pregão Eletrônico N° 00.001/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de lanches, refeições e bebidas para atender as necessidades das Diversas Secretarias do Município de Novo Oriente/CE, conforme especificações em anexo. Data de Abertura das Propostas: 18 de Janeiro de 2023 das 09:00 às 09:30 horas (Horário de Brasília-DF). Data da Disputa de Preços: 18 de Janeiro de 2023 às 09:30 horas (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas (Horário local), na Rua Deocleciano Aragão, 15, Centro, Novo Oriente/CE, ou através do site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). **Novo Oriente, 05/01/2023. Paulo Sergio Andrade Bonfim – Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Forquilha - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico N° 2023.01.03.001.** A Prefeitura Municipal de Forquilha, localizada na Av. Criança Dante Valério, 481 - Centro - Forquilha/CE, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Pregão Eletrônico N° 2023.01.03.001, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais prestações de serviços de confecção de prótese dentária total e parcial removível e acrílização, incluindo todo o material para confecção, para atender à pessoa em situação de vulnerabilidade social, junto a Secretaria de Saúde do Município de Forquilha/CE, conforme especificações em anexo parte integrante deste processo, que se realizará no dia 18 de janeiro de 2023 (18/01/2023), às 09:00hs. A licitação será realizada no sítio eletrônico [www.bbmmlicitacoes.com.br](http://www.bbmmlicitacoes.com.br) (Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET). Referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público. **Forquilha/CE, 04 de janeiro de 2023. Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pereiro - Aviso de Licitação.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pereiro, localizada na Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro, Pereiro/CE, CEP 63.460-000, e-mail: [pmplicitapereiro@gmail.com](mailto:pmplicitapereiro@gmail.com), comunica aos interessados que no dia 18 de Janeiro de 2023, às 09:00hs, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Eletrônico N° 0401.01/2023-SRP, cujo objeto é o Registro de Preços destinado à aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, da Rede Municipal de ensino, junto a Secretaria de Educação e Desporto do Município de Pereiro/CE, conforme Anexo I. O edital completo estará disponível no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 07:00hs às 11:00hs, ou pelos os sites: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), ou pelo o portal das licitações: <http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municípios/>. **Pereiro-Ce, 04 de Janeiro de 2023. Ermilson dos Santos Queiroz - Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Paracuru - Aviso de Abertura dos Documentos de Habilidaçao.** A Prefeitura Municipal de Paracuru, através da Secretaria de Infraestrutura por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no dia 09 de janeiro de 2023, às 14h00, irá proceder com a abertura dos documentos de habilitação da empresa FTS Serviços de Construções e Comércio LTDA, conforme documento nos autos que chamou o feito à ordem, referente a Concorrência Pública N° 2022.09.09.2-CP, cujo objeto é a Concorrência Pública para Registro de Preços visando a aquisição de playgrounds com estrutura de madeira de interesse da Secretaria de Educação, conforme Projeto Básico/Termo de Referência em Anexo do Edital. De acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura de Paracuru, na Rua Coronel Meireles, nº 07 – Centro – Paracuru/CE – CEP: 62.680-000. **Túlio Marcos Braun Neto - Presidente da Comissão Permanente de Licitações. Paracuru - CE, 04 de janeiro de 2023.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Forquilha - Aviso de Licitação - Concorrência Pública N° 2023.01.02.001.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Forquilha, localizada na Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Concorrência Pública N° 2023.01.02.001, cujo objeto é a execução dos serviços de construção de Escola de Ensino Fundamental com 13 salas Padrão FNDE - Bairro Gerardo Jose Dias Loiola, conforme Termo de Compromisso PAR N° 202142909-1 com o Ministério da Educação, junto a Secretaria de Educação do Município de Forquilha/CE, conforme projeto(s), que se realizará no dia 06 de fevereiro de 2023 (06/02/2023), às 14:00hs. Referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público. **Forquilha/CE, 04 de janeiro de 2023. Francisco Paulo Ravy Leite - Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Cascavel - Edital de Processo Seletivo Simplificado N° 001/2023-SME.** A Prefeitura Municipal de Cascavel, Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria de Educação do Município, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal, Cleiton Pereira da Silva, Portaria nº 018/2022, ora denominado simplesmente Município, torna público que, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, na forma do Decreto Municipal nº 083/2022, em razão de reconhecida necessidade temporária de excepcional interesse público, será realizado Processo Seletivo Simplificado, com fundamento no art. 37, Inciso IX, da constituição da república e no art. 1º e SS. da Lei Municipal nº 1386/2009, que se regerá a seleção, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital nº 001/2023 que dispõe sobre o processo seletivo simplificado com vistas à contratação por tempo determinado para serviços e funções, na forma da Lei Municipal nº 1386, de 22 de abril de 2009.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Cascavel - Aviso de Licitação - Tomada de Preços N° 037/2022/TP.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cascavel torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços N° 037/2022/TP, do tipo Menor Preço Global, tendo como objeto a reforma da E.E.F Vereador Augusto Dantas de Sousa com ampliação de um bloco de banheiros e implantação de uma cobertura de quadra pequena Padrão FNDE na localidade de Moita Redonda, no Município de Cascavel/CE. A Sessão será realizada no dia 24 de janeiro de 2023 às 10h00min, na Sala da Comissão situada a Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 - Rio Novo - Cascavel - Ceará. A documentação do Edital na íntegra poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, no horário de 08h00min às 12h00min e no seguinte sítio virtual: [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes). Maiores informações no endereço citado ou pelo fone: (85) 3334.2840. **Cascavel, 04 de janeiro de 2023. Sara Wânia de Menezes Pedrosa Leite – Presidente de Licitação.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Ararendá - Aviso de Licitação.** Realização dia 17 de janeiro de 2023 às 08h00min, Pregão Presencial n° 00.01/2023-PP. Objeto: aquisição de combustíveis derivados e afins destinados a manutenção das atividades de toda a frota de veículos do Município de Ararendá – CE, informações na Rua Henrique Soares, 477, Centro, no horário de 08:00 às 12:00 horas, telefone (88) 3633.1188. **César Ferreira de Paiva.**

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Campos Sales - Aviso de Licitação.** A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Campos Sales/CE, comunica aos interessados que estará realizando Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2023.01.02.01.RP.FMS, cujo objeto Registro de Preços visam futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Políticas para a Saúde de Campos Sales-CE, tipo Menor Preço por Lote, Modo Aberto, com seguinte cronograma: Início de acolhimento das propostas: 06 de Janeiro de 2023 às 08:00h. Abertura das Propostas: 17 de Janeiro de 2023 às 09:00h. Início da sessão de disputa de preços: 17 de Janeiro de 2023 às 09:30h, através do site <https://compras.m2atecnologia.com.br>. Os interessados poderão obter o texto integral na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos Sales, no endereço Rua Professor Adnilson Batista dos Santos, 578, Centro, CEP: 63.150-000, Campos Sales/CE, a partir da publicação deste Aviso, horário das 08:00hs às 12:00hs ou ainda através do endereço eletrônico: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br) e email:[cplcampossles@hotmail.com](mailto:cplcampossles@hotmail.com). Campos Sales/CE, 04 de Janeiro de 2023. Luclessian Calixto da Silva Alves - Pregoeira.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Eusébio – Aviso de Adiamento – Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 06.025/2022.** O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Eusébio/CE, localizada na Rua Edmilson Pinheiro, 150, Autódromo, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados que o Pregão Eletrônico Nº 06.025/2022, tipo menor preço global, tendo como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de livros didáticos destinados aos alunos e professores do Ensino Infantil da Rede Pública de Ensino do Município de Eusébio/CE, no Endereço Eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), fica adiado para o dia 10 de janeiro de 2023 a abertura das propostas acontecerá às 13h (Horário de Brasília) e o início da sessão de disputa de lances ocorrerá a partir das 14h (Horário de Brasília). O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico acima mencionado ou pelo Portal do TCE-CE: [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes). Quaisquer informações serão prestadas pelo Pregoeiro, durante o expediente normal. Eusébio, 30 de dezembro de 2022. Antônio André dos Santos - Pregoeiro.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Croatá.** A Prefeitura Municipal de Croatá, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados em participar da licitação na modalidade Pregão Eletrônico N.º 2022.12.16.01/PE/PMC, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino, junto a Secretaria de Educação do Município de Croatá/CE, marcada anteriormente para o dia 06 de janeiro de 2023, às 08h00m que a mesma foi adiada por força de motivos constantes de pedido de impugnação do edital, constante dos autos do processo e nos seguintes endereços eletrônico: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>; [https://croata.ce.gov.br/publicacoes?tipo\\_filter=contratos&grupo=&sub=&dt\\_inicial=1970-01-01&dt\\_final=2022-09-6&filter=](https://croata.ce.gov.br/publicacoes?tipo_filter=contratos&grupo=&sub=&dt_inicial=1970-01-01&dt_final=2022-09-6&filter=) designando-se nova data, qual seja, dia 18 de janeiro de 2023 às 08h00m, no mesmo local indicado inicialmente. Croatá-CE, 04 de janeiro de 2023. Juscíê Pereira da Silva - Pregoeiro Oficial.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Eusébio – Aviso de Adiamento – Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 06.026/2022.** O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Eusébio/CE, localizada na Rua Edmilson Pinheiro, 150, Autódromo, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados que o Pregão Eletrônico Nº 06.026/2022, tipo menor preço global, tendo como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de livros de literatura, voltados para o projeto de educação literária destinados a alunos do ensino infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino de Eusébio/CE, no Endereço Eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), fica adiado para o dia 11 de janeiro de 2023 a abertura das propostas acontecerá às 13h (Horário de Brasília) e o início da sessão de disputa de lances ocorrerá a partir das 14h (Horário de Brasília). O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico acima mencionado ou pelo Portal do TCE-CE: [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes). Quaisquer informações serão prestadas pelo Pregoeiro, durante o expediente normal. Eusébio, 30 de dezembro de 2022. Antônio André dos Santos - Pregoeiro.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Irauçuba - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2022.12.19.02.** A Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Pregão Eletrônico Nº 2022.12.19.02, que tem como objeto o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de peças, bombas, caixas d'água, motores submersos e material de consumo em geral, destinados a manutenção de Poços Profundos, em diversas Localidades Rurais e Sede do Município de Irauçuba/CE, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, conforme especificação contida nos anexos do edital. O recebimento das propostas, através do site da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, dar-se-á a partir das 17h00min do dia 05/01/2023, até às 17h00min do dia 18/01/2023. Data de Abertura das Propostas: 19/01/2023 às 08h00min. O Edital estará disponível nos sites: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) ou [www.tce.gov.br](http://www.tce.gov.br), a partir da data da publicação deste Aviso. Irauçuba/CE, 04 de janeiro de 2023. Jayson Mota Azevedo Mesquita - Pregoeiro.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Camocim - Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº 2023.01.03.002 - SRP.** A CPL da Prefeitura Municipal de Camocim/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 18 de janeiro de 2023, às 09h00min, na Sede da Prefeitura, localizada à Praça Severiano Morel, Centro, Camocim/CE, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial - SRP, do tipo Menor Preço por item, tombada sob o N.º 2023.01.03.002, com fins ao objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais fornecimentos de refeições, coffee break, lanches, quentinhos, serviços de buffet e os outros destinados a suprir as necessidades das Diversas Unidades Administrativas do Município de Camocim/CE. Informações na Sede da CPL, localizada à Praça Severiano Morel, Centro, Camocim/CE, no horário de 08:00 às 12:00h. Camocim/CE, 04 de janeiro de 2023. Francisca Maurineide Carvalho de Araújo - Pregoeiro.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Morrinhos.** A Comissão Permanente de Licitação comunica as empresas participantes do processo: Tomada de Preços Nº. 0111.02/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço remanescentes da 1º e 2º Etapa da obra de urbanização das margens da CE 178 sentido morrinhos a Santana do Acaraú no Município de Morrinhos, conforme Convênio Nº 041/2019; que decorrido o prazo recursal o presidente da Comissão de Licitação comunica que será dada continuidade ao certame e no próximo dia 09 de Janeiro de 2023, às 11h00min, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços das empresas habilitadas. Maiores informações tel. (88) 3665.1130 ou no endereço da Comissão de Licitação, à Rua José Ibiapina Rocha, S/N, Centro no horário de 07h30min às 11h30min. Morrinhos, 04 de Janeiro de 2023. Jorge Luiz da Rocha – Presidente da Comissão de Licitação.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Alcântaras - Aviso de Licitação - Processo: Pregão Eletrônico Nº 2612.01/2022- PE.** Objeto: aquisição de gêneros alimentícios (para o ano letivo de 2023) destinados ao atendimento dos Programas de Distribuição de Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Alcântaras/CE, de responsabilidade da Secretaria de Educação. Do Tipo: Menor Preço. Da Forma de Fornecimento: Parcelado. O(A) Pregoeiro(a) da Prefeitura de Alcântaras-CE, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que do dia 05 de janeiro de 2023 a 18 de janeiro de 2023 até às 08h00min (Horário de Brasília), estará recebendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação referentes a este Pregão, no Endereço Eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). A Abertura das Propostas acontecerá no dia 18 de janeiro de 2023, às 08h00min (Horário de Brasília) e o início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 10h00min do dia 18 de janeiro de 2023, (Horário de Brasília). O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta na Comissão de Licitação/Pregão, à Rua Antônio Cunha, s/n, Centro - Alcântaras - CE, no [licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), assim como no Portal de Licitações do TCE-CE: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/>. Maiores informações pelo telefone: (88) 3640-1033. Alcântaras/CE, 05 de janeiro de 2023. Charlly Alcântara Soares - Pregoeiro Municipal.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 - SESA.** A SECRETARIA DE SAÚDE, através da CPL da Prefeitura Municipal de Ibiapina, torna público que se encontra à disposição dos interessados o edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 - SESA, cujo objeto é o RÉGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE, sendo o Cadastramento das Propostas até o dia 18.01.2023, às 08:00 (HORARIO DE BRASÍLIA), abertura das propostas no dia 18.01.2023, das 08:00 às 08:30 (HORARIO DE BRASÍLIA) e a fase da disputa de lances no dia 18.01.2023 a partir das 09:00 (HORARIO DE BRASÍLIA). O referido edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), no Site <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> conforme IN-04/2015 e na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Deputado Álvaro Soares, S/N, Centro - Ibiapina/CE, horário de 8:00 às 12:00h. Ibiapina/CE., 04 de Janeiro de 2023. MARCOS DOUGLAS DE SOUSA LIMA - Presidente da CPL.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Mucambo – Aviso de Chamada Pública Nº 001/2023-CHP.** O Município de Mucambo/CE através da Secretaria de Educação vem publicar aviso de Chamada Pública nº 001/2023-CHP, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação escolar do Município de Mucambo - CE. Os interessados deverão apresentar documentação para Habilitação e Projetos de Vendas no período 05/01/2023 até 26/01/2023 até às 12:00 horas na sede da Prefeitura Municipal, Sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Construtor Gonçalo Vidal, s/n, Centro, Mucambo - Ce. O Edital estará disponível nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público de 08:00 às 12:00h e pelos sites <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> e <http://www.mucambo.ce.gov.br/>. Informações pelo fone: 0\*\*88 – 3654 1133, ou no endereço à Rua Construtor Gonçalo Vidal, s/n, Centro. **Mucambo – Ce, 04 de janeiro de 2023. José Carlos Rodrigues Gomes - Secretaria de Educação.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Aurora.** A Comissão de Licitação, com sede na Avenida Antônio Ricardo, nº 43 – Centro – Aurora-CE, comunica aos interessados que no dia 18 de janeiro de 2023, às 09:00hs, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.01.04.01-SRP. Objeto: Registro de Preços destinado à contratação da prestação de serviços de locação de veículos (passeio, utilitário, basculante e tipo pipa, van e microonibus), para atender as necessidades das diversas Unidades Administrativas do Município de Aurora/Ce, conforme Anexo I deste Edital. O Edital completo estará disponível no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08:00 às 12:00h, ou pelos os sites: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), ou pelo o Portal das Licitações: <http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municípios/>. **Aurora/Ce, 04 de janeiro de 2023. Francisco Ramalho Meireles – Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Porteiras - Aviso de Julgamento – Tomada de Preços nº 2022.12.16.1.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Porteiras/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento das fases de habilitação e de propostas de preços referente ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 2022.12.16.1, sendo o seguinte: Licitante Inabilitada - R & A Assessoria Contabil, Serviços e Informatica S/S LTDA, por descumprimento aos Itens 3.4.1, 3.4.2, 3.4.3; Licitante Habilitada: S&S Informatica Assesoria e Consultoria Munic LTDA, por cumprimento integral as exigências editalícias, sagrando-se vencedor por apresentar preço compatível com o orçamento. Os mesmos, presentes na cessão, abriram mão de prazo recursal referente ao julgamento das fases de habilitação e propostas de preços. Maiores informações: (88) 3557-1254 (R-211). **Porteiras/CE, 04 de Janeiro de 2023. Maria Edna Tavares de Lavor – Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Farias Brito - Aviso de Licitação - Tomada de Preços N.º 2023.01.04.2.** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, tombada sob o n.º 2023.01.04.2. Objeto: Contratação de serviços operacionais e técnico-especializados a serem prestados na organização e execução de Processo Seletivo visando à contratação temporária de servidores junto à Secretaria de Saúde do Município de Farias Brito/CE. Data e Horário da Abertura: 23 de janeiro de 2023, às 9 horas. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital no Setor de Licitação situado à Rua José Alves Pimentel, nº 87, Centro, Farias Brito/CE, em horário de expediente, ou através dos endereços eletrônicos: [www.fariasbrito.ce.gov.br/licitacoes](http://www.fariasbrito.ce.gov.br/licitacoes) e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>. Mais Informações: (88) 35441569 – [licitacao@fariasbrito.ce.gov.br](mailto:licitacao@fariasbrito.ce.gov.br). **Farias Brito/CE, 04 de janeiro de 2023. Tiago de Araújo Leite – Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara - Aviso de Licitação.** O Município de Jijoca de Jericoacoara, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2022.12.23.01PE, tipo menor preço por item, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de recarga de gás (GLP) e botijões vasilhames (vazios), para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE. Data de Cadastroamento das Propostas até o dia 18 de janeiro de 2023 às 08h59min; Abertura das Propostas no dia 18 de janeiro de 2023, a partir das 09h00min; e a fase de Disputa de Lances no dia 18 de janeiro de 2023, a partir das 10h00min. Os horários referem-se ao horário local. Referido Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e pelo Portal do TCE-CE: <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>, a partir da data desta publicação ou na sala da C.P.L.P, situada à Rua Minas Gerais, 420, Centro, Jijoca de Jericoacoara-CE. **Jijoca de Jericoacoara (CE), 04 de janeiro de 2023. Francisco Leandro Silva Sales – Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Aviso de Suspensão - Pregão Eletrônico Nº 2022.12.12.01-SME.** A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Caucaia – Ceará torna público, para conhecimento dos interessados, que fica Suspenso “SINE DIE”, o processo Pregão Eletrônico N.º 2022.12.12.01-SME, com fins ao Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada na área de tecnologia da informação para fornecimento a Secretaria Municipal de Educação de Caucaia/CE, por meio de locação, hospedagem, implantação, suporte e treinamento de programas de computador (software, sistema, site e aplicativo), de solução tecnológica de gestão educacional com módulos integrados em plataforma 100% web. O sistema deverá ainda disponibilizar API para integração com os Sistemas SIGE e SAAP do Governo do Estado do Ceará e demais integrações caso se façam necessárias, para realizar alterações no termo de referência parte integrante do edital. Informaremos a continuidade do processo licitatório após alterações, através de endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (Comprasnet) e publicações nos mesmos meios do aviso de licitação, o qual encontra-se na íntegra na sede da Comissão, situada a Rua Coronel Correia, nº 1073, Parque Soledade, Caucaia/CE. Maiores informações no endereço citado no horário das 08:00h às 12:00h ou pelo site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>. **Maria Leonez Miranda Serpa - Pregoeira.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-018/2022-DIVERSAS. OBJETO:** Seleção de Melhor Proposta através de Registro de Preços para Futura Aquisição de Peças em Geral, Baterias e demais Materiais de Manutenção de Veículos, Originais, Genuínos ou Legítimas, Todos de Primeira Linha, destinados ao Pleno Funcionamento dos Veículos Pertencentes ou Vinculados da Frota das Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) do Município de Alto Santo, Referente ao Exercício de 2023, de Acordo com as Especificações e Quantidades Constantes no Termo de Referência. **TIPO:** Menor Preço. A Comissão de Pregão comunica aos interessados que a Entrega das Propostas Comerciais dar-se-á até o Dia **18.01.2023 às 08:00 horas (Horário de Brasília)**. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br). Maiores Informações através do Fone (88) 3429-2080. À Comissão.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - SESA.** A SECRETARIA DE SAÚDE, através da CPL da Prefeitura Municipal de Ibiapina, torna público que se encontra à disposição dos interessados o edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - SESA, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DE “A” A “Z” (ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES) ATRAVÉS DE OFERTA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ABC FARMA - ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO - PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE, sendo o Cadastramento das Propostas até o dia 18.01.2023, às 13:00 (HORARIO DE BRASÍLIA), abertura das propostas no dia 18.01.2023, das 13:00 às 13:30 (HORARIO DE BRASÍLIA) e a fase da disputa de lances no dia 18.01.2023 a partir das 14:00 (HORARIO DE BRASÍLIA). O referido edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), no Site <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br> conforme IN-04/2015 e na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Deputado Álvaro Soares, S/N, Centro - Ibiapina/CE, horário de 8:00 as 12:00h 04 de Janeiro de 2023. MARCOS DOUGLAS DE SOUSA LIMA - Presidente da CPL.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Capistrano - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 01.03.02/2023. Pelo presente aviso e em cumprimento às Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e os Decretos nº. 7.892/2013 e 10.024/2019, o Pregoeiro Oficial do Município de Capistrano comunica aos interessados que realizará o Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços Nº 01.03.02/2023, cujo objeto é o Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para formação de professores, destinados às escolas da rede municipal, através da Secretaria de Educação do Município de Capistrano/CE. Número Identificador no Banco: 981218. Entrega das propostas: A partir desta data, no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Abertura das propostas: **19/01/2023 às 10:00h (Horário de Brasília)** no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima ou junto ao Pregoeiro na Comissão na Praça Major José Estelita de Aguiar, s/nº, Centro, Paço Municipal, CEP. 62.748-000. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) para verificação de informações e alterações supervenientes. Aline Bandeira da Silva - Pregoeiro Oficial do Município de Capistrano, Ceará.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA - AVISO DE LICITAÇÃO** - A Prefeitura Municipal de ARACOIABA-CE, comunica aos interessados que no próximo dia 03 de Fevereiro de 2023, às 14h00min, estará abrindo licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA N° 001/2023**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, MANUTENÇÃO VIÁRIA URBANA E DE CALÇAMENTO, EM TODAS AS UNIDADES PATRIMONIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA - CEARÁ. O edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h00min às 12h00min no endereço da Prefeitura Municipal de ARACOIABA à Av. da Independência, 134 - Centro - CEP: 62.750-000 e no endereço eletrônico [www.licitacoes.tce.ce.gov.br](http://www.licitacoes.tce.ce.gov.br) - Aracioba - Ceará, 04 de janeiro de 2023. Presidente da CPL - Francisco Eudes Monte Silva.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO - AVISO RECURSO ADMINISTRATIVO HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N° 08.24.01/2022 - Governo Municipal de Capistrano, Ceará**, estabelecida na Praça Major José Estelita de Aguiar, s/nº - CEP: 62.748-000 Centro – Capistrano, Estado do Ceará, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Modernização e Eficientização Energética do Sistema de Iluminação Pública da Sede do Município de Capistrano, Ceará, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designada, torna público que a empresa CNIP – COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, impetrhou recursos administrativos contra a fase da Proposta de Preço, ficando a partir desta data os demais notificados do início de prazo, 05 (cinco) dias úteis, para apresentação das contrarrazões, demais informações poderão ser adquiridas no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, de 08h às 14h. Capistrano, Ceará 05 de janeiro de 2023. Aline Bandeira da Silva - Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Capistrano, Ceará.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Capistrano - Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 12.19.01/2022. Pelo presente aviso e em cumprimento às Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, o (a) Pregoeiro (a) Oficial do Município de Capistrano/CE comunica aos interessados que realizará no dia 18/01/2023, às 09 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano-CE. O Pregão Presencial Nº 12.19.01/2022 cujo objeto é a registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação legal compreendendo Diário Oficial da União (Dou), Diário Oficial do Estado (Doe) e Jornal de grande circulação para atender as necessidades das diversas Secretarias de Capistrano/CE. Edital e demais informações poderão ser adquiridas no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, de 08 às 14 horas. Capistrano/CE, 05 de janeiro de 2023. Aline Bandeira da Silva – Pregoeira Oficial do Município de Capistrano.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Capistrano - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 01.03.01/2023, Pelo presente aviso e em cumprimento às Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e os Decretos nº. 7.892/2013 e 10.024/2019, o Pregoeiro Oficial do Município de Capistrano comunica aos interessados que realizará o Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços Nº 01.03.01/2023, cujo objeto é o **Registro de preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de trator para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca do Município de Capistrano/CE**. Número Identificador no Banco: **981168**. Entrega das propostas: A partir desta data, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Abertura das propostas: **18/01/2023 às 12h (Horário de Brasília)** no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima ou junto ao Pregoeiro na Comissão de Licitação na Praça Major José Estelita de Aguiar, s/nº, Centro, Paço Municipal, CEP: 62.748-000. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) para verificação de informações e alterações supervenientes. Aline Bandeira da Silva - Pregoeiro Oficial do Município de Capistrano, Ceará.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - AVISO DE ADIAMENTO COM ALTERAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 2022.12.20.01**. A Prefeitura de Quixadá, comunica aos interessados que houve correção das cláusulas 7.1.7.3 e 7.1.7.5 do Edital de Tomada de Preços nº 2022.12.20.01, do tipo menor preço, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, SOB DEMANDA, JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE**, que corrigiu o valor da garantia, assim como a conta corrente da Prefeitura Municipal de Quixadá. O Adendo do Edital encontra-se disponível na administração e também será disponibilizado no Portal de Licitações do TCE. Por essa razão, a licitação será **adiada para o dia 23/01/2023 às 10:00h**. Quixadá/CE, 03 de janeiro de 2023. Lady Diana Arruda Mota – Secretária de Saúde, Verúzia Jardim de Queiroz – Secretária de Educação, Alysson Jair Nogueira Ribeiro – Secretário do Desporto, Juventude e Participação Popular, Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira – Secretária de Desenvolvimento Social, Carlos Artur Nogueira de Medeiros – Secretário de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-017/2022-DIVERSAS. OBJETO:** Aquisição de Óleo Lubrificante Automotivo e outros Materiais de Consumo, destinados ao atendimento dos Veículos Pertencentes ou Vinculados a Frota das Diversas Unidades Administrativas (Secretarias), do Município de Alto Santo, Referente ao Exercício de 2023, de Acordo com as Especificações e Quantidades Constantes no Termo de Referência. **TIPO:** Menor Preço. A Comissão de Pregão comunica aos interessados que a Entrega das Propostas Comerciais dar-se-á até o Dia **18.01.2023 às 08:00 horas (Horário de Brasília)**. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br). Maiores informações através do Fone (88) 3429-2080. A Comissão.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Cruz - Secretaria de Educação e Cultura - Aviso de Pregão Presencial N° 01/2023- SEDUC**. A Prefeitura Municipal de Cruz comunica aos interessados que estará recebendo até às 09h00min do dia 19 de janeiro de 2023, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, sito à Praça dos Três Poderes s/nº – Bairro Aningas - Cruz-CE, a proposta de preços e documentação de habilitação para o Pregão Presencial nº 01/2023-SEDUC – Registro de Preço para eventual e aquisição de bebedouros industriais destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão, no endereço supracitado nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e nos sites: [www.cruz.ce.gov.br](http://www.cruz.ce.gov.br) e [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br). Cruz-CE, 04 de janeiro de 2023. Assunção Nayara Silva de Melo – Pregoeira.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Câmara Municipal de Cruz – Aviso de Pregão Presencial N° 001/2023-CMC**. A Pregoeira da Câmara Municipal de Cruz torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 18 de janeiro de 2023, às 10h, na sua sala de reuniões, localizada à Av. Deputado Amadeu Filomeno, s/nº, Bairro Aningas, Cruz-Ce, estará recebendo a Proposta de Preços e Documentação de Habilitação para o Pregão Presencial N° 001/2023-CMC – Aquisição de combustível (gasolina comum), filtro e lubrificante, em proveito dos veículos da Câmara Municipal de Cruz-Ce. O edital poderá ser obtido junto a Pregoeira no endereço supracitado nos dias úteis, das 08h às 12h e nos sites: <https://emcruz.ce.gov.br/licitacao.php> e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Cruz-Ce, 05 de janeiro de 2023. Emanuelli Nascimento Ribeiro – Pregoeira.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Morrinhos**. A Comissão Permanente de Licitação comunica as empresas participantes do processo: Tomada de Preços N°. 0111.01/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço pavimentação na via de acesso a Espinhos dos Lopes no Município de Morrinhos; que decorrido o prazo recursal o presidente da Comissão de Licitação comunica que será dada continuidade ao certame e no próximo dia 09 de Janeiro de 2023, às 08h30min, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços das empresas habilitadas. Maiores informações (88) 3665.1130 ou no endereço da Comissão de Licitação, à Rua José Ibiapina Rocha, S/N, Centro no horário de 07h30min às 11h30min. Morrinhos, 04 de Janeiro de 2023. Jorge Luiz da Rocha – Presidente da Comissão de Licitação.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Aviso de Cadastramento**. A Prefeitura Municipal de Caucaia/CE, através da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento do disposto no § 1º do Art. 34 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, comunica ao público que está recebendo a documentação necessária para inscrição no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços desta Prefeitura, para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados. A documentação poderá ser entregue na sede do Setor de Licitação, sito Departamento de Gestão de Licitações - Rue Coronel Correia, 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE, no horário de 08h00 às 16h00min. Caso opte por enviar a mídia digital dos documentos, solicitamos que envie para o e-mail: [cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br](mailto:cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br). Caucaia/CE, 04 de janeiro de 2023. Wagner Vieira Vidal – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Cascavel - Errata do Aviso de Licitação da Tomada de Preço Nº 2023.01.02.001/TP.** Que foi publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE) e no Jornal de Grande Circulação (Jornal "O Povo") no dia 04 de janeiro de 2023. Onde se lê: Permissão de uso onerosa e em caráter precário para exploração comercial (camarote e bar) do espaço da praça de São Francisco, no período do Carnaval 2023 do Município de Cascavel/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência. Leia-se: Permissão de uso onerosa e em caráter precário para exploração comercial (camarote) do espaço da praça de São Francisco, no período do Carnaval 2023 do Município de Cascavel/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência. **Cascavel/CE, 04 de janeiro de 2023. Sara Wânia de Menezes Pedrosa Leite – Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Barreira.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barreira/CE, torna público para o conhecimento dos interessados, o Resultado das Propostas de Preços da Tomada de Preços Nº 1110.01/22-TP, cujo o objeto é a Contratação da prestação de serviço na execução de uma casa padrão popular, e de passagens elevadas e muro de proteção nas Ruas Maria do Carmo Teixeira e Boanerges Jacó no Município de Barreira/CE. Empresa vencedora: Marea Locações e Serviços EIRELI, CNPJ: 10.923.326/0001-44, com valor R\$ 105.832,99. Fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93. Informações: fone (85) 3331-1567, de segunda a sexta das 08:00 às 12:00hs ou através do site: www.tce.ce.gov.br. **Barreira/CE, 05 de janeiro de 2023. João Batista Paz Romão - Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Barreira.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barreira/CE, torna público para o conhecimento dos interessados, o Resultado das Propostas de Preços da Tomada de Preços Nº 1010.01/22-TP, cujo o objeto é a Contratação da prestação de serviço para ampliação e reforma na Escola Antônio Julião, e Creches Dona Ritinha e Nayra Saldanha no Município de Barreira/CE. Empresa vencedora: Marea Locações e Serviços EIRELI, CNPJ: 10.923.326/0001-44, com valor R\$ 1.132.680,70. Fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93. Informações: fone (85) 3331-1567, de segunda a sexta das 08:00 às 12:00hs ou através do site: www.tce.ce.gov.br. **Barreira/CE, 05 de janeiro de 2023. João Batista Paz Romão - Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barreira - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 0401.01/23 - PE.** O Pregoeiro do Município de Barreira/CE torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico. Cujo objeto é o Registro de preços visando futuras e eventuais aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo envasado em botijão de 13kg e vasilhame vazio para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Barreira/CE. Data e horário do recebimento das propostas: até às 08:00 horas do dia 17/01/2023. Data e horário do início da disputa: 10:00 horas do dia 17/01/2023. Disponibilização do edital e informações nos endereços eletrônicos www.bllcompras.com e municipios-litacoes.tce.ce.gov.br/. Tel. (085) 3331-1567. **Barreira - CE, 05 de janeiro de 2023. João Batista Paz Romão - Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Cascavel - Errata do Aviso de Julgamento de Habilitação da Tomada de Preço Nº 035/2022/TP.** Que foi publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE), Diário Oficial da União (DOU) e no Jornal de Grande Circulação (Jornal "O Povo") no dia 29 de dezembro de 2022. Onde se lê: reforma e implantação de uma cobertura metálica padrão FNDE para quadra da E.E.F Deputado José Correia Pinto, localizada no Distrito da Caponga, Município de Cascavel/CE. Leia-se: reforma e implantação de uma cobertura metálica pequena Padrão FNDE para E.E.F. Francisco Silva de Freitas, na Localidade do Choró Vaquejador, no Município de Cascavel-CE. **Cascavel/CE, 04 de janeiro de 2023. Sara Wânia de Menezes Pedrosa Leite – Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jardim - Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2022.12.20.1.** O Pregoeiro Oficial do Município de Jardim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que o procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.12.20.1 cuja data de abertura estava marcada para o dia 04 de Janeiro de 2023 às 10:30 horas, tornou-se Deserto. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Leonel Alencar, nº 347 - Centro, Jardim/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3481-7445. **Jardim/CE, 04 de janeiro de 2023. Francisco Arquimedes Soares Lucena – Pregoeiro Oficial do Município.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

Prefeitura Municipal de Parambu - Extrato de Contrato - Contratante e signatário: Secretaria de Cultura, Wanderley Pereira Diniz, Ordenador de Despesas da Secretaria. Contratada: José Devanilton Soares Eireli-ME R\$ 262.045,01; Ana Maria Batista dos Santos-ME R\$ 81.556,50. Objeto: Registro de preço para futura e eventuais contratações de empresa para prestação de serviços de organização, estrutura em geral, produção e realização de eventos, conforme especificações em anexo. Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 2022.11.30.001-SECULT. Vigência do Contrato: da data de sua assinatura a 31/12/2022. Dotações Orçamentárias: 13.13.13.392.1303.2.081. Elemento de Despesas: 33.90.39.00. Assinam pelas Contratadas: José Devanilton Soares e Ana Maria Batista dos Santos. Data da Assinatura: 19 e 20/12/2022.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

Prefeitura Municipal de Parambu - Extrato da Ata de Registro de Preços - Contratante e signatário: Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico, Wanderley Pereira Diniz, Ordenador de Despesas da Secretaria. Contratadas: Comercial Aguiar de Material Elétrico Ltda pelo valor de R\$ 1.247.682,50 (um milhão duzentos quarenta e sete mil seiscentos e oitenta e dois reais e cinqüenta centavos). Objeto: Registro de preço para futura aquisição de material elétrico, destinado a atender as necessidades do município, conforme especificações em anexo. Procedimento Licitatório: Pregão Presencial Nº 2022.12.13.001-SEINFRA. Vigência da Ata de Registro de Preço: 01 (Um) Ano a partir da data de sua assinatura. Assina Pela Contratada: José Flavio de Sousa Lorenço. Data da Assinatura: 03/01/2023.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

Prefeitura Municipal de Parambu - Extrato de Contrato - Contratante e signatário: Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico, Wanderley Pereira Diniz, Ordenador de Despesas da Secretaria. Contratadas: Comercial Aguiar de Material Elétrico Ltda pelo valor de R\$ 748.609,50 (setecentos e quarenta e oito mil seiscentos e nove reais e cinqüenta centavos). Objeto: Registro de preço para futura aquisição de material elétrico, destinado a atender as necessidades do município, conforme especificações em anexo. Procedimento Licitatório: Pregão Presencial Nº 2022.12.13.001-SEINFRA. Vigência do Contrato: 31/12/2023. Dotações Orçamentárias: 11.11.04.122.0402.2.038. Elemento de Despesas: 33.90.30.00. Assina Pela Contratada: José Flavio de Sousa Lorenço. Data da Assinatura: 03/01/2023.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

Prefeitura Municipal de Quixadá. Contratante e signatário: Secretaria de Educação, Verúzia Jardim de Queiroz, secretária. Extrato da Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico nº 2022.11.09.01-PERP: Ata Nº 2022.11.09.01-B-SRP. Valor global: R\$ 519.319,60. Contratada: Windstar Computadores e Eletro LTDA - ME, através de seu representante legal, o Sr. João Erinaldo Júnior Nogueira; Ata Nº 2022.11.09.01-A-SRP. Valor global: R\$ 1.386.108,00. Contratada: Multilaser Industrial S/A, através de seu representante legal, o Sr. Marcel Reno. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de tablets. Prazo de vigência: 12 (doze) meses contados a partir de suas assinaturas. Data da assinatura das Atas de Registro de Preços: 19 e 20/12/2022.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

Prefeitura Municipal de Beberibe - Aviso de Licitação Tomada de Preços nº 01.02.01/2023 - O Presidente da Comissão de Licitação, através da Secretaria de Infraestrutura, torna público que se encontra a disposição dos interessados, Edital de Tomada de Preços nº 01.02.01/2023 que será realizado dia 23/01/2023, ás 09h, cujo objeto: Permissão onerosa do uso de área de domínio público para exploração de camarote, direito de captação de patrocínios, comercialização de espaços para bebidas e comidas durante períodos festivos no município. Outras informações e aquisição do Edital os interessados deverão dirigir-se à Prefeitura, sito a Rua: João Tomaz Ferreira, nº 42. Bairro: Centro, Beberibe/CE, no horário das 08h às 14h. Josimar Gomes Sousa.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇO - TOMADA DE PREÇOS Nº 1710.01/2022 - ABERTURA:** 06 de janeiro de 2023 às 09:00 horas. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE DIVERSAS RUAS NA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE. INFORMAÇÕES: Rua Vereador Marcolino Olavo, Nº 770 - Bairro: Centro, Groaíras/CE ou (88) 3647.1103 de 08:00 às 12:00 hs. Adriana Paiva Sousa – Presidente da CPL.



FSC® C126031

**ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIAUBA. AVISO DE SUSPENSÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.001/2022-SRP.** A Presidente e Pregoeira da CCLP do Município de Guaiuba/CE torna público para conhecimento dos interessados, que o pregão eletrônico Nº 05.001/2022-SRP, cujo objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GUIAUBA-CE, em razão da impugnação apresentada e da necessidade em analisar o conteúdo técnico da matéria pautada, está suspenso “SINE DIE”. **Guaiuba/CE, 04 de janeiro de 2023 – Rosicléia da Silva Magalhães – Presidente e Pregoeira da CCLP.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-002/2023 –** Objeto: Contratação de empresa de prestação de serviços de publicações de matérias institucionais, destinados as diversas Unidades Administrativas (Secretarias) do Município de Iracema. Tipo: Menor Preço Por Lote. Forma de Disputa: Aberto e Fechado. A Comissão de Pregão comunica aos interessados que a Entrega das Propostas Comerciais dar-se-á até o dia 18 de Janeiro de 2023, às 08h (Horário de Brasília). O Edital está disponível nos sites: <<https://bll.org.br/>> (local de realização do pregão), <<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>> ou <[www.iracema.ce.gov.br/licitacao.php](http://www.iracema.ce.gov.br/licitacao.php)>. A Comissão.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Paraipaba – Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico Nº 001.2023.** O Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE, torna público para conhecimento dos interessados a abertura do Pregão Eletrônico Nº 001.2023, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios e produtos hortifrut para merenda escolar, conforme especificação no edital. Início do acolhimento das propostas de preços: 05/01/2023. Data de abertura das propostas de preços: 17 de janeiro de 2023 às 08h00min. Para efeito desta licitação deverá ser levado em consideração o horário oficial de Brasília. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sítios eletrônicos: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br); [www.paraipaba.ce.gov.br](http://www.paraipaba.ce.gov.br); [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br). **Paraipaba/CE, 04 de janeiro de 2023. Francisco Eduardo Sales Vieira - Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Eusébio - Aviso de Errata.** O Pregoeiro do Município de Eusébio torna pública a Errata do Pregão Eletrônico Nº 01.017/2022, que tem como objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Eusébio/CE. Onde se lê: Subitem 13.3.3 do Edital – Projeto Básico. 13.13.3. O laudo microbiológico deverá seguir os parâmetros de acordo com IN nº 60 de 23/12/2019 da ANVISA. Leia-se: Subitem 13.3.3 do Edital – Projeto Básico. 13.13.3. O laudo microbiológico deverá seguir os parâmetros de acordo com IN nº161 de 01/07/2022 da ANVISA. **Eusébio/CE, 30 de dezembro de 2022. Antonio André dos Santos - Pregoeiro do Município de Eusébio.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Fortim.** A Prefeitura Municipal de Fortim, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, torna público a Errata, referente a publicação do Extrato de Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato Nº 0106.01/2022-SMAS – 01º Aditivo, cujo objeto é a locação de veículo para ficar à disposição do Projeto Jangada: Garantindo Acesso a Cidadania e a Proteção Integral para Pessoas com Deficiência do Programa Amigo de Valor junto a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Fortim/CE. Onde lê-se: Chamamento Público Nº 002/2022-SMAS; Leia-se: Pregão Eletrônico Nº 0505.01/2022 – SMAS/PE. **Fortim/CE, 04 de Janeiro de 2023. Telma Cesário de Araújo - Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mauriti - Extrato do 3º Aditivo ao Contrato nº 2022.05.06.01/SMS.** Partes: Prefeitura de Mauriti, através da Secretaria de Saúde e a empresa SOLUT – Soluções e Serviços de Limpeza Conservação e Transporte EIRELI. Objeto: Reforma do Prédio da Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti/CE. Contratada: SOLUT – Soluções e Serviços de Limpeza Conservação e Transporte EIRELI. Fundamentação Legal: artigo 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Valor Acrescido: R\$ 144.843,17 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e dezessete centavos). Assina pelo Contratante: Maria Evânia Sousa Furtado. Assina pela Contratada: Daniel Pinheiro de Souza Torres. **Mauriti/CE, 03 de janeiro de 2023.**



\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 0301.01/2023 – RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:** 23 de Janeiro de 2023 às 09h00min. **OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços Especializados em Consultoria Técnica de Gestão de Pessoas, no que diz respeito ao Diagnóstico e Definição de Fluxos e Rotinas do Departamento de Pessoal e Folha de Pagamento junto a Diversas Secretarias do Município de Pacujá-CE.** Informações: Rua 22 de setembro, 325 – Bairro Centro - Pacujá/CE. SAMUEL DE CASTRO MARQUES – Presidente da CPL.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ipaumirim - Aviso de Prosseguimento.** A CPL da Prefeitura Municipal de Ipaumirim/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 2022.11.04.1, neste dia 06 de janeiro de 2023, às 14h00min, onde serão abertos os envelopes contendo as propostas comerciais dos licitantes habilitados. Maiores informações na sede da CPL, sito na Rua Cel. Gustavo Lima, 230, Centro, no horário das 8h às 12h. **Ipaumirim/CE, 04 de janeiro de 2023. Salomão Dias de Souza - Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

Prefeitura Municipal de Parambu - Aviso de Licitação Pregão Eletrônico Nº 2023.01.05.001-SAÚDE. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Travessa Tiradentes, Nº 30, Centro, torna público, para conhecimento dos interessados o edital, cujo objeto: Registro de preços visando aquisição futura de gás medicinal, válvula reguladora para cilindro e umidificador, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município, que realizar-se-á no dia 18/01/2023, às 09h. O Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público, de 08h às 12h e no site <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/> e ou <http://www.bll.org.br>. Gabriel José Fernandes Noronha.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

Prefeitura Municipal de Parambu - Extrato da Ata de Registro de Preços - Contratante e signatário: Secretaria de Cultura, Wanderley Pereira Diniz, Ordenador de Despesas da Secretaria. Contratada: José Devanilton Soares Eireli-ME R\$ 3.948.190,62; Ana Maria Batista dos Santos-ME R\$ 403.885,00. Objeto: Registro de preço para futura e eventuais contratações de empresa para prestação de serviços de organização, estrutura em geral, produção e realização de eventos, conforme especificações em anexo. Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 2022.11.30.001-SECULT. Vigência: 01 (Um) ano a Partir da data de sua Assinatura. Assinam pelas contratadas: José Devanilton Soares e Ana Maria Batista dos Santos. Data da Assinatura: 19 e 20/12/2022.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA –** A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Divino Salvador, torna público o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0612.01/2022**, cujo objeto é o **DESMONTE DE ROCHAS EM DIVERSOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE MERUOCA**, que realizar-se-á no dia 27.01.2023, às 09:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 as 14:00 horas e no sítio <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Meruoca-CE, 05 de janeiro de 2023. Francisco Aldir Lima Pereira – Presidente da CPL.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA –** A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Divino Salvador, torna público o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0112.02/2022**, cujo objeto é a **EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PASSAGENS ELEVADAS NA AVENIDA PEDRO SAMPAIO E RUAS ADJACENTES, NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE**, que realizar-se-á no dia 25.01.2023, às 09:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 as 14:00 horas e no sítio <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Meruoca-CE, 05 de janeiro de 2023. Francisco Aldir Lima Pereira – Presidente da CPL.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA - Aviso de Licitação** - O município de URUOCA-CE, através da CPL, torna público o Edital do Pregão Eletrônico Nº 004011.2022 Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS NATALIDADE PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICIPIO DE URUOCA-CE. Abertura da sessão pública virtual será dia 18 de janeiro de 2023, às 08h30min (Horário de Brasília) através do site: <http://www.bll.org.br> Informações: pmulicitacao@hotmail.com. Uruoca-CE, 04 de janeiro de 2023. **Sonia Regia Albuquerque Silveira - Pregoeira da CPL**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE-CE - CHAMAMENTO PÚBLICO.** A Prefeitura Municipal de Araripe-CE, através da Comissão Permanente de Licitação, com base no Art. 34, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, convocamos os fornecedores cadastrados neste município para atualização de seus respectivos cadastros, bem como os novos interessados a ingressarem no Cadastro de Fornecedores Municipal para o ano de 2023. Maiores informações junto a Comissão de Licitação no horário de 08:00h às 12:00h, e pelo fone: (88) 35301245 localizada na Av. José Loiola Alencar, 440, Centro, Araripe-CE, 04 de janeiro de 2023. **Claudio Ferreira dos Santos. Presidente da Comissão de Licitação.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL – AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO** – A Prefeitura Municipal de Tamboril, através da Comissão Permanente de Licitação e com base no Art. 34 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. **Convoca fornecedores/prestadores de serviços cadastrados neste município para atualização de seus respectivos cadastros, bem como os novos interessados a ingressarem no Cadastro de Fornecedores/prestadores de serviços municipal.** Maiores informações junto a Comissão de Licitação, no horário de 08h às 12h, e pelo E-mail: licitapmt2021@gmail.com. Tamboril-CE, 04 de Janeiro de 2023. **Helais Gomes de Sousa – Presidente da Comissão de Licitação.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº TP23001-SEINFRA** – Comissão Permanente de Licitação. **Data de Abertura:** 23/01/2023 às 09h. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução da reforma da praça na localidade de Alegre, distrito de Patriarca, no município de Sobral/Ce. **Valor do Edital:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br), (Link Licitações) e Rua Viriato de Medeiros, N° 1.250, 4º Andar, Centro. **Fone:** (88) 3677-1146. **Sobral-CE, 04 de Janeiro de 2023.** A Comissão – Karmelina Marjorie Nogueira Barroso – Presidente.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ipaporanga - Aviso de Licitação - Edital de Pregão Eletrônico Nº 01/23/PE-DS.** O Pregoeiro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, torna público que no dia 18/01/2023, às 09h00min, Pregão Eletrônico nº 01/23/PE-DS, para o fornecimento de refeições para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, obedecendo ao disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sites [www.bnccompras.org.br](http://www.bnccompras.org.br); [licitacoes.tce.ce.gov.br](http://licitacoes.tce.ce.gov.br) e [www.ipaporanga.ce.gov.br](http://www.ipaporanga.ce.gov.br). **Ipaporanga, 04 de janeiro de 2023.** **Paulo Renato Barbosa de Souza – Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mauriti - Extrato de Contrato Nº 2022.09.27.01/SEINFRA.** Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e a Empresa A&P Edificações Construções e Empreendimentos LTDA. Objeto: Reforma da Praça Central do Distrito do São Felix, no Município de Mauriti/CE. Valor: (R\$ 178.396,82). Prazo: 03 meses. Mauriti/CE, 23 de Setembro de 2022. Signatários: José Henrique Carneiro e Francisco Paulo de Sousa.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pedra Branca - Edital de Convocação para Sessão de Abertura de Envelopes de Propostas.** O Município de Pedra Branca, através do presente edital de convocação, torna público para conhecimento dos interessados que às 09:00h do dia 09 de janeiro de 2023, a Comissão Permanente de Licitação estará realizando sessão pública para abertura dos envelopes de propostas apresentados para a Concorrência N.º 003/2022, cujo objeto versa sobre contratação de serviços para execução da 1ª etapa de pavimentação em pedra tosca na estrada do Distrito de Capitão Mor no Município de Pedra Branca/CE. **Pedra Branca, 04 de janeiro de 2023.** **Comissão Permanente de Licitação.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacajus - Aviso de Leilão.** Torna-se público que fará realizar Leilão Público Online de veículos, maquinário e materiais considerados inservíveis para uso útil, através do Leiloeiro Público Oficial do Estado do Ceará, Fernando Montenegro Castelo, a realizar-se no dia 20 de Janeiro de 2023 às 10:00hs – Informações no site [www.montenegroleilos.com.br](http://www.montenegroleilos.com.br) ou (85) 3066.8282. Demais informações poderão ser obtidos no Escritório do Leiloeiro ou na Prefeitura Municipal de Pacajus/CE.

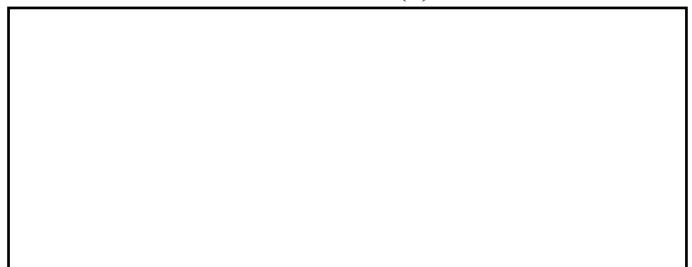
\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Mucambo - Chamamento Público.** Através da Comissão Permanente de Licitação e com base no Art. 34 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, convoca os fornecedores cadastrados neste Município para atualização de seus respectivos cadastros, bem como os novos interessados a ingressarem no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Mucambo. **04 de janeiro de 2023.** **Francisco Orécio de Almeida Aguiar - Presidente da Comissão de Licitação.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



**DESTINADO(A)**

A large, empty rectangular box with a thin black border, positioned at the bottom right of the page. It is intended for the handwritten name of the addressee.